Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF41 - Gerência de Controle Orçamentário

PARA: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

A FASDAEP:

Informamos que as Autorizações para Licitar Parciais FMAS (AL 42/2025) e FMPI (AL 179/2025) encontram-se programadas.

Por gentileza, emitir a Autorização para Licitar Agrupadora, e após retornar protocolo para demais encaminhamentos.

Atenciosamente,

Curitiba , 05 de fevereiro de 2025 - 15:47:44

Assinado eletronicamente por ELISA MARIA CHAVES PACHECO - 79239 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: FAS / FASDF41 - Gerência de Controle Orçamentário

À FASDF41,

Informamos que foi gerada a Aurotizações para Licitar AGRUPADORA, conforme descrito abaixo, segue para
impressão e assinaturas.

AL Agurpadora nº 296/2025 FMAS.

Cabe ressaltar que este credenciamento atenderá as vagas para idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024.

Após encaminharpara demais trâmites.

Curitiba , 06 de fevereiro de 2025 - 09:27:29

Assinado eletronicamente por Mery Cristiane Zelinski dos Santos - 77311 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF41 - Gerência de Controle Orçamentário

PARA: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

A FASDF:

Seguem anexas a Autorização para Licitar nº 296/2025- Agrupadora FMAS, e as Parciais nº 42/FMAS e nº 179/SMDH (movimento 90.1), referentes ao Credenciamento Pessoas Jurídicas para Execução do Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, para autorização do Ordenador de Despesa.

Após assinaturas , favor retornar para **FASDAEP** para demais trâmites.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

97.1 - AL 42 2025 - PARCIAL FMAS - CREDENCIAMENTO PJ - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PESSOAS IDOSAS.PDF

97.2 - AL 296 2025 - AGRUPADORA FMAS - CREDENCIAMENTO PJ - ACOLHIMENTO PESSOAS IDOSAS.PDF

Curitiba , 06 de fevereiro de 2025 - 17:34:08

Assinado eletronicamente por ELISA MARIA CHAVES PACHECO - 79239 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:40

17 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 42

Tipo Autorização: Parcial

Orgão(ãos) Requisitante(s)

38 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde - RDC n° 502/2021.

Gestor do Contrato: Rubia Suziane de Oliveira

Suplente: Luiz Adriano Tondin

Protocolo SUP: 01-042724/2024

Tipo de Processo : Contrato Prestação de Serviço

Quantidade de Itens: 1

Justificativa da Autorizaçao / Contratação:

Atenderá as vagas para Idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024.
O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviç

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 0,00

Dotação Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
38001.08245.0001.2017.339039.0.1.2099	79 - 0		15/01/2025 - Elisa Maria Chaves Pacheco
38001.08245.0001.2017.339039.0.1.001	79 - 0		15/01/2025 - Elisa Maria Chaves Pacheco

Declaração do Ordenador de Despesas

Declaro, em atenção aos Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa em questão está em harmonia com o disposto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei 4.320/64, vigentes deste órgão.
A presente despesa é prevista para o período de 12 meses, sendo que até 31 de dezembro do corrente deverá ocorrer por meio das dotações orçamentárias suprainformada(s). Para o exercício vindouro, será feita a inclusão da dotação orçamentária prevista à LOA (s) correspondente, e demais providências pertinentes, após apurado o saldo remanescente do Credenciamento de Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas - OSC's, em trâmite através do Protocolo 01-212183/2024.

Nome do Ordenador da Despesa: Silvane Oliveira Gonçalves

Data da Ordenação:

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autue-se

Protocole-se

Responsável pela Digitação: Mery Cristiane Zelinski dos Santos **Data Digitação:** 14/01/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Cassia Luiz Ramos - Matrícula 23984 em 15/01/2026 às 10:50:40

17 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 296

Tipo Autorização: Agrupadora

Orgão(ãos) Requisitante(s)

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

38 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde - RDC n° 502/2021.

Gestor do Contrato: Rubia Suziane de Oliveira

Suplente: Luiz Adriano Tondin

Protocolo SUP: 01-042724/2024

Tipo de Processo : Contrato Prestação de Serviço

Quantidade de Itens: 2

Justificativa da Autorizaçao / Contratação:

Atenderá as vagas para Idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024. O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviç

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 0,00

Dotação Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
38001.08245.0001.2017.339039.0.1.2099	79 - 0		15/01/2025 - Elisa Maria Chaves Pacheco
38001.08245.0001.2017.339039.0.1.001	79 - 0		15/01/2025 - Elisa Maria Chaves Pacheco
15202.08241.0001.2008.339039.5.2.900	79 - 0	0,00	03/02/2025 - Leodil Joao Staut Junior

Declaração do Ordenador de Despesas

A ordenação de despesa do presente processo foi feita através da(s) Autorização(ões) Parcial(is) parte(s) integrante(s) desta Autorização para Licitar/Dispensar Agrupadora sendo a responsabilidade da ordenação de despesa do ordenador de despesa do respectivo Órgão/Entidade de conformidade com sua competência legal.

O nome do ordenador de despesa e seu CPF aqui indicados cumpre formalidade exigida pelo Lay Out do SIM AM - TCE-PR, somente em processos de Registro de Preços.

Nome do Ordenador da Despesa: Silvane Oliveira Gonçalves

Data da Ordenação:

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autue-se

Protocole-se

Responsável pela Digitação: Mery Cristiane Zelinski dos Santos **Data Digitação:** 06/02/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 06/02/2026 às 10:50:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

PARA: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

As Autorizações para Aditar encontram-se assinadas pelo ordenador de despesa movimento 97.
Segue para assinatura da Autoridade Superior.

Curitiba , 10 de fevereiro de 2025 - 08:07:48

Assinado eletronicamente por Silvane Oliveira Gonçalves - 86812 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

A Autorizações para Aditar encontram-se assinadas pela Superintendência Executiva nos mov. 97.1 e 97.2, conforme solicitado no movimento 98.

Encaminhamos à FASDAEP, para continuidade do processo, cumprindo as demais formalidades legais.

Curitiba , 10 de fevereiro de 2025 - 14:05:45

Assinado eletronicamente por MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - 86475 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:4

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À FASDPSE3,

Segue para completa instrução processual e atendimento ao solicitado no Despacho 124/2025 à peça 77.1.

Após atendimento às ressalvas encaminhar à **NAJS2**, para parecer.

Curitiba , 10 de fevereiro de 2025 - 17:19:37

Assinado eletronicamente por Mery Cristiane Zelinski dos Santos - 77311 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro, Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À FASDA4

Segue para os devidos trâmites.

Cordialmente,

Curitiba , 17 de junho de 2025 - 18:16:30

Assinado eletronicamente por CARLA DE SOUZA - 88214 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: SMDH / DHRTSFNDS - FUNDOS

PARA: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Solicitação de Estorno da Autorização para Licitar nº 179 - Parcial

Solicitamos o estorno da Autorização para Licitar nº 179 - Parcial, tendo em vista a necessidade de correção quanto ao tipo de processo.

A referida autorização encontra-se vinculada a um Contrato de Prestação de Serviço, o que não é compatível com o modelo de Credenciamento.

Para adequação, será necessária a geração de uma nova autorização, também parcial, (a ser estruturada nos mesmos moldes da nº 179), sendo as seguintes alterações nos dados complementares:

No campo 'Tipo de Processo', selecionar 'Credenciamento';

Quantidade: 1;

Valor: R$ 0,00;

No campo ao lado do valor, será exibido o quadro 'Informação Financeira', no qual deverá ser selecionada a opção 'Despesa'.

Respeitosamente

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:40

Curitiba , 18 de junho de 2025 - 09:52:08

Assinado eletronicamente por Celso Luiz Ribeiro - 83984 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMDH / DHRTSFNDS - FUNDOS

PARA: SMATI / NAA2 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II

Encaminhamos para providências ao solicitado movimento nº 102.
Atenciosamente,

Curitiba , 18 de junho de 2025 - 11:31:19

Assinado eletronicamente por Leodil João Staut Junior - 86009 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMATI / NAA2 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II

PARA: SMATI / NAA24 - REGISTROS DE PREÇOS

Para providências

Curitiba , 18 de junho de 2025 - 14:34:30

Assinado eletronicamente por Kelly Regina Antunes - 159502 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMATI / NAA24 - REGISTROS DE PREÇOS

PARA: SMDH / DHRTSFNDS - FUNDOS

Considerando o solicitado na movimentação 102 informamos que a AL parcial n.179(mov. 90.1) foi estornada no sistema SGP. Considerando que será necessária a digitação de uma nova AL gentileza nos informar se os gestores, informados na respectiva AL, permaneceram os mesmos.

Posteriormente por gentileza retorne os autos a este NAA-24.

Curitiba , 18 de junho de 2025 - 16:39:35

Assinado eletronicamente por Kelly Regina Antunes - 159502 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:30:4

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMDH / DHRTSFNDS - FUNDOS

PARA: SMATI / NAA24 - REGISTROS DE PREÇOS

Conforme indicado no movimento nº 102, a AL deverá ser estruturada nos mesmos moldes da AL nº 179, mantidas as indicações.

Atenciosamente,

Curitiba , 18 de junho de 2025 - 17:49:35

Assinado eletronicamente por Leodil João Staut Junior - 86009 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:4

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMATI / NAA24 - REGISTROS DE PREÇOS

PARA: SMF / NAF2FUNDOS - NAF2 FUNDOS

Considerando o solicitado na movimentação 102 informamos que a AL parcial n.179(mov. 90.1) foi estornada no sistema SGP. Considerando que será necessária a digitação de uma nova AL gentileza nos informar se os gestores, informados na respectiva AL, permaneceram os mesmos.

De acordo com as orientações contidas nas movimentações 102 e 106 informamos que foi criada a Autorização para licitar- parcial nº **2118 /2025.**

Encaminhamos os autos para informar as dotações, conforme mov. 106, e posterior coleta de assinatura do Ordenador da despesa.

Informamos que, restringe-se ao NAA a geração da Al , estando dentro de suas limitações identificação das informações contidas na instrução processual e sua inserção em sistema informatizado, não cabendo nenhum tipo de juízo ou análise inerente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de deliberações sob os aspectos legais da aquisição ou contratação de serviço, sendo estas responsabilidades atinentes a outras áreas competentes. Alertamos ainda, pelo atendimento e cumprimento da LRF em sua totalidade.

Posteriormente por gentileza retorne os autos a este NAA-24.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:30:4

Curitiba , 18 de junho de 2025 - 18:10:55

Assinado eletronicamente por Kelly Regina Antunes - 159502 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMF / NAF2FUNDOS - NAF2 FUNDOS

PARA: SMDH / DHRTSFNDS - FUNDOS

Em atendimento ao mov.107 do NAA24, averbado e anexado a AL nº 2118/SMDH, segue para providências.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

108.1 - AL Nº 2118 CHAMAMENTO PÚBLICO_OSCS_FMPI_SERV_ACOLHIMENTO INST PESSOAS IDOSAS_SMDH.PDF

Curitiba , 23 de junho de 2025 - 08:58:12

Assinado eletronicamente por Vânio Luiz da Costa Santos - 100016 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:40

01 - Prefeitura Municipal de Curitiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 2118

Tipo Autorização: Parcial

Orgão(ãos) Requisitante(s)

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde - RDC n° 502/2021.

Gestor do Contrato: Maria Amália Barros Tortato

Suplente: Carlos Eduardo Pijak Junior

Protocolo SUP: 01-042724/2024

Tipo de Processo : Credenciamento

Quantidade de Itens: 1

Justificativa da Autorizaçao / Contratação:

Atenderá as vagas para Idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024.O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviç

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 0,00

Dotação Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
15202.08241.0001.2008.339039.5.2.900	79 - 0		23/06/2025 - Vanio Luiz da Costa Santos

Declaração do Ordenador de Despesas

Declaro, em atenção aos Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa em questão está em harmonia com o disposto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei 4.320/64, vigentes deste órgão.
A presente despesa é prevista para o período de 365 dias.

Nome do Ordenador da Despesa: Maria Amalia Barros Tortato

Data da Ordenação:

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autue-se

Protocole-se

Responsável pela Digitação: Kelly Regina Antunes **Data Digitação:** 18/06/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01_042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro Matricula 23984 em 23/06/2026 às 10:50:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMDH / DHRTSFNDS - FUNDOS

PARA: SMDH / SMDH1 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Para providências quanto análise e assinaturas da AL nº 2118 e posterior encaminhamento para a FASDA4 para demais procedimentos.
Atenciosamente,

Curitiba , 23 de junho de 2025 - 11:46:34

Assinado eletronicamente por Leodil João Staut Junior - 86009 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:4

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: FAS / FASDF41 - GERÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PARA: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À FASDF41,

Informamos que foi gerada a **Aurotizações para Licitar Parcial nº 2135/2025-FMAS** em substituição à AL nº 42/2025 que se encontra estornada, segue para indicação de dotação.

Cabe ressaltar que este credenciamento atenderá as vagas para idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024.

Após retornar à **FASD4** para emissão da AL Agrupadora.

Curitiba , 23 de junho de 2025 - 12:02:53

Assinado eletronicamente por Mery Cristiane Zelisnki - 77311 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Ac Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 33334 em 17/07/2025 às 10:50:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMDH / SMDH1 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PARA: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A.L. 2118 assinada no movimento 108.1.
Segue para prosseguimento.
Atenciosamente,

Curitiba , 24 de junho de 2025 - 11:18:07

Assinado eletronicamente por Alyne Conti Damiani Ferreira - 196665 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 32984 em 17/07/2026 às 10:50:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: FAS / FASDF41 - GERÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PARA: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À FASDF41,

Informamos que foi gerada a **Aurotizações para Licitar Agrupadora nº 2152/2025-FMAS**, em substituição à AL 296/2025-FMAS, que foi estornada, segue para impressão e assinaturas.

Cabe ressaltar que este credenciamento atenderá as vagas para idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024.

Após encaminharpara demais trâmites.

Curitiba , 25 de junho de 2025 - 08:53:45

Assinado eletronicamente por Mery Cristiane Zelisnki - 77311 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cleo Luiz Ribeiro - Matrícula 83394 em 17/07/2025 às 10:50:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF41 - GERÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PARA: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

FASDF:

Seguem anexas a Autorização para Licitar nº 2152/FMAS-Agrupadora, a Parcial nº 2135/FMAS, e a Declaração do Ordenador de Despesa, referentes ao Credenciamento para Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - PJ, para autorização do Ordenador de Despesa .

Após assinaturas, favor encaminhar para **FASDA4.**

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

113.1 - AL 2152 2025- AGRUPADORA FMAS- CREDENCIAMENTO SERV ACOLHIMENTO PESSOAS IDOSAS- PJ 12M.PDF

113.2 - AL 2135 2025 - PARCIAL FMAS- CREDENCIAMENTO SERV ACOLHIMENTO PESSOAS IDOSAS - PJ 12M.PDF

113.3 - DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA - 01-042724-2024.PDF

Curitiba , 25 de junho de 2025 - 16:25:01

Assinado eletronicamente por ELISA MARIA CHAVES PACHECO - 79239 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2025 às 10:50:40

17 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 2152

Tipo Autorização: Agrupadora

Orgão(ãos) Requisitante(s)

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

38 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde - RDC n° 502/2021.

Gestor do Contrato: Rubia Suziane de Oliveira

Suplente: Luiz Adriano Tondin

Protocolo SUP: 01-042724/2024

Tipo de Processo : Credenciamento

Quantidade de Itens: 2

Justificativa da Autorizaçao / Contratação:

Atenderá as vagas para Idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024. O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 0,00

Dotação Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
15202.08241.0001.2008.339039.5.2.900	79 - 0		23/06/2025 - Vanio Luiz da Costa Santos
38001.08245.0001.2017.339039.0.1.001	79 - 0		24/06/2025 - Elisa Maria Chaves Pacheco

Declaração do Ordenador de Despesas

A ordenação de despesa do presente processo foi feita através da(s) Autorização(ões) Parcial(is) parte(s) integrante(s) desta Autorização para Licitar/Dispensar Agrupadora sendo a responsabilidade da ordenação de despesa do ordenador de despesa do respectivo Órgão/Entidade de conformidade com sua competência legal.

O nome do ordenador de despesa e seu CPF aqui indicados cumpre formalidade exigida pelo Lay Out do SIM AM - TCE-PR, somente em processos de Registro de Preços.

Nome do Ordenador da Despesa: Silvane Oliveira Gonçalves

Data da Ordenação:

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autue-se

Protocole-se

Responsável pela Digitação: Mery Cristiane Zelinski dos Santos **Data Digitação:** 25/06/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 30/07/2026 às 10:50:40

17 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 2135

Tipo Autorização: Parcial

Orgão(ãos) Requisitante(s)

38 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde - RDC n° 502/2021.

Gestor do Contrato: Rubia Suziane de Oliveira

Suplente: Luiz Adriano Tondin

Protocolo SUP: 01-042724/2024

Tipo de Processo : Credenciamento

Quantidade de Itens: 1

Justificativa da Autorizaçao / Contratação:

Atenderá as vagas para Idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024. O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 0,00

Dotação Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
38001.08245.0001.2017.339039.0.1.001	79 - 0		24/06/2025 - Elisa Maria Chaves Pacheco

Declaração do Ordenador de Despesas

Declaro, em atenção aos Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa em questão está em harmonia com o disposto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei 4.320/64, vigentes deste órgão.
A presente despesa é prevista para o período de 12 meses, sendo que até 31 de dezembro do corrente deverá ocorrer por meio das dotações orçamentárias suprainformada(s), Para o exercício vindouro, será feita a inclusão da dotação orçamentária prevista à LOA (s) correspondente, e demais providências pertinentes, após apurado o saldo remanescente do Credenciamentoi do Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas-OSCs, em trâmite através do Protocolo 01-0212183/2024.

Nome do Ordenador da Despesa: Silvane Oliveira Gonçalves

Data da Ordenação:

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autue-se

Protocole-se

Responsável pela Digitação: Mery Cristiane Zelinski dos Santos **Data Digitação:** 23/06/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso de Ribeiro Matrícula 23984 em 24/06/2026 às 10:50:40

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

Declaração do Ordenador da Despesa

Autorização para Licitar nº 2152/2025-FMAS mov 113.1(Agrupadora) e as **Parciais nº 2118/FMPI** mov. 108.1 e **nº 2135/FMAS** mov. 113.2

Declaro, em conformidade com os Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa em questão está em harmonia com o disposto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei 4.320/64, vigentes destes órgãos.

A presente despesa é prevista para o período de doze meses, sendo que até 31 de dezembro do ano corrente, deverá ocorrer através da(s) dotação(s) orçamentária(s) informada(s), nas autorizações para licitar. Para o(s) exercício(s) subsequentes, será providenciada a inclusão das dotações orçamentárias correspondentes à Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigência, e demais providências pertinentes.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8396 em 25/07/2025 às 10:50:40

Silvane Oliveira Gonçalves
Ordenadora de Despesa
Diretoria Financeira

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

PARA: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

A Autorização para Licitar / Dispensar encontra-se assinada pelo ordenador da despesa movimento 113.
Segue para assinatura da Autoridade Superior.

Curitiba , 25 de junho de 2025 - 17:09:22

Assinado eletronicamente por Silvane Oliveira Gonçalves - 86812 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:4

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À FASDA4

Segue Termo de Referência, Edital e informações para atender o despacho 124/2025-NAJ.

Cordialmente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

115.1 - JUSTIFICATIVA DESPACHO JURÍDICO.DOCX.PDF

115.2 - RATIFICAÇÃO 1.PDF

115.3 - EDITAL PESSOA IDOSA 25.06.DOCX

Curitiba , 26 de junho de 2025 - 10:10:30

Assinado eletronicamente por CARLA DE SOUZA - 88214 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2025 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:40

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 115.1 - JUSTIFICATIVA DESPACHO JURÍDICO.DOCX.PDF do Trâmite 115 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

JUSTIFICATIVA DESPACHO Nº 124/2025 - NAJ

Considerando a recomendação para definição de critérios que venham aferir a informação “desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social", temos a informar que:

Diante do trabalho técnico profissional a ser desenvolvido, a definição de critérios se torna subjetiva, uma vez que o profissional precisa analisar o contexto em que os usuários da Política de Assistencial Social estão inseridos, para realizar os encaminhamentos de forma assertiva, que podem ou não envolver situações de vulnerabilidades socioeconômica, de saúde, violação de diretos que compõem os critérios de atendimento desta política.

Salientamos que, do mesmo modo em que as medições se constituem a partir da singularidade e particularidade, a instrumentalidade no exercício profissional de cada técnico deve se pautar na realidade social inserida no cotidiano de cada indivíduo. Isso envolve considerar a dinâmica da realidade e avaliar qual o melhor instrumental a ser utilizado para subsidiar os encaminhamentos.

Curitiba 26 de junho de 2025.

Carla de Souza
Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83384 em 17/07/2026 às 10:30:40

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

INFORMAÇÃO

Considerando as informações constantes no presente protocolo em especial o despacho nº124/2025 o qual solicita a ratificação do interesse público referente ao credenciamento de empresas para Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas, esta Diretoria de Proteção Social Especial tem a informar que:

O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e, para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Fundação de Assistência Social de Curitiba (FAS) oferta o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e Contratos com Instituições com fins lucrativos, porém tais vagas ainda são insuficientes para atender a demanda do Município.

Atualmente, a FAS disponibiliza 297 (duzentos e noventa e sete) vagas sociais, para acolhimento de pessoas idosas, em unidades parceiras e 55 (cinquenta e cinco) vagas em contrato emergencial, com dispensa de licitação, todas ocupadas. No entanto, ainda apresenta demanda reprimida para acolhimento de pessoas idosas.

Ratificamos a necessidade de continuidade do Processo de Credenciamento diante da necessidade de atendimento das demandas desta Fundação.

Destaca-se que os servidores indicados para agente de planejamento, gestores e suplentes permanecem.

Ainda, a condução do processo de Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será realizada pela Fundação de Ação Social.

Desta feita, encaminhamos para ciência e demais providências pertinentes, face necessidade de continuidade nos procedimentos.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba 26 de junho de 2025.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Cleo Lea Ribeiro Machado em 7/07/2026 às 10:50:41

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

Carla de Souza
Coordenação de Proteção Social Especial
de Alta Complexidade

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As Autorizações para Licitar/Dispensar, encontram-se assinadas pela Superintendência Executiva nos mov. 113.1 e 113.2, conforme solicitado no movimento 114.

Encaminhamos para continuidade do processo, cumprindo as demais formalidades legais.

Curitiba , 26 de junho de 2025 - 12:01:32

Assinado eletronicamente por MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - 86475 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:4

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À FASDPSE3

Segue procedimento com as adequações pertinentes.
Também adicionadas a este o Decreto Municipal e as Portarias atualizadas.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

117.1 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO IDOSO Nº XX2.2025 - FMAS - 03.07.2025.docx

117.2 - Decreto 357-2025 -Diário Oficial.pdf

117.3 - Port. 38.2025 - DOM 22 - 31.01.2025.pdf

117.4 - DOM 112 - Port. 451 - 17.06.pdf

Curitiba , 03 de julho de 2025 - 12:18:40

Assinado eletronicamente por Celso Luiz Ribeiro - 83984 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 117.2 - DECRETO 357-2025 -DIÁRIO OFICIAL.PDF do Trâmite 117 INFORMAÇÃO - FASDA4

CURITIBA

Nº 14 - ANO XIV

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de janeiro de 2025.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

DECRETO Nº 355

Nomeia para Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Decreto Municipal n.º 226/1992 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 91/2025-IPPUC, Protocolo n.º 01-013714/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 1º de janeiro do corrente, JAQUELINE DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSORA ESPECIAL, sigla ASE, símbolo S-2, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de janeiro de 2025.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

DECRETO Nº 356

Nomeia para Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Decreto Municipal n.º 1287/2017 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 21/2025-CTUR, Protocolo n.º 04-002969/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 20 de janeiro do corrente, GUSTAVO LUIZ SCHMIDT VASCO, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, sigla CTUR-1, símbolo C-4, do Instituto Municipal de Turismo - CURITIBA TURISMO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de janeiro de 2025.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

DECRETO Nº 357

Nomeia para o Cargo de Superintendente.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 1490 em 27/07/2026 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 117.2 - DECRETO 357-2025 -DIÁRIO OFICIAL.PDF do Trâmite 117 INFORMAÇÃO - FASDA4

CURITIBA

Nº 14 - ANO XIV

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Decretos Municipais n.ºs 1752/2020, 640/2021 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 35/2025-FAS, Protocolo n.º 01-013070/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 1º de janeiro do corrente, MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de SUPERINTENDENTE EXECUTIVA, sigla FASSE, símbolo S-2, da Fundação de Ação Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de janeiro de 2025.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

DECRETO Nº 358

Nomeia para Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Decreto Municipal n.º 1752/2020 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 37/2025-FAS, Protocolo n.º 01-013103/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 20 de janeiro do corrente, EMANUELLI MEIRA BREDA, para exercer o Cargo em Comissão de GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL II, sigla FASPEP, símbolo C-4, da Fundação de Ação Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de janeiro de 2025.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

DECRETO Nº 360

Nomeia para Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Decreto Municipal n.º 44/2025 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 11/2025-SMDEI, Protocolo n.º 01-013623/2025,

DECRETA:

Exportado do setor Única/Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83364 em 17/07/2026 às 10:5

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 117.3 - PORT. 38.2025 - DOM 22 - 31.01.2025.PDF do Trâmite 117 INFORMAÇÃO - FASDA4

CURITIBA

Nº 22 - ANO XIV

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

PORTARIA Nº 38

Subdelega competência à Superintendente Executiva da Fundação de Ação Social – FAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20 de 2 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio dos Decretos Municipais de números 123/1994, 74/1997, 7/2007 e 778/2009, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 2.193, de 28 de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Subdelegar à Superintendente Executiva, Melissa Cristina Alves Ferreira, no âmbito da Fundação de Ação Social, o exercício dos atos passíveis de delegação previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº 2.193, de 2023.
Art. 2º Compete à Superintendente Executiva executar as atribuições dos atos relativos aos incisos I ao VII, IX ao XXV, XXVIII, XXIX, XXXII, XXXIII, XXXVI, do caput do art. 29 e incisos I e II do § 1º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2.193, de 28 de novembro 2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica revogada a Portaria FAS nº 163 de 03 de abril de 2024.

Fundação de Ação Social, 30 de janeiro de 2025.

Renan de Oliveira Rodrigues : Presidente

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - matrícula 88384 em 17/07/2026 às 10:50:41

PORTARIA Nº 39

Designa a servidora Ligia Terezinha Muller, como gestora e a servidora Anna Paula Hoeltgebaum da Costa Beskorovaine, como suplente da gestora.

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 02 de 02/01/2025, tendo em vista o contido nos Artigos 6º - Capítulo V, 20 e 21 da Resolução n.º 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
RESOLVE:
Art. 1° Designar como gestora a servidora Ligia Terezinha Muller, matrícula n.º 84205, Assistente Social e como suplente ao servidora Anna Paula Hoeltgebaum da Costa Beskorovaine, matrícula n.º 86.170, Assistente Social do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 6366/02 com a ASSOCIACAO CAMINHO DA VIDA, processo nº 35-000469/2024 que visa à transferência de recursos financeiros para o plano de trabalho Acolher é Transformar.
Art. 2º Fica revogada a portaria nº 744/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fundação de Ação Social, 31 de janeiro de 2025.

Melissa Cristina Alves Ferreira : Superintendente Executiva

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 117.4 - DOM 112 - PORT. 451 - 17.06.PDF do Trâmite 117 INFORMAÇÃO - FASDA4

cultural ***"OFICINA – O AUTO RETRATO COMO PROCESSO DE CURA"***, (código 63586) e de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº. 57/2005 com as alterações da Lei Complementar Municipal n°. 59/2006, no Decreto Municipal nº. 1549/2006, Portaria Interministerial nº. 507/2011, Resolução nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Manual de Prestação de Contas, no que lhe forem aplicáveis, e ainda com fundamento nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7 do Edital nº. 093/2023, assim, neste ato, fica:

NOTIFICADA

I. Para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a partir da ciência deste, proceda a apresentação da prestação de contas do projeto citado acima.

Fundação Cultural de Curitiba, 17 de junho de 2025.

Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy : Diretor Administrativo Financeiro

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

PORTARIA Nº 451

Designa servidores para constituírem a Comissão Especial de Credenciamento da Fundação de Ação Social e revoga a Portaria FAS nº 11 de 09 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20 de 2 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com base no protocolo nº 01-004633/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados, para constituírem a Comissão Especial de Credenciamento da Fundação de Ação Social (FAS) para credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente constituídas, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Idosas atendidas pela FAS.

PRESIDENTE

ROBERTA MELO OLIVAN, matrícula nº 84.961

VICE-PRESIDENTE

CARLA DE SOUZA, matrícula nº 88.214

TITULARES

CELSO LUIZ RIBEIRO, matrícula nº 83.984

MERY CRISTIANE ZELINSKI, matrícula nº 77.311

CARLOS ROBERTO LEMOS DE SOUZA, matrícula nº 86.817

RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 88.039

Art. 2º Cabe à Comissão Especial de Credenciamento, a avaliação das propostas inscritas no edital de chamamento público, elaboração e julgamento dos procedimentos previstos, bem como as demais funções pertinentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023, e suas alterações, e no art. 98 da Lei Orgânica do Município e suas alterações.

Art. 3º Os membros da Comissão Especial de Credenciamento desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus cargos e funções.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2025 às 10:54:4

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 117.4 - DOM 112 - PORT. 451 - 17.06.PDF do Trâmite 117 INFORMAÇÃO - FASDA4

CURITIBA

Nº 112 - ANO XIV

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Ar. 6º Fica revogada a Portaria FAS nº 11 de 09 de janeiro de 2025.
Fundação de Ação Social, 17 de junho de 2025.
Renan de Oliveira Rodrigues : Presidente da Fundação de Ação Social

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Justificativa Técnica para dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento do Conselho Municipal de Assistência Social.

A Fundação de Ação Social, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração e no art. 21 do Decreto Municipal de Curitiba nº 1.067/2016, justifica a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO: "O CAMINHO A VERDADE E A VIDA" CNPJ nº 81.395.253/0001-03, regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, por dispensa de Chamamento Público, para desenvolvimento do Plano de Trabalho Força Interna e Caminhos de Superação, que tem por objetivo facilitar o desenvolvimento do potencial humano de homens em situação de rua ou sem condições de autossustento, na faixa etária de 18 a 59 anos, por meio de intervenções socioassistenciais e socioeducativas que promovam a integração social, a autonomia e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a superação de vulnerabilidade e inclusão social efetiva em Curitiba, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual foi aprovado pela Resolução nº 103/2025 de 10 de junho de 2025 do CMAS. Diante disso, há inviabilidade de competição, o que autoriza a celebração de parceria direta entre a Fundação de Ação Social e a OSC CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO: "O CAMINHO A VERDADE E A VIDA". Por fim, cumpre salientar que se admite a impugnação a tal justificativa no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, a qual deve ser apresentada formalmente no Protocolo Geral da Fundação de Ação Social, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h.

Fundação de Ação Social, 17 de junho de 2025.
Renan de Oliveira Rodrigues : Presidente da Fundação de Ação Social

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 111 de 16/06/2025).

Exportado do Sistema Único de Processos 01-042724/2024-02 - Protocolo um Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:4

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Justificativa Técnica para dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento do Conselho Municipal de Assistência Social.

A Fundação de Ação Social, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração e no art. 21 do Decreto Municipal de Curitiba nº 1.067/2016, justifica a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, CNPJ nº 76.712.918/0001-25, regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, por dispensa de Chamamento Público, para desenvolvimento do Plano de Trabalho CONSTRUINDO

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento desatualizado.

Cordialmente,

Curitiba , 07 de julho de 2025 - 09:48:49

Assinado eletronicamente por CARLA DE SOUZA - 88214 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 15:04:41

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados	Motivo Anulação
- 115.3 - EDITAL PESSOA IDOSA 25.06.DOCX	**Documento Desatualizado**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento desatualizado.

Cordialmente,

Curitiba , 07 de julho de 2025 - 09:49:57

Assinado eletronicamente por CARLA DE SOUZA - 88214 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Olga Luiz Ribeiro - Matrícula 83904 em 17/07/2025 15:50:01

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

À FASSE

Encaminha-se para assinatura da Superintendência (páginas 01 e 10) o Edital de Credenciamento para Empresas, cujo objeto é a prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

Após a assinatura, solicita-se o encaminhamento à FASAJ para unificação dos trâmites.

À FASAJ

Encaminha-se, para apreciação e providências quanto à publicação, o Edital de Credenciamento para Empresas, cujo objeto é a prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

Informa-se, ainda, que o suplente deste Termo encontra-se em período de férias.

Anexo, segue o respectivo aviso de férias do servidor.

Respeitosamente,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2025 às 10:50:41

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOSA_07.07.25_ASSINADO.PDF

120.2 - AVISO DE FÉRIAS LUIZ ADRIANO TONDIN.PDF

Curitiba , 07 de julho de 2025 - 11:16:20

Assinado eletronicamente por CARLA DE SOUZA - 88214 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025 - FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01-042724/2024

A Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social – FAS, torna público na presente data o Edital de Chamamento Público nº 002/2025-FMAS, se resume:

1 – OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS COM VÍNCULOS EM CURITIBA.

2 **– CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

3 **– DOCUMENTOS DE HABILITATÓRIOS:** Serão recebidos a partir do dia XX de julho de 2025, ou seja, 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação, A formalização do interesse será mediante requerimento, no Portal de Processos Eletrônicos de Curitiba - PROCEC no assunto Credenciamento, da FAS. No protocolo, deverão ser anexados os documentos obrigatórios para habilitação, discriminados no Termo de Referência (Anexo I).

4 – **EDITAL DE EMBASAMENTO:** O edital de embasamento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, atrelado ao assunto Chamamento Público, ano de 2025 (www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459), no site da Fundação de Ação Social - Credenciamento Empresas (https://fas.curitiba.pr.gov.br) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br/app/editais?pagina=1). As dúvidas deverão ser enviadas ao endereço eletrônico da Comissão Especial (altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br) ou no telefone: (41) 3250-7407.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento gerado pelo usuário [illegible] em 17/07/2025 10:50:41
Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

Processo Administrativo nº 01-042724/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste edital.

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Curitiba, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, e suas alterações e no art. 98 da Lei Orgânica do Município, vem por meio da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela **Portaria nº 451 publicada em 17/06/2025** tornar público para conhecimento dos interessados, que credenciará empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS**, **COM VÍNCULOS EM CURITIBA**, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, as especificações e os anexos, partes integrantes deste Edital, e demais informações, estão à disposição no Portal da Fundação de Ação Social (www.fas@curitiba.pr.gov.br).

Os contratos decorrentes deste credenciamento dar-se-ão pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, esclarecendo que a contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, através da Inexigibilidade (Autorização para licitar Agrupadora nº 2152/FMAS), obedecidas as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. A superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

1. DO CREDENCIAMENTO: DATA E HORÁRIO PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1. O recebimento dos documentos, processamento, julgamento e convocação serão conduzidos pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria supra referida, através do sistema https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#, sendo:

a) Período do Recebimento: ____/____/_____ até ____/____/_____;

b) Os Documentos deverão ser enviados de 2ª a 6ª feira;

c) horário das 08h00 às 12h00 horas e das 14h00 horas às 18h00.

2. OBJETO

2.1. **Objeto deste credenciamento - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA;**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3 - Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3 - 17/07/2026 às 10:51:16
DOCUMENTO SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

2.1.1. O atendimento de pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba.

2.1.2. A quantidade total estimada para o Serviço de Acolhimento de Pessoas Idosas será de até **444 (quatrocentos e quarenta e quatro vagas) vagas**, considerando o número de vagas ofertadas no credenciamento para Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto deste termo de Referência, conforme a demanda da Fundação de Ação Social.

3. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E OFÍCIOS

3.1. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos Termos deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e demais anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.2. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital poderão ser dirimidas junto à Comissão Especial de Credenciamento, solicitadas pelo e-mail: altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do credenciamento.

3.3. A Comissão Especial de Credenciamento responderá a todos os questionamentos, havendo a necessidade de saneamento, poderá incluir aditamentos, modificações ou revisões, a qualquer tempo, antes da data marcada para a entrega dos documentos.

3.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento dos documentos, alterar os termos do Edital, seja por iniciativa própria ou em decorrência de esclarecimentos solicitados por eventuais proponentes.

3.5. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão Especial de Credenciamento e divulgados no site eletrônico da FAS.

3.6. Não serão aceitas reclamações alegando desinformação quanto aos comunicados e aos boletins de esclarecimentos.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Para a execução dos serviços a Contratada deverá dispor de:

4.1.1 Infraestrutura adequada e em conformidade com a RDC Nº 502, 27/05/2021*;*

4.1.2 A prestação deste serviço, do referido credenciamento encontra-se detalhado no Termo de Referência, Anexo II, parte integrante deste instrumento;

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88014, conforme termo gerado na movimentação 8.149 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo da Prefeitura de Curitiba - 8.084 em 17/07/2024 - 11:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

4.1.3 Os serviços prestados serão inteiramente gratuitos ao público **atendido/encaminhado** pela FAS, conforme os critérios definidos neste instrumento, sendo expressamente vedado à contratada cobrar qualquer valor, vantagem ou contraprestação a qualquer título.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas às condições normativas e as constantes neste Instrumento, poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, à pessoa física ou jurídica.

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Consórcio de empresas, sob qualquer forma, conforme estipulado no Anexo II, Termo de Referência;

b) Empresa que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba ou Câmara Municipal de Curitiba, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresa expressamente declarada inidônea, suspensa do direito de licitar e/ou impedida de contratar (nos prazos e nas condições da suspensão e do impedimento), por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;

e) Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município (Art. 98 da Lei Orgânica do Município);

5.4. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir seu credenciamento no presente processo e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.5. A empresa deverá durante toda a vigência da contratação, manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas neste Instrumento.

6. DISPOSIÇÕES REFERENTES À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A apresentação dos documentos neste credenciamento será considerada como evidência de que a interessada:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Instrumento, que os comparou entre si e obteve da Comissão informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Sendo credenciada, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas fases e nas condições estabelecidas;

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, Mat. 88215, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Processos Eletrônicos - SUPE em 17/07/2025 às 10:51:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

c) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do instrumento;

d) Considerou que os elementos deste credenciamento lhe permitem a execução dos serviços de forma totalmente satisfatória;

e) Que os preços constantes no **item 11** deste Instrumento, são suficientes para cobrir todos os custos da execução dos serviços, todos os materiais, insumos, alimentação, equipamentos, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, despesas trabalhistas, previdenciárias, da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais e outros.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 A empresa arcará com todos os custos relativos ao credenciamento, independentemente do resultado;

7.2 A empresa deverá encaminhar a documentação através do PROCEC, https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#.

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.3. Os documentos e informações relacionados neste instrumento. O documento emitido via internet não precisa ser autenticado;

7.4. As interessadas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

7.5. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos neste Instrumento, só nos casos de diligência à documentação apresentada;

7.6. Os documentos relativos a este credenciamento, estão relacionados no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

8. EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento será processado em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como, no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023 e alterações subsequentes.

8.2. A Comissão Especial de Credenciamento, em posse dos documentos, em sessão reservada, processará a análise.

8.3. A análise dos documentos apresentados pelas interessadas é de competência exclusiva da Comissão Especial de Credenciamento, que se reserva o direito de não credenciar a interessada que estiver em desacordo com as disposições deste Instrumento.

8.4. A análise dos documentos, dar-se-á da seguinte forma:

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 139 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Prefeitura de Curitiba - Usuário: Carla de Souza Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:57:04

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

8.4.1. Não será credenciada a interessada que apresentar qualquer documentação em desacordo com o exigido no Anexo I deste Instrumento. Documentos incompletos, sem assinatura, com prazo de validade vencido serão considerados nulos e sem validade para este credenciamento.

8.4.1.1. Nos casos em que a validade esteja vencida, será realizado diligência sobre a documentos, podendo a interessada enviar os documentos atualizados.

8.4.2. Na análise dos documentos, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento.

8.4.3. Será considerada credenciada, a interessada cuja documentação atenda integralmente às exigências estabelecidas no Anexo I deste Instrumento e aprovada na vistoria técnica.

8.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração Pública, garantindo o tratamento isonômico a todos os credenciados, conforme disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 701/2023.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS CREDENCIADOS

Após conclusão da análise das documentações da proponente, pela Comissão Especial de Credenciamento, havendo mais de uma Instituição Credenciada, no que se refere a seleção e distribuição das vagas será utilizado o Sistema de Rodízio conforme previsto no item 6, do Termo de Referência, Anexo II, deste instrumento convocatório, sendo formalizado o(s) instrumento(s) contratual(is) com o número de vagas ofertadas pela Credenciada.

10. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 1.366/2024;

10.2. O valor a ser praticado nas contratações decorrentes do credenciamento para a prestação de serviços de acolhimento, na modalidade de Casa de Repouso para Pessoa Idosa, será de **R$ 3.266,78 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)** por vaga de dependência grau I; o valor de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** por vaga de dependência grau II e o valor de **R$ 3.609,05 (três mil seiscentos e nove reais e cinco centavos)** por vaga de dependência grau III;

10.3. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços efetivamente prestados.

10.4. Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência da pessoa Idosas acolhida, sendo o valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias multiplicado pelo número de dias de permanência na vaga.

10.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos neste ato.

10.6. A **CONTRATANTE** ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

10.7. As condições de pagamento se encontram dispostas junto a Minuta de Contrato, no Anexo XIV, parte integrante deste instrumento.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 58214 conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Processos Digitais - Curitiba - Minuta 8396 em 17/07/2026 às 10:39:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

10.8 Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento contratual, as parcerias poderão sofrer reajustamento/revisão de valores, ocorrerão conforme disposto na Minuta do Contrato, Anexo XIV.

10.9 A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão do presente ajuste a qualquer tempo, mediante notificação formal à Administração, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**. A notificação deverá ser realizada por meio de ofício direcionado ao órgão competente, devidamente protocolado, garantindo a continuidade dos serviços até o término do prazo estabelecido.

10.10 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** não exime a parte de eventuais obrigações pendentes, devendo ser assegurado o cumprimento das responsabilidades assumidas até a efetiva conclusão da prestação do serviço.

11. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

11.1 Para a execução do objeto deste Credenciamento, será firmado contrato entre a Empresa Credenciada e a Fundação de Ação Social.

11.2 As credenciadas, serão convocadas oficialmente para que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** consecutivos compareçam no local indicado, para a assinatura do instrumento contratual.

11.3 Caso a Empresa Credenciada, venha a se recusar em assinar o contrato dentro dos prazos mencionado no item 12.2 deste instrumento, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação destinado ao cumprimento do objeto será a partir do primeiro dia, subsequente a assinatura do contrato, com a vigência de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

FMAS

38001.08245.0001.2017.339039.0.1.001

FMPI

15202.08241.0001.2008.339039.5.2.900

13.2 Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022-2025 e a LOA do ano correspondente.

14. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A critério da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** este procedimento de credenciamento poderá ser:

14.1.1. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

Exportado do Sistema Único de Protocolo em 17/07/2026 às 10:00:41
Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

14.1.2. Revogado, a juízo da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

14.1.3. Transferido, por conveniência exclusiva da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

14.2. A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei Federal 14.113/2021.

14.3. A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.

14.4. No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5. O credenciamento não gera a obrigação de contratação pela administração, garantindo o tratamento isonômico a todos os credenciados (art. 17 do Decreto Municipal nº 701/2023);

14.6. A extinção do credenciamento não gera rescisão do contrato em vigor (art. 20 do Decreto Municipal nº 701/2023).

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O processo de descredenciamento poderá ser solicitado pelo próprio credenciado ou da Fundação de Ação Social, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) A empresa credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de ofício apresentada à Fundação de Ação Social;

b) A Fundação de Ação Social poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS;

c) Até a assinatura do termo de contrato, a Fundação de Ação Social poderá descredenciar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Após a divulgação do resultado de julgamento, a participante que tiver interesse em interpor recurso deverá se manifestar, por meio do Sistema PROCEC, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

16.2. A ausência de recurso da empresa dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

16.3. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

16.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Exportado do Sistema Eletrônico de Informações - Módulo Protocolo - Versão 8.33.0.0 em 17/07/2026 às 14:50:41
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado no movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato, possibilitará ao Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades indicadas na Minuta do Contrato, Anexo X, parte integrante deste instrumento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.

18.2. A participação neste credenciamento importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Instrumento e seus anexos, bem como as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que fazem parte integrante deste Instrumento como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

18.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, inclusive Membros da Comissão Especial de Credenciamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das interessadas.

18.4. A Comissão Especial de Credenciamento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das interessadas que não estejam de acordo com o presente Instrumento, bem como no interesse da Fundação de Ação Social, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

18.5. A qualquer momento, a partir da apresentação da documentação, poderá a Comissão Especial de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

18.6. Após o término do prazo máximo dos documentos constante neste Instrumento, conforme período indicado no item 1.1 deste Edital, não será admitida ao credenciamento qualquer interessada retardatária. A Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível interessada, poderá alterar o Edital mediante a emissão de um adendo, colocado nos mesmos moldes do citado no item 2.6.

18.7. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente credenciamento, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a Fundação de Ação Social derivados da não conclusão deste processo, bem como do objeto pretendido.

18.8. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados dentro do cronograma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correspondente ao Anexo II deste Instrumento.

18.9. Reserva-se, a Fundação de Ação Social, o direito de paralisar ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, as empresas credenciadas terão direito a receber os serviços efetivamente executados e demais

Exportado de SEI para Uso Interno - Protocolo 01-042724/2024 - Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3 - Gerado por MARCIA DE SOUZA, mat. 88214 em 27/07/2026 às 10:39:41
Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CLARA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 49 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700 e 701/2023.

18.10. Os casos omissos nesse Instrumento serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas interessadas.

18.11. As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.

18.12. Caso existem divergências entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo II), prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

18.13. O presente Instrumento é composto pelo conjunto dos seguintes:

ANEXO I:	DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO;
ANEXO II:	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III:	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
ANEXO IV:	INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA;
ANEXO V:	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;
ANEXO VI:	DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO;
ANEXO VII:	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
ANEXO VIII:	DECLARAÇÃO CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ANEXO IX:	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
ANEXO X:	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART.7º, INCISO XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO XI:	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;
ANEXO XII:	ROTEIRO PARA VISTORIA;
ANEXO XIII:	LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO;
ANEXO XIV:	MINUTA DO CONTRATO.

Exportado do Sistema Único de Protocolo da Prefeitura de Curitiba - Protocolo 01-042724/2024 - Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3 - Cópia 83984 em 17/07/2026 às 10:50:4
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, matrícula 8021 conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº XX/2025-FMAS

Todos os documentos abaixo relacionados, deverão ser cadastrados no sistema PROCEC, na falta de qualquer destes, o sistema impedirá o envio.

1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
1.1. Documento oficial com foto do representante legal;
1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
1.3 Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social (última alteração consolidada) em vigor da proponente vencedora, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais. O ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto da contratação;
1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
2.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado pertinente e compatível em características do objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da licitante na execução dos serviços, objeto desta contratação:
a) O atestado deverá ser pertinente e compatível ao objeto deste Termo de Referência, bem como conter o prazo de duração dos serviços, com número do contrato, data de início e término, local onde o serviço foi prestado; natureza da prestação de serviços;
b) O(s) atestado(s) deverá (ão) ser compatível (is) com o público a ser atendido e conter: o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa, bem como, o CNPJ, a razão social, nome, função, assinatura e endereço da empresa emitente;
c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial;

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 140 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Processos Digitais da Prefeitura de Curitiba em 17/07/2026 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

	d) Caso o atestado seja fornecido pelo órgão promotor desta contratação, deverá atender os requisitos descritos no artigo 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 804/2023;
	e) Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento apresentado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, nota de empenho, dentre outros, devendo ser enviado nos moldes descritos no documento que os solicitou;

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
3.1 Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 634/2016;
3.2 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto 2.3 Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;
3.3 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;
3.4 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais;
3.5 Certificado de regularidade junto ao FGTS (CRF);
3.6 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
3.7 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsto no inciso I do art. .69 da Lei Federal 14.133/2021;
3.8 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme previsto no inciso II do art. .69 da Lei Federal 14.133/2021;

4. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES
4.1 Declaração da empresa interessada de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, conforme modelo no ANEXO V;
4.2 Declaração indicando os meios de comunicação à distância, conforme modelo descrito no ANEXO IV;
4.3 Declaração de atendimento ao Art.7º, INCISO XXIII, da Constituição Federal, conforme modelo descrito no ANEXO X;

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 140 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 Mov. 123984 em 27/07/2026 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

4.4 Indicação do Responsável Técnico pela empresa e/ou instituição, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente;
4.5 Relação dos Profissionais que integram a equipe técnica da instituição com as respectivas qualificações, indicando quais atividades será responsável, cargas horária, anexando comprovante de vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso.
4.6 Declaração da inexistência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 14, da Lei Federal 14.133/2021 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão de qualquer esfera federativa e que atende regularmente o previsto no art.98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, assinada por seu representante legal conforme modelo descrito no ANEXO VII;
4.7 Declaração informando de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo descrito no ANEXO VIII;
4.8 Declaração de atendimento ao art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba (declaração que não possui nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão, conforme ANEXO XIV;
4.9 Declaração da capacidade total de atendimento da instituição de acordo com a Vigilância Sanitária, conforme ANEXO VI;
4.10 Alvará de localização e funcionamento em vigência, expedido pelo Município de Curitiba para fins de assinatura contratual;
4.11 Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Casa de Repouso, para fins de assinatura contratual;
4.12 Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Casa de Repouso, para fins de assinatura contratual.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 Documentação de vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso;

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas.

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos# .

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Sistema de Uso Obrigatório - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 14:50:41
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº149 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO II

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS EM OFERTAR VAGAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, MUNÍCIPES DE CURITIBA, CONFORME DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Ação Social - FAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com Sede a Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pretende realizar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme as necessidades da FAS.

A FAS é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduo em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e de acordo com o art. 2º da LOAS tem como objetivo proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB SUAS 2012).

Os Serviços de Acolhimento Institucional desempenham papel imprescindível na proteção das pessoas que tiveram seus direitos violados ou, que estão em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Esse Serviço é essencial e oferece proteção integral às pessoas que estão em situação de desproteção social, atuam na construção da autonomia e no estímulo

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3 - Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS.pdf - Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS.pdf gerado por ANA DE SOUZA - mat. 8021 em 17/07/2026 11:50:41
Anulado pelo servidor ANA DE SOUZA - mat. 8021 conforme termo gerado na movimentação 149 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

das capacidades para a realização das atividades da vida diária, bem como contribuem no rompimento do ciclo de violência e ou negligência, garantindo segurança e dignidade.

O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e Contratos com Instituições com fins lucrativos, porém tais vagas ainda são insuficientes para atender a demanda do Município.

Com a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Mundial em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi necessária a adoção de medidas administrativas para o enfrentamento deste estado de emergência. Dentre elas a retirada de pacientes idosos que se encontravam hospitalizados e em condições de alta, porém, em situação de abandono ou sem suporte familiar, para retorno ao domicílio e que estavam expostos ao COVID 19, por permanecerem em ambiente hospitalar, mesmo considerados grupos de riscos.

À época, diante da situação foram celebrados contratos emergenciais e paralelamente foram empreendidas reuniões com os Gestores dessa Fundação, com intuito de eleger um Processo que contemplasse a totalidade desse público, que fosse eficiente e vantajoso para a Administração Pública. Também foram realizadas reuniões com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, reafirmando o trabalho de excelência que vem sendo realizado com as parcerias deste segmento e buscando sensibilizá-los quanto a necessidade e o interesse na ampliação da oferta de vagas para o atendimento da Pessoa Idosa.

Por se tratar de um Serviço contínuo e para garantia de direitos das pessoas acolhidas, foram celebrados contratos emergenciais e também foram iniciados os trâmites para Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de abrigo.

Foi realizado em 2021, Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para formalização de Termos de Colaboração com a FAS, com o objetivo de substituir os contratos vigentes e para o atendimento da demanda reprimida, porém, o referido Chamamento resultou deserto.

Também foi realizado Chamamento Público em 2022, para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para até 400 (quatrocentas) Pessoas Idosas. Nesse certame, houve padronização dos valores e prazos, no entanto as Organizações apresentaram propostas com atendimento parcial, não sendo suficiente para atender a demanda reprimida.

Em virtude dos resultados dos últimos Chamamentos Públicos realizados em Curitiba, do aumento de solicitações de vagas para acolhimento institucional de Pessoas Idosas e das especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário recorrer as instituições com fins lucrativos, para o atendimento desta demanda através de Chamamento Público para credenciamento, uma vez que neste processo administrativo a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Exportado do sistema Unimed de Protocolo em 17/07/2026 às 15:56:41 - Impresso pelo usuário CARLA DE SOUZA mat. 0214 conforme termo gestão na Implementação nº 145 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA mat. 0214 conforme termo gestão na Implementação nº 145 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Em junho de 2023, foi iniciado o processo de Credenciamento, conforme legislação vigente à época, Lei n° 8.666/1993, para celebração de contratos com Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, com interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, para atendimento de até 400 (quatrocentas) vagas, com o objetivo de substituir os contratos emergenciais e atender demanda reprimida do Município de Curitiba. Foi realizado pesquisa de preço com base na Normativa 03 de 01/06/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos – SMF, e editado o Decreto Municipal nº 1319/2023 que fixou os valores a serem praticados no referido Credenciamento. Entretanto, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ocorrida em dezembro de 2023, não teve aprovação pelo referido pleno. Ademais nesse interim, a Lei de Licitação 8666/1993 foi revogada em 29/12/2023, e a nova Lei de Licitação 14.133/2021, passou a vigorar, e desta forma, não houve tempo hábil para tramitação daquele procedimento, sendo necessário retornar o processo para adequação de acordo com a Nova Lei.

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Atualmente estão pactuadas 350 vagas, para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com Organizações da Sociedade Civil e Contratos Emergenciais, todas atendendo em sua total capacidade.

Como base legal para essa contratação, podemos citar a Constituição Federal de 1988; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 502, de 27 de maio de 2021; Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e demais legislações pertinentes de atendimento a Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que a contratação por vagas de acolhimento é para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e este público não deverá ser segregado em decorrência desta condição, desta forma os serviços não deverão ser exclusivos para a Fundação de Ação Social e a instituição deverá atender outros contratos particulares e ou públicos

Sendo assim, e diante da impossibilidade administrativa do Poder Executivo do Município de Curitiba executar diretamente ou através das parcerias, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, e a crescente demanda, justificam a necessidade de ampliação das vagas disponíveis e o lançamento do presente Credenciamento, a fim de selecionar Pessoas Jurídicas prestadoras do serviço e garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para Pessoas Idosas em situação de desproteção social, em caráter prioritário e urgente.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

Demanda Atual	Valores de Per capita a serem praticados (R$)
444	Grau I: R$ 3.266,78 Grau II: R$ 3.400,00 Grau III: R$ 3.609,05

Exportado do sistema 1Doc (https://1doc.com.br) em: 17/07/2024 às 10:00:24
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 80214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

3.2. O valor para execução do Serviço objeto deste credenciamento é até R$19.229.018,40 (dezenove milhões duzentos e vinte e nove mil e dezoito reais e quarenta centavos), podendo ser ampliado em caso de necessidade, demanda e disponibilidade orçamentária situação em que será republicado o Edital de Credenciamento.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-212183/2024 que atenderá até 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 147 metas.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, por per capita e metas ocupadas, sendo que para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor per capita por 30 dias.

3.6. Para a definição do valor da contratação considerou-se o estabelecido no Decreto Municipal nº 1366 de 03 de setembro de 2023, parágrafo 1º.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em firmar com a Fundação de Ação Social, Termo de Credenciamento para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba e que atendam as condições deste Termo.

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão enviar os documentos necessários em formato digital "PDF", em conformidade com o estipulado em edital.

Caso a empresa interessada possuir filiais responsável pela execução do objeto contratado, deverá apresentar a documentação tanto da matriz quanto das filiais envolvidas no acolhimento.

Os documentos devem ser enviados de forma legível, de modo a permitir a adequada análise.

Serão aceitos comprovante obtidos pela internet, desde que sua validade possa ser devidamente confirmada.

O interessado será integralmente responsável pela veracidade das informações apresentadas nos documentos remetidos.

No caso de matriz e filial, a interessada deverá realizar 02(duas) ou mais credenciais junto ao sistema PROCEC.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento gerado em 17/07/2024 às 10:59:42 (GMT -03:00) pela Matrícula 89.934-4
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Se uma empresa possuir matriz e uma ou mais filiais que participarão da execução do contrato (ou do processo relacionado), cada unidade (matriz e filiais) deverá ter sua própria credencial cadastrada no sistema PROCEC.

5.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Documento Oficial com foto do representante legal;

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social (última alteração consolidada) em vigor da proponente vencedora, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais. O ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto da contratação;

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1. Apresentar inscrição vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI).

5.2.2 Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado pertinente e compatível em características do objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da licitante na execução dos serviços, objeto desta contratação:

a) O atestado deverá ser pertinente e compatível ao objeto deste Termo de Referência, bem como conter o prazo de duração dos serviços, com número do contrato, data de início e término, local onde o serviço foi prestado; natureza da prestação de serviços;

b) O(s) atestado(s) deverá (ão) ser compatível (is) com o público a ser atendido e conter: o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa, bem como, o CNPJ, a razão social, nome, função, assinatura e endereço da empresa emitente;

c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial;

d) Caso o atestado seja fornecido pelo órgão promotor desta contratação, deverá atender os requisitos descritos no artigo 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 804/2023;

e) Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento apresentado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, nota de empenho, dentre outros, devendo ser enviado nos moldes descritos no documento que os solicitou.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Folha 84 - Lucas Eduardo Ferreira Ramos Matrícula 82214 em 16/07/2024 às 10:50:41
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA mat. 82214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

5.3 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECOJNÔMICA-FINANCEIRA

a) Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 634/2016;

b) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto 2.3 Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;

c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;

d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais;

e) Certificado de regularidade junto ao FGTS (CRF);

f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

g) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsto no inciso I do art. .69 da Lei Federal 14.133/2021;

h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme previsto no inciso II do art. .69 da Lei Federal 14.133/2021.

5.4. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:

a) Declaração da empresa interessada de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, conforme modelo no ANEXO V;

b) Declaração indicando os meios de comunicação à distância, conforme modelo descrito no ANEXOIV;

c) Declaração de atendimento ao Art.7º, INCISO XXIII, da Constituição Federal, conforme modelo descrito no ANEXO X;

d) Indicação do Responsável Técnico pela empresa e/ou instituição, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente;

e) Relação dos Profissionais que integram a equipe técnica da instituição com as respectivas qualificações, indicando quais atividades será responsável, cargas horárias, anexando comprovante de vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso.

f) Declaração da inexistência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 14, da Lei Federal 14.133/2021 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão de qualquer esfera federativa e que atende regularmente o previsto no art.98 da Lei Orgânica

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento gerado pelo usuário 83984 em 17/07/2026 às 10:10:41
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA mat. 88214 conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

do Município de Curitiba, assinada por seu representante legal conforme modelo descrito no ANEXO VII;

g) Declaração informando de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo descrito no ANEXO VIII;

h) Declaração de atendimento ao art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba (declaração que não possui nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão, conforme ANEXO XIV;

i) Declaração da capacidade total de atendimento da instituição de acordo com a Vigilância Sanitária, conforme ANEXO VI;

j) Alvará de localização e funcionamento em vigência, expedido pelo Município de Curitiba para fins de assinatura contratual;

k) Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Casa de Repouso, para fins de assinatura contratual;

l) Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Casa de Repouso, para fins de assinatura contratual.

5.5. VISTORIA TÉCNICA/ DILIGÊNCIAS AS INSTALAÇÕES:

5.5.1 Para a comprovação da qualificação técnica, a Comissão Especial de Credenciamento, poderá, a seu critério, visitar as instalações da interessada, onde será oportunizado o acompanhamento pelas demais interessadas.

Contudo, essas empresas participarão apenas na condição de observadoras:

Sendo expressamente proibido:

- Manifestar-se durante a diligência;
- Tirar fotos ou realizar vídeos;
- Solicitar ou acessar documentos da empresa classificada;

Poderão realizar:

- Anotações de próprio punho em cadernetas, ou outro material para registro

As empresas interessadas deverão enviar as seguintes informações, para participação na Vistoria:

- Nome completo;
- CPF;
- Empresa que representa.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Página gerada em 17/07/2024 às 10:24

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

5.6. Caso a interessada, não consiga atender aos requisitos estipulados, nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, parte integrante deste instrumento, não serão credenciadas.

5.7. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

a) Documentação de vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso;

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas.

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade.

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#.

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

6. DO SISTEMA DE RODÍZIO

6.1. Havendo mais de uma Instituição Credenciada, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, no qual a distribuição será realizada de forma alternada entre as credenciadas a cada usuário indicado para o serviço;

6.2. Nos casos que envolvam acolhimento de usuários do mesmo núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento, visando a não separação dos familiares acolhidos. Tal quebra dar-se-á por meios do adianto da posição dos próximos ciclos da CREDENCIADA, para o ciclo atual das vagas;

6.2.1 Entende-se como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau (exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau) e vínculo conjugal;

6.3. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente;

Documento SEM EFEITO.
Anulação FASDPSE3
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação 18149 em 17/07/2026 às 11:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

6.4. Caso haja mais de uma credenciada na mesma data e horário, a definição da ordem dentro do sistema de rodízio será feita por meio de sorteio aleatório, por meio de ferramenta a ser definida pela administração, para convocação dos credenciados;

6.5. As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez;

6.5.1 A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada para todas as **CREDENCIADAS** pela **CREDENCIANTE** e-mail;

6.6.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M., contendo a relação das entidades ou empresas credenciadas.

6.6.2 A ordem de atendimento das credenciadas no sistema de rodízio será definida conforme os critérios estabelecidos neste instrumento e será divulgada conjuntamente com o resultado do credenciamento, permanecendo disponível para consulta no sítio eletrônico oficial da FAS, em conformidade com os princípios da publicidade, isonomia e transparência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.3 A inclusão de novas credenciadas, durante a vigência do credenciamento, observará a ordem cronológica de habilitação, sendo estas posicionadas ao final da fila de rodízio, independentemente de eventual prestação de serviço anterior.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A presente contratação será um serviço contínuo;

7.2. O Contrato terá prazo de execução de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei 14.133/2021;

7.3. A prorrogação de ofício da vigência do(s) Contrato deve ser feita pela FAS, mediante solicitação da **CONTRATADA**, antes do seu término;

7.4. A critério da FAS e mediante a concordância do contratado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no(s) Contratos, para redução ou ampliação de metas desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da contratação, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

7.5. A **CREDENCIADA** deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

8. PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O edital de convocação terá vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e suas eventuais alterações.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 145 - Anulação FASDPSE3
Importado do Sistema 1Doc em 17/07/2024 por Usuário 1Doc

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

9.1. As PROPOSTAS deverão conter informações que atendam as especificações técnicas e demais documentos exigidos para o Credenciamento, a ser analisado pela Comissão Especial para o Credenciamento da Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Adultas acolhidas pela Fundação de Ação Social – FAS no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

10. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

10.1. Conforme estipulado neste instrumento.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O objeto desta contratação é caracterizado como um bem comum e deve ser ofertado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-RH SUAS e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

11.2. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

11.3. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades das pessoas atendidas, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

11.4. O objetivo deste acolhimento é garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para Pessoas Idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, convivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

11.5. O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade das pessoas acolhidas, considerando sua autonomia e dentro de suas possibilidades, suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito as Pessoas acolhidas.

12. PÚBLICO ALVO E GRAU DE DEPENDÊNCIA

12.1. Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

Anulado ao ser incluído no sistema Único de Protocolo. Usuário: 823984 em 17/07/2024 às 10:50:41
DOCUMENTO SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CAIO ANDRADE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

12.2. Para fins deste Termo de Referência consideram-se Pessoas Idosas com grau de dependência, conforme previsto na RDC nº 502/2021, que dispõe sobre o funcionamento de Organização de Longa Permanência para Pessoa Idosas, de caráter residencial, a saber:

a) Grau de dependência I: Pessoa Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de dependência II: Pessoa Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

c) Grau de dependência III: Pessoa Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

12.3. O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado por equipe médica de profissionais da Rede Municipal de Saúde.

13. DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI

13.1. Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosas (ILPI), instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

13.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com os familiares.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de CURITIBA/PR ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de CURITIBA/PR, seja no máximo até 100 km, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para garantir a aproximação com a família, quando for o caso. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, Gestor do Contrato ou por servidor designado pela Fundação de Ação Social para a fiscalização da execução do contrato;

14.2. Quando a empresa interessada possuir filiais para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais que farão o acolhimento;

14.3. A unidade de acolhimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema 1Doc (https://curitiba.1doc.com.br) em 17/07/2024 às 10:04:47 - Minuta 83984 em 17/07/2024 às 10:04:47

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

15. RESTRIÇÕES DO LOCAL DO SERVIÇO:

15.1. A Credenciada não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço que detenha, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem prévia comunicação oficial e autorização da CREDENCIANTE.

16. RECURSOS HUMANOS

16.1. A CONTRATADA deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação e durante a execução do Serviço deverá manter em seu quadro, equipe mínima, carga horária e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS);

16.2. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no art. 32 do Decreto Municipal 700/2023, no que se trata de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

16.3. Com o objetivo de integrar o exigido nas duas legislações mencionadas acima, segue abaixo composição de equipe profissional mínima:

16.4 Equipe Profissional Mínima – NOB RH - Instituições de Longa Permanência para Idosos e RDC 502/2021.

Profissional Função	**Escolaridade**	**Legislação vigente**	**Carga Horária**
Coordenador	Nível Superior	NOB RH/SUAS RDC 502/2021	Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana.
Assistente Social	Nível Superior	NOB RH/SUAS	30 horas
Psicólogo	Nível Superior	NOB RH/SUAS	De acordo com especificação da categoria
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível Superior	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) Pessoa Idosas, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
Cuidador	Nível Médio	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	a) Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anexação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 - Matrícula 88984 em 17/07/2024 às 10:39:41

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

			b) Grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) Pessoa Idosas, ou fração, por turno; c) Grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) Pessoa Idosas, ou fração, por turno.
Profissional de limpeza	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 30 (trinta) Pessoa Idosas, ou fração, diariamente.

17. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O acolhimento deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela Credenciada no local em que esta realizar o acolhimento.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

18.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RESOLUÇÃO RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (artigos 19 a 30), além das exigências previstas em códigos, Leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na mesma Resolução.,

18.2. A RDC nº 502 de 2021 da Vigilância Sanitária, define critérios mínimos para a composição das equipes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Essa resolução orienta a alocação adequada de profissionais, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados, com foco nas diversas necessidades dos residentes e na eficiência das rotinas de cuidados e manutenção.

DOCUMENTO SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA mat. 88314, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

19. RECURSOS MATERIAIS

19.1. A Organização deverá dispor de Recursos Materiais, tais como: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guardas roupas, entre outros), equipamentos de cozinha, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, gêneros alimentícios, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

20. DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO

20.1. Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da Pessoa Idosa no Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser encaminhada à Central de Regulação de Vagas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do Pessoa Idosa;

b) Folha resumo do Cadastro Único ou comprovante da inscrição;

c) Relatório Técnico e Perfil de Vagas;

20.2. A Central de Regulação de Vagas encaminhará via Sistema Regulador a solicitação para as instituições de acordo com a classificação no Credenciamento e número de vagas disponibilizada, caso não haja disponibilização de vaga no atendimento da primeira Credenciada será encaminhada para a segunda Credenciada e assim sucessivamente.

20.3. O ingresso da Pessoa Idosa na Organização ocorrerá de forma proporcional entre as Organizações Credenciadas:

a) De acordo com o credenciamento (data e horário do protocolo contendo os documentos de habilitação);

b) Seguido de capacidade de atendimento credenciado, o grau de dependência e necessidade da Administração Pública;

c) De acordo da pessoa que será acolhida, se apresentar essa condição para decidir;

d) De acordo com a demanda da FAS, considerando: Determinação do Poder Judiciário e de Avaliação da qualificação técnica da Organização dependendo das necessidades do acolhido a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Fundação de Ação Social.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Matrícula 88214 - em 17/07/2026 às 10:56:41

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

21.1. Compete à CONTRATADA:

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas da FAS, conforme o objeto e as metas contratadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

I. Proporcionar um ambiente acolhedor, com estrutura adequada e organizada, para atender integralmente;

II. Oferecer acolhimento integral e contínuo, incluindo alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos (incluindo medicamentos e fraldas, quando necessário), e atividades socioeducativas, durante todo o período de acolhimento. O objetivo é promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os residentes;

III. Apresentar propostas e promover capacitações e atualizações contínuas às equipes, sem ônus para a FAS, bem como participar das capacitações ofertadas, sem prejuízo ao serviço ofertado;

IV. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

V. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contemplando as ações e atividades a serem desenvolvidas, as rotinas de trabalho, as competências obrigatórias, as formas de registro do atendimento, o sistema de avaliação do trabalho realizado, as visitas domiciliares, a interação com as famílias e a comunidade, a oferta do serviço especializado, a capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo uma vez por ano, entre outras atividades, especificando os instrumentos que será utilizado para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

VI. Prestar atendimento ao público, executando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

VII. Proporcionar ambientes de moradia e convivência humanizados, garantindo instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a acessibilidade necessária;

VIII. Disponibilizar alimentação balanceada aos residentes, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas e respeitando as condições de saúde dos indivíduos, com ajustes quando prescrita dieta específica, em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;

IX. Garantir todos os atendimentos de saúde e a disponibilização dos medicamentos necessários, conforme prescrições médicas ou odontológicas, por meio da rede pública de saúde;

X. Adotar medidas urgentes de forma imediata para proteger a integridade dos residentes em situações de emergência de saúde pública ou eventos imprevistos, seguindo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento nº 83304 em 17/07/2025 às 10:53:41
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

XI. Garantir o cuidado e a proteção das necessidades individuais e coletivas dos residentes, respeitando sua dignidade e garantindo o cuidado aos costumes, tradições e respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XII. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos residentes conforme a necessidade, incluindo, por exemplo, Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, Cadastro Único para acesso a benefícios socioassistenciais, entre outros.

XIII. Disponibilizar transporte adequado sempre que necessário para o atendimento dos residentes;

XIV. Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve orientar todo o processo de trabalho com o residente e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Esse processo abrange diversas dimensões, como orientação e apoio no acesso a documentos, tratamento de saúde, fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, além de nortear o período de permanência do residente e ações integradas com a rede de atendimento. O PIA deve ultrapassar os limites da unidade de atendimento, considerando as intervenções já realizadas e as propostas pela rede de atendimento socioassistencial e outras políticas sociais. Dessa forma, a avaliação e o acompanhamento do plano devem ser feitos de forma conjunta entre o residente e a rede de atendimento, com a participação dos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições.

XV. Garantir, em caso de óbito, a entrega da documentação necessária e comunicar aos órgãos competentes e à família, quando aplicável. Responsabilizar-se pelo funeral e sepultamento dos residentes, quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares, e informar o ocorrido à FAS, enviando a respectiva certidão de óbito;

XVI. Articular-se à rede de serviços disponíveis no município (socioassistenciais e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para garantir a resolutividade, o acesso e a inclusão dos coletados conforme suas demandas;

XVII. Manter o Sistema de Central de Regulação de Vagas atualizado;

XVIII. Manter um arquivo organizado, que garanta o sigilo dos atendimentos e dos prontuários dos residentes e suas famílias, assim como a documentação e o registro dos atendimentos, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve contar com instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, contendo cadastro individual e registro de acompanhamento;

XIX. Participar obrigatoriamente das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela Fundação de Ação Social;

XX. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Trâmite 83364 em 17/7/2024 às 10:50:41
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 119 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

XXI. A CONTRATADA deverá manter, junto à Central de Regulação de Vagas da FAS, dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimentos emergenciais durante o período noturno, madrugada, finais de semana e feriados.

XXII. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento conforme as legislações vigentes

XXIII. Manter profissionais capacitados para acolher os usuários de forma ininterrupta, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXIV. Manter contato com a FAS, sempre por escrito, salvo nos casos de urgência, quando os entendimentos verbais precisarem ser confirmados por escrito dentro de 48 horas após o contato verbal.

XXV. Enviar bimestralmente, ou quando solicitado, a relação do público-alvo atendido pela organização aos gestores do contrato, à Diretoria de Proteção Social Especial e à Central de Regulação de Vagas. Além disso, informar por escrito, no prazo de até 48 horas, sobre desligamentos e, imediatamente, sobre os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da FAS.;

XXVI. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, à Diretoria de Proteção Social Especial e ao Gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. Não haverá substituição da vaga à Credenciada.

XXVII. Manter arquivo atualizado com a documentação e registros dos atendimentos ao público-alvo, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve conter instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, como cadastro individual, registro de envio, relatórios, listas de presença (em reuniões, capacitações, cursos, escritórios, entre outros), sendo responsável pela guarda e sigilo dos dados, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento;

XXVIII. Manter em arquivos próprios, por um período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta contratada, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao O exercício de concessão, os compromissos permitem o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXIX. Propiciar aos técnicos da FAS as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Folha 83984 em 17/7/2026 às 10:54:41
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88244, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

XXX. Permitir o livre acesso dos técnicos da FAS, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto em questão;

XXXI. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da unidade, pela execução do serviço oferecido, pela gestão da equipe multidisciplinar e pela organização e controle dos registros de informações, processos e fluxos internos de trabalho;

XXXII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAS a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXIII. Manter conta bancária corrente, em banco oficial, para recebimento dos recursos proveniente do Contrato;

XXXIV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao pagamento realizado pela FAS;

XXXV. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVI. Utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições, entre outros, envolvendo os residentes, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), em conformidade com as normas da FAS e da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) relativas à exposição de imagem e/ou propaganda, e de acordo com o regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXVII. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

XXXVIII. Adotar, nas relações contratuais com terceiros, todas as medidas necessárias para garantir a observância da legislação e o cumprimento das obrigações, incluindo a preservação da natureza do vínculo estabelecido.

21.2. Compete à CONTRATANTE:

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução

Exportado do Sistema Único de Trâmite de Documentos Oficiais - Licenciado para a Prefeitura Municipal de Curitiba - 83984 em 17/07/2024 às 10:50:41
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua;

II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores;

III. Realizar análise técnica das justificativas apresentadas, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela CONTRATADA.

IV. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela CONTRATADA no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS solicitante da vaga;

V. Proceder ao monitoramento e à avaliação da execução do serviço, por meio de visitas técnicas, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo contar com o apoio técnico de terceiros. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre o processo de monitoramento e avaliação do Contrato;

VI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais à CONTRATADA, mediante solicitação escrita, exceto nos casos de urgência, para dúvidas claras e orientá-la em todos os casos omissos constantes deste ajuste;

VII. Manter os acordos e orientações de serviço com a CONTRATADA sempre por escrito, salvo nos casos de urgência das medidas, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato verbal;

VIII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

IX. Notificar por escrito à CONTRATADA, em caso de problemas na execução do Serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

X. Proporcionar a articulação entre a CONTRATADA, o gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.;

XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento Capa - Folha 33 da Minuta 83334 em 17/07/2026 às 10:53:41
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO

22. CONDIÇÕES GERAIS:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

22.1. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório:

22.1.2. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

22.1.3. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

22.1.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

22.1.5. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

22.1.6. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

22.1.7. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

22.1.8. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

22.2. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

22.2.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

22.3. DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA

22.3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente

Exportado do Sistema Único de Protocolo da Prefeitura Municipal de Curitiba - Página gerada em 17/07/2026 às 10:50:41
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº149 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

constituídas, para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, com dependência para os cuidados da vida diária e em situação de desproteção social.

22.4. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

22.4.1. A presente contratação possui como fundamentação o Estudo Técnico Preliminar, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Contratação de Prestação de Serviços.

22.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.5.1. Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

22.6. UNIDADE FISCALIZADORA

Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE
Gestor do Contrato
Comissão de Monitoramento e Avaliação da Contratação

22.7. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.7.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento da Diretoria de Proteção Social Especial, e ratificado pelo Gestor responsável.

Agente de Planejamento: Marcos Cesar Alves
Matrícula: 88760
Portaria 233/2024

22.8. DOS GESTORES DO CREDENCIAMENTO

Gestor: Rubia Suziane de Oliveira
CPF:019.679.899-07

gov.br Documento assinado digitalmente
RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA
Data: 07/07/2025 10:52:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Usuário Logado: Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº149 - Anulação FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Suplente de gestor: Luiz Adriano Tondin
CPF: 034.765.899-78

Curitiba, 07 julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS CESAR ALVES
Data: 07/07/2025 09:46:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Agente de Planejamento

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Sylvia Cristina Lupepsa - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº149 - Anulação FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO III

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, a aptidão e o desempenho da empresa XXXXXXXX, contratada conforme detalhado abaixo. A empresa vem cumprindo satisfatoriamente o objeto do contrato, sem registros internos que desabonem sua conduta, tanto em termos comerciais quanto em relação às obrigações assumidas.

Além disso, informamos que os serviços prestados atendem todas as especificações do contrato, assim como as normas técnicas aplicáveis. A (empresa xxxxxxxxxxxxxxx) está cumprindo até a presente data pontualmente com suas obrigações, demonstrando estar apta a continuar executando os serviços contratados.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:	**CNPJ:**
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

GESTÃO CONTRATUAL	**MATRÍCULA:**
Gestor(a):	XXXXXXXX
Suplente da Gestor(a):	XXXXXXXX

CONTRATADO (A)

NOME/RAZÃO SOCIAL:	**CNPJ:**
NOME DA EMPRESA	

ENDEREÇO:

CONTRATO

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Servidor Lucas Ribeiro Martinula 88384 em 7/10/2026 às 10:50:41

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

OBJETO:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

ESCOPO DO (S) SERVIÇO (S) PRESTADO (S):

Declaramos que a empresa vem cumprindo rigorosamente o contrato firmado entre as partes de maneira idônea bem como, mantendo sempre a boa qualidade das refeições, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Curitiba, XX de xxxxxxxx de 2025.

Gestor(a) do Contrato

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Gerado por Usuário Externo - Maria [illegible] em 17/07/2026 às 10:50:41
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 145 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO IV

INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA

(Papel Timbrado da empresa)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - SUP - Usuário: CARLA DE SOUZA - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº149 - Anulação FASDPSE3

À

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

CONTATO DO RESPONSÁVEL LOCAL:

Pessoa de contato: _____

Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

Endereço eletrônico (e-mail)_____

CONTATO COM ESTE REPRESENTANTE LEGAL:

Pessoa de contato: _____

Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

Endereço eletrônico (e-mail)_____

Curitiba, ____ de _____de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (anexar procuração com poderes específicos) ou assinatura do sócio da empresa (anexar contrato social da empresa)

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(Papel Timbrado da empresa)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Fábio Luiz Ferreira Miranda 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

A_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada No endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **NÃO FOI** declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar, e não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Curitiba, _____ de _____de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (anexar procuração com poderes específicos) ou assinatura do sócio da empresa (anexar contrato social da empresa)

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Fundação de Ação Social

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, junto à Fundação de Ação Social, informamos que de acordo com a vigilância Sanitária a capacidade total de atendimento é de XX pessoas acolhidas, sendo disponibilizada para o Credenciamento junto à Fundação de Ação Social XX vagas.

Curitiba, de xxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (anexar procuração com poderes específicos) ou assinatura do sócio da empresa (anexar contrato social da empresa)

Documento SEM VALOR.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 84214, conforme termo gerado na movimentação nº149 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 - Servidor Público Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO C.N.P.J.

ENDEREÇO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Fundação de Ação Social

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, junto à Fundação de Ação Social, declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo, que se enquadre nas situações previstas no art.14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal. Atendendo ainda, o previsto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, de xxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (anexar procuração com poderes específicos) ou assinatura do sócio da empresa (anexar contrato social da empresa)

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº149 - Anulação FASDPSE3
Expedido do Sistema Único de Protocolo do Município de Curitiba por Carla de Souza Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas

Curitiba, xx de xxxxxx de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (anexar procuração com poderes específicos) ou assinatura do sócio da empresa (anexar contrato social da empresa)

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 120 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Sistema Luminus 8398.4 em 17/07/2026 às 10:50:41

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO VIX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Fundação de Ação Social

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, junto à Fundação de Ação Social, e conforme previsto no artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, declaramos que não possuímos nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão.

Curitiba, de xxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS - Impresso por Mariana Mirtula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº149 - Anulação FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO PARA AS ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES OU PERIGOSAS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Fundação de Ação Social

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, declaramos, sob as penas da lei, para os devidos fins, que esta empresa cumpre as exigências legais prevista Artigo 7º , inciso XXII da Constituição Federal (1988), garantindo o pagamento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, em conformidade com as normas regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como com a legislação aplicável.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

Curitiba, de xxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo lavrado na movimentação nº149 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS Mutirula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, junto à Fundação de Ação Social, declaramos, para todos os fins de direito que não emprega menores de dezoito anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações aplicáveis.

A empresa reafirma seu compromisso com o cumprimento das normas de proteção ao trabalho do adolescente e do jovem trabalhador, conforme regulamentação vigente.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, de xxxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3 em 27/09/2024 08:50:41
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO XII

ROTEIRO PARA VISTORIA

CASA DE REPOUSO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DATA DA INSPEÇÃO: _____/_____/_____

Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço: Telefone:
Alvará de Localização em vigência, expedido pelo Município de Curitiba: () Sim () Não Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará, e os serviços a serem contratados: () Sim () Não
CNPJ nº: () Ativo () Inativo () Cancelado
Nome do responsável técnico: Telefone: Profissão: Registro no Conselho de Classe: Carga horária semanal:

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº149 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Cópia de Lucas Ribeiro Cardoso Portula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Capacidade total de atendimento de acordo com a Vigilância Sanitária: Vagas ocupadas por outros contratos: () prefeituras () particulares Capacidade total de vagas disponibillizada no Credenciamento: () masculinas () femininas

3 - DOCUMENTAÇÃO DA CASA DE REPOUSO

DESCRIÇÃO	Sim	Não	Observações
Cópia da Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			
Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			

3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA INSTITUIÇÃO

3.1 - Condições de acessibilidade

() sem barreiras arquitetônicas	
() com barreira arquitetônicas:	() nos banheiros
	() nos dormitórios
	() nas áreas comuns
	() nas áreas externas
	() outros _____

Exportado do Sistema Único de Protocolo da Prefeitura Municipal de Curitiba - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41
DOCUMENTO SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DI SOUZA, mat. 48214, conforme termo gerado na movimentação nº149 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

3.2 - Área dos dormitórios

Dormitórios individuais () Dormitórios Coletivos: () 02 leitos () 03 leitos () de 04 leitos () Amplos () arejados () adaptados () Apresentam mobiliário/Objetos pessoais dos residentes

3.3. Áreas Comuns

Espaço adequado para convivência e lazer:() sala de televisão () sala para jogos () sala para atividades ocupacionais () Espaço adequado para visitas () outros:

3.3. Áreas Externas

() Jardim () horta() outros () local para banho de sol () área para esportes ou caminhadas

3.4. Características instalações físicas

Estado de conservação; ventilação; iluminação; higiene e acessibilidade.		
adequado	parcialmente adequado	inadequado

4. RECURSOS HUMANOS

Quadro de pessoal	Quantidade	Nº horas/ Semana	Contratado	Cedido	Estagiário/Supervisão
Administração					
Cozinha					

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº149 - Anulação FASDPSE3
Importado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Cópia do Documento Original Assinado digitalmente por Mirella 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Manutenção e Limpeza					
Cuidadores					
Enfermagem					
Nutrição					
Atividades físicas/ esportivas					
Atividades ocupacionais/ lazer					
Serviço Social					
Psicologia					
Fisioterapia					
Medicina/ Odontologia					
Outros					

5. ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS

5.1. ALIMENTAÇÃO

() Possui cardápio variado elaborado por nutricionista

() Os residentes opinam no cardápio e mostraram-se satisfeitos com a alimentação oferecida

() Os residentes mostraram-se parcialmente satisfeitos com a alimentação oferecida

5.2. ATIVIDADES E SERVIÇOS

ATIVIDADE/SERVIÇO	Periodicidade					
	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Semestral
Atividades de lazer						

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 Servidor Luiz Fabio Ferreira Miranda 83084 em 17/07/2026 às 10:50:41
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Atividades na comunidade						
Atividades físicas						
Atividades ocupacionais						
Assistência Social						
Terapia Ocupacional						
Fisioterapia						
Serviço Emergencial de Saúde						
Participação em denominação religiosa (na instituição)						
Participação em denominação religiosa (na comunidade)						
OUTROS						

6. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ROTEIRO DE INSPEÇÃO

Nome e Assinatura do Responsável pelas informações da Instituição:	Nome e Assinatura do Técnico da FAS responsável pela Inspeção:

7. RELATÓRIO DESCRITIVO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Tarefa Lucia Ribeiro Mendonça 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

8. PARECER DA INSPEÇÃO:

() Cumpre todos os requisitos

() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:

.....

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Servidor Luiz Eduardo Marcula 839814 em 17/07/2026 às 10:50:41
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº149 - Anulação FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO XIII

LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO

Nº ORDEM	NOME	DIAS DE ACOLHIMENTO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
	VALOR TOTAL: (MESMO VALOR DA NOTA FISCAL)			

Curitiba, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
DA CONTRATADA

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Assinado por Luiz Fernando Ferreira Lopes - Versão 839e4 em 17/07/2026 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de **CURITIBA**

ANEXO XIV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** para a Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxx dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, com Sede à Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES,** CPF/MF nº XXX.XXXX.XXX-XX, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, Bairro xxxxxxx, CEP: xx.xxx-xx, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº **XXXXXX/2024**, referente à Inexigibilidade **(IN) nº XX/2025 – FMAS,** resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as ações deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências; Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e instituiu no país o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto **"A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PESSOAS IDOSAS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, INDEPENDENTES OU COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, CONFORME A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – RDC N° 502/2021, E QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM A FAMÍLIA, DEVIDO A SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA, MAUS-TRATOS, NEGLIGÊNCIA, ABANDONO, SITUAÇÃO DE RUA, DESDE QUE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE AUTOSSUSTENTO E RESIDENTES EM CURITIBA",** em conformidade com o Edital, Termo de Referência e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA,** datada de XX/XX/2025, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Edital, Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CAIO DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - anulação do FASDPSE3
Exportado pelo SEI por CAIO DE SOUZA em 27/02/2026 às 15:01

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, a partir de **xx de xxxxx de xxxx até xx de xxxxxx de xxxx** podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá estar totalmente disponível de forma imediata, a partir da assinatura do contrato e deverá iniciar a prestação de serviços, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo

Quando a empresa interessada possuir filiais para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais que farão o acolhimento, conforme Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e da totalidade das Cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO E VALOR

O valor global estimado para o prazo de execução dos serviços, para atendimento de até **XX (XXXX) Pessoas Idosas**, será de até **R$ xxx.xxx, xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** receberá o valor de R$ **3.266,78 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)** por vaga de dependência grau I; o valor de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais** por vaga de dependência grau II e o valor de **R$ 3.609,05 (três mil seiscentos e nove reais e cinco centavos)** por vaga de dependência grau III;

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** receberá de acordo com os serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro

Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias (divisor 30).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias da Fundação de Ação Social, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social;

FMAS: FONTE 001/XC 099

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 145 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Módulo Protocolo - Versão 1.93.4 em 17/07/2026 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Se necessário, para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, O pagamento será efetivado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços do período e aprovação das faturas/boleto via código de barras, no **Banco XXXXXXX (XXX), Agência XXXX, conta corrente nº XXXXXXX** após o adimplemento da despesa. A compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, seguirá o previsto na Resolução nº 02 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Primeiro

Mensalmente a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à **CONTRATANTE**, solicitando o pagamento e para tanto a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a seguinte documentação:

I. Nota fiscal do período da prestação de serviço da **CONTRATADA**;

II. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal vigentes;

III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS vigente;

IV. De acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 é condição de pagamento de cada parcela contratual faturada a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;

V. Relação nominal atualizada dos acolhidos conforme.

Parágrafo Segundo

Destacamos que caso haja necessidade, há previsão de recebimento das documentações por meio de endereço eletrônico a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** também deverá apresentar as faturas correspondentes aos acolhimentos efetivamente realizados no período, que dependerá da aceitação prévia da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** e em função das necessidades verificadas no período.

Parágrafo Quarto

Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticados, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

Parágrafo Quinto

A geração e a tramitação dos pagamentos poderão ser geradas por meio do "Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC" e "Sistema Único de Protocolos – SUP", e deverá ser observado o que preconiza a Portaria nº 23-SMF/PMC de 20/07/2021, publicada no DOM 140.

Parágrafo Sexto

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, matr. 88214, conforme termo vinculado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos - SUP em 17/04/2024 às 14:26:04 - Trâmite 120 - Folha 56

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Sétimo

Mensalmente, a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato ou servidor nomeado para seu recebimento, deverá ser distribuída para o órgão requisitante. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Fundação de Ação Social.

Parágrafo Oitavo

No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso.

Parágrafo Nono

Na Nota Fiscal deverão ser indicados: o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente e CNPJ onde será creditado o valor, conforme descrito no caput desta Cláusula.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATANTE** reterá do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da Lei.

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATANTE** também descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** os valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, ou ainda por força de dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os documentos no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

Nos preços referidos no "caput" desta cláusula deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como uniformes e equipamentos de EPI's, transporte de qualquer natureza, aluguéis, administração, e todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Décimo Quarto

Depositado o valor correspondente ao pagamento do serviço contratado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Parágrafo Décimo Quinto

Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do período contratual, as mesmas condições da habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista, cuja confirmação será feita através de consulta ao Sistema de Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas de responsabilidade do Município de Curitiba por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214 conforme termo gerado na movimentação nº 145 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.
Exportado do Sistema Único de Processos - SUP em 17/07/2026 às 10:50:41 por Usuário da 3984 em 17/07/2026 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social;

II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores;

III. Realizar análise técnica das justificativas apresentadas, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela CONTRATADA.

IV. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela CONTRATADA no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS solicitante da vaga;

V. Proceder ao monitoramento e à avaliação da execução do serviço, por meio de visitas técnicas, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo contar com o apoio técnico de terceiros. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre o processo de monitoramento e avaliação do Contrato;

VI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais à CONTRATADA, mediante solicitação escrita, exceto nos casos de urgência, para dúvidas claras e orientá-la em todos os casos omissos constantes deste ajuste;

VII. Manter os acordos e orientações de serviço com a CONTRATADA sempre por escrito, salvo nos casos de urgência das medidas, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato verbal;

VIII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

IX. Notificar por escrito à CONTRATADA, em caso de problemas na execução do Serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

X. Proporcionar a articulação entre a CONTRATADA, o gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.;

XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas da FAS, conforme o objeto e as metas contratadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II. Garantir que os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público atendido, de acordo com critérios estabelecidos neste instrumento, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, considerando que a vaga de acolhimento é custeada integralmente pela Fundação de Ação Social. Para despesas não contempladas neste contrato, a FAS orienta que só poderá ser realizada por solicitação da pessoa acolhida, com a devida prestação de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Cópia da Fatura 1934 em 17/07/2024 às 10:00:01
Anulado pelo servidor KARLA DE SOUZA matr.88014 conforme termo gerado na movimentação nº 143 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

contas, por meio de notas fiscais ou recibos. No caso de pessoas curatelados, é responsabilidade do representante legal gerenciar a renda de forma responsável.

III. Proporcionar um ambiente acolhedor, com estrutura adequada e organizada, para atender integralmente;

IV. Oferecer acolhimento integral e contínuo, incluindo alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos (incluindo medicamentos e fraldas, quando necessário), e atividades socioeducativas, durante todo o período de acolhimento. O objetivo é promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os residentes;

V. Apresentar propostas e promover capacitações e atualizações contínuas às equipes, sem ônus para a FAS, bem como participar das capacitações ofertadas, sem prejuízo ao serviço ofertado;

VI. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

VII. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contemplando as ações e atividades a serem desenvolvidas, as rotinas de trabalho, as competências obrigatórias, as formas de registro do atendimento, o sistema de avaliação do trabalho realizado, as visitas domiciliares, a interação com as famílias e a comunidade, a oferta do serviço especializado, a capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo uma vez por ano, entre outras atividades, especificando os instrumentos que será utilizado para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

VIII. Prestar atendimento ao público, executando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

IX. Proporcionar ambientes de moradia e convivência humanizados, garantindo instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a acessibilidade necessária;

X. Disponibilizar alimentação balanceada aos residentes, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas e respeitando as condições de saúde dos indivíduos, com ajustes quando prescrita dieta específica, em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;

XI. Garantir todos os atendimentos de saúde e a disponibilização dos medicamentos necessários, conforme prescrições médicas ou odontológicas, por meio da rede pública de saúde;

XII. Adotar medidas urgentes de forma imediata para proteger a integridade dos residentes em situações de emergência de saúde pública ou eventos imprevistos, seguindo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes

XIII. Garantir o cuidado e a proteção das necessidades individuais e coletivas dos residentes, respeitando sua dignidade e garantindo o cuidado aos costumes, tradições e respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XIV. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos residentes conforme a necessidade, incluindo, por exemplo, Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, Cadastro Único para acesso a benefícios socioassistenciais, entre outros.

XV. Disponibilizar transporte adequado sempre que necessário para o atendimento dos residentes;

XVI. Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve orientar todo o processo de trabalho com o residente e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Esse processo abrange diversas dimensões, como orientação e apoio no acesso a documentos, tratamento de saúde, fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, além de nortear o período de permanência do residente e ações integradas com a rede de atendimento. O PIA deve ultrapassar os limites da unidade de atendimento,

Exportado do Sistema Único de Processos Administrativos Eletrônicos da PMC em 17/07/2025 às 10:50:01
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA Mat. 80114 conforme termo gerado na movimentação nº 143 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

considerando as intervenções já realizadas e as propostas pela rede de atendimento socioassistencial e outras políticas sociais. Dessa forma, a avaliação e o acompanhamento do plano devem ser feitos de forma conjunta entre o residente e a rede de atendimento, com a participação dos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições.

XVII. Garantir, em caso de óbito, a entrega da documentação necessária e comunicar aos órgãos competentes e à família, quando aplicável. Responsabilizar-se pelo funeral e sepultamento dos residentes, quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares, e informar o ocorrido à FAS, enviando a respectiva certidão de óbito;

XVIII. Articular-se à rede de serviços disponíveis no município (socioassistenciais e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para garantir a resolutividade, o acesso e a inclusão dos coletados conforme suas demandas;

XIX. Manter o Sistema de Central de Regulação de Vagas atualizado;

XX. Manter um arquivo organizado, que garanta o sigilo dos atendimentos e dos prontuários dos residentes e suas famílias, assim como a documentação e o registro dos atendimentos, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve contar com instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, contendo cadastro individual e registro de acompanhamento;

XXI. Participar obrigatoriamente das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela Fundação de Ação Social;

XXII. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

XXIII. A CONTRATADA deverá manter, junto à Central de Regulação de Vagas da FAS, dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimentos emergenciais durante o período noturno, madrugada, finais de semana e feriados.

XXIV. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento conforme as legislações vigentes

XXV. Manter profissionais capacitados para acolher os usuários de forma ininterrupta, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXVI. Manter contato com a FAS, sempre por escrito, salvo nos casos de urgência, quando os entendimentos verbais precisarem ser confirmados por escrito dentro de 48 horas após o contato verbal.

XXVII. Enviar bimestralmente, ou quando solicitado, a relação do público-alvo atendido pela organização aos gestores do contrato, à Diretoria de Proteção Social Especial e à Central de Regulação de Vagas. Além disso, informar por escrito, no prazo de até 48 horas, sobre desligamentos e, imediatamente, sobre os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da FAS.;

XXVIII. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, à Diretoria de Proteção Social Especial e ao Gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. Não haverá substituição da vaga à Credenciada.

XXIX. Manter arquivo atualizado com a documentação e registros dos atendimentos ao público-alvo, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve conter instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, como cadastro individual, registro de envio, relatórios, listas de presença (em reuniões, capacitações, cursos, escritórios, entre outros), sendo responsável pela guarda e sigilo dos dados, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento;

XXX. Manter em arquivos próprios, por um período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta contratada, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CAIO DE SOUZA - Mat. 88214 - conforme item gerado na movimentação nº 145 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Eletrônico de Informações - Módulo Processo Digital em 17/07/2024 às 10:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

relativos ao O exercício de concessão, os compromissos permitem o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXXI. Propiciar aos técnicos da FAS as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXXII. Permitir o livre acesso dos técnicos da FAS, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto em questão;

XXXIII. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da unidade, pela execução do serviço oferecido, pela gestão da equipe multidisciplinar e pela organização e controle dos registros de informações, processos e fluxos internos de trabalho;

XXXIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAS a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXV. Manter conta bancária corrente, em banco oficial, para recebimento dos recursos proveniente do Contrato;

XXXVI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao pagamento realizado pela FAS;

XXXVII. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVIII. Utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições, entre outros, envolvendo os residentes, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), em conformidade com as normas da FAS e da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) relativas à exposição de imagem e/ou propaganda, e de acordo com o regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXIX. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

XL. Adotar, nas relações contratuais com terceiros, todas as medidas necessárias para garantir a observância da legislação e o cumprimento das obrigações, incluindo a preservação da natureza do vínculo estabelecido.

Documento SEM VALOR JURÍDICO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA - mat. 88014 conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Expedido do sistema Oficios e Protocolos - Usuário: CARLA DE SOUZA - Matrícula 88014 em 27/08/2026 às 10:10:41

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

a. Não cumprir as obrigações assumidas;
b. Falir;

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

c. Subcontratar os serviços;

d. Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os valores comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, deverá continuar prestando o serviço a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do consumidor.

A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

Parágrafo Único

Caberá à fiscalização:

I. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;

II. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

III. O Gestor e Suplente mensalmente anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;

IV. A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

V. O Gestor do contrato poderá a qualquer momento, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

VI. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

Se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto contratado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, determinadas no Edital e seus anexos, ou cometer quaisquer infrações estipulado no art. 155 da Lei

Exportado pelo sistema Único de Processos Administrativos Eletrônicos - SUPA - Fundação de Ação Social - Fundação Cultural de Curitiba - Fundação de Esporte de Curitiba - Fundação de Turismo de Curitiba - Instituto Curitiba de Informática - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - Instituto Municipal de Administração Pública - Secretaria Municipal de Abastecimento - Secretaria Municipal de Comunicação - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - Secretaria Municipal de Governo Eletrônico - Secretaria Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Urbanismo - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Secretaria Municipal dos Direitos de Cidadania - Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana - Secretaria Municipal dos Transportes - Secretaria Municipal Extraordinária da Copa do Mundo - Secretaria Municipal Extraordinária de Parcerias - Secretaria Municipal Extraordinária para Assuntos Metropolitanos - Secretaria Municipal Extraordinária para Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo - Secretaria Municipal Extraordinária para Regularização Fundiária - Secretaria Municipal Extraordinária para Relações Internacionais - Secretaria Municipal Extraordinária para Segurança Alimentar e Nutricional - Secretaria Municipal Extraordinária para Segurança Pública - Secretaria Municipal Extraordinária para Segurança Urbana - Secretaria Municipal Extraordinária para Tecnologia da Informação - Secretaria Municipal Extraordinária para Turismo - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo e Meio Ambiente - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo e Esporte - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude e Segurança Urbana - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana e Segurança Pública - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública e Segurança Alimentar e Nutricional - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional e Tecnologia da Informação - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação e Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo e Regularização Fundiária - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo, Regularização Fundiária e Relações Internacionais - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo, Regularização Fundiária, Relações Internacionais e Abastecimento - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo, Regularização Fundiária, Relações Internacionais, Abastecimento e Governo Eletrônico - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo, Regularização Fundiária, Relações Internacionais, Abastecimento, Governo Eletrônico e Saúde - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo, Regularização Fundiária, Relações Internacionais, Abastecimento, Governo Eletrônico, Saúde e Educação - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo, Regularização Fundiária, Relações Internacionais, Abastecimento, Governo Eletrônico, Saúde, Educação e Comunicação - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo, Regularização Fundiária, Relações Internacionais, Abastecimento, Governo Eletrônico, Saúde, Educação, Comunicação e Direitos de Cidadania - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo, Regularização Fundiária, Relações Internacionais, Abastecimento, Governo Eletrônico, Saúde, Educação, Comunicação, Direitos de Cidadania e Direitos Humanos - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo, Regularização Fundiária, Relações Internacionais, Abastecimento, Governo Eletrônico, Saúde, Educação, Comunicação, Direitos de Cidadania, Direitos Humanos e Transportes - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo, Regularização Fundiária, Relações Internacionais, Abastecimento, Governo Eletrônico, Saúde, Educação, Comunicação, Direitos de Cidadania, Direitos Humanos, Transportes e Copa do Mundo - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo, Regularização Fundiária, Relações Internacionais, Abastecimento, Governo Eletrônico, Saúde, Educação, Comunicação, Direitos de Cidadania, Direitos Humanos, Transportes, Copa do Mundo e Parcerias - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo, Regularização Fundiária, Relações Internacionais, Abastecimento, Governo Eletrônico, Saúde, Educação, Comunicação, Direitos de Cidadania, Direitos Humanos, Transportes, Copa do Mundo, Parcerias e Assuntos Metropolitanos - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo, Regularização Fundiária, Relações Internacionais, Abastecimento, Governo Eletrônico, Saúde, Educação, Comunicação, Direitos de Cidadania, Direitos Humanos, Transportes, Copa do Mundo, Parcerias, Assuntos Metropolitanos e Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo - Secretaria Municipal Extraordinária para Urbanismo, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer, Juventude, Segurança Urbana, Segurança Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, Tecnologia da Informação, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo, Regularização Fundiária, Relações Internacionais, Abastecimento, Governo Eletrônico, Saúde, Educação, Comunicação, Direitos de Cidadania, Direitos Humanos, Transportes, Copa do Mundo, Parcerias, Assuntos Metropolitanos, Gestão Compartilhada do Transporte Coletivo

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Federal nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser aplicadas às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada defesa prévia do interessado:

I. **Advertência**:

a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à **CONTRATANTE**.

II. **Multa**:

a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Vencido o prazo da alínea "a" deste inciso, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;

c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município**:

a) A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município serão aplicados por prazo não superior a 02 (dois) anos:

i) Para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração ou ao interesse público, devidamente descrito e mediante fundamentação;

ii) Quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;

iii) Quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 05 (cinco) anos pelo Município.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**:

a. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade;

i) A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

b. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes;

c. Excetua-se da regra prevista na alínea "b" deste inciso e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;

d. A rescisão prevista na alínea "c" deste inciso ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA,** sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;

e. A aplicação das penalidades previstas na alínea "b" neste inciso, impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;

f. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais quando constatadas as ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento SEM VALOR
Anulado pelo servidor CARLOS DE SOUZA (mat. 80014, conforme termo gerado na movimentação 149 - anulação FASDPSE3
Exportado do SEI por CARLOS DE SOUZA em 17/07/2024 às 10:50:41 a partir da 83341 em 17/07/2024 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Primeiro

A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção a **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos nos arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigos 248 a 258 do Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

Parágrafo Terceiro

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

Fica a **CONTRATADA,** ciente de que na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

Parágrafo Quinto

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento de vícios de qualidade nos mesmos, importará também na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Sexto

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor ARLI DE SOUZA, mat. 88014, conforme termo gerado no movimento 63 nº 149 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III. A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra

Exportado do sistema 1Doc em 10/07/2024 às 10:00:11 da 8334b1ca-7077-42ba-a3e5-10e0d1
Anulado pelo servidor CARLOS DE SOUZA mat.88314 conforme termo gerado na movimentação 149 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**.

V. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

VIII. Ficam designados/as como Encarregada (s) da **CONTRATADA** a Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail *"xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"* e telefones (41) xxxx-xxxx/xxx-xxxx e do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 80114 conforme item 6 da Portaria nº 149 - Anulação FASDPSE3
Explicação do Sistema: Usuário clicou em Finalizar Tarefa na Etapa 1334 em 27/06/2024 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

o Encarregado Geral de Proteção de Dados - SMAP**, FLÁVIO SILVA DE ANDRADE** matrícula nº 142.772, e-mail *"lgpd@curitiba.pr.gov.br"*, telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**;

IX. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais;

XI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais;

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Anulado pelo servidor CARLOS DE SOUZA - mat. 80114 - certificado emitido por AC Certisign RFB G5 - Anulação FASDPSE3 - Documento SEM EFEITO - Exportado do Sistema Único de Processos Eletrônicos - Assinatura 29984 em 17/04/2026 às 10:01:01 - Assinado na movimentação nº 143

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

Alerta-se para a observância durante o procedimento licitatório e em toda a relação de particulares com a administração pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022, no que couber e Decreto Municipal nº 1.671/2019.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Único

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e contratos:

a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, as alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. Alterações Unilaterais pela Administração

O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. Quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitados os limites legais.

II. Alterações por Acordo das Partes

O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:

a. Superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

b. Necessidade de modificação do regime de execução do contrato, por conveniência da Administração;

Exportado do Sistema Único de Processos - Protocolo 01-042724/2024 - Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS - Criado por 88214, Versão 1 Criada em 17/01/2026 às 10:50:41
Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA - mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 145 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOS do Trâmite 120 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

c. Necessidade de modificação da forma de pagamento, por conveniência da Administração;

d. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato da Administração;

e. Alteração dos encargos do contratado em virtude de legislação superveniente;

f. Necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em qualquer das hipóteses acima;

g. Substituição do contratado por outro, nos termos previstos em lei;

h. Alteração societária decorrente de fusão, cisão, incorporação ou sucessão empresarial, desde que não prejudique a execução do contrato;

i. Demais situações que envolvam o interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTORA E SUPLENTE

Para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 ficam designadas como gestora (s) e suplentes deste contrato os seguintes servidores:

- Gestora do Contrato: **RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA** – CPF/MF nº 019.67989907, matrícula 88.039-6;

- Suplente da Gestora do Contrato: **LUIZ ADRIANO TONDIN** – CPF/MF nº 034.765.899-78, matrícula 85.906.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de qualquer divergência na efetivação do presente instrumento.

E para contar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.;

Curitiba, xx de xxxxx de XXXX.

RENAN DE OLIVERIA RODRIGUES
Presidente da Fundação de Ação Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da **CONTRATADA**

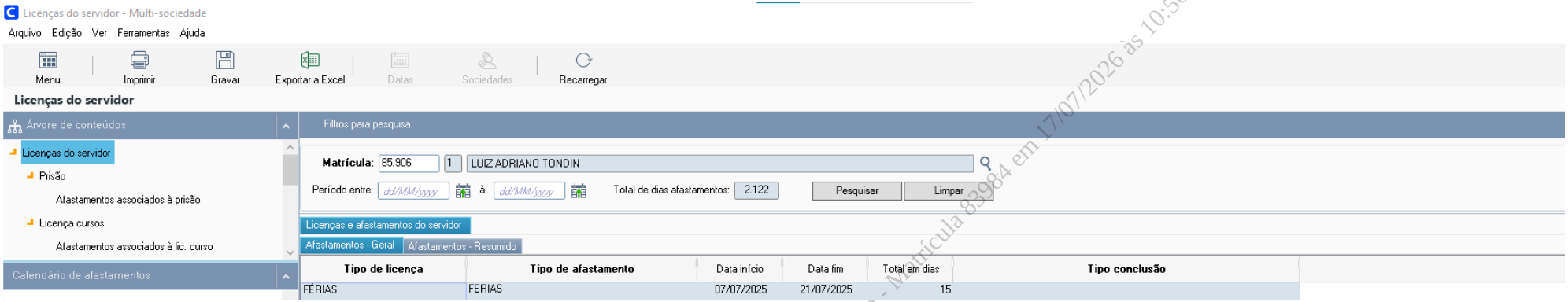
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88014, conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo por Luiz Adriano Tondin - FAS - 83984 em 17/07/2026 às 10:50:04

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Servidor Luiz Eduardo Mucciula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº149 - Anulação FASDPSE3



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

À Assessoria Jurídica
À Superintendência Executiva

Segue conforme informações contidas em mov de nº. 120.

Atenciosamente,

Curitiba , 07 de julho de 2025 - 11:23:27

Assinado eletronicamente por MARCOS CESAR ALVES - 88760 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

PARA: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

Segue para análise.

Curitiba , 07 de julho de 2025 - 11:38:49

Assinado eletronicamente por CLAUDIRENE BARBOSA DA SILVA - 129690 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

PARA: PGM / NAJS2 - SUPERVISAO DE NUCLEOS DE ASSES. JURIDICO - 2

NAJS2

Para análise.

Curitiba , 07 de julho de 2025 - 14:05:18

Assinado eletronicamente por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa - 162250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 3984 em 17/07/2026 às 10:50:41

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

Conforme solicitado no mov.120, encaminho assinado por esta Superintendência (páginas 01 e 10) o Edital de Credenciamento para Empresas, cujo objeto é a prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

Encaminhamo à FASAJ para unificação dos trâmites.

Curitiba , 07 de julho de 2025 - 15:51:15

Assinado eletronicamente por MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - 86475 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Mat. da 83984 em 17/07/2026 às 10:

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

PARA: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

Segue para unificar trâmite e demais providências.

Curitiba , 07 de julho de 2025 - 16:04:38

Assinado eletronicamente por CLAUDIRENE BARBOSA DA SILVA - 129690 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À FASDPSE3

Para demais trâmites.

- -
Cordialmente,

Curitiba , 21 de julho de 2025 - 15:19:15

Assinado eletronicamente por Jefferson Portugal Marchiorato - 86622 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz [illegible] Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Segue conforme anexo.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

127.1 - DESPACHO 1906-2025 FASAJ.PDF

Curitiba , 23 de julho de 2025 - 11:42:02

Assinado eletronicamente por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa - 162250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83084 em 17/07/2026 às 10:50:41

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

PROTOCOLO Nº: 01-042724/2024
INTERESSADO: FAS E PMC
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO. CONTRATO. 14133. ILPIS
DESPACHO Nº: 1906/2025

À FASSE

À FASDPSE

Trata-se de procedimento objetivando a deflagração de Chamamento Público para credenciamento de empresas para prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas com vínculos em Curitiba.

Para uma completa e eficaz instrução processual e cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023, os autos devem ser instruídos com as seguintes informações e/ou documentos:

i. anexar a última versão do Termo de Referência (em apartado ao Edital) com todos os requisitos estabelecidos no Decreto nº 700/2023;

ii. anexar ou indicar nos autos a justificativa pormenorizada da necessidade (Dec. 701/2023, art. 10, II), contendo a indicação da hipótese de utilização do procedimento de credenciamento (Dec. nº 701/2023, art. 7º);

iii. caso a hipótese de utilização de credenciamento seja a do inciso I do *caput* do artigo 7º do Decreto nº 701/2023, se o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a norma determina, no art. 9º, que deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Sendo assim, recomenda-se a indicação clara de tais critérios tanto para a celebração de contratos entre as empresas credenciadas, como de encaminhamento das pessoas idosas a serem acolhidas entre contratadas, considerando as especificidades do objeto (vínculos, localização, legislação, dentre outros). Cabe esclarecer que a indicação precisa visa a isonomia entre os participantes (Dec. 701/2023, art. 11, IV). Rever itens 2.1.2 e 9 do

Protocolo do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 833314 em 17/07/2026 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 127.1 - DESPACHO 1906-2025 FASAJ.PDF do Trâmite 127 INFORMAÇÃO - FASAJ1

Edital.

iv. no Edital: rever item 2.1.2; rever item 6.1 b, considerando que o procedimento de credenciamento distingue-se da contratação de empresas credenciadas; reavaliar os itens 4.5 e 5.1 do Anexo I; esclarecer item 8.4.3 do Edital; esclarecer item 10.9, a solicitação refere-se a descredenciamento ou em relação ao contrato; esclarecer item 11.3; esclarecer item 16.1; rever a redação do Anexo I, uma vez que trata-se de procedimento de credenciamento e as exigências de qualificação jurídica e técnica considerando o Termo de Referência; dispor sobre o prazo para credenciamento, a demanda e os valores previstos na tabela.

v. no Termo de Referência (Anexo II): esclarecer "modalidade de Casa de Repouso" prevista nos item 10.2; adequar o Termo de Referência e demais anexos ao Edital, uma vez que a entidade promotora do credenciamento (e futura contratante) é a Fundação de Ação Social e não o Município; reavaliar a qualificação técnica exigida, considerando o objeto do credenciamento; esclarecer item 14.1 do Termo de Referência; esclarecer o item 22.4; rever o documento considerando as observações formuladas acima.

Ressalva-se a possibilidade de outros apontamentos após o retorno do procedimento.

FASAJ, *data da assinatura*

Barbara A. M. Bessa
Procuradora do Município

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Caio Luiz Ribeiro - Matrícula 669841 em 17/07/2025 às 10:50:11

Assinado eletronicamente em 23/07/2025 às 11:34:06 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Considerando o período de férias da Superintendente, encaminho para conhecimento o despacho acostado ao mov.127.1.

Curitiba , 23 de julho de 2025 - 11:56:28

Assinado eletronicamente por Janaina Cristiano - 87050 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83587 em 17/07/2026 às 10:50:4

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À CPSE de Alta Complexidade

Encaminhamos o devido protocolo para a Coordenação de Alta Complexidade, conforme mov. 127 para demais providências.

Atenciosamente,

Curitiba , 23 de julho de 2025 - 15:44:10

Assinado eletronicamente por Jean Francisco Ribas - 85892 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:41

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À FASDA4

Segue para informação.

Cordialmente,

Curitiba , 02 de setembro de 2025 - 17:23:04

Assinado eletronicamente por CARLA DE SOUZA - 88214 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Conforme solicitado no mov. 130 e em atendimento ao Despacho Jurídico – FAS/AJ, informo que as adequações encontram-se disponíveis no diretório geral, na pasta “Carla”.

Foram realizadas as adequações referentes aos apontamentos constantes nos itens ii, iii e iv, bem como parcialmente no item v, permanecendo pendente o item 14.1, cuja decisão cabe ao órgão promotor.

Atenciosamente

Curitiba , 09 de setembro de 2025 - 16:20:00

Assinado eletronicamente por Celso Luiz Ribeiro - 83984 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 5/6/2026 às 10:30:42

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

À FASSE

Segue para assinatura da Superintendente (páginas 1 e 10), o Credenciamento de empresas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (ses-senta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde - RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba.

Após encaminhar para **FASAJ.**

Cordialmente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENTO PESSOA IDOSA.PDF

Curitiba , 28 de outubro de 2025 - 13:20:27

Assinado eletronicamente por CARLA DE SOUZA - 88214 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 85984 em 27/10/2025 às 10:50:42

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - FAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01-042724/2024

A Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social – FAS, torna público na presente data o Edital de Chamamento Público nº 02/2025-FAS, se resume:

1 – OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS COM VÍNCULOS EM CURITIBA.

2 **– CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

3 **– DOCUMENTOS DE HABILITATÓRIOS:** Serão recebidos a partir do dia XX de XXXX de 2025, ou seja, 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação, A formalização do interesse será mediante requerimento, no Portal de Processos Eletrônicos de Curitiba - PROCEC no assunto Credenciamento, da FAS. No protocolo, deverão ser anexados os documentos obrigatórios para habilitação, discriminados no Anexo I denominado "*Documentos para o credenciamento*" parte integrante deste Edital.

4 – **EDITAL DE EMBASAMENTO:** O edital de embasamento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, atrelado ao assunto Chamamento Público, ano de 2025 (www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459), no site da Fundação de Ação Social - Credenciamento Empresas (https://fas.curitiba.pr.gov.br) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br/app/editais?pagina=1). As dúvidas deverão ser enviadas ao endereço eletrônico da Comissão Especial (altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br) ou no telefone: (41) 3250-7407.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento gerado pela fórmula 83344 em 17/07/2025 às 10:50:42
Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 01-042724/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste edital.

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Curitiba, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, e suas alterações e no art. 98 da Lei Orgânica do Município, vem por meio da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela **Portaria nº 451 publicada em 17/06/2025** tornar público para conhecimento dos interessados, que credenciará empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA**, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, as especificações e os anexos, partes integrantes deste Edital, e demais informações, estão à disposição no Portal da Fundação de Ação Social (www.fas@curitiba.pr.gov.br).

Os contratos decorrentes deste credenciamento dar-se-ão pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, esclarecendo que a contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, através da Inexigibilidade (Autorização para licitar Agrupadora nº 2152/FMAS), obedecidas as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. A superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

1. DO CREDENCIAMENTO: DATA E HORÁRIO PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1. O recebimento dos documentos, processamento, julgamento e convocação serão conduzidos pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria supra referida, através do sistema https://protocec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#, sendo:

a) Período do Recebimento: ___/___/____ até ___/___/____;

b) Os Documentos deverão ser enviados de 2ª a 6ª feira;

c) Horário das 08h00 às 12h00 horas e das 14h00 horas às 18h00.

2. OBJETO

2.1. Objeto deste credenciamento - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA;

2.1.1. O atendimento de pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a

Exportado do Sistema Eletrônico de Informações - Prefeitura Municipal de Curitiba em 17/06/2026 às 10:50:42
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme informação nº 119 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba.

2.1.2. A quantidade total estimada para o Serviço de Acolhimento de Pessoas Idosas será de até **444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas**, considerando o número de vagas ofertadas no credenciamento para Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sendo que o quantitativo remanescente será o **objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 142 metas.**

3. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E OFÍCIOS

3.1. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos Termos deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e demais anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.2. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital poderão ser dirimidas junto à Comissão Especial de Credenciamento, solicitadas pelo e-mail: altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do credenciamento.

3.3. A Comissão Especial de Credenciamento responderá a todos os questionamentos, havendo a necessidade de saneamento, poderá incluir aditamentos, modificações ou revisões, a qualquer tempo, antes da data marcada para a entrega dos documentos.

3.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento dos documentos, alterar os termos do Edital, seja por iniciativa própria ou em decorrência de esclarecimentos solicitados por eventuais proponentes.

3.5. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão Especial de Credenciamento e divulgados no site eletrônico da FAS.

3.6. Não serão aceitas reclamações alegando desinformação quanto aos comunicados e aos boletins de esclarecimentos.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá dispor de:

4.1.1 Infraestrutura adequada e em conformidade com a RDC Nº 502, 27/05/2021*;*

4.1.2 A prestação deste serviço, do referido credenciamento encontra-se detalhado no Termo de Referência, Anexo II, parte integrante deste instrumento;

Documento SEM EFEITO. Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 548 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo Municipal de Curitiba em 17/07/2026 às 15:50:42

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

4.1.3 Os serviços prestados serão inteiramente gratuitos ao público **atendido/encaminhado** pela FAS, conforme os critérios definidos neste instrumento, sendo expressamente vedado à contratada cobrar qualquer valor, vantagem ou contraprestação a qualquer título.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas às condições normativas e as constantes neste Instrumento, poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, à pessoa física ou jurídica.

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Consórcio de empresas, sob qualquer forma, conforme estipulado no Anexo II, Termo de Referência;

b) Empresa que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba ou Câmara Municipal de Curitiba, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresa expressamente declarada inidônea, suspensa do direito de licitar e/ou impedida de contratar (nos prazos e nas condições da suspensão e do impedimento), por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;

e) Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município (Art. 98 da Lei Orgânica do Município);

5.4. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir seu credenciamento no presente processo e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.5. A empresa deverá durante toda a vigência da contratação, manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas neste Instrumento.

6. DISPOSIÇÕES REFERENTES À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A apresentação dos documentos neste credenciamento será considerada como evidência de que a interessada:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Instrumento, que os comparou entre si e obteve da Comissão informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do instrumento;

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, Mat. 88215, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Expedido no Sistema Único de Processos - SUP em 17/07/2024 - Evento 83984 em 17/07/2025 às 10:51:42

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

c) Considerou que os elementos deste credenciamento lhe permitem a execução dos serviços de forma totalmente satisfatória;

d) Que os preços constantes no **item 11** deste Instrumento, são suficientes para cobrir todos os custos da execução dos serviços, todos os materiais, insumos, alimentação, equipamentos, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, despesas trabalhistas, previdenciárias, da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais e outros.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 A empresa arcará com todos os custos relativos ao credenciamento, independentemente do resultado; e

7.2 A empresa deverá encaminhar a documentação através do PROCEC, https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#.

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.3. Os documentos e informações relacionados neste instrumento. O documento emitido via internet não precisa ser autenticado;

7.4. As interessadas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

7.5. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos neste Instrumento, só nos casos de diligência a documentação apresentada;

7.6. Os documentos relativos a este credenciamento, estão relacionados no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

8. EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento será processado em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como, no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023 e alterações subsequentes.

8.2. A Comissão Especial de Credenciamento, em posse dos documentos, em sessão reservada, processará a análise.

8.3. A análise dos documentos apresentados pelas interessadas é de competência exclusiva da Comissão Especial de Credenciamento, que se reserva o direito de não credenciar a interessada que estiver em desacordo com as disposições deste Instrumento.

8.4. A análise dos documentos, dar-se-á da seguinte forma:

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento nº 01-042724/2024 - Matrícula 83914 em 17/07/2026 às 10:56:42

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

8.4.1. Não será credenciada a interessada que apresentar qualquer documentação em desacordo com o exigido no Anexo I deste Instrumento. Documentos incompletos, sem assinatura, com prazo de validade vencido serão considerados nulos e sem validade para este credenciamento.

8.4.1.1. Nos casos em que a validade esteja vencida, será realizado diligência sobre a documentos, podendo a interessada enviar os documentos atualizados.

8.4.2. Na análise dos documentos, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento.

8.4.3. Será considerada credenciada, a interessada cuja documentação atenda integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

8.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração Pública, garantindo o tratamento isonômico a todos os credenciados, conforme disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 701/2023.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS CREDENCIADOS

Após conclusão da análise das documentações da proponente, pela Comissão Especial de Credenciamento, havendo mais de uma Instituição Credenciada, no que se refere a seleção e distribuição das vagas será conforme previsto no item 6, do Termo de Referência, Anexo II, deste instrumento convocatório, sendo formalizado o(s) instrumento(s) contratual(is) com o número de vagas ofertadas pela Credenciada.

10. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 1.366/2024;

10.2. O valor a ser praticado nas contratações decorrentes do credenciamento para a prestação de serviços de acolhimento, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, será de **R$ 3.266,78 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)** por vaga de dependência grau I; o valor de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** por vaga de dependência grau II e o valor de **R$ 3.609,05 (três mil seiscentos e nove reais e cinco centavos)** por vaga de dependência grau III;

10.3. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços efetivamente prestados.

10.4. Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência da pessoa Idosas acolhida, sendo o valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias multiplicado pelo número de dias de permanência na vaga.

10.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos neste ato.

10.6. A **CONTRATANTE** ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

10.7. As condições de pagamento se encontram dispostas junto a Minuta de Contrato, no Anexo VIII, parte integrante deste instrumento.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA - mat. 68214 conforme termo gerado no movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento Capa - Minuta 8396 em 17/07/2024 às 10:39:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

10.8 Decorridos 1 (um) ano da assinatura do instrumento contratual, as parcerias poderão sofrer reajustamento/revisão de valores, ocorrerão conforme disposto na Minuta do Contrato, Anexo VIII.

10.9 A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante notificação formal à Administração, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**. A notificação deverá ser realizada por meio de ofício direcionado ao órgão competente, devidamente protocolado, garantindo a continuidade dos serviços até o término do prazo estabelecido.

10.10 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** não exime a parte de eventuais obrigações pendentes, devendo ser assegurado o cumprimento das responsabilidades assumidas até a efetiva conclusão da prestação do serviço.

11. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

11.1 Para a execução do objeto deste Credenciamento, será firmado contrato entre a Empresa Credenciada e a Fundação de Ação Social.

11.2 As credenciadas, serão convocadas oficialmente para que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** consecutivos compareçam no local indicado, para a assinatura do instrumento contratual.

11.3 Caso a Empresa Credenciada, venha a se recusar em assinar o contrato dentro dos prazos mencionado no item 11.2 deste instrumento, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato, com a vigência de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

FMAS

38001.08245.0001.2017.339039.0.1.001

FMPI

15202.08241.0001.2008.339039.5.2.900

13.2 Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

14. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A critério da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** este procedimento de credenciamento poderá ser:

14.1.1. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor MARIA LE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 Documento 83984 em 17/07/2026 às 10:00:42

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

14.1.2. Revogado, a juízo da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

14.1.3. Transferido, por conveniência exclusiva da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

14.2. A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei Federal 14.113/2021.

14.3. A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.

14.4. No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5. O credenciamento não gera a obrigação de contratação pela administração, garantindo o tratamento isonômico a todos os credenciados (art. 17 do Decreto Municipal nº 701/2023);

14.6. A extinção do credenciamento não gera rescisão do contrato em vigor (art. 20 do Decreto Municipal nº 701/2023).

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O processo de descredenciamento poderá ser solicitado pelo próprio credenciado ou da Fundação de Ação Social, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) A empresa credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de ofício apresentada à Fundação de Ação Social;

b) A Fundação de Ação Social poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS;

c) Até a assinatura do termo de contrato, a Fundação de Ação Social poderá descredenciar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Após a divulgação do resultado de julgamento, a participante que tiver interesse em interpor recurso deverá se manifestar, por meio eletrônico, e-mail: altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado.

16.2. A ausência de recurso da empresa dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

16.3. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

16.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Exportado do Sistema Eletrônico de Gestão Documental - SGD Curitiba - 83300 em 17/07/2026 às 14:50:42
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato, possibilitará a **CONTRATANTE**, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades indicadas na Minuta do Contrato, Anexo VIII, parte integrante deste instrumento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.

18.2. A participação neste credenciamento importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Instrumento e seus anexos, bem como as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que fazem parte integrante deste Instrumento como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

18.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, inclusive Membros da Comissão Especial de Credenciamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das interessadas.

18.4. A Comissão Especial de Credenciamento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das interessadas que não estejam de acordo com o presente Instrumento, bem como no interesse da Fundação de Ação Social, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

18.5. A qualquer momento, a partir da apresentação da documentação, poderá a Comissão Especial de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

18.6. Após o término do prazo máximo dos documentos constante neste Instrumento, conforme período indicado no item 1.1 deste Edital, não será admitida ao credenciamento qualquer interessada retardatária. A Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível interessada, poderá alterar o Edital mediante a emissão de um adendo, colocado nos mesmos moldes do citado no item 2.6.

18.7. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente credenciamento, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a Fundação de Ação Social derivados da não conclusão deste processo, bem como do objeto pretendido.

18.8. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados dentro do cronograma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correspondente ao Anexo II deste Instrumento.

18.9. Reserva-se, a Fundação de Ação Social, o direito de paralisar ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, devidamente autorizado e fundamentado. Se isso vier a ocorrer, as empresas credenciadas terão direito a receber os

Exportado de Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Impresso por servidor(a) MARIA [illegible] em 27/04/2026 às 10:30:42
Anulado pelo servidor CLARA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700 e 701/2023.

18.10. Os casos omissos nesse Instrumento serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas interessadas.

18.11. As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.

18.12. Caso existem divergências entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo II), prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

18.13. O presente Instrumento é composto pelo conjunto dos seguintes:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO;

ANEXO V – INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA E DADOS PARA CONTRATAÇÃO;

ANEXO VI – ROTEIRO PARA VISTORIA;

ANEXO VII – LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Edital - Chamamento Público - Credenciamento - Planilha 83984 em 17/07/2026 às 10:50:4
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS

Todos os documentos abaixo relacionados, deverão ser cadastrados no sistema PROCEC, na falta de qualquer destes, o sistema impedirá o envio.

1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

1.1. Documento oficial com foto do representante legal;
1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
1.3 Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social (última alteração consolidada) em vigor da proponente vencedora, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais. O ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto da contratação; ou
1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
1.6 Alvará de Funcionamento em vigor, do local da prestado o serviço, emitido pelo órgão competente.
1.7 Licença Sanitária em vigência, expedida pelo órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI;
1.8 Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedido no órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Para a habilitação técnico-operacional, os interessados deverão apresentar **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, em relação às suas características, quantidades e prazos.

I. Os Atestados/certidões devem conter as seguintes informações:
 a) referência expressa ao licitante;
 b) objeto executado;
 c) quantitativos;
 d) local da execução/entrega;
 e) prazo contratual com data de início e término, ou no caso de contrato ainda em execução será considerada como data fim a data de emissão do documento;
 f) desempenho operacional; e
 g) identificação da pessoa jurídica emitente, bem como nome e cargo do signatário.

II. A aceitabilidade dos atestados ocorrerá em atenção às seguintes disposições:
 a) os atestados devem comprovar a execução de serviços similares, em quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado, incluindo a aplicação desse critério aos casos de postos de trabalho;

Exportado do Sistema Único de Protocolo Eletrônico - Município de Curitiba - Protocolo 24.079.984 em 17/07/2026 às 10:50:02
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação 148 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

b) em se tratando de serviços contínuos, os atestados devem comprovar experiência na execução em serviços similares ao objeto da contratação, em períodos distintos, sucessivos ou não, que não poderá ser superior a 3 (três) anos;
c) o somatório de atestados de capacidade técnica será admitido para fins de comprovação das quantidades mínimas exigidas;
d) para fins da letra "b", os períodos concomitantes não serão contabilizados;
e) somente serão aceitos atestados expedidos após decorrido 1 (um) ano de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior; e
f) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

2.2 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação; e

3. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1 Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 634/2016;

3.2 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto 2.3 Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;

3.3 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;

3.4 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais;

3.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

3.6 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.7 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil; e

3.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsto no inciso I do art. .69 da Lei Federal 14.133/2021;

4.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme previsto no inciso II do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021;

5. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

5.1 Declaração da empresa interessada de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município; que não há fato superveniente impeditivo a habilitação; **que atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba; e que** cumpre as exigências de reserva de cargos, **conforme modelo no ANEXO III;**

5.2 Declaração da capacidade total de atendimento da instituição de acordo com a Vigilância Sanitária, conforme ANEXO IV; e

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 80214, conforme termo gerado no movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Executado no Sistema Único de Protocolo (SUP) - Protocolo 01-042724/2024 - Documento 01-083984 gerado em 17/07/2026 às 10:50:02

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

5.3 Apresentar inscrição vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da n° Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI).

DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS

1. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
1.1 Documentação de vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso;
1.2 Documentação do Responsável Técnico pela empresa e/ou instituição, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente (o nome e qualificação técnica deverão ser indicados para assinatura do contrato);
1.3 Declaração indicando os meios de comunicação à distância, conforme modelo descrito no ANEXO V;

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas.

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade.

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos# .

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3 em 17/07/2026 às 10:50:42
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação n° 148 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

6.1. A distribuição das vagas de acolhimento institucional entre as instituições credenciadas seguirá os seguintes critérios:

a) Havendo mais de uma instituição credenciada, a prestação dos serviços ocorrerá em conforme previsto no item 6, do termo de referência, de forma alternada entre as credenciadas, para cada usuário indicado para o serviço;

b) Nos casos que envolvam acolhimento de usuários pertencentes ao **mesmo núcleo familiar**, poderá ocorrer **quebra da ordem cronológica de credenciamento**, conforme disposto no item 6, do termo de referência, com a finalidade de evitar a separação dos familiares.

b.1) Para fins deste instrumento, entende-se por núcleo familiar as pessoas que mantenham **parentesco até o segundo grau** (ex.: pais, mães e filhos – 1º grau; irmãos, avós e netos – 2º grau), bem como vínculos conjugais.

b.2) A quebra da ordem ocorrerá exclusivamente para manter familiares no mesmo acolhimento. Nesses casos, a instituição que tiver sua posição antecipada retornará ao final da ordem do rodízio, garantindo a manutenção do equilíbrio e da transparência na distribuição das vagas.

6.2. A distribuição das vagas, terá início conforme a **ordem cronológica de credenciamento**, sendo a primeira credenciada a primeira a prestar os serviços, e assim sucessivamente;

6.3. Para a execução do serviço, deverá ser considerado o **grau de dependência da pessoa idosa** (I, II e III), conforme classificação prevista na **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 502/2021 da Anvisa**, garantindo o encaminhamento para a instituição apta ao atendimento adequado;

6.4. Novas instituições credenciadas, incluídas durante a vigência do credenciamento, serão posicionadas **ao final da lista**, independentemente de eventuais prestações de serviço anteriores por parte das demais credenciadas;

6.5. A ordem atualizada das instituições no credenciamento será **divulgada pela CREDENCIANTE a todas as CREDENCIADAS**, por meio eletrônico oficial;

6.6. A solicitação de vaga para acolhimento da pessoa idosa deverá ser encaminhada à **Central de Regulação de Vagas da FAS**, conforme disposto no item 20 deste instrumento;

6.7. O resultado do presente procedimento de credenciamento será disponibilizado por e-mail às instituições credenciadas, e publicado no:

- **Diário Oficial do Município – DOM**;
- **Site da Prefeitura Municipal de Curitiba**, na seção *Chamamento Público* (www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459; e
- **Site da Fundação de Ação Social** - Credenciamento Empresas (https://fas.curitiba.pr.gov.br).

Exportado do Sistema Eletrônico de Informações - SEI em 17/07/2025 às 10:50:42 pela Fundação de Ação Social - FAS, Usuário CARLA DE SOUZA, matrícula 8398414
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CAIO DE SOUZA, mat. 83214 conforme termo gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3
Exportado do sistema único de protocolo da Prefeitura de Curitiba sob a chave 83214 em 17/07/2026 às 10:50:42

ANEXO II

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS EM OFERTAR VAGAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, MUNÍCIPES DE CURITIBA, CONFORME DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Ação Social - FAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com Sede a Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pretende realizar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme as necessidades da FAS.

A FAS é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduo

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e de acordo com o art. 2º da LOAS tem como objetivo proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB SUAS 2012).

Os Serviços de Acolhimento Institucional desempenham papel imprescindível na proteção das pessoas que tiveram seus direitos violados ou, que estão em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Esse Serviço é essencial e oferece proteção integral às pessoas que estão em situação de desproteção social, atuam na construção da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária, bem como contribuem no rompimento do ciclo de violência e ou negligência, garantindo segurança e dignidade.

A Fundação de Ação Social não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e Contratos com Instituições com fins lucrativos, porém tais vagas ainda são insuficientes para atender a demanda do Município.

Com a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Mundial em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi necessária a adoção de medidas administrativas para o enfrentamento deste estado de emergência. Dentre elas a retirada de pacientes idosos que se encontravam hospitalizados e em condições de alta, porém, em situação de abandono ou sem suporte familiar, para retorno ao domicílio e que estavam expostos ao COVID 19, por permanecerem em ambiente hospitalar, mesmo considerados grupos de riscos.

À época, diante da situação foram celebrados contratos emergenciais e paralelamente foram empreendidas reuniões com os Gestores dessa Fundação, com intuito de eleger um Processo que contemplasse a totalidade desse público, que fosse eficiente e vantajoso para a Administração Pública. Também foram realizadas reuniões com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, reafirmando o trabalho de excelência que vem sendo realizado com as parcerias deste segmento e buscando sensibilizá-los quanto a necessidade e o interesse na ampliação da oferta de vagas para o atendimento da Pessoa Idosa.

Por se tratar de um Serviço contínuo e para garantia de direitos das pessoas acolhidas, foram celebrados contratos emergenciais e também foram iniciados os trâmites para Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI.

Foi realizado em 2021, Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para formalização de Termos de Colaboração com a FAS, com o objetivo de substituir os contratos vigentes e para o atendimento da demanda reprimida, porém, o referido Chamamento resultou deserto.

Também foi realizado Chamamento Público em 2022, para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para até 400 (quatrocentas) Pessoas Idosas. Nesse certame, houve padronização dos

Documento SEM EFEITO. Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88014, conforme cromogerado na movimentação nº140 - Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo (SUP) - Município de Curitiba - Impresso em 19/01/2026 às 15:56:42

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

valores e prazos, no entanto as Organizações apresentaram propostas com atendimento parcial, não sendo suficiente para atender a demanda reprimida.

Em virtude dos resultados dos últimos Chamamentos Públicos realizados em Curitiba, do aumento de solicitações de vagas para acolhimento institucional de Pessoas Idosas e das especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário recorrer as instituições com fins lucrativos, para o atendimento desta demanda através de Chamamento Público para credenciamento, uma vez que neste processo administrativo a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Em junho de 2023, foi iniciado o processo de Credenciamento, conforme legislação vigente à época, Lei nº 8.666/1993, para celebração de contratos com Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, com interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, para atendimento de até 400 (quatrocentas) vagas, com o objetivo de substituir os contratos emergenciais e atender demanda reprimida do Município de Curitiba. Foi realizado pesquisa de preço com base na Normativa 03 de 01/06/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos – SMF, e editado o Decreto Municipal nº 1319/2023 que fixou os valores a serem praticados no referido Credenciamento. Entretanto, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ocorrida em dezembro de 2023, não teve aprovação pelo referido pleno. Ademais nesse interim, a Lei de Licitação 8666/1993 foi revogada em 29/12/2023, e a nova Lei de Licitação 14.133/2021, passou a vigorar, e desta forma, não houve tempo hábil para tramitação daquele procedimento, sendo necessário retornar o processo para adequação de acordo com a Nova Lei.

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Atualmente estão pactuadas 350 vagas, para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com Organizações da Sociedade Civil e Contratos Emergenciais, todas atendendo em sua total capacidade.

Como base legal para essa contratação, podemos citar a Constituição Federal de 1988; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio de 2021; Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e demais legislações pertinentes de atendimento à Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que a contratação por vagas de acolhimento é para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e este público não deverá ser segregado em decorrência desta condição, desta forma os serviços não deverão ser exclusivos para a Fundação de Ação Social e a instituição deverá atender outros contratos particulares e ou públicos

Sendo assim, e diante da impossibilidade administrativa do Poder Executivo do Município de Curitiba executar diretamente ou através das parcerias, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, e a crescente demanda, justificam a necessidade de ampliação das vagas disponíveis e o lançamento do presente Credenciamento, a fim de selecionar Pessoas Jurídicas prestadoras do serviço e garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para Pessoas Idosas em situação de desproteção social, em caráter prioritário e urgente.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CAMILA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado no movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - SUP em 17/07/2026 às 10:50:42

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

Demanda Atual	Valores de Per capita a serem praticados (R$)
444	Grau I: R$ 3.266,78 Grau II: R$ 3.400,00 Grau III: R$ 3.609,05

3.2. O valor para execução do Serviço objeto deste credenciamento é até R$19.229.018,40 (dezenove milhões duzentos e vinte e nove mil e dezoito reais e quarenta centavos), podendo ser ampliado em caso de necessidade, demanda e disponibilidade orçamentária situação em que será republicado o Edital de Credenciamento.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-212183/2024 que atenderá até 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 142 metas.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, por per capita e metas ocupadas, sendo que para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor per capita por 30 dias.

3.6. Para a definição do valor da contratação considerou-se o estabelecido no Decreto Municipal nº 1366 de 03 de setembro de 2023, parágrafo 1º.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em firmar com a Fundação de Ação Social, Termo de Credenciamento para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba e que atendam as condições deste Termo.

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão enviar os documentos necessários em formato digital "PDF", em conformidade com o estipulado no Anexo I parte integrante deste edital.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA mat. 83214, conforme termo gerado no movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Expedido por SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO em 10/07/2026 às 10:50:42

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

I. Caso a empresa interessada possuir filiais responsável pela execução do objeto contratado, deverá apresentar a documentação tanto da matriz quanto das filiais envolvidas no acolhimento.
II. Os documentos devem ser enviados de forma legível, de modo a permitir a adequada análise.
III. Serão aceitos comprovante obtidos pela internet, desde que sua validade possa ser devidamente confirmada.
IV. **O interessado será integralmente responsável pela veracidade das informações apresentadas nos documentos remetidos.**
V. **No caso de matriz e filial, a interessada deverá realizar 02(duas) ou mais credenciais junto ao sistema PROCEC.**
VI. **Se uma empresa possuir matriz e uma ou mais filiais que participarão da execução do contrato (ou do processo relacionado), cada unidade (matriz e filiais) deverá ter sua própria credencial cadastrada no sistema PROCEC.**

5.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS**

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS**

5.3 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECOJNÔMICA-FINANCEIRA

5.3.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS**

5.4. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:

5.4.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS**

5.5. VISTORIA TÉCNICA/ DILIGÊNCIAS AS INSTALAÇÕES:

5.5.1 Para a comprovação da qualificação técnica, a Comissão Especial de Credenciamento, **poderá a seu critério**, visitar as instalações da interessada, onde será oportunizado o acompanhamento pelas demais interessadas, na condição de observadoras, sendo:

Expressamente proibido

- Manifestar-se durante a diligência;
- Tirar fotos ou realizar vídeos;
- Solicitar ou acessar documentos da empresa classificada.

Poderão realizar

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CAIO ALADE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

• Anotações de próprio punho em cadernetas, ou outro material para registro.

<u>As empresas interessadas deverão enviar as seguintes informações, para participação na Vistoria:</u>

• Nome completo;
• CPF;
• Empresa que representa.

A **CREDENCIANTE**, irá informar a data da vistoria, através de publicação no DOM, no site Prefeitura Municipal de Curitiba e da Fundação de Ação Social.

As interessadas deverão se manifestar com até 02(dois) dias úteis de antecedência da data da vistoria.

5.6. Caso a interessada, não consiga atender aos requisitos estipulados, no item 5 e seus subitens, a interessada não serão credenciadas.

<u>5.7. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO</u>

5.7.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS**

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas.

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade.

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#.

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 Fl. Fatura 68984 em 17/07/2026 às 10:35:42
Anulado pelo servidor CIRA DE SOUZA, mat. 68214, conforme termo gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

6. Distribuição da demanda

6.1. A celebração de contratos entre as instituições credenciadas seguirá o critério c**ronológico de credenciamento;**

6.2. Dentre as contratadas, o encaminhamento das pessoas idosas seguirá os seguintes critérios:

a) Havendo mais de uma contratada, o encaminhamento observará a ordem de celebração de contratos;

b) Nos casos que envolvam acolhimento de usuários pertencentes ao **mesmo núcleo familiar**, será preservado o vínculo com o encaminhamento para contratada com vagas disponíveis na quantidade necessária;

b.1) Para fins deste instrumento, entende-se por núcleo familiar as pessoas que mantenham **parentesco até o segundo grau** (ex.: pais, mães e filhos – 1º grau; irmãos, avós e netos – 2º grau), bem como vínculos conjugais.

b.2) A eventual quebra da ordem ocorrerá exclusivamente para manter familiares no mesmo acolhimento. Nesses casos, a instituição que tiver sua posição antecipada retornará ao final da ordem, garantindo a manutenção do equilíbrio e da transparência na distribuição das vagas.

6.2. Os encaminhamentos observarão as vagas disponíveis dentre as contratadas;

6.3. Para a execução do serviço, deverá ser considerado o **grau de dependência da pessoa idosa** (I, II e III), conforme classificação prevista na **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 502/2021 da Anvisa**, garantindo o encaminhamento para a instituição apta ao atendimento adequado;

6.4. Novas instituições credenciadas, incluídas durante a vigência do credenciamento, serão posicionadas **ao final da lista**;

6.5. A ordem atualizada das instituições será **divulgada pela CREDENCIANTE a todas as CREDENCIADAS**, por meio eletrônico oficial;

6.6. O encaminhamento da pessoa idosa para acolhimento junto à instituição contratada será realizado por meio da **Central de Regulação de Vagas**, conforme disposto no item 20 deste instrumento;

6.7. O resultado do presente procedimento de credenciamento será disponibilizado por e-mail às instituições credenciadas, e publicado no:

- **Diário Oficial do Município – DOM**;
- **Site da Prefeitura Municipal de Curitiba**, na seção *Chamamento Público* (www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459; e
- **Site da Fundação de Ação Social** - Credenciamento Empresas (https://fas.curitiba.pr.gov.br).

Exportado do Sistema Único de Protocolo da Prefeitura de Curitiba - Protocolo 01-042724/2024 - Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3 - Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT.pdf - Documento nº 8829884 em 17/07/2025 às 10:49:42
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA mat. 88214 conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A presente contratação será um serviço contínuo;

7.2. O Contrato terá prazo de execução de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei 14.133/2021;

7.3. A prorrogação de ofício da vigência do(s) Contrato deve ser feita pela FAS, mediante solicitação da **CONTRATADA**, antes do seu término;

7.4. A critério da FAS e mediante a concordância do contratado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no(s) Contratos, para redução ou ampliação de metas desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da contratação, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

7.5. A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

8. PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O edital de convocação terá vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e suas eventuais alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

9.1. As PROPOSTAS deverão conter informações que atendam as especificações técnicas e demais documentos exigidos para o Credenciamento, a ser analisado pela Comissão Especial para o Credenciamento da Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Adultas acolhidas pela Fundação de Ação Social – FAS no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

10. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

10.1. Conforme estipulado nos itens 4 e 5, do Termo de Referência, Anexo II.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O objeto desta contratação é caracterizado como um bem comum e deve ser ofertado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-RH SUAS e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

11.2. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

11.3. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades das pessoas atendidas, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DI SOUZA mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Eletrônico de Informações - Protocolo 01-042724/2024 - Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3 - Assinado por Usuário Externo - Cópia gerada por CARLA DI SOUZA mat. 88214 em 19/07/2024 às 10:50:42

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

11.4. O objetivo deste acolhimento é garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para Pessoas Idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

11.5. O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade das pessoas acolhidas, considerando sua autonomia e dentro de suas possibilidades, suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito as Pessoas acolhidas.

12. PÚBLICO ALVO E GRAU DE DEPENDÊNCIA

12.1. Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

12.2. Para fins deste Termo de Referência consideram-se Pessoas Idosas com grau de dependência, conforme previsto na RDC nº 502/2021, que dispõe sobre o funcionamento de Organização de Longa Permanência para Pessoa Idosas, de caráter residencial, a saber:

a) Grau de dependência I: Pessoa Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de dependência II: Pessoa Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

c) Grau de dependência III: Pessoa Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

12.3. O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado por equipe médica de profissionais da Rede Municipal de Saúde.

13. DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI

13.1. Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosas (ILPI), instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

13.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com os familiares.

Anulado pelo servidor CARLA DI SOUZA, mat. 88014, conforme termo gerado no movimentação 9.48 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO
Exportado do Sistema Único de Protocolo em 17/07/2026 às 16:56:47

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de CURITIBA/PR ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de CURITIBA/PR, seja no máximo até 100 km, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para garantir a aproximação com a família, quando for o caso. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, Gestor do Contrato ou por servidor designado pela Fundação de Ação Social para a fiscalização da execução do contrato;

14.2. Quando a empresa interessada possuir filiais, para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais, em conjunto com a documentação da Matriz que farão o acolhimento;

14.3. A unidade de acolhimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

15. RESTRIÇÕES DO LOCAL DO SERVIÇO:

15.1. A Credenciada não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem a autorização da **CREDENCIANTE**.

16. RECURSOS HUMANOS

16.1. A CONTRATADA deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação e durante a execução do Serviço deverá manter em seu quadro, equipe mínima, carga horária e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS);

16.2. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no art. 32 do Decreto Municipal 700/2023, no que se trata de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

16.3. Com o objetivo de integrar o exigido nas duas legislações mencionadas acima, segue abaixo composição de equipe profissional mínima:

16.4 Equipe Profissional Mínima – NOB RH - Instituições de Longa Permanência para Idosos e RDC 502/2021.

Profissional Função	Escolaridade	Legislação vigente	Carga Horária

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 8021 conforme termo gerado na movimentação n1483 - Anulação FASDPSE3
Exportado Sistema Único de Protocolo - Folha 14 de 23984 em 17/7/2026 às 10:01:02

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Coordenador	Nível Superior	NOB RH/SUAS RDC 502/2021	Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana.
Assistente Social	Nível Superior	NOB RH/SUAS	30 horas
Psicólogo	Nível Superior	NOB RH/SUAS	De acordo com especificação da categoria
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível Superior	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) Pessoa Idosas, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
Cuidador	Nível Médio	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	a) Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) Grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) Pessoa Idosas, ou fração, por turno; c) Grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) Pessoa Idosas, ou fração, por turno.
Profissional de limpeza	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 30 (trinta) Pessoa Idosas, ou fração, diariamente.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Servidor Luiz Eduardo Mattos - 83384 em 17/7/2024 às 10:50:42
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3

17. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

17.1. O acolhimento deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela **CREDENCIADA,** no local estipulado do Credenciamento.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

18.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RESOLUÇÃO RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (artigos 19 a 30), além das exigências previstas em códigos, Leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na mesma Resolução.,

18.2. A RDC nº 502 de 2021 da Vigilância Sanitária, define critérios mínimos para a composição das equipes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Essa resolução orienta a alocação adequada de profissionais, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados, com foco nas diversas necessidades dos acolhidos e na eficiência das rotinas de cuidados e manutenção.

19. RECURSOS MATERIAIS

19.1. A Organização deverá dispor de Recursos Materiais, tais como: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guardas roupas, entre outros), equipamentos de cozinha, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, gêneros alimentícios, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

20. DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO

20.1. Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da Pessoa Idosa no Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser encaminhada à Central de Regulação de Vagas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do Pessoa Idosa;

b) Folha resumo do Cadastro Único ou comprovante da inscrição;

c) Relatório Técnico e Perfil de Vagas;

20.2. A Central de Regulação de Vagas encaminhará via Sistema Regulador a solicitação para as instituições de acordo com a classificação no Credenciamento e número de vagas disponibilizada, caso não haja disponibilização de vaga no atendimento da primeira Credenciada será encaminhada para a segunda Credenciada e assim sucessivamente.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CAMILA DE SOUZA - matrícula 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 5348 - Anulação FASDPSE3
Exportado do sistema Único de Protocolo (Protocolo 01-042724/2024 - Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3 - Anexo 8.5384 em 17/07/2024 às 10:53:42

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

20.3. O encaminhamento da Pessoa Idosa à CONTRATADA, ocorrerá da seguinte forma:

a) De acordo com o credenciamento (data e horário do protocolo contendo os documentos de habilitação);

b) Capacidade de atendimento credenciado, o grau de dependência e necessidade da Administração Pública;

c) Com a concordância da pessoa que será acolhida, se apresentar essa condição para decidir;

d) De acordo com a demanda da FAS, considerando: Determinação do Poder Judiciário e de Avaliação da qualificação técnica da Organização dependendo das necessidades do acolhido a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Fundação de Ação Social.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

21.1. Compete à CONTRATADA:

I. Realizar os acolhimentos encaminhados pela Central de Regulação de Vagas da FAS, conforme as metas contratadas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

I. Proporcionar um ambiente acolhedor, com estrutura adequada e organizada, para atender integralmente;

II. Oferecer acolhimento integral e contínuo, incluindo alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos (incluindo medicamentos e fraldas, quando necessário), e atividades socioeducativas, durante todo o período de acolhimento. O objetivo é promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os acolhidos;

III. Apresentar propostas e promover capacitações e atualizações contínuas às equipes, sem ônus para a FAS, bem como participar das capacitações ofertadas, sem prejuízo ao serviço ofertado;

IV. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

V. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contemplando as ações e atividades a serem desenvolvidas, as rotinas de trabalho, as competências obrigatórias, as formas de registro do atendimento, o sistema de avaliação do trabalho realizado, as visitas domiciliares, a interação com as famílias e a comunidade, a oferta do serviço especializado, a capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo uma vez por ano, entre outras atividades, especificando os instrumentos que será utilizado para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

Exportado do SIGA Documento Original - Protocolo 01-042724/2024 - Página 27 - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:53:42
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme trâmite gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

VI. Prestar atendimento ao público, executando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

VII. Proporcionar ambientes de moradia e convivência humanizados, garantindo instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a acessibilidade necessária;

VIII. Disponibilizar alimentação balanceada aos acolhidos, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas e respeitando as condições de saúde dos indivíduos, com ajustes quando prescrita dieta específica, em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;

IX. Garantir todos os atendimentos de saúde e a disponibilização dos medicamentos necessários, conforme prescrições médicas ou odontológicas, por meio da rede pública de saúde;

X. Adotar medidas urgentes de forma imediata para proteger a integridade dos acolhidos em situações de emergência de saúde pública ou eventos imprevistos, seguindo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes

XI. Garantir o cuidado e a proteção das necessidades individuais e coletivas dos acolhidos, respeitando sua dignidade e garantindo o cuidado aos costumes, tradições e respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XII. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos acolhidos conforme a necessidade, incluindo, por exemplo, Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, Cadastro Único para acesso a benefícios socioassistenciais, entre outros.

XIII. Disponibilizar transporte adequado sempre que necessário para o atendimento dos acolhidos;

XIV. Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve orientar todo o processo de trabalho com o acolhido e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Esse processo abrange diversas dimensões, como orientação e apoio no acesso a documentos, tratamento de saúde, fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, além de nortear o período de permanência do acolhido e ações integradas com a rede de atendimento. O PIA deve ultrapassar os limites da unidade de atendimento, considerando as intervenções já realizadas e as propostas pela rede de atendimento socioassistencial e outras políticas sociais. Dessa forma, a avaliação e o acompanhamento do plano devem ser feitos de forma conjunta entre o acolhido e a rede de atendimento, com a participação dos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições.

XV. Garantir, em caso de óbito, a entrega da documentação necessária e comunicar aos órgãos competentes e à família, quando aplicável. Responsabilizar-se pelo funeral e sepultamento dos acolhidos, quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares, e informar o ocorrido à FAS, enviando a respectiva certidão de óbito;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Prefeitura Municipal de Curitiba, 83334 em 17/07/2026 às 10:51:42
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 882144, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

XVI. Articular-se à rede de serviços disponíveis no município (socioassistenciais e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para garantir a resolutividade, o acesso e a inclusão dos coletados conforme suas demandas;

XVII. Manter o Sistema da Central de Regulação de Vagas atualizado;

XVIII. Manter um arquivo organizado, que garanta o sigilo dos atendimentos e dos prontuários dos acolhidos e suas famílias, assim como a documentação e o registro dos atendimentos, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve contar com instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, contendo cadastro individual e registro de acompanhamento;

XIX. Participar obrigatoriamente das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela Fundação de Ação Social;

XX. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

XXI. A CONTRATADA deverá manter, junto à Central de Regulação de Vagas da FAS, dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimentos emergenciais durante o período noturno, madrugada, finais de semana e feriados;

XXII. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento conforme as legislações vigentes

XXIII. Manter profissionais capacitados para acolher os usuários de forma ininterrupta, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXIV. Manter contato com a FAS, sempre por escrito, salvo nos casos de urgência, quando os entendimentos verbais precisarem ser confirmados por escrito dentro de 48 horas após o contato verbal.

XXV. Enviar mensalmente, ou quando solicitado, a relação do público-alvo atendido pela organização aos gestores do contrato, à Diretoria de Proteção Social Especial e à Central de Regulação de Vagas. Além disso, informar por escrito, no prazo de até 48 horas, sobre desligamentos e, imediatamente, sobre os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da FAS.;

XXVI. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, à Diretoria de Proteção Social Especial e ao Gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. Não haverá substituição da vaga à Credenciada.

XXVII. Manter arquivo atualizado com a documentação e registros dos atendimentos ao público-alvo, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve conter instrumentos de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Cópia de protocolo gerada em 17/07/2024 - Fórmula 83364 em 17/07/2024 às 10:51:42
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

registro compatíveis com o tipo de serviço, como cadastro individual, registro de envio, relatórios, listas de presença (em reuniões, capacitações, cursos, escritórios, entre outros), sendo responsável pela guarda e sigilo dos dados, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento;

XXVIII. Manter em arquivos próprios, por um período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta contratada, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao O exercício de concessão, os compromissos permitem o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXIX. Propiciar aos técnicos da FAS as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXX. Permitir o livre acesso dos técnicos da FAS, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto em questão;

XXXI. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da unidade, pela execução do serviço oferecido, pela gestão da equipe multidisciplinar e pela organização e controle dos registros de informações, processos e fluxos internos de trabalho;

XXXII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAS a inadimplência da CONTRATADA em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

XXXIII. Manter conta bancária corrente, em banco oficial, para recebimento dos recursos proveniente do Contrato;

XXXIV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao pagamento realizado pela FAS;

XXXV. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVI. Utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições, entre outros, envolvendo os acolhidos, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), em con-

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento 01-042724/2024 - Folha 30 - Rubrica 83314 em 17/07/2024 às 10:53:42
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

formidade com as normas da FAS e da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) relativas à exposição de imagem e/ou propaganda, e de acordo com o regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXVII. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

XXXVIII. Adotar, nas relações contratuais com terceiros, todas as medidas necessárias para garantir a observância da legislação e o cumprimento das obrigações, incluindo a preservação da natureza do vínculo estabelecido.

21.2. Compete à CONTRATANTE:

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua;

II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores;

III. Realizar análise técnica das justificativas apresentadas, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela CONTRATADA.

IV. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela CONTRATADA no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS solicitante da vaga;

V. Proceder ao monitoramento e à avaliação da execução do serviço, por meio de visitas técnicas, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo contar com o apoio técnico de terceiros. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre o processo de monitoramento e avaliação do Contrato;

VI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais à CONTRATADA, mediante solicitação escrita, exceto nos casos de urgência, para dúvidas claras e orientá-la em todos os casos omissos constantes deste ajuste;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento Capturado em 17/07/2026 às 10:53:42 (GMT-03:00) pela Matrícula 83314
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88244, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

VII. Manter os acordos e orientações de serviço com a CONTRATADA sempre por escrito, salvo nos casos de urgência das medidas, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato verbal;

VIII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

IX. Notificar por escrito à CONTRATADA, em caso de problemas na execução do Serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

X. Proporcionar a articulação entre a CONTRATADA, o gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.;

XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

22. CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório:

22.1.2. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

22.1.3. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

22.1.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

22.1.5. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

22.1.6. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

22.1.7. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

22.1.8. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88414, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo Digital - Curitiba - Usuário: Eduardo Luiz Ribeiro Martins - 8334 em 17/7/2026 às 10:57:42

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

22.2. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

22.2.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

22.3. DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA

22.3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, com dependência para os cuidados da vida diária e em situação de desproteção social.

22.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.4.1. Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

22.5. UNIDADE FISCALIZADORA

Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE

Gestor do Contrato

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Contratação

22.6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.6.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento da Diretoria de Proteção Social Especial, e ratificado pelo Gestor responsável.

Agente de Planejamento: Marcos Cesar Alves

Matrícula: 88760

Portaria 233/2024

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Servidor Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:53:42

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

22.7. DOS GESTORES DO CREDENCIAMENTO

Gestor: Rubia Suziane de Oliveira
CPF:019.679.899-07

Suplente de gestor: Luiz Adriano Tondin
CPF: 034.765.899-78

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Agente de Planejamento

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Simone de Lurdes Ribeiro Martinula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I. Que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, e **não se encontra suspensa** temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda estejam vigentes;

II. Que, para fins de participação no **Credenciamento de Instituições, com fins lucrativos, regularmente constituídas, para prestação do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas**, junto à **Fundação de Ação Social, não há fato superveniente impeditivo** à habilitação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Que **atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba** (declaração que não possui nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município);

IV. Que não emprega menores de dezoito anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações aplicáveis;

V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

VI. Que conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, sem divergências nas informações apresentadas. Assumimos integral responsabilidade pelas condições que possam impactar a execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento para fins de descumprimento contratual;

VII. Que tem conhecimento de toda a documentação exigida no item 5 e seus subitens e que irá apresentar para fins de contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais.

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

Exportado do sistema de protocolo em 17/07/2026 - 10:51:42
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA nº 88414, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO
(Papel Timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, junto à Fundação de Ação Social, informamos que de acordo com a Vigilância Sanitária a capacidade total de atendimento é de XX pessoas acolhidas, sendo disponibilizada para o Credenciamento junto à Fundação de Ação Social XX vagas.

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Sistema de Protocolo Eletrônico - Prefeitura de Curitiba em 17/07/2026 às 10:50:42
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO V

INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA E DADOS PARA CONTRATAÇÃO

(Papel Timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

INDICAÇÃO DO MEIO DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA

- **CONTATO DO RESPONSÁVEL LOCAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **CONTATO COM ESTE REPRESENTANTE LEGAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

DADOS PARA COMPOR O INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD NA EMPRESA:**

 Nome Completo: _____

 CPF/MF nº: _____

 Telefone(s) fixo/móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **DADOS DA EMPRESA PARA INSTRUMENTO MINUTA CONTRATUAL:**

 Banco: _____

 Agencia: _____

 Conta Corrente: _____

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Gerado por CARLA DE SOUZA, mat. 88214 em 17/07/2026 às 10:50:42
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VI
ROTEIRO PARA VISTORIA
CASA DE REPOUSO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DATA DA INSPEÇÃO: _____/_____/_____

Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço: Telefone:
Alvará de Localização em vigência, expedido pelo Município de Curitiba: () Sim () Não Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará, e os serviços a serem contratados: () Sim () Não
CNPJ nº: () Ativo () Inativo () Cancelado
Nome do responsável técnico: Telefone: Profissão: Registro no Conselho de Classe: Carga horária semanal:

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Cópia do Usuário Externo Circula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Capacidade total de atendimento de acordo com a Vigilância Sanitária: Vagas ocupadas por outros contratos: () prefeituras () particulares Capacidade total de vagas disponibillizada no Credenciamento: () masculinas () femininas

3 - DOCUMENTAÇÃO DA CASA DE REPOUSO

DESCRIÇÃO	Sim	Não	Observações
Cópia da Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			
Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			

3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA INSTITUIÇÃO

3.1 - Condições de acessibilidade

() sem barreiras arquitetônicas	
() com barreira arquitetônicas:	() nos banheiros
	() nos dormitórios
	() nas áreas comuns
	() nas áreas externas
	() outros _____

Exportado do Sistema Único de Protocolo da Prefeitura Municipal de Curitiba - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42
DOCUMENTO SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DI SOUZA, mat. 48214, conforme termo gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

3.2 - Área dos dormitórios

Dormitórios individuais () Dormitórios Coletivos: () 02 leitos () 03 leitos () de 04 leitos () Amplos () arejados () adaptados () Apresentam mobiliário/Objetos pessoais dos acolhidos

3.3. Áreas Comuns

Espaço adequado para convivência e lazer:() sala de televisão () sala para jogos () sala para atividades ocupacionais () Espaço adequado para visitas () outros:

3.3. Áreas Externas

() Jardim () horta() outros () local para banho de sol () área para esportes ou caminhadas

3.4. Características instalações físicas

Estado de conservação; ventilação; iluminação; higiene e acessibilidade.		
adequado	parcialmente adequado	inadequado

4. RECURSOS HUMANOS

Quadro de pessoal	Quantidade	Nº horas/ Semana	Contratado	Cedido	Estagiário/Supervisão
Administração					
Cozinha					

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3
Importado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Cópia do Usuário Externo Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Manutenção e Limpeza					
Cuidadores					
Enfermagem					
Nutrição					
Atividades físicas/ esportivas					
Atividades ocupacionais/ lazer					
Serviço Social					
Psicologia					
Fisioterapia					
Medicina/ Odontologia					
Outros					

5. ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS

5.1. ALIMENTAÇÃO

() Possui cardápio variado elaborado por nutricionista

() Os acolhidos opinam no cardápio e mostraram-se satisfeitos com a alimentação oferecida

() Os acolhidos mostraram-se parcialmente satisfeitos com a alimentação oferecida

5.2. ATIVIDADES E SERVIÇOS

ATIVIDADE/SERVIÇO	Periodicidade					
	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Semestral
Atividades de lazer						

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 Servidor Luiz Fernando Mendonça 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Atividades na comunidade						
Atividades físicas						
Atividades ocupacionais						
Assistência Social						
Terapia Ocupacional						
Fisioterapia						
Serviço Emergencial de Saúde						
Participação em denominação religiosa (na instituição)						
Participação em denominação religiosa (na comunidade)						
OUTROS						

6. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ROTEIRO DE INSPEÇÃO

Nome e Assinatura do Responsável pelas informações da Instituição:	Nome e Assinatura do Técnico da FAS responsável pela Inspeção:

7. RELATÓRIO DESCRITIVO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Edital - Chamamento Público - Credenciamento - Mensagem 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

8. PARECER DA INSPEÇÃO:

() Cumpre todos os requisitos

() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:
.....

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Servidor Ludmila Mendes Murcula 839814 em 17/07/2026 às 10:50:42
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VII

LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO

Nº ORDEM	NOME	DIAS DE ACOLHIMENTO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
	VALOR TOTAL: (MESMO VALOR DA NOTA FISCAL)			

Curitiba, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
DA CONTRATADA

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Gerado por: [illegible] - Versão 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de **CURITIBA**

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** para a Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PESSOA IDOSA** que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxx dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, com Sede à Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pacolhido **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES,** CPF/MF nº 074.387.139-11, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, Bairro xxxxxx, CEP: xx.xxx-xx, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx**,** tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº **XXXXX/XXXX**, referente à Inexigibilidade **(IN) nº XX/2025 – FAS,** resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as ações deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências; Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e instituiu no país o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto **"A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PESSOAS IDOSAS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, INDEPENDENTES OU COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III,** conforme a resolução da diretoria colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba", em conformidade com o Edital e seus anexos.

Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 80147, conforme sendo gerado na movimentação R0148 - anulação FASDPSE3 em 27/07/2025 às 10:50:42
DOCUMENTO SEM EFEITO.
Exportado do Sistema Único de Processos

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Primeiro

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Este Contrato vincula-se a Inexigibilidade identificado no Preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, a partir de **xx de xxxxx de xxxx até xx de xxxxxx de xxxx** podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e da totalidade das Cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO E VALOR

O valor global estimado para o prazo de execução dos serviços, para atendimento de até **XX (XXXX) Pessoas Idosas** será de até **R$ xxx.xxx, xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** receberá o valor de R**$ 3.266,78 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)** por vaga de dependência grau I; o valor de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** por vaga de dependência grau II e o valor de **R$ 3.609,05 (três mil seiscentos e nove reais e cinco centavos)** por vaga de dependência grau III;

Parágrafo Segundo

O valor previsto no caput desta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, matrícula 83984 em 10/07/2026 às 10:50:20, conforme termo gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Processos Eletrônicos - SUPE

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias (divisor 30).

Parágrafo Quarto

Os preços mencionados no *caput* desta cláusula incluem todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, relacionadas à prestação dos serviços contratados, sem exceção. Estão compreendidos salários, encargos sociais, tributos e impostos de qualquer natureza, além de despesas previdenciárias, trabalhistas e rescisórias dos empregados da **CONTRATADA**. Também estão incluídos uniformes, equipamentos de EPI, transporte, materiais dos empregados, depreciação, aluguéis, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos ou taxas incidentes que venham a incidir sobre a execução integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
xxxxx.xxxxx.xxxx.xxxx.xxxxxx.x.x.xxx.x-x;
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMDPI
xxxxx.xxxxx.xxxx.xxxx.xxxxxx.x.x.xxx.x-x;

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, o pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, no **Banco xxxxxx, Agência xxxx, conta corrente nº xxxxxx-x,** após o adimplemento da despesa. A compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, seguirá o previsto na Resolução nº 02/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Primeiro

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor ARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Mensalmente a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à **CONTRATANTE**, solicitando o pagamento e para tanto a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a seguinte documentação:

I. Nota fiscal do período da prestação de serviço da **CONTRATADA**;
II. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal vigentes;
III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS vigente;
IV. De acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 é condição de pagamento de cada parcela contratual faturada a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
V. Relação nominal atualizada dos acolhidos conforme.

Parágrafo Segundo

A geração e a tramitação dos pagamentos poderão ser geradas por meio do "Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC" e "Sistema Único de Protocolos – SUP", e deverá ser observado o que preconiza a Portaria nº 23-SMF/PMC de 20/07/2021, publicada no DOM 140.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto

Os documentos da **CONTRATADA**, no que couber, poderão ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo Quinto

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sexto

A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Fundação de Ação Social.

Parágrafo Sétimo

No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso.

Parágrafo Oitavo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - SUP
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214 conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Na Nota Fiscal deverão ser indicados: o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente e CNPJ onde será creditado o valor, conforme descrito no caput desta Cláusula.

Parágrafo Nono

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela Gestão Contratual, condicionado a este a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo

Não será efetuado pagamento para a **CONTRATADA**, caso esta seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATANTE** reterá do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da Lei.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATANTE** também descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** os valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, ou ainda por força de dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Terceiro

Para fins de pagamento, A **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os documentos no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, durante a vigência do contrato, ou seja, nas mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao Sistema de Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Décimo Quarto

Depositado o valor correspondente ao pagamento do serviço contratado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Parágrafo Décimo Quinto

A Fundação de Ação Social ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA Mat. 80214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Exportado do sistema único - Protocolo 01-042724/2024 - Simulação nº 3984 em 17/07/2026 às 10:50:3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

Em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 700/2023, as alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
 a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 b) Quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitados os limites legais.

II. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:
 a) Superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 b) Necessidade de modificação do regime de execução do contrato, por conveniência da Administração;
 c) Necessidade de modificação da forma de pagamento, por conveniência da Administração;
 d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato da Administração;
 e) Alteração dos encargos do contratado em virtude de legislação superveniente;
 f) Necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em qualquer das hipóteses acima;
 g) Substituição do contratado por outro, nos termos previstos em lei;
 h) Alteração societária decorrente de fusão, cisão, incorporação ou sucessão empresarial, desde que não prejudique a execução do contrato;
 i) Demais situações que envolvam o interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização do termo aditivo.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88014, conforme termo gerado na movimentação nº 140 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Processos Eletrônicos - SUPE em 17/07/2024 às 13:13:04 - Ref. Ia 13984 em 17/07/2024 10:50:23

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

É vedada a celebração de termo aditivo de acréscimo com eficácia retroativa, de modo que as partes contratantes não poderão executar o termo aditivo antes da formalização do instrumento e de sua respectiva publicação, na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto

Excetuam-se da regra prevista no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, os casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos do aditamento, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, devendo ser justificada a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à formalização de termo aditivo.

Parágrafo Quinto

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante concordância da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados por revisão a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e Instrução Normativa SMF nº 03/2023.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, ou seja, **no prazo de 01 (um) ano** contado da data da Publicação do Edital de Credenciamento.

Parágrafo Segundo

Para fins de aplicação do reajuste de preços em sentido estrito, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, ou no caso de sua extinção, índice que o vier substituir.

Parágrafo Terceiro

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214 conforme termo gerado na movimentação nº 140 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema 1Doc (https://1doc.com.br) em 17/07/2024 às 10:03:34 por CARLA DE SOUZA, mat. 88214 - Sistema 1Doc

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Quarto

A data da Publicação do Edital de Credenciamento a que se refere o Parágrafo Primeiro é a data ___/___/____.

Parágrafo Quinto

O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual. Por se tratar de contrato celebrado originalmente por prazo superior a 1 (um) ano, o direito ao reajuste em sentido estrito ou revisão de preços deverá ser exercido em conformidade com o parágrafo primeiro, e assim sucessivamente, a cada 1 (um) ano, também sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

Parágrafo Sexto

A alteração de valor contratual para fazer face ao reajuste de preços em sentido estrito não caracteriza alteração do contrato, podendo ser realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo

A comprovação do apostilamento deverá ser juntada nos autos.

Parágrafo Oitavo

A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

Parágrafo Nono

O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS – DA ATULIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os preços poderão ser alterados por ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Parágrafo Primeiro

A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3 - Inclusão 13984 em 17/07/2024 10:10:03
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88314, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Segundo

A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não seja responsável pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

A atualização monetária de que trata esta cláusula será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto

A atualização monetária, se aplicável, será calculada com base nos seguintes critérios:

I. De acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF;
II. Utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**, na falta deste, outro que venha substitui-lo, sem a incidência de "pró-rata-die"; e
III. Considerando o **IPCA/IBGE** do mês de referência do atesto da medição como marco zero para a respectiva aplicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social;
II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores;
III. Realizar análise técnica das justificativas apresentadas, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela CONTRATADA;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento nº 88214 gerado em 17/07/2026 às 10:50:39 (GMT-03:00) pela 63984 - Anulação FASDPSE3
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, Mat. 88214 conforme termo gerado na movimentação nº 149 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

IV. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela CONTRATADA no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS solicitante da vaga;

V. Proceder ao monitoramento e à avaliação da execução do serviço, por meio de visitas técnicas, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo contar com o apoio técnico de terceiros. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre o processo de monitoramento e avaliação do Contrato;

VI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais à CONTRATADA, mediante solicitação escrita, exceto nos casos de urgência, para dúvidas claras e orientá-la em todos os casos omissos constantes deste ajuste;

VII. Manter os acordos e orientações de serviço com a CONTRATADA sempre por escrito, salvo nos casos de urgência das medidas, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato verbal;

VIII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

IX. Notificar por escrito à CONTRATADA, em caso de problemas na execução do Serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

X. Proporcionar a articulação entre a CONTRATADA, o gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas da FAS, conforme o objeto e as metas contratadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II. Garantir que os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público atendido, de acordo com critérios estabelecidos neste instrumento, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, considerando que a vaga de acolhimento é custeada integralmente

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento nº 23984 - Fls. 54 - Rubrica - Em 07/02/2026 às 10:09:23
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88014, conforme termo gerado na movimentação nº 140 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

pela Fundação de Ação Social. Para despesas não contempladas neste contrato, a FAS orienta que só poderá ser realizada por solicitação da pessoa acolhida, com a devida prestação de contas, por meio de notas fiscais ou recibos. No caso de pessoas curatelados, é responsabilidade do representante legal gerenciar a renda de forma responsável;

III. Proporcionar um ambiente acolhedor, com estrutura adequada e organizada, para atender integralmente;

IV. Oferecer acolhimento integral e contínuo, incluindo alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos (incluindo medicamentos e fraldas, quando necessário), e atividades socioeducativas, durante todo o período de acolhimento. O objetivo é promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os acolhidos;

V. Apresentar propostas e promover capacitações e atualizações contínuas às equipes, sem ônus para a FAS, bem como participar das capacitações ofertadas, sem prejuízo ao serviço ofertado;

VI. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

VII. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contemplando as ações e atividades a serem desenvolvidas, as rotinas de trabalho, as competências obrigatórias, as formas de registro do atendimento, o sistema de avaliação do trabalho realizado, as visitas domiciliares, a interação com as famílias e a comunidade, a oferta do serviço especializado, a capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo uma vez por ano, entre outras atividades, especificando os instrumentos que será utilizado para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

VIII. Prestar atendimento ao público, executando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

IX. Proporcionar ambientes de moradia e convivência humanizados, garantindo instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a acessibilidade necessária;

X. Disponibilizar alimentação balanceada aos acolhidos, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas e respeitando as condições de saúde dos indivíduos, com ajustes quando prescrita dieta específica, em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;

XI. Garantir todos os atendimentos de saúde e a disponibilização dos medicamentos necessários, conforme prescrições médicas ou odontológicas, por meio da rede pública de saúde;

Exportado do Sistema Único de Protocolo em 10/12/2024 às 10:50:32 e gerado na movimentação nº 148 - Anuência FASDPSE3
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 80314, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anuência FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

XII. Adotar medidas urgentes de forma imediata para proteger a integridade dos acolhidos em situações de emergência de saúde pública ou eventos imprevistos, seguindo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes;

XIII. Garantir o cuidado e a proteção das necessidades individuais e coletivas dos acolhidos, respeitando sua dignidade e garantindo o cuidado aos costumes, tradições e respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XIV. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos acolhidos conforme a necessidade, incluindo, por exemplo, Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, Cadastro Único para acesso a benefícios socioassistenciais, entre outros;

XV. Disponibilizar transporte adequado sempre que necessário para o atendimento dos acolhidos;

XVI. Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve orientar todo o processo de trabalho com o acolhido e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Esse processo abrange diversas dimensões, como orientação e apoio no acesso a documentos, tratamento de saúde, fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, além de nortear o período de permanência do acolhido e ações integradas com a rede de atendimento. O PIA deve ultrapassar os limites da unidade de atendimento, considerando as intervenções já realizadas e as propostas pela rede de atendimento socioassistencial e outras políticas sociais. Dessa forma, a avaliação e o acompanhamento do plano devem ser feitos de forma conjunta entre o acolhido e a rede de atendimento, com a participação dos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições;

XVII. Garantir, em caso de óbito, a entrega da documentação necessária e comunicar aos órgãos competentes e à família, quando aplicável. Responsabilizar-se pelo funeral e sepultamento dos acolhidos, quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares, e informar o ocorrido à FAS, enviando a respectiva certidão de óbito;

XVIII. Articular-se à rede de serviços disponíveis no município (socioassistenciais e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para garantir a resolutividade, o acesso e a inclusão dos coletados conforme suas demandas;

XIX. Manter o Sistema de Central de Regulação de Vagas atualizado;

XX. Manter um arquivo organizado, que garanta o sigilo dos atendimentos e dos prontuários dos acolhidos e suas famílias, assim como a

Exportado do Sistema Único de Protocolo em 10/09/2024 às 10:09:02 - Protocolo 3984 - Trâmite 132
Anulado pelo servidor KARLA DE SOUZA, Ra: 88314, conforme termo gerado na movimentação nº148 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

documentação e o registro dos atendimentos, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve contar com instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, contendo cadastro individual e registro de acompanhamento;

XXI. Participar obrigatoriamente das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela Fundação de Ação Social;

XXII. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

XXIII. A CONTRATADA deverá manter, junto à Central de Regulação de Vagas da FAS, dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimentos emergenciais durante o período noturno, madrugada, finais de semana e feriados;

XXIV. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento conforme as legislações vigentes;

XXV. Manter profissionais capacitados para acolher os usuários de forma ininterrupta, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXVI. Manter contato com a FAS, sempre por escrito, salvo nos casos de urgência, quando os entendimentos verbais precisarem ser confirmados por escrito dentro de 48 horas após o contato verbal;

XXVII. Enviar bimestralmente, ou quando solicitado, a relação do público-alvo atendido pela organização aos gestores do contrato, à Diretoria de Proteção Social Especial e à Central de Regulação de Vagas. Além disso, informar por escrito, no prazo de até 48 horas, sobre desligamentos e, imediatamente, sobre os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da FAS;

XXVIII. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, à Diretoria de Proteção Social Especial e ao Gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. Não haverá substituição da vaga à Credenciada;

XXIX. Manter arquivo atualizado com a documentação e registros dos atendimentos ao público-alvo, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve conter instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, como cadastro individual, registro de envio, relatórios, listas de presença (em reuniões, capacitações, cursos, escritórios, entre outros), sendo responsável pela guarda e sigilo dos dados, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento;

XXX. Manter em arquivos próprios, por um período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta contratada, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as

Exportado do Sistema Único de Protocolo em 17/07/2024 10:50:43 da 8394 1 por 17/07/2024 10:50:43
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 80114, conforme serão gerado na movimentação nº 148 - anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao O exercício de concessão, os compromissos permitem o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXXI. Propiciar aos técnicos da FAS as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXXII. Permitir o livre acesso dos técnicos da FAS, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto em questão;

XXXIII. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da unidade, pela execução do serviço oferecido, pela gestão da equipe multidisciplinar e pela organização e controle dos registros de informações, processos e fluxos internos de trabalho;

XXXIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAS a inadimplência da CONTRATADA em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXV. Manter conta bancária corrente, em banco oficial, para recebimento dos recursos proveniente do Contrato;

XXXVI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao pagamento realizado pela FAS;

XXXVII. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E-Compras do município de Curitiba;

XXXVIII. Utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições, entre outros, envolvendo os acolhidos, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), em conformidade com as normas da FAS e da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) relativas à exposição de imagem e/ou propaganda, e de acordo com o regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXIX. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

XL. Adotar, nas relações contratuais com terceiros, todas as medidas necessárias para garantir a observância da legislação e o cumprimento das obrigações, incluindo a preservação da natureza do vínculo estabelecido.

Exportado do Sistema Único de Protocolo em 14/07/2026 às 16:03:02 por CARLA DE SOUZA, mat 88214, conforme termo gerado na navegação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat 88214, conforme termo gerado na navegação nº 148 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

Constituem motivos para a rescisão, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023:

I. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
III. aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
IV. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
V. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo Primeiro

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nas condições:

I. nas hipóteses previstas nos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos art. 154, 155 e 156 do Decreto Municipal nº 700/2023;
II. caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021); e
III. caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Parágrafo Segundo

Quanto ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato ensejará na extinção, conforme estabelecido no inciso III do art. 137 da Lei Federal nº

Exportado do Sistema Único de Protocolo em 17/07/2026 às 10:50:42 e validado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 80214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

14.133/2021 e no art. 154 do Decreto Municipal nº 700/2023. Se não houver restrição na capacidade de cumprimento do contrato, será elaborado um termo aditivo alteração subjetiva. Esse processo, sempre que possível, será precedido de:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
III. indenização e multas.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sexto

O contrato poderá, ainda, ser extinto por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a extinção do contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
II. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção do contrato.

Parágrafo Sétimo

Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do consumidor.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

Parágrafo Segundo

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 Fatura 23984 em 17/07/2026 às 10:50:42
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 80114, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Caberá à fiscalização:

I. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;
II. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
III. O Gestor e Suplente mensalmente anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;
IV. A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;
V. O Gestor do contrato poderá a qualquer momento, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
VI. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do objeto contratado por qualquer motivo durante a vigência contratual, ou o faça fora das especificações e condições determinadas no Edital e seus anexos, ou cometer quaisquer infrações estipulado no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 248 do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo de outras previstas em lei. Será facultada defesa prévia do interessado.

Parágrafo Primeiro

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 80214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - anulação FASDPSE3
Expedido do Sistema Único de Protocolo em 17/12/2024 às 10:50:22

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência:**
a) Será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sendo:
a.1) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público; e
b.1) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração;

II. **Multa**:
a) será individualizada no contrato, considerados entre outros aspectos: as características do objeto contratual; a urgência da necessidade do serviço; a duração do contrato; a gravidade do comportamento que enseja sua aplicação;
b) poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023;
c) terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato;
d) no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contrato, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
i. Vencido o prazo acima, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas
e) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento nº 13984 - Criado por CARLA DE SOUZA, em 30/07/2026 às 10:00:42
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 80114, conforme termo gerado na movimentação 18.140 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

f) Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
f) Persistindo o inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
g) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
h) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III. **Impedimento de licitar e contratar**:
a) O impedimento de licitar e contratar com o município será aplicado por um período não superior a 03 (três) anos e incidirá sobre o responsável pelas infrações administrativas previstas:
1. na licitação:
a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
2. na execução do contrato:
a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b. der causa à inexecução total do contrato;
c. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**:
a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas. Esta medida perdurará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram ou até que seja concedida a reabilitação perante a autoridade competente que impôs a penalidade. Tal medida impedirá o responsável de participar de licitações ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas:
1. na licitação:
a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
b. fraudar a licitação;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Prefeitura Municipal de Curitiba - Fórmula 1334 em 17/07/2026 às 10:50:
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88014, conforme termo gerado na movimentação nº 145 - Tramitação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

2. na execução do contrato:
a. prestar declaração falsa;
b. praticar ato fraudulento;
c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro

É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) a reparação integral do dano causado à Administração;
b) o pagamento da multa imposta, caso existente;
c) o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica pela PGM.

Parágrafo Quarto

A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção a **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Quinto

As sanções de declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observando o artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº 700/2023, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto

Os procedimentos referentes à aplicação de sanções estão previstos no Título VII, Capítulo I, Seção II do Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

Parágrafo Sétimo

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT da 83984 em 16/07/2024 às 10:50:42
Anulado pelo servidor SAULO DE SOUZA, mat. 88014, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

A administração poderá motivadamente aplicar as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Oitavo

Fica a **CONTRATADA** ciente de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

Parágrafo Nono

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento de vícios de qualidade nos mesmos, importará também na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Décimo

Quaisquer das sanções aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
 a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
 b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
 c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Módulo Expedição Externa - Versão 1.0.0.4 em 17/07/2024 às 19:00:42
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, Pat. 80144 conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III. A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** será responsável por

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento gerado pelo usuário 88214 - CARLA DE SOUZA em 16/07/2024 às 08:34:4 em 16/07/2024 às 10:09:42
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme permissão gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à

Exportado do Sistema Único de Protocolo em 16/07/2025 às 13:37:22 - Assinado digitalmente por CARLA DE SOUZA, matr. 80114, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, matr. 80114, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de

Exportado do Sistema Único de Protocolo em 01/02/2024 10:10:03
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88314, conforme termo gerado na movimentação nº 148 / Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**.

V. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

VIII. Ficam designados/as como Encarregada (s) da **CONTRATADA** a Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail *"xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"* e telefones (41) xxxx-xxxx/xxx-xxxx e do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o Encarregado Geral de Proteção de Dados - SMAP**, FLÁVIO SILVA DE ANDRADE** matrícula nº 142.772, e-mail *"lgpd@curitiba.pr.gov.br"*, telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**;

IX. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na

Exportado do Sistema Único de Protocolo Eletrônico da Prefeitura de Curitiba sob a chave 83354 em 16/07/2026 às 10:00:13
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88114, conforme termo gerado na movimentação 3148 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais;

XI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais;
 a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
 b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento nº 19.334.601 em 17/07/2025 às 10:40:42
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 80114, conforme termo gerado na movimentação 11148 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

Alerta-se para a observância durante o procedimento licitatório e em toda a relação de particulares com a administração pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022, no que couber e Decreto Municipal nº 1.671/2019.

Parágrafo Único

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV. No tocante a licitações e contratos:
 a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo Eletrônico - Matrícula 833814 em 10/07/2026 às 10:50:00
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 80214 conforme termo gerado na movimentação nº 148 - anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 132 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTORA E SUPLENTE

Para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 ficam designadas como gestora (s) e suplentes deste contrato os seguintes servidores:

Gestora do Contrato: **RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA** – Matrícula 88.039;
Suplente da Gestora do Contrato: **LUIZ ADRIANO TONDIN** – Matrícula 85.906.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciadas pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, considera-se a data da última assinatura.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3
Exportado do SEI Eletrônico - Protocolo 01-042724/2024 - Curitiba, Anexo 132.1 em 07/07/2026 às 10:50:23

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para contar foi lavrado o presente, que depois de lido e datado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxx de XXXX.

RENAN DE OLIVERIA RODRIGUES
Pacolhido da Fundação de Ação Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Assinado por 1 usuário - Matrícula 83984 em 16/07/2024 10:50:42
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 148 - Anulação FASDPSE3

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

À FASSE

Encaminho para assinatura da Superintendente, conforme solicitado movimento 132.

Curitiba , 28 de outubro de 2025 - 13:42:15

Assinado eletronicamente por KATIA GRACIELA WOLF - 86349 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

Com o conhecimento desta Superintendência Executiva, encaminho assinado, conforme solicitado movimento 132, o Credenciamento de empresas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA.

Encaminho à FASAJ, para continuidade dos trâmites.

Melissa Cristina Alves Ferreira
Superintendente Executiva
Decreto 357/2025

Curitiba , 28 de outubro de 2025 - 15:04:43

Assinado eletronicamente por MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - 86475 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:20:4

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

PARA: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

Para análise juridica.

Curitiba , 28 de outubro de 2025 - 15:43:22

Assinado eletronicamente por Sonia Aparecida V. Ferrari - 45392 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

PARA: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Segue conforme anexo.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

136.1 - DES-FAS/AJ-CREDENCIAMENTO. CONTRATO. ILPI. PESSOAS IDOSAS. -05/11/2025 15:01:42 (V1).pdf

Curitiba , 05 de novembro de 2025 - 15:04:14

Assinado eletronicamente por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa - 162250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8398 em 17/07/2026 às 10:50:42

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

PROTOCOLO Nº: 01-042724/2024
INTERESSADO: FAS
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO. CONTRATO. ILPI. PESSOAS IDOSAS.
DESPACHO Nº: 3120/2025

Exportado do Sistema Público de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42

À FASSE

À FASDPSE

Trata-se de procedimento objetivando a deflagração de Chamamento Público para credenciamento de empresas para prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas com vínculos em Curitiba.

Para uma completa e eficaz instrução processual e cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023, os autos devem ser instruídos com as seguintes informações e/ou documentos:

i. anexar a última versão do Termo de Referência (em apartado ao Edital) com todos os requisitos estabelecidos no Decreto nº 700/2023;

ii. anexar ou indicar nos autos a justificativa pormenorizada (Dec. 701/2023, art. 10, II), contendo a indicação da hipótese de utilização do procedimento de credenciamento (Dec. nº 701/2023, art. 7º);

iii. caso a hipótese de utilização de credenciamento seja a do inciso I do *caput* do artigo 7º do Decreto nº 701/2023, se o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

credenciados, a norma determina, no art. 9º, que deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Sendo assim, recomenda-se a indicação clara de tais critérios tanto para a celebração de contratos entre as empresas credenciadas, como de encaminhamento das pessoas idosas a serem acolhidas entre contratadas, considerando as especificidades do objeto (vínculos, localização, legislação, dentre outros). Cabe esclarecer que a indicação precisa visa a isonomia entre os participantes (Dec. 701/2023, art. 11, IV);

iv. Edital: suprimir "da Prefeitura Municipal de Curitiba" no Preâmbulo; rever o item 10 do Edital e o Decreto nº 1.366, de 2024, considerando o lapso temporal decorrido desde a pesquisa de preços que embasou o ato normativo e a minuta; rever/adequar o item 2.1 do Anexo I considerando que a proponente pode indicar o número de vagas que pretende credenciar; esclarecer a folha 14 do Edital, eis que fora de ordem, entretanto alerta-se desde loga para a distinção entre "ordem de credenciadas", "critério para a celebração de contratos entre as credenciadas" e critérios para a distribuição da demanda entre as contratadas";

v. Termo de Referência (Anexo II): *asseveramos* que não adentraremos nas questões técnicas afetas ao setor que detém tal competência, por total ausência, por parte desta Assessoria Jurídica, de competência técnica e legal para tanto, porém apontamos algumas sugestões que visam o incremento do TR; reavaliar o item 3.1, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a edição do Decreto nº 1366, de 2024, que fixou os valores; rever itens V e VI do 5.1, uma vez que matriz e filial são estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica; rever numeração do item 5; rever item 5.5, uma vez que está sendo solicitado atestado na qualificação técnica; rever a exigência do item 5.2, em virtude da natureza do serviços; rever a distribuição da demanda tendo em vista as observações formuladas para o Edital; motivar item 14.1;

vi. Anexo VI: reavaliar título;

vii. Anexo VIII (Minuta de Contrato): adequar valores na Cláusula Terceira, tendo em vista as observações formuladas acima; rever o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima. Recomenda-se

Exportado do Sistema Único de Processos - Nº 042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 85324 em 17/07/2026 às 17:50:4

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

a observância do art. 112 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, e o §5º do art. 1º do Decreto nº 1.366, de 2024; adequar a Cláusula Oitava uma vez que não se refere a "alteração de preços", mas sim de atualização monetária em caso de atraso no pagamento; rever Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Terceira diante da natureza do procedimento de seleção.

Ressalva-se a possibilidade de outros apontamentos após o retorno do procedimento.

FASAJ, *data da assinatura*

Barbara A. M. Bessa
Procuradora do Município

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2025 às 10:50:42

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Encaminha-se, com ciência desta Superintendência Executiva, para apreciação e providências quanto ao solicitado no mov.136.1.

Melissa Cristina Alves Ferreira
Superintendente Executiva
Decreto 357/2025

Curitiba , 06 de novembro de 2025 - 10:47:38

Assinado eletronicamente por MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - 86475 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:4

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À CPSE de Alta Complexidade

Encaminho protocolo para atender o solicitado movimento 136.1.

Curitiba , 06 de novembro de 2025 - 11:48:51

Assinado eletronicamente por KATIA GRACIELA WOLF - 86349 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À FASDA4

Encaminho para alinhamento referente ao movimento 136.1.

Cordialmente,

Curitiba , 07 de novembro de 2025 - 17:40:10

Assinado eletronicamente por CARLA DE SOUZA - 88214 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À FASDF

Segue protocolo para averbação da AL 2152 (mov.113.1)

Cordialmente,

Carla de Souza
CPSE de Alta Complexidade

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 11:21:50

Assinado eletronicamente por Jefferson Portugal Marchiorato - 86622 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 16/07/2026 às 10:50:42

À FASDPSE3

Considerando a necessidade de alteração de gestores deste procedimento e com base na Portaria 270/2025-FAS, que delega competência ao Diretor das Autarquias e Fundações para a nomeação de gestores e suplentes, segue indicação abaixo, com suas respectivas matrículas e CPFs, os quais deverão tomar ciência expressamente:

PROCEDIMENTO: Credenciamento em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, empresas com fins lucrativos

Gestor: Annelise Ferreira Leite - Matrícula: 87.241 - CPF: 030.621.769-46
Suplente: Denise Gisele Moreira Rissardi - Matrícula: 87.155 - CPF: 605.908.239-49

Após, encaminhar à FASDPSE3 para continuidade dos trâmites necessários.

- -
Jefferson Portugal Marchiorato
Matrículas: 86.622-FAS/195.030 - PMC
Diretor de Proteção Social Especial
Fundação de Ação Social

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 12:20:46

Assinado eletronicamente por Jefferson Portugal Marchiorato - 86622 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À FASDPSE3,

Conforme mov. 141 informo ciência da indicação como Gestor do processo de Credenciamento em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, **empresas com fins lucrativos**.

Atenciosamente,
Annelise Ferreira Leite.

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 12:24:39

Assinado eletronicamente por Annelise Ferreira Leite - 87241 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 09:50:42

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

PARA: FAS / FASDF41 - GERÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Para atender ao solicitado movimento 140.

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 12:28:12

Assinado eletronicamente por Silvane Oliveira Gonçalves - 86812 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À FASDPSE3

Manifesto ciência quanto minha indicação como Suplente do processo de credenciamento em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, empresas com fins lucrativos conforme Mov.141.

Atenciosamente
Denise Gisele Moreira Rissardi

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 12:45:46

Assinado eletronicamente por DENISE GISELE MOREIRA RISSARDI - 87155 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: SMF / NAF2FUNDOS - NAF2 FUNDOS

PARA: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42

À NAF2FUNDOS

Em virtude do exercício atual, necessitamos da averbação da AL 2118-SMDH, mov. 108.1.

Atenciosamente

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 14:03:18

Assinado eletronicamente por Celso Luiz Ribeiro - 83984 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMF / NAF2FUNDOS - NAF2 FUNDOS

PARA: SMDH / DHRTSFNDS - FUNDOS

AL nº 2118/2025 atualizado, segue anexar e demais providências.

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 15:33:17

Assinado eletronicamente por Vânio Luiz da Costa Santos - 100016 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMDH / DHRTSFNDS - FUNDOS

PARA: SMDH / SMDH1 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Averbada nova dotação e anexada a AL 2118/2025.
Segue para assinatura, após, retornar.
At.te,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

147.1 - AL 2118 FMPI.PDF

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 15:39:58

Assinado eletronicamente por Leodil João Staut Junior - 86009 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:42

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 147.1 - AL 2118 FMPI.PDF do Trâmite 147 INFORMAÇÃO - DHRTSFNDS

01 - Prefeitura Municipal de Curitiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANC

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 2118

Tipo Autorização: Parcial

Orgão(ãos) Requisitante(s)

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde - RDC n° 502/2021.

Gestor do Contrato: Maria Amália Barros Tortato

Suplente: Carlos Eduardo Pijak Junior

Protocolo SUP: 01-042724/2024

Tipo de Processo : Credenciamento

Quantidade de Itens: 1

Justificativa da Autorizaçao / Contratação:

Atenderá as vagas para Idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024.O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviç

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 0,00

Dotação Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
15202.08241.0001.2008.339039.5.2.900	79 - 0		23/06/2025 - Vanio Luiz da Costa Santos
15202.08241.0001.2149.339039.5.2.900	79 - 0		16/01/2026 - Vanio Luiz da Costa Santos

Declaração do Ordenador de Despesas

Declaro, em atenção aos Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa em questão está em harmonia com o disposto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei 4.320/64, vigentes deste órgão.
A presente despesa é prevista para o período de 365 dias.

Nome do Ordenador da Despesa: Maria Amalia Barros Tortato

Data da Ordenação:

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autue-se

Protocole-se

Responsável pela Digitação: Kelly Regina Antunes **Data Digitação:** 18/06/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ramos - Matrícula 23984 em 16/01/2026 às 10:50:42

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados	Motivo Anulação
- 132.1 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENTO PESSOA IDOSA.PDF	**Documento Desatualizado**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Desatualizado

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 16:13:34

Assinado eletronicamente por CARLA DE SOUZA - 88214 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 15:59:42

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados	Motivo Anulação
- 120.1 - EDITAL_CREDENCIAMENTO_EMPRESA__PESSOA_IDOSA_07.07.25_ASSINADO.PDF	**Documento Desatualizado**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Desatualizado

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 16:15:52

Assinado eletronicamente por CARLA DE SOUZA - 88214 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83390 em 17/07/2026 às 15:59:42

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

À FASSE

Segue, para apreciação, a documentação referente ao Chamamento Público para Credenciamento de Empresas para Acolhimento de Pessoas Idosas, conforme Despacho 3120/2025, para anuência da Superintendência e assinatura do Edital (páginas 01 e 10).

Após remeter à FASAJ.

Cordialmente;

Carla de Souza

CPSE de Alta Complexidade

Matrícula 88214

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMENTO_PESSOA_IDOSA.pdf

150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_.pdf

150.3 - JUSTIFICATIVA PORMENORIZADA.pdf

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 16/01/2026 às 10:50:42

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 16:21:46

Assinado eletronicamente por CARLA DE SOUZA - 88214 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - FAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01-042724/2024

A Fundação de Ação Social – FAS, torna público na presente data o Edital de Chamamento Público nº 02/2025-FAS, se resume:

1 – OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA.

2 **– CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

3 **– DOCUMENTOS DE HABILITATÓRIOS:** Serão recebidos a partir do dia XX de XXXX de 2025, ou seja, 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação, A formalização do interesse será mediante requerimento, no Portal de Processos Eletrônicos de Curitiba - PROCEC, no assunto Credenciamento, da FAS. No protocolo, deverão ser anexados os documentos obrigatórios para habilitação, discriminados no Anexo I denominado "*Documentos para o credenciamento*" parte integrante deste Edital.

4 – **EDITAL DE EMBASAMENTO:** O edital de embasamento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, atrelado ao assunto Chamamento Público, ano de 2025 (www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459), no site da Fundação de Ação Social - Credenciamento Empresas (https://fas.curitiba.pr.gov.br) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br/app/editais?pagina=1). As dúvidas deverão ser enviadas ao endereço eletrônico da Comissão Especial (altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br) ou no telefone: (41) 3250-7407.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Ceo Lec - Roberto - Matrícula 83344 em 17/07/2025 às 10:50:43

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 01-042724/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste edital.

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Curitiba, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, e suas alterações e no art. 98 da Lei Orgânica do Município, vem por meio da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela **Portaria nº 451 publicada em 17/06/2025** tornar público para conhecimento dos interessados, que credenciará empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA**, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, as especificações e os anexos, partes integrantes deste Edital, e demais informações, estão à disposição no Portal da Fundação de Ação Social (www.fas@curitiba.pr.gov.br).

Os contratos decorrentes deste credenciamento dar-se-ão pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, esclarecendo que a contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, através da Inexigibilidade (Autorização para licitar Agrupadora nº 2152/FMAS), obedecidas as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. A superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

1. DO CREDENCIAMENTO: DATA E HORÁRIO PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1. O recebimento dos documentos, processamento, julgamento e convocação serão conduzidos pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria supra referida, através do sistema https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#, sendo:

a) Período do Recebimento: ___/___/____ até ___/___/____;

b) Os Documentos deverão ser enviados de 2ª a 6ª feira;

c) horário das 08h00 às 12h00 horas e das 14h00 horas às 18h00.

2. OBJETO

2.1. **Objeto deste credenciamento - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA;**

2.1.1. O atendimento de pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 Autor Celso Luiz Rosero Matrícula 1[illegible] em 17/06/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba.

2.1.2. A quantidade total estimada para o Serviço de Acolhimento de Pessoas Idosas será de até **444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas**, considerando o número de vagas ofertadas no credenciamento para Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sendo que o quantitativo remanescente será o **objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 142 metas.**

3. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E OFÍCIOS

3.1. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos Termos deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e demais anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.2. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital poderão ser dirimidas junto à Comissão Especial de Credenciamento, solicitadas pelo e-mail: altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do credenciamento.

3.3. A Comissão Especial de Credenciamento responderá a todos os questionamentos, havendo a necessidade de saneamento, poderá incluir aditamentos, modificações ou revisões, a qualquer tempo, antes da data marcada para a entrega dos documentos.

3.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento dos documentos, alterar os termos do Edital, seja por iniciativa própria ou em decorrência de esclarecimentos solicitados por eventuais proponentes.

3.5. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão Especial de Credenciamento e divulgados no site eletrônico da FAS.

3.6. Não serão aceitas reclamações alegando desinformação quanto aos comunicados e aos boletins de esclarecimentos.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá dispor de:

4.1.1 Infraestrutura adequada e em conformidade com a RDC Nº 502, 27/05/2021*;*

4.1.2 A prestação deste serviço, do referido credenciamento encontra-se detalhado no Termo de Referência, Anexo II, parte integrante deste instrumento;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 818xxxx em 17/07/2026 às 15:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

4.1.3 Os serviços prestados serão inteiramente gratuitos ao público **atendido/encaminhado** pela FAS, conforme os critérios definidos neste instrumento, sendo expressamente vedado à contratada cobrar qualquer valor, vantagem ou contraprestação a qualquer título.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas às condições normativas e as constantes neste Instrumento, poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, à pessoa física ou jurídica.

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Consórcio de empresas, sob qualquer forma, conforme estipulado no Anexo II, Termo de Referência;

b) Empresa que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba ou Câmara Municipal de Curitiba, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresa expressamente declarada inidônea, suspensa do direito de licitar e/ou impedida de contratar (nos prazos e nas condições da suspensão e do impedimento), por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;

e) Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município (Art. 98 da Lei Orgânica do Município);

5.4. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir seu credenciamento no presente processo e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.5. A empresa deverá durante toda a vigência da contratação, manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas neste Instrumento.

6. DISPOSIÇÕES REFERENTES À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A apresentação dos documentos neste credenciamento será considerada como evidência de que a interessada:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Instrumento, que os comparou entre si e obteve da Comissão informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do instrumento;

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cleria Luiz Ribeiro Machado 83984 em 17/07/2025 às 10:51:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

c) Considerou que os elementos deste credenciamento lhe permitem a execução dos serviços de forma totalmente satisfatória;

d) Que os preços constantes no **item 11** deste Instrumento, são suficientes para cobrir todos os custos da execução dos serviços, todos os materiais, insumos, alimentação, equipamentos, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, despesas trabalhistas, previdenciárias, da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais e outros.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 A empresa arcará com todos os custos relativos ao credenciamento, independentemente do resultado; e

7.2 A empresa deverá encaminhar a documentação através do PROCEC, https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#.

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.3. Os documentos e informações relacionados neste instrumento. O documento emitido via internet não precisa ser autenticado;

7.4. As interessadas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

7.5. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos neste Instrumento, só nos casos de diligência a documentação apresentada;

7.6. Os documentos relativos a este credenciamento, estão relacionados no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

8. EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento será processado em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como, no que couber às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023 e alterações subsequentes.

8.2. A Comissão Especial de Credenciamento, em posse dos documentos, em sessão reservada, processará a análise.

8.3. A análise dos documentos apresentados pelas interessadas é de competência exclusiva da Comissão Especial de Credenciamento, que se reserva o direito de não credenciar a interessada que estiver em desacordo com as disposições deste Instrumento.

8.4. A análise dos documentos, dar-se-á da seguinte forma:

8.4.1. Não será credenciada a interessada que apresentar qualquer documentação em desacordo com o exigido no Anexo I deste Instrumento. Documentos incompletos, sem assinatura, com prazo de validade vencido serão considerados nulos e sem validade para este credenciamento.

Expedido para Ulisses Nicolas 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83994 em 17/07/2026 às 10:56:03

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

8.4.1.1. Nos casos em que a validade esteja vencida, será realizado diligência sobre a documentos, podendo a interessada enviar os documentos atualizados.

8.4.2. Na análise dos documentos, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento.

8.4.3. Será considerada credenciada, a interessada cuja documentação atenda integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

8.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração Pública, garantindo o tratamento isonômico a todos os credenciados, conforme disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 701/2023.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS CREDENCIADOS

Após conclusão da análise das documentações da proponente, pela Comissão Especial de Credenciamento, havendo mais de uma Instituição Credenciada, no que se refere a seleção e distribuição das vagas será conforme previsto no **item 6, do Termo de Referência, Anexo II**, deste instrumento convocatório, sendo formalizado o(s) instrumento(s) contratual(is) com o número de vagas ofertadas pela Credenciada.

10. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 12/2026;

10.2. O valor a ser praticado nas contratações decorrentes do credenciamento para a prestação de serviços de acolhimento, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, será de **R$ 3.440,57 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos)** por vaga de dependência grau I; o valor de **R$ 3.580,88 (três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)** por vaga de dependência grau II e o valor de **R$ 3.801,05 (três mil e oitocentos e um reais e cinco centavos)** por vaga de dependência grau III;

10.3. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços efetivamente prestados.

10.4. Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência da pessoa Idosas acolhida, sendo o valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias multiplicado pelo número de dias de permanência na vaga.

10.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos neste ato.

10.6. A **CONTRATANTE** ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

10.7. As condições de pagamento se encontram dispostas junto a Minuta de Contrato, no Anexo VIII, parte integrante deste instrumento.

10.8 Decorridos 1 (um) ano da assinatura do instrumento contratual, as parcerias poderão sofrer reajustamento/revisão de valores, ocorrerão conforme disposto na Minuta do Contrato, Anexo VIII.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 85484 em 17/07/2026 às 10:50:4

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

10.9 A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante notificação formal à Administração, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**. A notificação deverá ser realizada por meio de ofício direcionado ao órgão competente, devidamente protocolado, garantindo a continuidade dos serviços até o término do prazo estabelecido.

10.10 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** não exime a parte de eventuais obrigações pendentes, devendo ser assegurado o cumprimento das responsabilidades assumidas até a efetiva conclusão da prestação do serviço.

11. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

11.1 Para a execução do objeto deste Credenciamento, será firmado contrato entre a Empresa Credenciada e a Fundação de Ação Social.

11.2 As credenciadas, serão convocadas oficialmente para que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** consecutivos compareçam no local indicado, para a assinatura do instrumento contratual.

11.3 Caso a Empresa Credenciada, venha a se recusar em assinar o contrato dentro dos prazos mencionado no item 11.2 deste instrumento, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato, com a vigência de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

FMAS

38001.08245.0001.2017.339039.0.1.001

FMPI

15202.08241.0001.2008.339039.5.2.900

13.2 Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

14. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A critério da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** este procedimento de credenciamento poderá ser:

14.1.1. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

14.1.2. Revogado, a juízo da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

14.1.3. Transferido, por conveniência exclusiva da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83394 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

14.2. A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei Federal 14.113/2021.

14.3. A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.

14.4. No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5. O credenciamento não gera a obrigação de contratação pela administração, garantindo o tratamento isonômico a todos os credenciados (art. 17 do Decreto Municipal nº 701/2023);

14.6. A extinção do credenciamento não gera rescisão do contrato em vigor (art. 20 do Decreto Municipal nº 701/2023).

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O processo de descredenciamento poderá ser solicitado pelo próprio credenciado ou da Fundação de Ação Social, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) A empresa credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de ofício apresentada à Fundação de Ação Social;

b) A Fundação de Ação Social poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS;

c) Até a assinatura do termo de contrato, a Fundação de Ação Social poderá descredenciar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Após a divulgação do resultado de julgamento, a participante que tiver interesse em interpor recurso deverá se manifestar, por meio eletrônico, e-mail: altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado.

16.2. A ausência de recurso da empresa dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

16.3. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

16.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato, possibilitará a **CONTRATANTE**, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades indicadas na Minuta do Contrato, Anexo VIII, parte integrante deste instrumento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 - Dr. Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 89984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.

18.2. A participação neste credenciamento importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Instrumento e seus anexos, bem como as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que fazem parte integrante deste Instrumento como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

18.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, inclusive Membros da Comissão Especial de Credenciamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das interessadas.

18.4. A Comissão Especial de Credenciamento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das interessadas que não estejam de acordo com o presente Instrumento, bem como no interesse da Fundação de Ação Social, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

18.5. A qualquer momento, a partir da apresentação da documentação, poderá a Comissão Especial de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

18.6. Após o término do prazo máximo dos documentos constante neste Instrumento, conforme período indicado no item 1.1 deste Edital, não será admitida ao credenciamento qualquer interessada retardatária. A Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível interessada, poderá alterar o Edital mediante a emissão de um adendo, colocado nos mesmos moldes do citado no item 2.6.

18.7. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente credenciamento, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a Fundação de Ação Social derivados da não conclusão deste processo, bem como do objeto pretendido.

18.8. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados dentro do cronograma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correspondente ao Anexo II deste Instrumento.

18.9. Reserva-se, a Fundação de Ação Social, o direito de paralisar ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, devidamente autorizado e fundamentado. Se isso vier a ocorrer, as empresas credenciadas terão direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700 e 701/2023.

18.10. Os casos omissos nesse Instrumento serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas interessadas.

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 por Cristiane Ribeiro Martins de 3304 em 17/12/2024 às 10:50:32

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

18.11. As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.

18.12. Caso existem divergências entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo II), prevalecerão às disposições do Termo de Referência.

18.13. O presente Instrumento é composto pelo conjunto dos seguintes:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO;

ANEXO V – INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA E DADOS PARA CONTRATAÇÃO;

ANEXO VI – ROTEIRO PARA VISTORIA;

ANEXO VII – LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS

Todos os documentos abaixo relacionados, deverão ser cadastrados no sistema PROCEC, na falta de qualquer destes, o sistema impedirá o envio.

1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA
1.1. Documento oficial com foto do representante legal;
1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
1.3 Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social (última alteração consolidada) em vigor da proponente vencedora, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais. O ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto da contratação; ou
1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
1.6 Alvará de Funcionamento em vigor, do local da prestado o serviço, emitido pelo órgão competente.
1.7 Licença Sanitária em vigência, expedida pelo órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI;
1.8 Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedido no órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI.

2. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
2.1 Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 634/2016;
2.2 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto 2.3 Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;
2.3 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;
2.4 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais;
2.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
2.6 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
2.7 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil; e

Documento gerado no Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - por Caio Luiz Ribeiro - Matrícula 83324 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

2.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso.

3. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES
3.1 Declaração da empresa interessada de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município; que não há fato superveniente impeditivo à habilitação; **q**ue **atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba; e q**ue cumpre as exigências de reserva de cargos, **conforme modelo no ANEXO III;**
3.2 Declaração da capacidade total de atendimento da instituição de acordo com a Vigilância Sanitária, conforme ANEXO IV; e
3.3 Apresentar inscrição vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da n° Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI).

DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS

1. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
1.1 Documentação de vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso;
1.2 Documentação do Responsável Técnico pela empresa e/ou instituição, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente (o nome e qualificação técnica deverão ser indicados para assinatura do contrato);
1.3 Declaração indicando os meios de comunicação à distância, conforme modelo descrito no ANEXO V;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Paulo Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/7/2026 às 10:50:32

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas.

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade.

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos# .

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO II

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS EM OFERTAR VAGAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, MUNÍCIPES DE CURITIBA, CONFORME DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Ação Social - FAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com Sede a Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pretende realizar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme as necessidades da FAS.

A FAS é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduo em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e de acordo com o art. 2º da LOAS tem como objetivo proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB SUAS 2012).

Os Serviços de Acolhimento Institucional desempenham papel imprescindível na proteção das pessoas que tiveram seus direitos violados ou, que estão em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Esse Serviço é essencial e oferece proteção integral às pessoas que estão em situação de desproteção social, atuam na construção da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária, bem como contribuem no rompimento do ciclo de violência e ou negligência, garantindo segurança e dignidade.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Reinert Faraujo 85184 em 17/07/2026 às 10:29:24

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

A Fundação de Ação Social não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e Contratos com Instituições com fins lucrativos, porém tais vagas ainda são insuficientes para atender a demanda do Município.

Com a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Mundial em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi necessária a adoção de medidas administrativas para o enfrentamento deste estado de emergência. Dentre elas a retirada de pacientes idosos que se encontravam hospitalizados e em condições de alta, porém, em situação de abandono ou sem suporte familiar, para retorno ao domicílio e que estavam expostos ao COVID 19, por permanecerem em ambiente hospitalar, mesmo considerados grupos de riscos.

À época, diante da situação foram celebrados contratos emergenciais e paralelamente foram empreendidas reuniões com os Gestores dessa Fundação, com intuito de eleger um Processo que contemplasse a totalidade desse público, que fosse eficiente e vantajoso para a Administração Pública. Também foram realizadas reuniões com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, reafirmando o trabalho de excelência que vem sendo realizado com as parcerias deste segmento e buscando sensibilizá-los quanto a necessidade e o interesse na ampliação da oferta de vagas para o atendimento da Pessoa Idosa.

Por se tratar de um Serviço contínuo e para garantia de direitos das pessoas acolhidas, foram celebrados contratos emergenciais e também foram iniciados os trâmites para Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI.

Foi realizado em 2021, Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para formalização de Termos de Colaboração com a FAS, com o objetivo de substituir os contratos vigentes e para o atendimento da demanda reprimida, porém, o referido Chamamento resultou deserto.

Também foi realizado Chamamento Público em 2022, para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para até 400 (quatrocentas) Pessoas Idosas. Nesse certame, houve padronização dos valores e prazos, no entanto as Organizações apresentaram propostas com atendimento parcial, não sendo suficiente para atender a demanda reprimida.

Em virtude dos resultados dos últimos Chamamentos Públicos realizados em Curitiba, do aumento de solicitações de vagas para acolhimento institucional de Pessoas Idosas e das especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário recorrer as instituições com fins lucrativos, para o atendimento desta demanda através de Chamamento Público para credenciamento, uma vez que neste processo administrativo a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Exemplar do Sistema de Protocolo 01-042724/2024 - Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 13984 em 27/7/2216 - 15:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Em junho de 2023, foi iniciado o processo de Credenciamento, conforme legislação vigente à época, Lei n° 8.666/1993, para celebração de contratos com Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, com interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, para atendimento de até 400 (quatrocentas) vagas, com o objetivo de substituir os contratos emergenciais e atender demanda reprimida do Município de Curitiba. Foi realizado pesquisa de preço com base na Normativa 03 de 01/06/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos – SMF, e editado o Decreto Municipal nº 1319/2023 que fixou os valores a serem praticados no referido Credenciamento. Entretanto, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ocorrida em dezembro de 2023, não teve aprovação pelo referido pleno. Ademais nesse interim, a Lei de Licitação 8666/1993 foi revogada em 29/12/2023, e a nova Lei de Licitação 14.133/2021, passou a vigorar, e desta forma, não houve tempo hábil para tramitação daquele procedimento, sendo necessário retornar o processo para adequação de acordo com a Nova Lei.

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Atualmente estão pactuadas 350 vagas, para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com Organizações da Sociedade Civil e Contratos Emergenciais, todas atendendo em sua total capacidade.

Como base legal para essa contratação, podemos citar a Constituição Federal de 1988; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 502, de 27 de maio de 2021; Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e demais legislações pertinentes de atendimento à Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que a contratação por vagas de acolhimento é para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e este público não deverá ser segregado em decorrência desta condição, desta forma os serviços não deverão ser exclusivos para a Fundação de Ação Social e a instituição deverá atender outros contratos particulares e ou públicos

Sendo assim, e diante da impossibilidade administrativa do Poder Executivo do Município de Curitiba executar diretamente ou através das parcerias, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, e a crescente demanda, justificam a necessidade de ampliação das vagas disponíveis e o lançamento do presente Credenciamento, a fim de selecionar Pessoas Jurídicas prestadoras do serviço e garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para Pessoas Idosas em situação de desproteção social, em caráter prioritário e urgente.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

Demanda Atual	Valores de Per capita a serem praticados (R$)

Exportado do sistema 1Doc de Processos - 01-042724/2024 - Parecer Jurídico - Rosineiro - Matrícula 8288-4 em 17/07/2024 às 10:00:32

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

444	Grau I: R$ 3.440,57 Grau II: R$ 3.580,88 Grau III: R$ 3.801,05

3.2. O valor para execução do Serviço objeto deste credenciamento é até R$19.229.018,40 (dezenove milhões duzentos e vinte e nove mil e dezoito reais e quarenta centavos), podendo ser ampliado em caso de necessidade, demanda e disponibilidade orçamentária situação em que será republicado o Edital de Credenciamento.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-212183/2024 que atenderá até 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 142 (cento e quarenta e dois) metas.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, por per capita e metas ocupadas, sendo que para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor per capita por 30 dias.

3.6. Para a definição do valor da contratação considerou-se o estabelecido no Decreto Municipal nº 12 de 08 de janeiro de 2026, artigo 1º.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em firmar com a Fundação de Ação Social, Termo de Credenciamento para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba e que atendam as condições deste Termo.

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão enviar os documentos necessários em formato digital "PDF", em conformidade com o estipulado no Anexo I parte integrante deste edital.

I. Caso a empresa interessada possuir filiais responsável pela execução do objeto contratado, deverá apresentar a documentação tanto da matriz quanto das filiais envolvidas no acolhimento.
II. Os documentos devem ser enviados de forma legível, de modo a permitir a adequada análise.

Exportado de Defesa Cível de Processos 01-042724/2024 - pg Celso Luiz Ribeiro - Inquirido 8396 em 07/07/2026 às 10:50:03

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

III. Serão aceitos comprovante obtidos pela internet, desde que sua validade possa ser devidamente confirmada.

IV. **O interessado será integralmente responsável pela veracidade das informações apresentadas nos documentos remetidos.**

V. **No caso de matriz e filial, a interessada deverá realizar 01 (um) credencial junto ao sistema PROCEC.**

5.2. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS**

5.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

5.3.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS**

5.4. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:

5.4.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS**

5.5. VISTORIA TÉCNICA/ DILIGÊNCIAS AS INSTALAÇÕES:

5.5.1 Para a comprovação da qualificação técnica, a Comissão Especial de Credenciamento, **poderá a seu critério**, visitar as instalações da interessada, onde será oportunizado o acompanhamento pelas demais interessadas, na condição de observadoras, sendo:

Expressamente proibido

- Manifestar-se durante a diligência;
- Tirar fotos ou realizar vídeos;
- Solicitar ou acessar documentos da empresa classificada.

Poderão realizar

- Anotações de próprio punho em cadernetas, ou outro material para registro.

As empresas interessadas deverão enviar as seguintes informações, para participação na Vistoria:

- Nome completo;
- CPF;
- Empresa que representa.

A **CREDENCIANTE**, irá informar a data da vistoria, através de publicação no DOM, no site Prefeitura Municipal de Curitiba e da Fundação de Ação Social.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - Por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

As interessadas deverão se manifestar com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da vistoria.

5.6. Caso a interessada, não consiga atender aos requisitos estipulados, no item 5 e seus subitens, a interessada não será credenciada.

5.7. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.7.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS**

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas.

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade.

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#.

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

6. Distribuição da Demanda

6.1. Havendo mais de uma Instituição Credenciada, a prestação dos Serviços ocorrerá por meio de um sistema de rodízio, no qual a distribuição será realizada de forma alternada entre as credenciadas a cada usuário indicado para inclusão no serviço;

6.2. Nos casos que envolvam o acolhimento de usuários pertencentes ao mesmo núcleo familiar, poderá ocorrer a quebra da ordem do credenciamento, para evitar a separação dos familiares acolhidos. Essa quebra será realizada por meio do adiantamento da posição da credenciada nos próximos ciclos para o ciclo atual das vagas;

6.2.1. Entende-se como núcleo familiar as pessoas que possuem parentesco até segundo grau, tais como: pai, mãe e filhos (1º grau); irmãos, avós e netos (2º grau); além do vínculo conjugal.

6.3. O rodízio terá início pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente;

6.4. Caso haja mais de uma credenciada na mesma data e horário, a definição da ordem dentro do sistema de rodízio será feita por meio de sorteio aleatório, por meio de ferramenta a ser definida pela administração, para convocação dos credenciados;

Exportado do Sistema Oficial de Protocolos - 01-042724/2024 - FAS Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83084 em 15/07/2026 às 10:58:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

6.5. As novas credenciadas serão inseridas no sistema de rodízio na posição final da lista de espera, independentemente de eventual prestação de serviços anterior;

6.5.1. A ordem de inclusão referida no item 6.5 aplica-se inclusive às credenciadas que já tenham, em momentos anteriores, executado os serviços**.**

6.7. A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada a todas as CREDENCIADAS pela CREDENCIANTE, e-mail;

6.7.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M., contendo a relação das entidades ou empresas credenciadas.

6.7.2 A ordem de atendimento das credenciadas no sistema de rodízio será definida conforme os critérios estabelecidos neste instrumento e será divulgada conjuntamente com o resultado do credenciamento, permanecendo disponível para consulta no sítio eletrônico oficial da FAS, em conformidade com os princípios da publicidade, isonomia e transparência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.3 A inclusão de novas credenciadas, durante a vigência do credenciamento, observará a ordem cronológica de habilitação, sendo estas posicionadas ao final da fila de rodízio, independentemente de eventual prestação de serviço anterior.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A presente contratação será um serviço contínuo;

7.2. O Contrato terá prazo de execução de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei 14.133/2021;

7.3. A prorrogação de ofício da vigência do(s) Contrato deve ser feita pela **CONTRATANTE**, mediante concordância da **CONTRATADA**, antes do seu término;

7.4. A critério da FAS e mediante a concordância do contratado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no(s) Contratos, para redução ou ampliação de metas desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da contratação, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

7.5. A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

8. PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O edital de convocação terá vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e suas eventuais alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

9.1. As documentações deverão conter informações que atendam as especificações técnicas e exigidas para o Credenciamento, a ser analisado pela Comissão Especial para o Credenciamento da

Exportado do Sistema Unificado de Protocolo - 01-042724/2024 por Elsa Ruiz Ribeiro - Impressão 8396 de 17/07/2026 as 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Adultas acolhidas pela Fundação de Ação Social – FAS no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

10. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

10.1. Conforme estipulado nos itens 4 e 5, do Termo de Referência, Anexo II.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O objeto desta contratação é caracterizado como um bem comum e deve ser ofertado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-RH SUAS e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

11.2. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

11.3. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades das pessoas atendidas, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

11.4. O objetivo deste acolhimento é garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para Pessoas Idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

11.5. O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade das pessoas acolhidas, considerando sua autonomia e dentro de suas possibilidades, suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito as Pessoas acolhidas.

12. PÚBLICO ALVO E GRAU DE DEPENDÊNCIA

12.1. Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

12.2. Para fins deste Termo de Referência consideram-se Pessoas Idosas com grau de dependência, conforme previsto na RDC nº 502/2021, que dispõe sobre o funcionamento de Organização de Longa Permanência para Pessoa Idosas, de caráter residencial, a saber:

a) Grau de dependência I: Pessoa Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Expediente gerado no Protocolo 01-042724/2024 - Fernanda Cristina Ribeiro Martins - 18.23.04 em 17/7/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

b) Grau de dependência II: Pessoa Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

c) Grau de dependência III: Pessoa Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

12.3. O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado por equipe médica de profissionais da Rede Municipal de Saúde.

13. DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI

13.1. Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosas (ILPI), instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

13.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com os familiares.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de CURITIBA/PR ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de CURITIBA/PR, seja no máximo de 100 km, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para garantir a aproximação com a família, quando for o caso. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, Gestor do Contrato ou por servidor designado pela Fundação de Ação Social para a fiscalização da execução do contrato;

Justificativa: O presente procedimento trata-se de credenciamento, instrumento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade, sem natureza competitiva. O critério territorial previsto, priorizando instituições localizadas em Curitiba/PR ou em municípios próximos, tem por finalidade organizar e ampliar a rede de atendimento do serviço de acolhimento institucional, assegurando a continuidade da oferta de vagas, a preservação de vínculos familiares e comunitários e o adequado acompanhamento técnico da execução dos serviços pela Fundação de Ação Social. Não se trata de requisito restritivo, mas de medida de planejamento destinada a garantir a efetividade da política pública socioassistencial;

14.2. Quando a empresa interessada possuir filiais, para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais, em conjunto com a documentação da Matriz que farão o acolhimento;

14.3. A unidade de acolhimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro Matsuura em 17/07/2026 às 10:50:4

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

15. RESTRIÇÕES DO LOCAL DO SERVIÇO:

15.1. A **CONTRATADA** não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem a autorização da **CONTRATANTE**.

16. RECURSOS HUMANOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação e durante a execução do Serviço deverá manter em seu quadro, equipe mínima, carga horária e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS);

16.2. A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto no art. 32 do Decreto Municipal 700/2023, no que se trata de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

16.3. Com o objetivo de integrar o exigido nas duas legislações mencionadas acima, segue abaixo composição de equipe profissional mínima:

16.4 Equipe Profissional Mínima – NOB RH - Instituições de Longa Permanência para Idosos e RDC 502/2021.

Profissional Função	**Escolaridade**	**Legislação vigente**	**Carga Horária**
Coordenador	Nível Superior	NOB RH/SUAS RDC 502/2021	Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana.
Assistente Social	Nível Superior	NOB RH/SUAS	30 horas
Psicólogo	Nível Superior	NOB RH/SUAS	De acordo com especificação da categoria
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível Superior	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) Pessoa Idosas, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
Cuidador	Nível Médio	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	a) Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 6636 em 17/04/2024 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

			b) Grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) Pessoa Idosas, ou fração, por turno; c) Grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) Pessoa Idosas, ou fração, por turno.
Profissional de limpeza	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 30 (trinta) Pessoa Idosas, ou fração, diariamente.

17. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O acolhimento deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela **CONTRATADA,** no local estipulado do Credenciamento.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

18.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RESOLUÇÃO RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (artigos 19 a 30), além das exigências previstas em códigos, Leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na mesma Resolução.,

18.2. A RDC nº 502 de 2021 da Vigilância Sanitária, define critérios mínimos para a composição das equipes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Essa resolução orienta a alocação adequada de profissionais, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados, com foco nas diversas necessidades dos acolhidos e na eficiência das rotinas de cuidados e manutenção.

Expedido pelo sistema 1Doc do Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Rocheiro - Matrícula 83341 em 17/7/2024 às 10:53:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

19. RECURSOS MATERIAIS

19.1. A Organização deverá dispor de Recursos Materiais, tais como: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guardas roupas, entre outros), equipamentos de cozinha, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, gêneros alimentícios, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

20. DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO

20.1. Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da Pessoa Idosa no Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser encaminhada à Central de Regulação de Vagas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do Pessoa Idosa;

b) Folha resumo do Cadastro Único ou comprovante da inscrição;

c) Formulário de Solicitação de Vaga, padrão utilizado pela FAS, devidamente preenchido.

20.2. A Central de Regulação de Vagas encaminhará via Sistema Regulador a solicitação para as instituições de acordo com a classificação no Credenciamento e número de vagas disponibilizada, caso não haja disponibilização de vaga no atendimento da primeira Credenciada será encaminhada para a segunda Credenciada e assim sucessivamente.

20.3. O encaminhamento da Pessoa Idosa à CONTRATADA, ocorrerá da seguinte forma:

a) De acordo com o credenciamento (data e horário do protocolo contendo os documentos de habilitação);

b) Capacidade de atendimento credenciado, o grau de dependência e necessidade da Administração Pública;

c) Com a concordância da pessoa que será acolhida, se apresentar essa condição para decidir;

d) De acordo com a demanda da FAS, considerando: Determinação do Poder Judiciário e de Avaliação da qualificação técnica da Organização dependendo das necessidades do acolhido a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Fundação de Ação Social.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 6[illegible]84 em 17/07/2026 às 10:56:43

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

21.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, encontram-se estipulada na Minuta do Contrato, Anexo VIII.

22. CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório;

22.1.2. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

22.1.3. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

22.1.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

22.1.5. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

22.1.6. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

22.1.7. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

22.1.8. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

22.2. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

22.2.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

Exportado do Sistema de Protocolos 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 85384 em 17/07/2024 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

22.3. DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA

22.3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, com dependência para os cuidados da vida diária e em situação de desproteção social.

22.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.4.1. Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

22.5. UNIDADE FISCALIZADORA

Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE

Gestor do Contrato

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Contratação

22.6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.6.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento da Diretoria de Proteção Social Especial, e ratificado pelo Gestor responsável.

Agente de Planejamento: Carla de Souza

Matrícula: 88214

Portaria 233/2024

22.7. DOS GESTORES DO CREDENCIAMENTO

Gestor: Annelise Ferreira Leite
CPF: 030.621.769-46
Suplente de gestor: Denise Gisele Moreira Rissardi
CPF: 605.908.239-49

Curitiba, 16 de janeiro 2026.

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/02/2026 às 10:50:43

Agente de Planejamento	**Jefferson Portugal Marchiorato** **Diretor de Proteção Social Especial**

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I. Que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, e **não se encontra suspensa** temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda estejam vigentes;

II. Que, para fins de participação no **Credenciamento de Instituições, com fins lucrativos, regularmente constituídas, para prestação do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas**, junto à **Fundação de Ação Social**, **não há fato superveniente impeditivo** à habilitação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Que **atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba** (declaração que não possui nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município);

IV. Que não emprega menores de dezoito anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações aplicáveis;

V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

VI. Que conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, sem divergências nas informações apresentadas. Assumimos integral responsabilidade pelas condições que possam impactar a execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento para fins de descumprimento contratual;

VII. Que tem conhecimento de toda a documentação exigida no item 5 e seus subitens e que irá apresentar para fins de contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais.

Curitiba, ____ de _____de _____.

Exportado do Sistema Único de Processos 01-042724/2024 - p/ Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 384 em 17/07/2026 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO
(Papel Timbrado da empresa)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - fas em 17/07/2026 às 10:50:43

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, junto à Fundação de Ação Social, informamos que de acordo com a Vigilância Sanitária a capacidade total de atendimento é de XX pessoas acolhidas, sendo disponibilizada para o Credenciamento junto à Fundação de Ação Social XX vagas.

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

ANEXO V

INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA E DADOS PARA CONTRATAÇÃO
(Papel Timbrado da empresa)

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

INDICAÇÃO DO MEIO DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA

- **CONTATO DO RESPONSÁVEL LOCAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **CONTATO COM ESTE REPRESENTANTE LEGAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

DADOS PARA COMPOR O INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD NA EMPRESA:**

 Nome Completo: _____

 CPF/MF nº: _____

 Telefone(s) fixo/móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **DADOS DA EMPRESA PARA INSTRUMENTO MINUTA CONTRATUAL:**

 Banco: _____

 Agencia: _____

 Conta Corrente: _____

Curitiba, ____ de _____de _____.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

ANEXO VI
ROTEIRO PARA VISTORIA
CASA DE REPOUSO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DATA DA INSPEÇÃO: _____/_____/_____

Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço: Telefone:
Alvará de Localização em vigência, expedido pelo Município de Curitiba: () Sim () Não Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará, e os serviços a serem contratados: () Sim () Não
CNPJ nº: () Ativo () Inativo () Cancelado
Nome do responsável técnico: Telefone: Profissão: Registro no Conselho de Classe: Carga horária semanal:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Capacidade total de atendimento de acordo com a Vigilância Sanitária:

Vagas ocupadas por outros contratos:

() prefeituras () particulares

Capacidade total de vagas disponibillizada no Credenciamento:

() masculinas () femininas

3 - DOCUMENTAÇÃO DA CASA DE REPOUSO

DESCRIÇÃO	Sim	Não	Observações
Cópia da Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			
Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			

3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA INSTITUIÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

3.1 - Condições de acessibilidade

() sem barreiras arquitetônicas

() com barreira arquitetônicas:
() nos banheiros
() nos dormitórios
() nas áreas comuns
() nas áreas externas
() outros _____

3.2 - Área dos dormitórios

Dormitórios individuais ()

Dormitórios Coletivos:

() 02 leitos () 03 leitos () de 04 leitos

() Amplos () arejados () adaptados

() Apresentam mobiliário/Objetos pessoais dos acolhidos

3.3. Áreas Comuns

Espaço adequado para convivência e lazer:() sala de televisão () sala para jogos () sala para atividades ocupacionais

() Espaço adequado para visitas () outros:

3.3. Áreas Externas

() Jardim () horta() outros () local para banho de sol () área para esportes ou caminhadas

3.4. Características instalações físicas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Estado de conservação; ventilação; iluminação; higiene e acessibilidade.		
adequado	parcialmente adequado	inadequado

4. RECURSOS HUMANOS

Quadro de pessoal	Quantidade	Nº horas/ Semana	Contratado	Cedido	Estagiário/Supervisão
Administração					
Cozinha					
Manutenção e Limpeza					
Cuidadores					
Enfermagem					
Nutrição					
Atividades físicas/ esportivas					
Atividades ocupacionais/ lazer					
Serviço Social					
Psicologia					
Fisioterapia					
Medicina/ Odontologia					
Outros					

Encontrado no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 833084 em 17/07/2026 às 10:50:43

5. ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS

5.1. ALIMENTAÇÃO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

() Possui cardápio variado elaborado por nutricionista

() Os acolhidos opinam no cardápio e mostraram-se satisfeitos com a alimentação oferecida

() Os acolhidos mostraram-se parcialmente satisfeitos com a alimentação oferecida

5.2. ATIVIDADES E SERVIÇOS

ATIVIDADE/SERVIÇO	Periodicidade					
	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Semestral
Atividades de lazer						
Atividades na comunidade						
Atividades físicas						
Atividades ocupacionais						
Assistência Social						
Terapia Ocupacional						
Fisioterapia						
Serviço Emergencial de Saúde						
Participação em denominação religiosa (na instituição)						
Participação em denominação religiosa (na comunidade)						
OUTROS						

6. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ROTEIRO DE INSPEÇÃO

Expedido do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Nome e Assinatura do Responsável pelas informações da Instituição:	Nome e Assinatura do Técnico da FAS responsável pela Inspeção:

7. RELATÓRIO DESCRITIVO

8. PARECER DA INSPEÇÃO:

() Cumpre todos os requisitos

() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:
.....

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VII

LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO

Nº ORDEM	NOME	DIAS DE ACOLHIMENTO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
	VALOR TOTAL: (MESMO VALOR DA NOTA FISCAL)			

Curitiba, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
DA CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** para a Prestação de Serviços de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PESSOA IDOSA** que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxxx, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, com Sede à Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES,** CPF/MF nº 074.387.139-11, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxx, CEP: xx.xxx-xx, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx**,** tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº **XXXXX/XXXX**, referente à Inexigibilidade **(IN) nº XX/202X – FAS,** resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as ações deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências; Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e instituiu no país o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMENTO_-_ANEXO_VIII_-_MINUTA_DO_CONTRATO_-_FASDPSE3 pelo Cidadão, 02 Ribeiro Martins Lapa 94 em 27/7/2024 às 10:50:2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto **"A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PESSOAS IDOSAS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, INDEPENDENTES OU COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III,** conforme a resolução da diretoria colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba", em conformidade com o Edital e seus anexos.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Primeiro

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Este Contrato vincula-se a Inexigibilidade identificado no Preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1(um) ano, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado na forma prevista em Lei.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro

O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMAÇÃO E VALOR

O valor global estimado para o prazo de execução dos serviços, para atendimento de até **XX (XXXX) Pessoas Idosas** será de até **R$ xxx.xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** receberá o valor de **R$ 3.440,57** (três mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) por vaga de dependência grau I; o valor de **R$ 3.580,88** (três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) por vaga de dependência grau II e o valor de **R$ 3.801,05** (três mil e oitocentos e um reais e cinco centavos) por vaga de dependência grau III;

Exportado do Sistema UNIDOC de Protocolo 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:33

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Segundo

O valor previsto no caput desta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro

Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias (divisor 30).

Parágrafo Quarto

Os preços mencionados no *caput* desta cláusula incluem todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, relacionadas à prestação dos serviços contratados, sem exceção. Estão compreendidos salários, encargos sociais, tributos e impostos de qualquer natureza, além de despesas previdenciárias, trabalhistas e rescisórias dos empregados da **CONTRATADA**. Também estão incluídos uniformes, equipamentos de EPI, transporte, materiais dos empregados, depreciação, aluguéis, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos ou taxas incidentes que venham a incidir sobre a execução integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XXX
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMDPI
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XXX

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, o pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, no **Banco xxxxxx, Agência xxxx, conta corrente nº xxxxxx-x.**

Parágrafo Primeiro

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro Martins da FAS em 17/07/2026 às 10:50:13

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

A compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, seguirá o previsto na Resolução nº 02/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Segundo

Mensalmente a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à **CONTRATANTE**, solicitando o pagamento e para tanto a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a seguinte documentação:

I. Nota fiscal do período da prestação de serviço da **CONTRATADA**;
II. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal vigentes;
III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS vigente;
IV. De acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 é condição de pagamento de cada parcela contratual faturada a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
V. Relação nominal atualizada dos acolhidos.

Parágrafo Terceiro

A geração e a tramitação dos pagamentos poderão ser geradas por meio do “Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC” e “Sistema Único de Protocolos – SUP”, e deverá ser observado o que preconiza a Portaria nº 23-SMF/PMC de 20/07/2021, publicada no DOM 140.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto

Os documentos da **CONTRATADA**, no que couber, poderão ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Dr. Celso Luiz Pinto Martins la 83334 em 16/07/2024 às 10:50:43

Parágrafo Sexto

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sétimo

A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Fundação de Ação Social.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Oitavo

No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso.

Parágrafo Nono

Na Nota Fiscal deverão ser indicados: o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente e CNPJ/MF onde será creditado o valor, conforme descrito no caput desta Cláusula.

Parágrafo Décimo

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Gestão Contratual, condicionado a este a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento para a **CONTRATADA**, caso está seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATANTE** reterá do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da Lei.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATANTE** também descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** os valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, ou ainda por força de dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Quarto

Para fins de pagamento, A **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os documentos no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, durante a vigência do contrato, ou seja, nas mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao Sistema de Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto

Depositado o valor correspondente ao pagamento do serviço contratado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Expedido no Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 - pg 41 Carlos Luiz Ribeiro Matrícula 11914 em 17/07/2026 às 10:40:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Décimo Sexto

A Fundação de Ação Social ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

Em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 700/2023, as alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
 a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 b) Quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitados os limites legais.

II. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:
 a) Superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 b) Necessidade de modificação do regime de execução do contrato, por conveniência da Administração;
 c) Necessidade de modificação da forma de pagamento, por conveniência da Administração;
 d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato da Administração;
 e) Alteração dos encargos do contratado em virtude de legislação superveniente;
 f) Necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em qualquer das hipóteses acima;
 g) Substituição do contratado por outro, nos termos previstos em lei;
 h) Alteração societária decorrente de fusão, cisão, incorporação ou sucessão empresarial, desde que não prejudique a execução do contrato;
 i) Demais situações que envolvam o interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização do termo aditivo.

Exportado do Sistema Único de Protocolo de Curitiba - Protocolo 01-042724/2024 - Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - Matrícula 23984 em 17/07/2024 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

É vedada a celebração de termo aditivo de acréscimo com eficácia retroativa, de modo que as partes contratantes não poderão executar o termo aditivo antes da formalização do instrumento e de sua respectiva publicação, na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto

Excetuam-se da regra prevista no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, os casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos do aditamento, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, devendo ser justificada a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à formalização de termo aditivo.

Parágrafo Quinto

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante concordância da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

O reajuste de preço em sentido estrito seguirá as disposições dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 12/2026 e respectivas alterações, e deverá ser solicitado, expressamente, pela **CONTRATADA**, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer seu direito, excetuando-se os casos previstos no artigo 131 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, ou seja, **no prazo de 01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Protocolo - 01-042724/2024 - portaria e Fabiano Luiz Ribeiro - Matrícula 33[illegible] em 17/07/2026 10:10:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Segundo

Para fins de aplicação do reajuste de preços em sentido estrito, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, ou no caso de sua extinção, índice que o vier substituir.

Parágrafo Terceiro

A data do orçamento estimado para os valores a que se refere o Parágrafo Primeiro é a data de **18/06/2024**.

Parágrafo Quarto

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto

A alteração de valor contratual para fazer face ao reajuste de preços em sentido estrito não caracteriza alteração do contrato, podendo ser realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Sexto

A comprovação do apostilamento deverá ser juntada nos autos.

Parágrafo Sétimo

A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

Parágrafo Oitavo

O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS – DA ATULIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os preços poderão ser alterados por atualização monetária.

Parágrafo Primeiro

A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 15/07/2026 às 10:40:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Segundo

A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não seja responsável pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

A atualização monetária de que trata esta cláusula será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto

A atualização monetária, se aplicável, será calculada com base nos seguintes critérios:

I. De acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF;
II. Utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**, na falta deste, outro que venha substitui-lo, sem a incidência de "pró-rata-die"; e
III. Considerando o **IPCA/IBGE** do mês de referência do atesto da medição como marco zero para a respectiva aplicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social;
II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores;
III. Realizar análise técnica das justificativas apresentadas, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela **CONTRATADA**;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 55934 em 14/07/2026 às 10:40:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

IV. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS solicitante da vaga;

V. Proceder ao monitoramento e à avaliação da execução do serviço, por meio de visitas técnicas, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo contar com o apoio técnico de terceiros. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre o processo de monitoramento e avaliação do Contrato;

VI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais à **CONTRATADA**, mediante solicitação escrita, exceto nos casos de urgência, para dúvidas claras e orientá-la em todos os casos omissos constantes deste ajuste;

VII. Manter os acordos e orientações de serviço com a **CONTRATADA** sempre por escrito, salvo nos casos de urgência das medidas, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato verbal;

VIII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

IX. Notificar por escrito à **CONTRATADA**, em caso de problemas na execução do Serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

X. Proporcionar a articulação entre a **CONTRATADA**, o gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Doc. Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 07/03/2026 às 10:09:42

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE** conforme o objeto e as metas contratadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II. Garantir que os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público atendido, de acordo com critérios estabelecidos neste instrumento, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, considerando que a vaga de acolhimento é custeada integralmente

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

pela **CONTRATANTE**. Para despesas não contempladas neste contrato, a **CONTRATANTE** orienta que só poderá ser realizada por solicitação da pessoa acolhida, com a devida prestação de contas, por meio de notas fiscais ou recibos. No caso de pessoas curatelados, é responsabilidade do representante legal gerenciar a renda de forma responsável;

III. Proporcionar um ambiente acolhedor, com estrutura adequada e organizada, para atender integralmente;

IV. Oferecer acolhimento integral e contínuo, incluindo alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos (incluindo medicamentos e fraldas, quando necessário), e atividades socioeducativas, durante todo o período de acolhimento. O objetivo é promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os acolhidos;

V. Apresentar propostas e promover capacitações e atualizações contínuas às equipes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, bem como participar das capacitações ofertadas, sem prejuízo ao serviço ofertado;

VI. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

VII. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contemplando as ações e atividades a serem desenvolvidas, as rotinas de trabalho, as competências obrigatórias, as formas de registro do atendimento, o sistema de avaliação do trabalho realizado, as visitas domiciliares, a interação com as famílias e a comunidade, a oferta do serviço especializado, a capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo uma vez por ano, entre outras atividades, especificando os instrumentos que será utilizado para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

VIII. Prestar atendimento ao público, executando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

IX. Proporcionar ambientes de moradia e convivência humanizados, garantindo instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a acessibilidade necessária;

X. Disponibilizar alimentação balanceada aos acolhidos, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas e respeitando as condições de saúde dos indivíduos, com ajustes quando prescrita dieta específica, em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;

XI. Garantir todos os atendimentos de saúde e a disponibilização dos medicamentos necessários, conforme prescrições médicas ou odontológicas, por meio da rede pública de saúde;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMENTO_-_Trâmite 150 - Usuário - Nathalia Ribeiro - Data: 10/12/2024 10:50:53

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

XII. Adotar medidas urgentes de forma imediata para proteger a integridade dos acolhidos em situações de emergência de saúde pública ou eventos imprevistos, seguindo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes;

XIII. Garantir o cuidado e a proteção das necessidades individuais e coletivas dos acolhidos, respeitando sua dignidade e garantindo o cuidado aos costumes, tradições e respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XIV. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos acolhidos conforme a necessidade, incluindo, por exemplo, Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, Cadastro Único para acesso a benefícios socioassistenciais, entre outros;

XV. Disponibilizar transporte adequado sempre que necessário para o atendimento dos acolhidos;

XVI. Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve orientar todo o processo de trabalho com o acolhido e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Esse processo abrange diversas dimensões, como orientação e apoio no acesso a documentos, tratamento de saúde, fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, além de nortear o período de permanência do acolhido e ações integradas com a rede de atendimento. O PIA deve ultrapassar os limites da unidade de atendimento, considerando as intervenções já realizadas e as propostas pela rede de atendimento socioassistencial e outras políticas sociais. Dessa forma, a avaliação e o acompanhamento do plano devem ser feitos de forma conjunta entre o acolhido e a rede de atendimento, com a participação dos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições;

XVII. Garantir, em caso de óbito, a entrega da documentação necessária e comunicar aos órgãos competentes e à família, quando aplicável. Responsabilizar-se pelo funeral e sepultamento dos acolhidos, quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares, e informar o ocorrido à **CONTRATANTE**, enviando a respectiva certidão de óbito;

XVIII. Articular-se à rede de serviços disponíveis no município (socioassistenciais e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para garantir a resolutividade, o acesso e a inclusão dos coletados conforme suas demandas;

XIX. Manter o Sistema de Central de Regulação de Vagas atualizado;

XX. Manter um arquivo organizado, que garanta o sigilo dos atendimentos e dos prontuários dos acolhidos e suas famílias, assim como a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMENTO_ - Matrícula 3984 em 17/09/2024 às 10:40:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

documentação e o registro dos atendimentos, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve contar com instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, contendo cadastro individual e registro de acompanhamento;

XXI. Participar obrigatoriamente das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela **CONTRATANTE**;

XXII. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

XXIII. A **CONTRATADA** deverá manter, junto à Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE**, dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimentos emergenciais durante o período noturno, madrugada, finais de semana e feriados;

XXIV. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento conforme as legislações vigentes;

XXV. Manter profissionais capacitados para acolher os usuários de forma ininterrupta, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXVI. Manter contato com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, salvo nos casos de urgência, quando os entendimentos verbais precisarem ser confirmados por escrito dentro de 48 horas após o contato verbal;

XXVII. Enviar bimestralmente, ou quando solicitado, a relação do público-alvo atendido pela organização aos gestores do contrato, à Diretoria de Proteção Social Especial e à Central de Regulação de Vagas. Além disso, informar por escrito, no prazo de até 48 horas, sobre desligamentos e, imediatamente, sobre os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE**;

XXVIII. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, à Diretoria de Proteção Social Especial e ao Gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. Não haverá substituição da vaga à Credenciada;

XXIX. Manter arquivo atualizado com a documentação e registros dos atendimentos ao público-alvo, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve conter instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, como cadastro individual, registro de envio, relatórios, listas de presença (em reuniões, capacitações, cursos, escritórios, entre outros), sendo responsável pela guarda e sigilo dos dados, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 16-01-01-042724/2024 por Cesar Augusto Ribeiro Martins da 8394 em 10/07/2024 10:50:42

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

XXX. Manter em arquivos próprios, por um período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta contratada, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao O exercício de concessão, os compromissos permitem o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXXI. Propiciar aos técnicos da **CONTRATANTE** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXXII. Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATANTE**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto em questão;

XXXIII. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da unidade, pela execução do serviço oferecido, pela gestão da equipe multidisciplinar e pela organização e controle dos registros de informações, processos e fluxos internos de trabalho;

XXXIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXV. Manter conta bancária corrente, em banco oficial, para recebimento dos recursos proveniente do Contrato;

XXXVI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao pagamento realizado pela **CONTRATANTE**;

XXXVII. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVIII. Utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições, entre outros, envolvendo os acolhidos, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), em conformidade com as normas da **CONTRATANTE** e da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) relativas à exposição de imagem e/ou propaganda, e de acordo com o regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXIX. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Cristiane Cruz Ribeiro Santos em 17/01/2026 às 15:04:23

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

XL. Adotar, nas relações contratuais com terceiros, todas as medidas necessárias para garantir a observância da legislação e o cumprimento das obrigações, incluindo a preservação da natureza do vínculo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

Constituem motivos para a rescisão, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023:

I. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
III. aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
IV. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
V. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo Primeiro

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nas condições:

I. nas hipóteses previstas nos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos art. 154, 155 e 156 do Decreto Municipal nº 700/2023;
II. caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021); e
III. caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área res-

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 anexo 150.1 Luiz Ribeiro Neto - Id 3983984 em 17/07/2026 às 10:40:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

ponsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Parágrafo Segundo

Quanto ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato ensejará na extinção, conforme estabelecido no inciso III do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 154 do Decreto Municipal nº 700/2023. Se não houver restrição na capacidade de cumprimento do contrato, será elaborado um termo aditivo alteração subjetiva. Esse processo, sempre que possível, será precedido de:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
III. indenização e multas.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sexto

O contrato poderá, ainda, ser extinto por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a extinção do contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
II. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção do contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83304 em 17/07/2024 às 10:00:3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do consumidor.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Segundo

Caberá à fiscalização:

I. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;
II. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
III. O Gestor e Suplente mensalmente anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;
IV. A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;
V. O Gestor do contrato poderá a qualquer momento, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
VI. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do objeto contratado por qualquer motivo durante a vigência contratual, ou o faça fora das especificações e condições determinadas no Edital e seus anexos, ou cometer quaisquer infrações estipulado no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 248 do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo de outras previstas em lei. Será facultada defesa prévia do interessado.

Parágrafo Primeiro

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Exportado do Sistema 1Doc em 01-042724/2024 por Carlos Alberto Ribeiro Martins da Silva - 14/03/2026 às 10:00:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência:**
a) Será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sendo:
a.1) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público; e
b.1) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

II. **Multa**:
a) será individualizada no contrato, considerados entre outros aspectos: as características do objeto contratual; a urgência da necessidade do serviço; a duração do contrato; a gravidade do comportamento que enseja sua aplicação;
b) poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023;
c) terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato;
d) no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contrato, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
i. Vencido o prazo acima, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas
e) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Carlos Alexandre Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:00

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

f) Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
f) Persistindo o inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
g) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
h) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III. **Impedimento de licitar e contratar**:
a) O impedimento de licitar e contratar com o município será aplicado por um período não superior a 03 (três) anos e incidirá sobre o responsável pelas infrações administrativas previstas:
1. na licitação:
a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
2. na execução do contrato:
a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b. der causa à inexecução total do contrato;
c. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**:
a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas. Esta medida perdurará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram ou até que seja concedida a reabilitação perante a autoridade competente que impôs a penalidade. Tal medida impedirá o responsável de participar de licitações ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas:
1. na licitação:
a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
b. fraudar a licitação;

Exportado do Sistema Único de Protocolo do 01-042724/2024 por Caio Cesar Ribeiro - Matrícula 13954 em 17/07/2026 às 10:50:2

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

2. na execução do contrato:
a. prestar declaração falsa;
b. praticar ato fraudulento;
c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro

É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) a reparação integral do dano causado à Administração;
b) o pagamento da multa imposta, caso existente;
c) o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica pela PGM.

Parágrafo Quarto

A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção a **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Quinto

As sanções de declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observando o artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº 700/2023, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto

Os procedimentos referentes à aplicação de sanções estão previstos no Título VII, Capítulo I, Seção II do Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

Parágrafo Sétimo

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro Martins da 83984 em 16/07/2024 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

A administração poderá motivadamente aplicar as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Oitavo

Fica a **CONTRATADA** ciente de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

Parágrafo Nono

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento de vícios de qualidade nos mesmos, importará também na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Décimo

Quaisquer das sanções aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 1[illegible]4 em 17/07/2024 18:19:43

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
 a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
 b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
 c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
 d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III. A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN - Matrícula 13941 em 17/07/2025 12:19:04

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Cleber Luiz Ribeiro - Núm. 18833814 em 19/07/2024 10:01:01

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de

Exportado do Sistema Único de Protocolos – SUP – 07/10/2024 às 09:04. Celso - SIGRIBEIRO - Matrícula 193144 em 07/10/2024 09:03

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**.

V. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

VIII. Ficam designados/as como Encarregada (s) da **CONTRATADA** a Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail *"xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"* e telefones (41) xxxx-xxxx/xxx-xxxx e do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o Encarregado Geral de Proteção de Dados - SMAP**, FLÁVIO SILVA DE ANDRADE** matrícula nº 142.772, e-mail *"lgpd@curitiba.pr.gov.br"*, telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**;

IX. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Sergio Luiz Ribeiro Martins la 83344 em 17/07/2026 às 10:40:13

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais;

XI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais;
 a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
 b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN Ribeiro Nascimento em 17/07/2025 às 10:40:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

Alerta-se para a observância durante o procedimento licitatório e em toda a relação de particulares com a administração pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022, no que couber e Decreto Municipal nº 1.671/2019.

Parágrafo Único

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV. No tocante a licitações e contratos:
 a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato

Exportado do Sistema Único de Protocolo de Curitiba - Protocolo 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 833364 em 10/07/2026 às 10:50:33

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTORA E SUPLENTE

Para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2193/2023 ficam designadas como gestora (s) e suplentes deste contrato os seguintes servidores:
Gestora do Contrato: **ANNELISE FERREIRA LEITE** – Matrícula 87.241;
Suplente da Gestora do Contrato: **DENISE GISELE MOREIRA RISSARDI** – Matrícula 87.155.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) no prazo previsto na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciadas pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - pelo servidor Luiz Ribeiro - Matrícula 87.241 em 07/07/2026 às 10:50:22

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBLICO_-_CREDENCIAMEN do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, considera-se a data da última assinatura.

Parágrafo Terceiro

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para contar foi lavrado o presente, que depois de lido e datado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxx de XXXX.

RENAN DE OLIVERIA RODRIGUES
Presidente da Fundação de Ação Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8339-4 em 17/07/2026 às 10:40:13

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO II

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS EM OFERTAR VAGAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, MUNÍCIPES DE CURITIBA, CONFORME DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Ação Social - FAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com Sede a Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pretende realizar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme as necessidades da FAS.

A FAS é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduo em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e de acordo com o art. 2º da LOAS tem como objetivo proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB SUAS 2012).

Os Serviços de Acolhimento Institucional desempenham papel imprescindível na proteção das pessoas que tiveram seus direitos violados ou, que estão em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Esse Serviço é essencial e oferece proteção integral às pessoas que estão em situação de desproteção social, atuam na construção da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária, bem como contribuem no rompimento do ciclo de violência e ou negligência, garantindo segurança e dignidade.

Exportado pelo referencial Guia de Protocolos - 1-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 69000 em 17/07/2026 - 15:50:03

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

A Fundação de Ação Social não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e Contratos com Instituições com fins lucrativos, porém tais vagas ainda são insuficientes para atender a demanda do Município.

Com a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Mundial em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi necessária a adoção de medidas administrativas para o enfrentamento deste estado de emergência. Dentre elas a retirada de pacientes idosos que se encontravam hospitalizados e em condições de alta, porém, em situação de abandono ou sem suporte familiar, para retorno ao domicílio e que estavam expostos ao COVID 19, por permanecerem em ambiente hospitalar, mesmo considerados grupos de riscos.

À época, diante da situação foram celebrados contratos emergenciais e paralelamente foram empreendidas reuniões com os Gestores dessa Fundação, com intuito de eleger um Processo que contemplasse a totalidade desse público, que fosse eficiente e vantajoso para a Administração Pública. Também foram realizadas reuniões com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, reafirmando o trabalho de excelência que vem sendo realizado com as parcerias deste segmento e buscando sensibilizá-los quanto a necessidade e o interesse na ampliação da oferta de vagas para o atendimento da Pessoa Idosa.

Por se tratar de um Serviço contínuo e para garantia de direitos das pessoas acolhidas, foram celebrados contratos emergenciais e também foram iniciados os trâmites para Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI.

Foi realizado em 2021, Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para formalização de Termos de Colaboração com a FAS, com o objetivo de substituir os contratos vigentes e para o atendimento da demanda reprimida, porém, o referido Chamamento resultou deserto.

Também foi realizado Chamamento Público em 2022, para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para até 400 (quatrocentas) Pessoas Idosas. Nesse certame, houve padronização dos valores e prazos, no entanto as Organizações apresentaram propostas com atendimento parcial, não sendo suficiente para atender a demanda reprimida.

Em virtude dos resultados dos últimos Chamamentos Públicos realizados em Curitiba, do aumento de solicitações de vagas para acolhimento institucional de Pessoas Idosas e das especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário recorrer as instituições com fins lucrativos, para o atendimento desta demanda através de Chamamento Público para credenciamento, uma vez que neste processo administrativo a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Exemplar do Sistema de Protocolo 01-042724/2024 - Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 13984 em 27/7/2216 - 15:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Em junho de 2023, foi iniciado o processo de Credenciamento, conforme legislação vigente à época, Lei n° 8.666/1993, para celebração de contratos com Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, com interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, para atendimento de até 400 (quatrocentas) vagas, com o objetivo de substituir os contratos emergenciais e atender demanda reprimida do Município de Curitiba. Foi realizado pesquisa de preço com base na Normativa 03 de 01/06/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos – SMF, e editado o Decreto Municipal nº 1319/2023 que fixou os valores a serem praticados no referido Credenciamento. Entretanto, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ocorrida em dezembro de 2023, não teve aprovação pelo referido pleno. Ademais nesse interim, a Lei de Licitação 8666/1993 foi revogada em 29/12/2023, e a nova Lei de Licitação 14.133/2021, passou a vigorar, e desta forma, não houve tempo hábil para tramitação daquele procedimento, sendo necessário retornar o processo para adequação de acordo com a Nova Lei.

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Atualmente estão pactuadas 350 vagas, para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com Organizações da Sociedade Civil e Contratos Emergenciais, todas atendendo em sua total capacidade.

Como base legal para essa contratação, podemos citar a Constituição Federal de 1988; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 502, de 27 de maio de 2021; Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e demais legislações pertinentes de atendimento à Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que a contratação por vagas de acolhimento é para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e este público não deverá ser segregado em decorrência desta condição, desta forma os serviços não deverão ser exclusivos para a Fundação de Ação Social e a instituição deverá atender outros contratos particulares e ou públicos

Sendo assim, e diante da impossibilidade administrativa do Poder Executivo do Município de Curitiba executar diretamente ou através das parcerias, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, e a crescente demanda, justificam a necessidade de ampliação das vagas disponíveis e o lançamento do presente Credenciamento, a fim de selecionar Pessoas Jurídicas prestadoras do serviço e garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para Pessoas Idosas em situação de desproteção social, em caráter prioritário e urgente.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

Demanda Atual	Valores de Per capita a serem praticados (R$)

Exportado do sistema 1Doc.com.br - 01-042724/2024 - Patrícia de Rezende Ribeiro - Matrícula 8288-4 em 17/07/2024 às 10:00:32

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

444	Grau I: R$ 3.440,57 Grau II: R$ 3.580,88 Grau III: R$ 3.801,05

3.2. O valor para execução do Serviço objeto deste credenciamento é até R$19.229.018,40 (dezenove milhões duzentos e vinte e nove mil e dezoito reais e quarenta centavos), podendo ser ampliado em caso de necessidade, demanda e disponibilidade orçamentária situação em que será republicado o Edital de Credenciamento.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-212183/2024 que atenderá até 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 142 (cento e quarenta e dois) metas.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, por per capita e metas ocupadas, sendo que para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor per capita por 30 dias.

3.6. Para a definição do valor da contratação considerou-se o estabelecido no Decreto Municipal nº 12 de 08 de janeiro de 2026, artigo 1º.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em firmar com a Fundação de Ação Social, Termo de Credenciamento para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba e que atendam as condições deste Termo.

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão enviar os documentos necessários em formato digital "PDF", em conformidade com o estipulado no Anexo I parte integrante deste edital.

I. Caso a empresa interessada possuir filiais responsável pela execução do objeto contratado, deverá apresentar a documentação tanto da matriz quanto das filiais envolvidas no acolhimento.
II. Os documentos devem ser enviados de forma legível, de modo a permitir a adequada análise.

Exportado de Interface Única de Processos - 01-042724/2024 - pro Cels Luiz Ribeiro - Inserido em 08/01/2026 às 10:15:03

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

III. Serão aceitos comprovante obtidos pela internet, desde que sua validade possa ser devidamente confirmada.

IV. **O interessado será integralmente responsável pela veracidade das informações apresentadas nos documentos remetidos.**

V. **No caso de matriz e filial, a interessada deverá realizar 01 (um) credencial junto ao sistema PROCEC.**

5.2. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS**

5.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

5.3.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS**

5.4. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:

5.4.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS**

5.5. VISTORIA TÉCNICA/ DILIGÊNCIAS AS INSTALAÇÕES:

5.5.1 Para a comprovação da qualificação técnica, a Comissão Especial de Credenciamento, **poderá a seu critério**, visitar as instalações da interessada, onde será oportunizado o acompanhamento pelas demais interessadas, na condição de observadoras, sendo:

Expressamente proibido

- Manifestar-se durante a diligência;
- Tirar fotos ou realizar vídeos;
- Solicitar ou acessar documentos da empresa classificada.

Poderão realizar

- Anotações de próprio punho em cadernetas, ou outro material para registro.

As empresas interessadas deverão enviar as seguintes informações, para participação na Vistoria:

- Nome completo;
- CPF;
- Empresa que representa.

A **CREDENCIANTE**, irá informar a data da vistoria, através de publicação no DOM, no site Prefeitura Municipal de Curitiba e da Fundação de Ação Social.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - Por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 29984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

As interessadas deverão se manifestar com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da vistoria.

5.6. Caso a interessada, não consiga atender aos requisitos estipulados, no item 5 e seus subitens, a interessada não será credenciada.

5.7. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.7.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-FAS**

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas.

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade.

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#.

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

6. Distribuição da Demanda

6.1. Havendo mais de uma Instituição Credenciada, a prestação dos Serviços ocorrerá por meio de um sistema de rodízio, no qual a distribuição será realizada de forma alternada entre as credenciadas a cada usuário indicado para inclusão no serviço;

6.2. Nos casos que envolvam o acolhimento de usuários pertencentes ao mesmo núcleo familiar, poderá ocorrer a quebra da ordem do credenciamento, para evitar a separação dos familiares acolhidos. Essa quebra será realizada por meio do adiantamento da posição da credenciada nos próximos ciclos para o ciclo atual das vagas;

6.2.1. Entende-se como núcleo familiar as pessoas que possuem parentesco até segundo grau, tais como: pai, mãe e filhos (1º grau); irmãos, avós e netos (2º grau); além do vínculo conjugal.

6.3. O rodízio terá início pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente;

6.4. Caso haja mais de uma credenciada na mesma data e horário, a definição da ordem dentro do sistema de rodízio será feita por meio de sorteio aleatório, por meio de ferramenta a ser definida pela administração, para convocação dos credenciados;

Exportado do Sistema Oficial de Protocolos - 01-042724/2024 - FAS Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83.084 em 17/07/2026 às 10:57:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

6.5. As novas credenciadas serão inseridas no sistema de rodízio na posição final da lista de espera, independentemente de eventual prestação de serviços anterior;

6.5.1. A ordem de inclusão referida no item 6.5 aplica-se inclusive às credenciadas que já tenham, em momentos anteriores, executado os serviços**.**

6.7. A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada a todas as CREDENCIADAS pela CREDENCIANTE, e-mail;

6.7.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M., contendo a relação das entidades ou empresas credenciadas.

6.7.2 A ordem de atendimento das credenciadas no sistema de rodízio será definida conforme os critérios estabelecidos neste instrumento e será divulgada conjuntamente com o resultado do credenciamento, permanecendo disponível para consulta no sítio eletrônico oficial da FAS, em conformidade com os princípios da publicidade, isonomia e transparência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.3 A inclusão de novas credenciadas, durante a vigência do credenciamento, observará a ordem cronológica de habilitação, sendo estas posicionadas ao final da fila de rodízio, independentemente de eventual prestação de serviço anterior.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A presente contratação será um serviço contínuo;

7.2. O Contrato terá prazo de execução de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei 14.133/2021;

7.3. A prorrogação de ofício da vigência do(s) Contrato deve ser feita pela **CONTRATANTE**, mediante concordância da **CONTRATADA**, antes do seu término;

7.4. A critério da FAS e mediante a concordância do contratado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no(s) Contratos, para redução ou ampliação de metas desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da contratação, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

7.5. A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

8. PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O edital de convocação terá vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e suas eventuais alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

9.1. As documentações deverão conter informações que atendam as especificações técnicas e exigidas para o Credenciamento, a ser analisado pela Comissão Especial para o Credenciamento da

Exportado do Sistema Unificado de Protocolo - 01-042724/2024 por elsa.luiz Ribeiro - Impressão 8396 em 17/07/2026 as 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Adultas acolhidas pela Fundação de Ação Social – FAS no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

10. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

10.1. Conforme estipulado nos itens 4 e 5, do Termo de Referência, Anexo II.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O objeto desta contratação é caracterizado como um bem comum e deve ser ofertado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-RH SUAS e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

11.2. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

11.3. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades das pessoas atendidas, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

11.4. O objetivo deste acolhimento é garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para Pessoas Idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

11.5. O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade das pessoas acolhidas, considerando sua autonomia e dentro de suas possibilidades, suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito as Pessoas acolhidas.

12. PÚBLICO ALVO E GRAU DE DEPENDÊNCIA

12.1. Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

12.2. Para fins deste Termo de Referência consideram-se Pessoas Idosas com grau de dependência, conforme previsto na RDC nº 502/2021, que dispõe sobre o funcionamento de Organização de Longa Permanência para Pessoa Idosas, de caráter residencial, a saber:

a) Grau de dependência I: Pessoa Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Expediente gerado no SEI sob o protocolo 01-042724/2024 - Ivanir Celso Lima Ribeiro - Matrícula 23344 em 17/7/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

b) Grau de dependência II: Pessoa Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

c) Grau de dependência III: Pessoa Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

12.3. O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado por equipe médica de profissionais da Rede Municipal de Saúde.

13. DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI

13.1. Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosas (ILPI), instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

13.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com os familiares.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de CURITIBA/PR ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de CURITIBA/PR, seja no máximo de 100 km, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para garantir a aproximação com a família, quando for o caso. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, Gestor do Contrato ou por servidor designado pela Fundação de Ação Social para a fiscalização da execução do contrato;

Justificativa: O presente procedimento trata-se de credenciamento, instrumento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade, sem natureza competitiva. O critério territorial previsto, priorizando instituições localizadas em Curitiba/PR ou em municípios próximos, tem por finalidade organizar e ampliar a rede de atendimento do serviço de acolhimento institucional, assegurando a continuidade da oferta de vagas, a preservação de vínculos familiares e comunitários e o adequado acompanhamento técnico da execução dos serviços pela Fundação de Ação Social. Não se trata de requisito restritivo, mas de medida de planejamento destinada a garantir a efetividade da política pública socioassistencial;

14.2. Quando a empresa interessada possuir filiais, para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais, em conjunto com a documentação da Matriz que farão o acolhimento;

14.3. A unidade de acolhimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro Matsuura em 17/07/2026 às 10:50:4

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

15. RESTRIÇÕES DO LOCAL DO SERVIÇO:

15.1. A **CONTRATADA** não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem a autorização da **CONTRATANTE**.

16. RECURSOS HUMANOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação e durante a execução do Serviço deverá manter em seu quadro, equipe mínima, carga horária e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS);

16.2. A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto no art. 32 do Decreto Municipal 700/2023, no que se trata de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

16.3. Com o objetivo de integrar o exigido nas duas legislações mencionadas acima, segue abaixo composição de equipe profissional mínima:

16.4 Equipe Profissional Mínima – NOB RH - Instituições de Longa Permanência para Idosos e RDC 502/2021.

Profissional Função	**Escolaridade**	**Legislação vigente**	**Carga Horária**
Coordenador	Nível Superior	NOB RH/SUAS RDC 502/2021	Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana.
Assistente Social	Nível Superior	NOB RH/SUAS	30 horas
Psicólogo	Nível Superior	NOB RH/SUAS	De acordo com especificação da categoria
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível Superior	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) Pessoa Idosas, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
Cuidador	Nível Médio	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	a) Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 6638 em 17/04/2024 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

			b) Grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) Pessoa Idosas, ou fração, por turno; c) Grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) Pessoa Idosas, ou fração, por turno.
Profissional de limpeza	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 30 (trinta) Pessoa Idosas, ou fração, diariamente.

17. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O acolhimento deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela **CONTRATADA,** no local estipulado do Credenciamento.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

18.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RESOLUÇÃO RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (artigos 19 a 30), além das exigências previstas em códigos, Leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na mesma Resolução.,

18.2. A RDC nº 502 de 2021 da Vigilância Sanitária, define critérios mínimos para a composição das equipes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Essa resolução orienta a alocação adequada de profissionais, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados, com foco nas diversas necessidades dos acolhidos e na eficiência das rotinas de cuidados e manutenção.

Expedido no sistema 1Doc de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Rocheiro - Matrícula 83341 em 17/7/2024 às 10:53:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

19. RECURSOS MATERIAIS

19.1. A Organização deverá dispor de Recursos Materiais, tais como: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guardas roupas, entre outros), equipamentos de cozinha, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, gêneros alimentícios, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

20. DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO

20.1. Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da Pessoa Idosa no Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser encaminhada à Central de Regulação de Vagas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do Pessoa Idosa;

b) Folha resumo do Cadastro Único ou comprovante da inscrição;

c) Formulário de Solicitação de Vaga, padrão utilizado pela FAS, devidamente preenchido.

20.2. A Central de Regulação de Vagas encaminhará via Sistema Regulador a solicitação para as instituições de acordo com a classificação no Credenciamento e número de vagas disponibilizada, caso não haja disponibilização de vaga no atendimento da primeira Credenciada será encaminhada para a segunda Credenciada e assim sucessivamente.

20.3. O encaminhamento da Pessoa Idosa à CONTRATADA, ocorrerá da seguinte forma:

a) De acordo com o credenciamento (data e horário do protocolo contendo os documentos de habilitação);

b) Capacidade de atendimento credenciado, o grau de dependência e necessidade da Administração Pública;

c) Com a concordância da pessoa que será acolhida, se apresentar essa condição para decidir;

d) De acordo com a demanda da FAS, considerando: Determinação do Poder Judiciário e de Avaliação da qualificação técnica da Organização dependendo das necessidades do acolhido a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Fundação de Ação Social.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 6[illegible]4 em 17/07/2026 às 10:56:43

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

21.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, encontram-se estipulada na Minuta do Contrato, Anexo VIII.

22. CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório;

22.1.2. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

22.1.3. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

22.1.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

22.1.5. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

22.1.6. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

22.1.7. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

22.1.8. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

22.2. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

22.2.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

Exportado do Sistema de Protocolos 01-042724/2024 - Por Cleso Luiz Ribeiro - Matrícula 85384 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

22.3. DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA

22.3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, com dependência para os cuidados da vida diária e em situação de desproteção social.

22.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.4.1. Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

22.5. UNIDADE FISCALIZADORA

Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE

Gestor do Contrato

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Contratação

22.6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.6.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento da Diretoria de Proteção Social Especial, e ratificado pelo Gestor responsável.

Agente de Planejamento: Carla de Souza

Matrícula: 88214

Portaria 233/2024

22.7. DOS GESTORES DO CREDENCIAMENTO

Gestor: Annelise Ferreira Leite
CPF: 030.621.769-46
Suplente de gestor: Denise Gisele Moreira Rissardi
CPF: 605.908.239-49

Curitiba, 16 de janeiro 2026.

Agente de Planejamento

Jefferson Portugal Marchiorato
Diretor de Proteção Social Especial

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/02/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I. Que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, e **não se encontra suspensa** temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda estejam vigentes;

II. Que, para fins de participação no **Credenciamento de Instituições, com fins lucrativos, regularmente constituídas, para prestação do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas**, junto à **Fundação de Ação Social**, **não há fato superveniente impeditivo** à habilitação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Que **atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba** (declaração que não possui nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município);

IV. Que não emprega menores de dezoito anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações aplicáveis;

V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

VI. Que conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, sem divergências nas informações apresentadas. Assumimos integral responsabilidade pelas condições que possam impactar a execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento para fins de descumprimento contratual;

VII. Que tem conhecimento de toda a documentação exigida no item 5 e seus subitens e que irá apresentar para fins de contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais.

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

Exportado do sistema de protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Pinheiro - Matrícula 8088 em 17/07/2026 - 10:51:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO
(Papel Timbrado da empresa)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 1196166 em 17/07/2026 às 10:50:43

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, junto à Fundação de Ação Social, informamos que de acordo com a Vigilância Sanitária a capacidade total de atendimento é de XX pessoas acolhidas, sendo disponibilizada para o Credenciamento junto à Fundação de Ação Social XX vagas.

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO V

INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA E DADOS PARA CONTRATAÇÃO

(Papel Timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

INDICAÇÃO DO MEIO DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA

- **CONTATO DO RESPONSÁVEL LOCAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **CONTATO COM ESTE REPRESENTANTE LEGAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

DADOS PARA COMPOR O INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD NA EMPRESA:**

 Nome Completo: _____

 CPF/MF nº: _____

 Telefone(s) fixo/móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **DADOS DA EMPRESA PARA INSTRUMENTO MINUTA CONTRATUAL:**

 Banco: _____

 Agencia: _____

 Conta Corrente: _____

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VI
ROTEIRO PARA VISTORIA
CASA DE REPOUSO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DATA DA INSPEÇÃO: _____/_____/_____

Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço: Telefone:
Alvará de Localização em vigência, expedido pelo Município de Curitiba: () Sim () Não Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará, e os serviços a serem contratados: () Sim () Não
CNPJ nº: () Ativo () Inativo () Cancelado
Nome do responsável técnico: Telefone: Profissão: Registro no Conselho de Classe: Carga horária semanal:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Capacidade total de atendimento de acordo com a Vigilância Sanitária: Vagas ocupadas por outros contratos: () prefeituras () particulares Capacidade total de vagas disponibillizada no Credenciamento: () masculinas () femininas

3 - DOCUMENTAÇÃO DA CASA DE REPOUSO

DESCRIÇÃO	Sim	Não	Observações
Cópia da Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			
Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			

3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA INSTITUIÇÃO

3.1 - Condições de acessibilidade

() sem barreiras arquitetônicas	
() com barreira arquitetônicas:	() nos banheiros
	() nos dormitórios
	() nas áreas comuns
	() nas áreas externas
	() outros _____

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - por Carla Cristina Ruiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

3.2 - Área dos dormitórios

Dormitórios individuais () Dormitórios Coletivos: () 02 leitos () 03 leitos () de 04 leitos () Amplos () arejados () adaptados () Apresentam mobiliário/Objetos pessoais dos acolhidos

3.3. Áreas Comuns

Espaço adequado para convivência e lazer:() sala de televisão () sala para jogos () sala para atividades ocupacionais () Espaço adequado para visitas () outros:

3.3. Áreas Externas

() Jardim () horta() outros () local para banho de sol () área para esportes ou caminhadas

3.4. Características instalações físicas

Estado de conservação; ventilação; iluminação; higiene e acessibilidade.		
adequado	parcialmente adequado	inadequado

4. RECURSOS HUMANOS

Quadro de pessoal	Quantidade	Nº horas/ Semana	Contratado	Cedido	Estagiário/Supervisão
Administração					
Cozinha					

Importado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Ter Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Manutenção e Limpeza					
Cuidadores					
Enfermagem					
Nutrição					
Atividades físicas/ esportivas					
Atividades ocupacionais/ lazer					
Serviço Social					
Psicologia					
Fisioterapia					
Medicina/ Odontologia					
Outros					

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83084 em 17/07/2026 às 10:50:43

5. ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS

5.1. ALIMENTAÇÃO

() Possui cardápio variado elaborado por nutricionista

() Os acolhidos opinam no cardápio e mostraram-se satisfeitos com a alimentação oferecida

() Os acolhidos mostraram-se parcialmente satisfeitos com a alimentação oferecida

5.2. ATIVIDADES E SERVIÇOS

ATIVIDADE/SERVIÇO	Periodicidade					
	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Semestral
Atividades de lazer						

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Atividades na comunidade						
Atividades físicas						
Atividades ocupacionais						
Assistência Social						
Terapia Ocupacional						
Fisioterapia						
Serviço Emergencial de Saúde						
Participação em denominação religiosa (na instituição)						
Participação em denominação religiosa (na comunidade)						
OUTROS						

6. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ROTEIRO DE INSPEÇÃO

Nome e Assinatura do Responsável pelas informações da Instituição:	Nome e Assinatura do Técnico da FAS responsável pela Inspeção:

7. RELATÓRIO DESCRITIVO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

8. PARECER DA INSPEÇÃO:

() Cumpre todos os requisitos

() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:
.....

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VII

LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO

Nº ORDEM	NOME	DIAS DE ACOLHIMENTO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
	VALOR TOTAL: (MESMO VALOR DA NOTA FISCAL)			

Curitiba, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
DA CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** para a Prestação de Serviços de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PESSOA IDOSA** que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxxx, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, com Sede à Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES,** CPF/MF nº 074.387.139-11, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxx, CEP: xx.xxx-xx, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx**,** tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº **XXXXX/XXXX**, referente à Inexigibilidade **(IN) nº XX/202X – FAS,** resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as ações deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências; Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e instituiu no país o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Exportado no Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro 17/07/2024 às 10:50:41

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto **"A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PESSOAS IDOSAS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, INDEPENDENTES OU COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III,** conforme a resolução da diretoria colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba", em conformidade com o Edital e seus anexos.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Este Contrato vincula-se a Inexigibilidade identificado no Preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1(um) ano, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado na forma prevista em Lei.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro

O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMAÇÃO E VALOR

O valor global estimado para o prazo de execução dos serviços, para atendimento de até **XX (XXXX) Pessoas Idosas** será de até **R$ xxx.xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** receberá o valor de **R$ 3.440,57** (três mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) por vaga de dependência grau I; o valor de **R$ 3.580,88** (três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) por vaga de dependência grau II e o valor de **R$ 3.801,05** (três mil e oitocentos e um reais e cinco centavos) por vaga de dependência grau III;

Parágrafo Segundo

Exportado do Sistema Único - Protocolo 01-042724/2024 - 20 Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 14/01/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

O valor previsto no caput desta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro

Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias (divisor 30).

Parágrafo Quarto

Os preços mencionados no *caput* desta cláusula incluem todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, relacionadas à prestação dos serviços contratados, sem exceção. Estão compreendidos salários, encargos sociais, tributos e impostos de qualquer natureza, além de despesas previdenciárias, trabalhistas e rescisórias dos empregados da **CONTRATADA**. Também estão incluídos uniformes, equipamentos de EPI, transporte, materiais dos empregados, depreciação, aluguéis, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos ou taxas incidentes que venham a incidir sobre a execução integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XXX
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMDPI
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XXX

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, o pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, no **Banco xxxxxx, Agência xxxx, conta corrente nº xxxxxx-x.**

Parágrafo Primeiro

A compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a apuração de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro Mutrie da Silva em 16/07/2026 às 10:50:23

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, seguirá o previsto na Resolução nº 02/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Segundo

Mensalmente a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à **CONTRATANTE**, solicitando o pagamento e para tanto a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a seguinte documentação:

I. Nota fiscal do período da prestação de serviço da **CONTRATADA**;
II. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal vigentes;
III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS vigente;
IV. De acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 é condição de pagamento de cada parcela contratual faturada a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
V. Relação nominal atualizada dos acolhidos.

Parágrafo Terceiro

A geração e a tramitação dos pagamentos poderão ser geradas por meio do “Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC” e “Sistema Único de Protocolos – SUP”, e deverá ser observado o que preconiza a Portaria nº 23-SMF/PMC de 20/07/2021, publicada no DOM 140.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto

Os documentos da **CONTRATADA**, no que couber, poderão ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo Sexto

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sétimo

A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Fundação de Ação Social.

Parágrafo Oitavo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro Monteiro da Silva em 19/07/2024 10:50:33

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso.

Parágrafo Nono

Na Nota Fiscal deverão ser indicados: o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente e CNPJ/MF onde será creditado o valor, conforme descrito no caput desta Cláusula.

Parágrafo Décimo

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela Gestão Contratual, condicionado a este a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento para a **CONTRATADA**, caso está seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATANTE** reterá do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da Lei.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATANTE** também descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** os valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, ou ainda por força de dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Quarto

Para fins de pagamento, A **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os documentos no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, durante a vigência do contrato, ou seja, nas mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao Sistema de Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto

Depositado o valor correspondente ao pagamento do serviço contratado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Parágrafo Décimo Sexto

Exportado do sistema 1doc por Carlos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Nº da 83984 em 11/02/2026 às 10:50:33

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

A Fundação de Ação Social ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

Em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 700/2023, as alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
 a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 b) Quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitados os limites legais.

II. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:
 a) Superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 b) Necessidade de modificação do regime de execução do contrato, por conveniência da Administração;
 c) Necessidade de modificação da forma de pagamento, por conveniência da Administração;
 d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato da Administração;
 e) Alteração dos encargos do contratado em virtude de legislação superveniente;
 f) Necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em qualquer das hipóteses acima;
 g) Substituição do contratado por outro, nos termos previstos em lei;
 h) Alteração societária decorrente de fusão, cisão, incorporação ou sucessão empresarial, desde que não prejudique a execução do contrato;
 i) Demais situações que envolvam o interesse público devidamente justificado.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. - Matrícula 1134.1 em 17/07/2026 às 10:40:43

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização do termo aditivo.

Parágrafo Segundo

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

É vedada a celebração de termo aditivo de acréscimo com eficácia retroativa, de modo que as partes contratantes não poderão executar o termo aditivo antes da formalização do instrumento e de sua respectiva publicação, na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto

Excetuam-se da regra prevista no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, os casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos do aditamento, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, devendo ser justificada a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à formalização de termo aditivo.

Parágrafo Quinto

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante concordância da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

O reajuste de preço em sentido estrito seguirá as disposições dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 12/2026 e respectivas alterações, e deverá ser solicitado, expressamente, pela **CONTRATADA**, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer seu direito, excetuando-se os casos previstos no artigo 131 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, ou seja, **no prazo de 01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Segundo

Exportado no Sistema 1Doc - Protocolo - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 1938 em 17/07/2026 às 10:40:01

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Para fins de aplicação do reajuste de preços em sentido estrito, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, ou no caso de sua extinção, índice que o vier substituir.

Parágrafo Terceiro

A data do orçamento estimado para os valores a que se refere o Parágrafo Primeiro é a data de **18/06/2024**.

Parágrafo Quarto

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto

A alteração de valor contratual para fazer face ao reajuste de preços em sentido estrito não caracteriza alteração do contrato, podendo ser realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Sexto

A comprovação do apostilamento deverá ser juntada nos autos.

Parágrafo Sétimo

A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

Parágrafo Oitavo

O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS – DA ATULIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os preços poderão ser alterados por atualização monetária.

Parágrafo Primeiro

A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Segundo

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 33214 em 17/07/2024 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não seja responsável pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

A atualização monetária de que trata esta cláusula será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto

A atualização monetária, se aplicável, será calculada com base nos seguintes critérios:

I. De acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF;
II. Utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**, na falta deste, outro que venha substitui-lo, sem a incidência de “pró-rata-die”; e
III. Considerando o **IPCA/IBGE** do mês de referência do atesto da medição como marco zero para a respectiva aplicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social;
II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores;
III. Realizar análise técnica das justificativas apresentadas, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela **CONTRATADA**;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Cassio Luiz Ribeiro - Matrícula 23214 em 17/07/2025 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

IV. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS solicitante da vaga;

V. Proceder ao monitoramento e à avaliação da execução do serviço, por meio de visitas técnicas, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo contar com o apoio técnico de terceiros. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre o processo de monitoramento e avaliação do Contrato;

VI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais à **CONTRATADA**, mediante solicitação escrita, exceto nos casos de urgência, para dúvidas claras e orientá-la em todos os casos omissos constantes deste ajuste;

VII. Manter os acordos e orientações de serviço com a **CONTRATADA** sempre por escrito, salvo nos casos de urgência das medidas, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato verbal;

VIII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

IX. Notificar por escrito à **CONTRATADA**, em caso de problemas na execução do Serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

X. Proporcionar a articulação entre a **CONTRATADA**, o gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Doc. Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 17/03/2026 às 10:09:03

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE** conforme o objeto e as metas contratadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II. Garantir que os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público atendido, de acordo com critérios estabelecidos neste instrumento, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, considerando que a vaga de acolhimento é custeada integralmente

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

pela **CONTRATANTE**. Para despesas não contempladas neste contrato, a **CONTRATANTE** orienta que só poderá ser realizada por solicitação da pessoa acolhida, com a devida prestação de contas, por meio de notas fiscais ou recibos. No caso de pessoas curatelados, é responsabilidade do representante legal gerenciar a renda de forma responsável;

III. Proporcionar um ambiente acolhedor, com estrutura adequada e organizada, para atender integralmente;

IV. Oferecer acolhimento integral e contínuo, incluindo alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos (incluindo medicamentos e fraldas, quando necessário), e atividades socioeducativas, durante todo o período de acolhimento. O objetivo é promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os acolhidos;

V. Apresentar propostas e promover capacitações e atualizações contínuas às equipes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, bem como participar das capacitações ofertadas, sem prejuízo ao serviço ofertado;

VI. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

VII. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contemplando as ações e atividades a serem desenvolvidas, as rotinas de trabalho, as competências obrigatórias, as formas de registro do atendimento, o sistema de avaliação do trabalho realizado, as visitas domiciliares, a interação com as famílias e a comunidade, a oferta do serviço especializado, a capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo uma vez por ano, entre outras atividades, especificando os instrumentos que será utilizado para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

VIII. Prestar atendimento ao público, executando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

IX. Proporcionar ambientes de moradia e convivência humanizados, garantindo instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a acessibilidade necessária;

X. Disponibilizar alimentação balanceada aos acolhidos, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas e respeitando as condições de saúde dos indivíduos, com ajustes quando prescrita dieta específica, em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;

XI. Garantir todos os atendimentos de saúde e a disponibilização dos medicamentos necessários, conforme prescrições médicas ou odontológicas, por meio da rede pública de saúde;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. - Usuário: 16394 - Unidade: 102 - 10/12/2024 10:50:53

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

XII. Adotar medidas urgentes de forma imediata para proteger a integridade dos acolhidos em situações de emergência de saúde pública ou eventos imprevistos, seguindo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes;

XIII. Garantir o cuidado e a proteção das necessidades individuais e coletivas dos acolhidos, respeitando sua dignidade e garantindo o cuidado aos costumes, tradições e respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XIV. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos acolhidos conforme a necessidade, incluindo, por exemplo, Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, Cadastro Único para acesso a benefícios socioassistenciais, entre outros;

XV. Disponibilizar transporte adequado sempre que necessário para o atendimento dos acolhidos;

XVI. Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve orientar todo o processo de trabalho com o acolhido e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Esse processo abrange diversas dimensões, como orientação e apoio no acesso a documentos, tratamento de saúde, fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, além de nortear o período de permanência do acolhido e ações integradas com a rede de atendimento. O PIA deve ultrapassar os limites da unidade de atendimento, considerando as intervenções já realizadas e as propostas pela rede de atendimento socioassistencial e outras políticas sociais. Dessa forma, a avaliação e o acompanhamento do plano devem ser feitos de forma conjunta entre o acolhido e a rede de atendimento, com a participação dos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições;

XVII. Garantir, em caso de óbito, a entrega da documentação necessária e comunicar aos órgãos competentes e à família, quando aplicável. Responsabilizar-se pelo funeral e sepultamento dos acolhidos, quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares, e informar o ocorrido à **CONTRATANTE**, enviando a respectiva certidão de óbito;

XVIII. Articular-se à rede de serviços disponíveis no município (socioassistenciais e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para garantir a resolutividade, o acesso e a inclusão dos coletados conforme suas demandas;

XIX. Manter o Sistema de Central de Regulação de Vagas atualizado;

XX. Manter um arquivo organizado, que garanta o sigilo dos atendimentos e dos prontuários dos acolhidos e suas famílias, assim como a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. - Matrícula 3984 em 17/09/2024 às 10:01:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

documentação e o registro dos atendimentos, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve contar com instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, contendo cadastro individual e registro de acompanhamento;

XXI. Participar obrigatoriamente das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela **CONTRATANTE**;

XXII. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

XXIII. A **CONTRATADA** deverá manter, junto à Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE**, dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimentos emergenciais durante o período noturno, madrugada, finais de semana e feriados;

XXIV. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento conforme as legislações vigentes;

XXV. Manter profissionais capacitados para acolher os usuários de forma ininterrupta, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXVI. Manter contato com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, salvo nos casos de urgência, quando os entendimentos verbais precisarem ser confirmados por escrito dentro de 48 horas após o contato verbal;

XXVII. Enviar bimestralmente, ou quando solicitado, a relação do público-alvo atendido pela organização aos gestores do contrato, à Diretoria de Proteção Social Especial e à Central de Regulação de Vagas. Além disso, informar por escrito, no prazo de até 48 horas, sobre desligamentos e, imediatamente, sobre os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE**;

XXVIII. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, à Diretoria de Proteção Social Especial e ao Gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. Não haverá substituição da vaga à Credenciada;

XXIX. Manter arquivo atualizado com a documentação e registros dos atendimentos ao público-alvo, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve conter instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, como cadastro individual, registro de envio, relatórios, listas de presença (em reuniões, capacitações, cursos, escritórios, entre outros), sendo responsável pela guarda e sigilo dos dados, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Cesar Augusto Ribeiro Alvarenga da 8394 em 10/07/2024 10:50:42

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

XXX. Manter em arquivos próprios, por um período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta contratada, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao O exercício de concessão, os compromissos permitem o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXXI. Propiciar aos técnicos da **CONTRATANTE** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXXII. Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATANTE**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto em questão;

XXXIII. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da unidade, pela execução do serviço oferecido, pela gestão da equipe multidisciplinar e pela organização e controle dos registros de informações, processos e fluxos internos de trabalho;

XXXIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXV. Manter conta bancária corrente, em banco oficial, para recebimento dos recursos proveniente do Contrato;

XXXVI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao pagamento realizado pela **CONTRATANTE**;

XXXVII. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVIII. Utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições, entre outros, envolvendo os acolhidos, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), em conformidade com as normas da **CONTRATANTE** e da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) relativas à exposição de imagem e/ou propaganda, e de acordo com o regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXIX. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. - Cruz Ribeiro Santos - 1.0.1244 em 17/09/2026 as 10:03:23

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

XL. Adotar, nas relações contratuais com terceiros, todas as medidas necessárias para garantir a observância da legislação e o cumprimento das obrigações, incluindo a preservação da natureza do vínculo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

Constituem motivos para a rescisão, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023:

I. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
III. aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
IV. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
V. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo Primeiro

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nas condições:

I. nas hipóteses previstas nos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos art. 154, 155 e 156 do Decreto Municipal nº 700/2023;
II. caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021); e
III. caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área res-

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 anexo 150 Luiz Ribeiro Neto 1823984 em 17/07/2026 às 10:40:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

ponsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Parágrafo Segundo

Quanto ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato ensejará na extinção, conforme estabelecido no inciso III do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 154 do Decreto Municipal nº 700/2023. Se não houver restrição na capacidade de cumprimento do contrato, será elaborado um termo aditivo alteração subjetiva. Esse processo, sempre que possível, será precedido de:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
III. indenização e multas.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sexto

O contrato poderá, ainda, ser extinto por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a extinção do contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
II. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção do contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83304 em 17/07/2024 às 10:00:3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do consumidor.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Segundo

Caberá à fiscalização:

I. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;
II. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
III. O Gestor e Suplente mensalmente anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;
IV. A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;
V. O Gestor do contrato poderá a qualquer momento, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
VI. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do objeto contratado por qualquer motivo durante a vigência contratual, ou o faça fora das especificações e condições determinadas no Edital e seus anexos, ou cometer quaisquer infrações estipulado no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 248 do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo de outras previstas em lei. Será facultada defesa prévia do interessado.

Parágrafo Primeiro

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Exportado do Sistema 1Doc em 14/03/2026 às 10:00:43 pelo usuário 01-042724/2024 - Carla Silva Ribeiro - Matrícula 1

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência:**
a) Será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sendo:
a.1) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público; e
b.1) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

II. **Multa**:
a) será individualizada no contrato, considerados entre outros aspectos: as características do objeto contratual; a urgência da necessidade do serviço; a duração do contrato; a gravidade do comportamento que enseja sua aplicação;
b) poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023;
c) terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato;
d) no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contrato, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
i. Vencido o prazo acima, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas
e) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Carlos Xavier Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:0

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

f) Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
f) Persistindo o inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
g) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
h) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III. **Impedimento de licitar e contratar**:
a) O impedimento de licitar e contratar com o município será aplicado por um período não superior a 03 (três) anos e incidirá sobre o responsável pelas infrações administrativas previstas:
1. na licitação:
a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
2. na execução do contrato:
a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b. der causa à inexecução total do contrato;
c. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**:
a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas. Esta medida perdurará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram ou até que seja concedida a reabilitação perante a autoridade competente que impôs a penalidade. Tal medida impedirá o responsável de participar de licitações ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas:
1. na licitação:
a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
b. fraudar a licitação;

Exportado do Sistema Único de Protocolo do 01-042724/2024 por Caio Cesar Ribeiro - Matrícula 13514 em 17/07/2026 às 10:50:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

2. na execução do contrato:
a. prestar declaração falsa;
b. praticar ato fraudulento;
c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro

É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) a reparação integral do dano causado à Administração;
b) o pagamento da multa imposta, caso existente;
c) o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica pela PGM.

Parágrafo Quarto

A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção a **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Quinto

As sanções de declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observando o artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº 700/2023, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto

Os procedimentos referentes à aplicação de sanções estão previstos no Título VII, Capítulo I, Seção II do Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

Parágrafo Sétimo

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro Martins da 83984 em 16/07/2024 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

A administração poderá motivadamente aplicar as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Oitavo

Fica a **CONTRATADA** ciente de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

Parágrafo Nono

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento de vícios de qualidade nos mesmos, importará também na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Décimo

Quaisquer das sanções aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 1[illegible]4 em 17/07/2024 18:10:43

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
 a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
 b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
 c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
 d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III. A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_ - Matrícula 13941 em 17/07/2025 11:19:04

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Cleber Luiz Ribeiro - Núm. 1883934 em 17/07/2024 10:01:02 - 1.0.0

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de

Exportado do Sistema Único de Protocolos – pt_07/2024 - 04 - Celso - SPR Ribeiro - Matrícula 1314 em 07/02/2024 09:03

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**.

V. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

VIII. Ficam designados/as como Encarregada (s) da **CONTRATADA** a Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail *"xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"* e telefones (41) xxxx-xxxx/xxx-xxxx e do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o Encarregado Geral de Proteção de Dados - SMAP**, FLÁVIO SILVA DE ANDRADE** matrícula nº 142.772, e-mail *"lgpd@curitiba.pr.gov.br"*, telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**;

IX. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - 30/5/2024 - Rogério Luiz Ribeiro Martins - 83354 - v. 6/07/2026 às 10:40:13

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais;

XI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais;
 a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
 b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. Ribeiro Nascimento em 17/07/2025 às 10:40:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

Alerta-se para a observância durante o procedimento licitatório e em toda a relação de particulares com a administração pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022, no que couber e Decreto Municipal nº 1.671/2019.

Parágrafo Único

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV. No tocante a licitações e contratos:
 a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83384 em 10/07/2026 às 10:50:33

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTORA E SUPLENTE

Para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2193/2023 ficam designadas como gestora (s) e suplentes deste contrato os seguintes servidores:
Gestora do Contrato: **ANNELISE FERREIRA LEITE** – Matrícula 87.241;
Suplente da Gestora do Contrato: **DENISE GISELE MOREIRA RISSARDI** – Matrícula 87.155.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) no prazo previsto na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciadas pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Expedido no Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - pelo servidor Luiz Ribeiro - Matrícula 87.241 em 07/07/2026 às 10:50:52

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_. do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, considera-se a data da última assinatura.

Parágrafo Terceiro

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para contar foi lavrado o presente, que depois de lido e datado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxx de XXXX.

RENAN DE OLIVERIA RODRIGUES
Presidente da Fundação de Ação Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83394 em 17/07/2026 às 10:40:13

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 150.3 - JUSTIFICATIVA PORMENORIZADA.PDF do Trâmite 150 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Art. 10, II c/c art. 7º do Decreto Municipal nº 701/2023)

A Fundação de Ação Social – FAS, no exercício de suas competências legais, é responsável pela oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da legislação correlata.

Conforme demonstrado no Termo de Referência, a FAS não dispõe de estrutura física própria suficiente para a execução direta do serviço, sendo necessária a contratação de instituições especializadas para oferta de vagas de acolhimento institucional, em caráter contínuo e sob demanda regulada pela Central de Regulação de Vagas.

A demanda por vagas é variável, contínua e imprevisível, exigindo a formação de uma rede de prestadores aptos, que possam ser acionados conforme a necessidade de encaminhamentos realizados pelas equipes técnicas da Proteção Social Especial. Além disso, a natureza do serviço não admite exclusividade, pois as instituições devem manter atendimento a outros públicos e contratos, garantindo a integração à rede socioassistencial.

Diante dessas características, verifica-se que:

- há pluralidade de potenciais prestadores aptos a executar o serviço;
- o serviço será contratado sob demanda, conforme necessidade da Administração;
- o valor da remuneração é fixado previamente por Decreto Municipal; e
- Não há disputa de preços, mas apenas verificação de requisitos técnicos e legais.

Assim, a situação enquadra-se na hipótese prevista no art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 701/2023, que autoriza o credenciamento quando a Administração pretende formar um cadastro de interessados aptos à prestação de serviços, a serem contratados conforme necessidade, sem exclusividade e com preços previamente definidos.

Portanto, a adoção do procedimento de credenciamento mostra-se juridicamente adequada, eficiente e compatível com o interesse público, garantindo a ampliação da oferta de vagas, a continuidade do serviço essencial e o tratamento isonômico entre os prestadores que atendam às exigências do edital.

Exportado do Sistema Unificado 2000.com - 01-042724/2024 por Celso Luiz Rosa - cel.fas@gmail.com 8396 em 17/01/2026 às 10:20:45

Curitiba, 16 de janeiro de 2026.

Carla de Souza
Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

À FASSE

Encaminho para apreciação, a documentação referente ao Chamamento Público para Credenciamento de Empresas para Acolhimento de Pessoas Idosas,

Por favor após remeter à FASAJ.

Cordialmente,

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 16:26:57

Assinado eletronicamente por KATIA GRACIELA WOLF - 86349 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMDH / SMDH1 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PARA: SMDH / DHRTSFNDS - FUNDOS

Autorização para Licitar/Dispensar nº. 2118/2025 assinada no movimento 147.1.

Segue para prosseguimento.

Atenciosamente,

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 16:28:08

Assinado eletronicamente por ADRIELLY CENTANINI MELERE - 197249 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro com matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

Com a ciência e anuência desta Superintendência Executiva, encaminho a documentação referente ao Chamamento Público para Credenciamento de Empresas para Acolhimento de Pessoas Idosas, encaminho para análise jurídica e manifestação.

Melissa Cristina Alves Ferreira
Superintendente Executiva
Decreto 357/2025

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 16:34:23

Assinado eletronicamente por MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - 86475 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:30:4

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF41 - GERÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PARA: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

FASDF:

Seguem anexas as Autorizações para licitar atualizadas para o ano de 2026 nº 2152/FMAS-Agrupadora, a Parcial nº 2135/FMAS, referentes ao Credenciamento para Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - PJ, para autorização do Ordenador de Despesa.

Após assinaturas, favor encaminhar para FASSE.

At.te,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

154.1 - AL 2135 2025 - PARCIAL FMAS- CREDENCIAMENTO SERV ACOLHIMENTO PESSOAS IDOSAS - PJ 12M.PDF

154.2 - AL 2152 2025- AGRUPADORA FMAS- CREDENCIAMENTO SERV ACOLHIMENTO PESSOAS IDOSAS- PJ 12M.PDF

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 16:45:42

Assinado eletronicamente por Alessandra Almeida Moraes - 78099 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

17 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 2135

Tipo Autorização: Parcial

Orgão(ãos) Requisitante(s)

38 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde - RDC n° 502/2021.

Gestor do Contrato: Annelise Ferreira Leite

Suplente: Denise Gisele Rissardi Nercolini

Protocolo SUP: 01-042724/2024

Tipo de Processo : Credenciamento

Quantidade de Itens: 1

Justificativa da Autorizaçao / Contratação:

Atenderá as vagas para Idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024. O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 0,00

Dotação Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
38001.08245.0001.2017.339039.0.1.001	79 - 0		24/06/2025 - Elisa Maria Chaves Pacheco
38001.08245.0002.2255.339039.0.1.001	79 - 0		16/01/2026 - Alessandra Almeida Moraes Goncalves

Declaração do Ordenador de Despesas

Declaro, em atenção aos Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa em questão está em harmonia com o disposto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei 4.320/64, vigentes deste órgão.
A presente despesa é prevista para o período de 12 meses, sendo que até 31 de dezembro do corrente deverá ocorrer por meio das dotações orçamentárias suprainformada(s), Para o exercício vindouro, será feita a inclusão da dotação orçamentária prevista à LOA (s) correspondente, e demais providências pertinentes, após apurado o saldo remanescente do Credenciamentoi do Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas-OSCs, em trâmite através do Protocolo 01-0212183/2024.

Nome do Ordenador da Despesa: Silvane Oliveira Gonçalves

Data da Ordenação:

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autue-se

Protocole-se

Responsável pela Digitação: Mery Cristiane Zelinski dos Santos **Data Digitação:** 23/06/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Ana Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 16/01/2026 às 10:50:43

17 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 2152

Tipo Autorização: Agrupadora

Orgão(ãos) Requisitante(s)

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

38 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde - RDC n° 502/2021.

Gestor do Contrato: Rubia Suziane de Oliveira

Suplente: Luiz Adriano Tondin

Protocolo SUP: 01-042724/2024

Tipo de Processo : Credenciamento

Quantidade de Itens: 2

Justificativa da Autorizaçao / Contratação:

Atenderá as vagas para Idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024. O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 0,00

Dotação Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
15202.08241.0001.2008.339039.5.2.900	79 - 0		23/06/2025 - Vanio Luiz da Costa Santos
15202.08241.0001.2149.339039.5.2.900	79 - 0		16/01/2026 - Vanio Luiz da Costa Santos
38001.08245.0001.2017.339039.0.1.001	79 - 0		24/06/2025 - Elisa Maria Chaves Pacheco
38001.08245.0002.2255.339039.0.1.001	79 - 0		16/01/2026 - Alessandra Almeida Moraes Goncalves

Declaração do Ordenador de Despesas

A ordenação de despesa do presente processo foi feita através da(s) Autorização(ões) Parcial(is) parte(s) integrante(s) desta Autorização para Licitar/Dispensar Agrupadora sendo a responsabilidade da ordenação de despesa do ordenador de despesa do respectivo Órgão/Entidade de conformidade com sua competência legal.

O nome do ordenador de despesa e seu CPF aqui indicados cumpre formalidade exigida pelo Lay Out do SIM AM - TCE-PR, somente em processos de Registro de Preços.

Nome do Ordenador da Despesa: Silvane Oliveira Gonçalves

Data da Ordenação:

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autue-se

Protocole-se

Responsável pela Digitação: Mery Cristiane Zelinski dos Santos **Data Digitação:** 25/06/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 16/01/2026 às 10:50:43

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

PARA: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

Segue para análise.

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 16:46:28

Assinado eletronicamente por CLAUDIRENE BARBOSA DA SILVA - 129690 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMDH / DHRTSFNDS - FUNDOS

PARA: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Com a Al 2118 assinada, movimento nº 147.1, encaminhamos.
At.te,

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 16:51:14

Assinado eletronicamente por Leodil João Staut Junior - 86009 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

Para unificação dos trâmites.

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 17:02:16

Assinado eletronicamente por Celso Luiz Ribeiro - 83984 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

PARA: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

A Autorização para Licitar / Dispensar encontra-se assinada pelo ordenador da despesa movimento 154. Segue para assinatura da Autoridade Superior.

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 18:22:29

Assinado eletronicamente por Silvane Oliveira Gonçalves - 86812 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:4

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

PARA: SMDH / DHRTSFNDS - FUNDOS

A Autorização para Licitar / Dispensar encontra-se assinada pela Autoridade Superior no mov. 154.

À FASAJ1
Para unificação do trâmite.

À DHRTSFNDS
Conforme solicitado no mov. 147.

Curitiba , 19 de janeiro de 2026 - 17:20:02

Assinado eletronicamente por MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - 86475 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Lopes Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:51:43

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMDH / DHRTSFNDS - FUNDOS

PARA: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Com a assinatura na AL, segue para providências.
At.te,

Curitiba , 20 de janeiro de 2026 - 15:05:29

Assinado eletronicamente por Leodil João Staut Junior - 86009 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

Para unificação dos trâmites.

Curitiba , 20 de janeiro de 2026 - 17:14:45

Assinado eletronicamente por Celso Luiz Ribeiro - 83984 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:43

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Segue conforme anexo.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

162.1 - DESPACHO 183.PDF

Curitiba , 03 de fevereiro de 2026 - 10:45:30

Assinado eletronicamente por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa - 162250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8398 em 17/07/2026 às 10:50:43

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

PROTOCOLO Nº: 01-042724/2024
INTERESSADO: FAS
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO. MINUTA DE EDITAL
DESPACHO Nº: 183/2026

À FASDPSE

Trata-se de procedimento objetivando a deflagração de Chamamento Público para credenciamento de empresas para prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas com vínculos em Curitiba.

Para uma completa e eficaz instrução processual e cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023, os autos devem ser instruídos com as seguintes informações e/ou documentos:

i. Uma vez que se trata de documento técnico e diante da nomenclatura utilizada nos itens, não foi possível constatar, de forma inequívoca, se o Termo de Referência reúne todas as cláusulas e condições essenciais exigidas no inc. III do art. 18 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Sendo assim, deverá ser acostada manifestação indicando qual tópico atende a cada um dos requisitos objeto no inciso acima mencionado.

ii. Segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 701/2023, as exigências de habilitação devem ser estabelecidas em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, 2021. Tal aspecto deve ser adequado, tanto no Termo de Referência (item 5.1 e Anexo I) quanto no Edital.

Ademais, o documento deve ser analisado e adequado considerando ainda o previsto no Decreto Municipal nº 2051/2025.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/02/2026 às 10:50:44

Assinado eletronicamente em 03/02/2026 às 09:18:45 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 162.1 - DESPACHO 183.PDF do Trâmite 162 INFORMAÇÃO - FASAJ1

iii. Deve ser inserida a obrigação das contratadas cumprirem com a Reserva de Cargos, conforme o art. 32 do Decreto Municipal nº 700/233.

iv. No que se refere a minuta de Edital observamos a necessidade dos seguintes ajustes: no Item 3 inserir condições para eventual impugnação do edital; revisar item 10.8, considerando o previsto no Decreto nº 700/2023 e no Decreto nº 12/2006; incluir o procedimento para credenciamento no item 14, contendo todas as informações necessárias para as interessadas apresentarem a documentação, ou renomear tópico; rever a redação do item 1.3 do Anexo I (da proponente vencedora); tratar no mesmo item do disposto nos itens 1.4 e 1.5 do Anexo I; ajustar tanto no Contrato quanto no Termo de Referência os critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados e a distribuição de demanda (encaminhamento de usuários) entre as contratadas. Tal aspecto deverá ser revisto para clareza e isonomia (itens 6 e 7 do TR e outros); revisar todos os aspectos ressalvados, alertados e/ou recomendados nos tópicos deste despacho pertinente a Termo de Referência que tem reflexo no Edital.

v. Na minuta do Contrato: Adequar a descrição do objeto na Cláusula Primeira, tendo em vista a forma como foi redigido no Edital e no Termo de Referência; rever a Cláusula Décima Segunda tendo em vista a natureza contratual do ajuste, bem como, prever a hipótese estabelecida no inc. VII do art. 11 do Dec. 701/2023; outras adequações decorrentes do solicitado nos itens anteriores, se for o caso.

Ressalva-se a possibilidade de outros apontamentos após o retorno do procedimento.

FASAJ, *data da assinatura*

Barbara A. M. Bessa
Procuradora do Município

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - matrícula 83384 em 17/02/2026 às 11:50:44

Assinado eletronicamente em 03/02/2026 às 09:18:45 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Assinado eletronicamente em 03/02/2026 às 09:18:45 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À FASDPSE3

Para atender ao solicitado em movimento de nº 162.

- -
Cordialmente,
Jefferson Portugal Marchiorato
Diretor de Proteção Social Esepcial
Fundação de Ação Social

Curitiba , 03 de fevereiro de 2026 - 11:25:12

Assinado eletronicamente por Jefferson Portugal Marchiorato - 86622 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Paulo Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Segue para atender o despacho no mov 162.1.

Atenciosamente,

Danielle Fagundes
Referência Administrativa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Curitiba , 09 de fevereiro de 2026 - 13:24:41

Assinado eletronicamente por DANIELLE DO ROCIO FAGUNDES - 129718 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-042724/2024

ORIGEM: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - 19.02.26.PDF

165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENTO PESSOA IDOSA - 19.02.26.PDF

165.3 - JUSTIFICATIVA PORMENORIZADA PARA DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO.PDF

Anexado neste momento, o Termo de Referência, Edital de Embasamento e justificativa pormenorizada afastando a necessidade de qualificação econômica financeira.

Curitiba , 20 de fevereiro de 2026 - 11:16:25

Assinado eletronicamente por Celso Luiz Ribeiro - 83984 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO II

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS EM OFERTAR VAGAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, MUNÍCIPES DE CURITIBA, CONFORME DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Ação Social - FAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com Sede a Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pretende realizar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme as necessidades da FAS.

A FAS é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduo em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e de acordo com o art. 2º da LOAS tem como objetivo proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB SUAS 2012).

Os Serviços de Acolhimento Institucional desempenham papel imprescindível na proteção das pessoas que tiveram seus direitos violados ou, que estão em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Esse Serviço é essencial e oferece proteção integral às pessoas que estão em situação de desproteção social, atuam na construção da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária, bem como contribuem no rompimento do ciclo de violência e ou negligência, garantindo segurança e dignidade.

Exportado no referente Guia de Protocolos - 1-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 69044 em 17/07/2026 - 15:50:04

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

A Fundação de Ação Social não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e Contratos com Instituições com fins lucrativos, porém tais vagas ainda são insuficientes para atender a demanda do Município.

Com a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Mundial em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi necessária a adoção de medidas administrativas para o enfrentamento deste estado de emergência. Dentre elas a retirada de pacientes idosos que se encontravam hospitalizados e em condições de alta, porém, em situação de abandono ou sem suporte familiar, para retorno ao domicílio e que estavam expostos ao COVID 19, por permanecerem em ambiente hospitalar, mesmo considerados grupos de riscos.

À época, diante da situação foram celebrados contratos emergenciais e paralelamente foram empreendidas reuniões com os Gestores dessa Fundação, com intuito de eleger um Processo que contemplasse a totalidade desse público, que fosse eficiente e vantajoso para a Administração Pública. Também foram realizadas reuniões com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, reafirmando o trabalho de excelência que vem sendo realizado com as parcerias deste segmento e buscando sensibilizá-los quanto a necessidade e o interesse na ampliação da oferta de vagas para o atendimento da Pessoa Idosa.

Por se tratar de um Serviço contínuo e para garantia de direitos das pessoas acolhidas, foram celebrados contratos emergenciais e também foram iniciados os trâmites para Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI.

Foi realizado em 2021, Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para formalização de Termos de Colaboração com a FAS, com o objetivo de substituir os contratos vigentes e para o atendimento da demanda reprimida, porém, o referido Chamamento resultou deserto.

Também foi realizado Chamamento Público em 2022, para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para até 400 (quatrocentas) Pessoas Idosas. Nesse certame, houve padronização dos valores e prazos, no entanto as Organizações apresentaram propostas com atendimento parcial, não sendo suficiente para atender a demanda reprimida.

Em virtude dos resultados dos últimos Chamamentos Públicos realizados em Curitiba, do aumento de solicitações de vagas para acolhimento institucional de Pessoas Idosas e das especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário recorrer as instituições com fins lucrativos, para o atendimento desta demanda através de Chamamento Público para credenciamento, uma vez que neste processo administrativo a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Exemplar do Sistema de Protocolo 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 13984 em 27/7/2216 - 15:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

Em junho de 2023, foi iniciado o processo de Credenciamento, conforme legislação vigente à época, Lei n° 8.666/1993, para celebração de contratos com Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, com interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, para atendimento de até 400 (quatrocentas) vagas, com o objetivo de substituir os contratos emergenciais e atender demanda reprimida do Município de Curitiba. Foi realizado pesquisa de preço com base na Normativa 03 de 01/06/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos – SMF, e editado o Decreto Municipal nº 1319/2023 que fixou os valores a serem praticados no referido Credenciamento. Entretanto, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ocorrida em dezembro de 2023, não teve aprovação pelo referido pleno. Ademais nesse interim, a Lei de Licitação 8666/1993 foi revogada em 29/12/2023, e a nova Lei de Licitação 14.133/2021, passou a vigorar, e desta forma, não houve tempo hábil para tramitação daquele procedimento, sendo necessário retornar o processo para adequação de acordo com a Nova Lei.

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Atualmente estão pactuadas 350 vagas, para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com Organizações da Sociedade Civil e Contratos Emergenciais, todas atendendo em sua total capacidade.

Como base legal para essa contratação, podemos citar a Constituição Federal de 1988; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 502, de 27 de maio de 2021; Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e demais legislações pertinentes de atendimento à Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que a contratação por vagas de acolhimento é para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e este público não deverá ser segregado em decorrência desta condição, desta forma os serviços não deverão ser exclusivos para a Fundação de Ação Social e a instituição deverá atender outros contratos particulares e ou públicos

Sendo assim, e diante da impossibilidade administrativa do Poder Executivo do Município de Curitiba executar diretamente ou através das parcerias, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, e a crescente demanda, justificam a necessidade de ampliação das vagas disponíveis e o lançamento do presente Credenciamento, a fim de selecionar Pessoas Jurídicas prestadoras do serviço e garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para Pessoas Idosas em situação de desproteção social, em caráter prioritário e urgente.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

Demanda Atual	Valores de Per capita a serem praticados (R$)

Exportado do sistema 1Doc com o código de autenticidade 01-042724/2024 - Paulo Jose de Ribeiro - Matrícula 8288-4 em 17/07/2024 às 10:03:41

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

444	Grau I: R$ 3.440,57 Grau II: R$ 3.580,88 Grau III: R$ 3.801,05

3.2. O valor para execução do Serviço objeto deste credenciamento é até R$19.229.018,40 (dezenove milhões duzentos e vinte e nove mil e dezoito reais e quarenta centavos), podendo ser ampliado em caso de necessidade, demanda e disponibilidade orçamentária situação em que será republicado o Edital de Credenciamento.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-212183/2024 que atenderá até 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 142 (cento e quarenta e dois) metas.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, por per capita e metas ocupadas, sendo que para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor per capita por 30 dias.

3.6. Para a definição do valor da contratação considerou-se o estabelecido no Decreto Municipal nº 12 de 08 de janeiro de 2026, artigo 1º.

4. PÚBLICO ALVO E GRAU DE DEPENDÊNCIA

4.1. Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

4.2. Para fins deste Termo de Referência consideram-se Pessoas Idosas com grau de dependência, conforme previsto na RDC nº 502/2021, que dispõe sobre o funcionamento de Organização de Longa Permanência para Pessoa Idosas, de caráter residencial, a saber:

a) Grau de dependência I: Pessoa Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Exportado do sistema único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8396 em 07/01/2026 às 10:50:04

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

b) Grau de dependência II: Pessoa Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

c) Grau de dependência III: Pessoa Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

4.3. O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado por equipe médica de profissionais da Rede Municipal de Saúde.

5. DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI

5.1. Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosas (ILPI), instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

5.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com os familiares.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em firmar com a Fundação de Ação Social, Termo de Credenciamento para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba e que atendam as condições deste Termo.

7. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

7.1. Conforme estipulado nos itens 4, 5 e 10, deste Termo de Referência, Anexo II.

8. PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O edital de convocação terá vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e suas eventuais alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

9.1. As documentações deverão conter informações que atendam as especificações técnicas e exigidas para o Credenciamento, a ser analisado pela Comissão Especial para o Credenciamento da

Expedido do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro Matsuura 85284 em 17/07/2026 às 10:50:4

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Adultas acolhidas pela Fundação de Ação Social – FAS no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

10. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão enviar os documentos necessários em formato digital "PDF", em conformidade com o estipulado no Anexo I parte integrante deste edital.

I. Caso a empresa interessada possuir filiais responsável pela execução do objeto contratado, deverá apresentar a documentação tanto da matriz quanto das filiais envolvidas no acolhimento.
II. Os documentos devem ser enviados de forma legível, de modo a permitir a adequada análise.
III. Serão aceitos comprovante obtidos pela internet, desde que sua validade possa ser devidamente confirmada.
IV. **O interessado será integralmente responsável pela veracidade das informações apresentadas nos documentos remetidos.**
V. **No caso de matriz e filial, a interessada deverá realizar 01 (um) credencial junto ao sistema PROCEC.**

10.2. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

10.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

10.3.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

10.4. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:

10.4.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

10.5. VISTORIA TÉCNICA/ DILIGÊNCIAS AS INSTALAÇÕES:

10.5.1 Para a comprovação da qualificação técnica, a Comissão Especial de Credenciamento, **poderá a seu critério**, visitar as instalações da interessada, onde será oportunizado o acompanhamento pelas demais interessadas, na condição de observadoras, sendo:

Expressamente proibido

- Manifestar-se durante a diligência;
- Tirar fotos ou realizar vídeos;
- Solicitar ou acessar documentos da empresa classificada.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83384 em 17/06/2026 às 10:50:04

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

Poderão realizar

• Anotações de próprio punho em cadernetas, ou outro material para registro.

As empresas interessadas deverão enviar as seguintes informações, para participação na Vistoria:

• Nome completo;
• CPF;
• Empresa que representa.

A **CREDENCIANTE**, irá informar a data da vistoria, por e-mail oficial.

As interessadas deverão se manifestar com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da vistoria.

10.6. Caso a interessada, não consiga atender aos requisitos estipulados, no item 10 e seus subitens, a interessada não será credenciada.

10.7. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.7.1. Após a homologação do credenciamento a empresa deverá apresentar:

- Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas;

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade;

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento;

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#;

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 839841 em 17/07/2026 às 10:50:44

11. DO DESCREDENCIAMENTO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

11.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório;

11.2. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

11.3. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

11.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

11.5. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

11.6. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

11.7. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

11.8. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A presente contratação será um serviço contínuo;

12.2. O Contrato terá prazo de execução de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei 14.133/2021;

12.3. A prorrogação de ofício da vigência do(s) Contrato deve ser feita pela **CONTRATANTE**, mediante concordância da **CONTRATADA**, antes do seu término;

12.4. A critério da FAS e mediante a concordância do contratado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no(s) Contratos, para redução ou ampliação de metas desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da contratação, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

12.5. A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 69984 em 17/07/2026 às 10:50:4

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

13.1. O objeto desta contratação é caracterizado como um bem comum e deve ser ofertado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-RH SUAS e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

13.2. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

13.3. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades das pessoas atendidas, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

13.4. O objetivo deste acolhimento é garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para Pessoas Idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

13.5. O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade das pessoas acolhidas, considerando sua autonomia e dentro de suas possibilidades, suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito as Pessoas acolhidas.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de CURITIBA/PR ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de CURITIBA/PR, seja no máximo de 100 km, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para garantir a aproximação com a família, quando for o caso. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, Gestor do Contrato ou por servidor designado pela Fundação de Ação Social para a fiscalização da execução do contrato;

Justificativa: O presente procedimento trata-se de credenciamento, instrumento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade, sem natureza competitiva. O critério territorial previsto, priorizando instituições localizadas em Curitiba/PR ou em municípios próximos, tem por finalidade organizar e ampliar a rede de atendimento do serviço de acolhimento institucional, assegurando a continuidade da oferta de vagas, a preservação de vínculos familiares e comunitários e o adequado acompanhamento técnico da execução dos serviços pela Fundação de Ação Social. Não se trata de requisito restritivo, mas de medida de planejamento destinada a garantir a efetividade da política pública socioassistencial;

14.2. Quando a empresa interessada possuir filiais, para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais, em conjunto com a documentação da Matriz que farão o acolhimento;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Matsuura 834 em 7/07/2025 às 10:04:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

14.3. A unidade de acolhimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

15. RESTRIÇÕES DO LOCAL DO SERVIÇO:

15.1. A **CONTRATADA** não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem a autorização da **CONTRATANTE**.

16. RECURSOS HUMANOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação e durante a execução do Serviço deverá manter em seu quadro, equipe mínima, carga horária e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS);

16.2. A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto no art. 32 do Decreto Municipal 700/2023, no que se trata de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

16.3. Com o objetivo de integrar o exigido nas duas legislações mencionadas acima, segue abaixo composição de equipe profissional mínima:

16.4 Equipe Profissional Mínima – NOB RH - Instituições de Longa Permanência para Idosos e RDC 502/2021.

Profissional Função	**Escolaridade**	**Legislação vigente**	**Carga Horária**
Coordenador	Nível Superior	NOB RH/SUAS RDC 502/2021	Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana.
Assistente Social	Nível Superior	NOB RH/SUAS	30 horas
Psicólogo	Nível Superior	NOB RH/SUAS	De acordo com especificação da categoria
Profissional para desenvolvimento de	Nível Superior	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) Pessoa

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro Martins da 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

atividades socioculturais			Idosas, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
Cuidador	Nível Médio	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	a) Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) Grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) Pessoa Idosas, ou fração, por turno; c) Grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) Pessoa Idosas, ou fração, por turno.
Profissional de limpeza	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 30 (trinta) Pessoa Idosas, ou fração, diariamente.

Expedido do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83354 em 17/07/2024 às 10:53:44

17. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O acolhimento deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela **CONTRATADA,** no local estipulado do Credenciamento.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

18.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RESOLUÇÃO RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (artigos 19 a 30), além das exigências previstas em códigos, Leis ou normas pertinentes, quer na esfera

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na mesma Resolução.

18.2. A RDC nº 502 de 2021 da Vigilância Sanitária, define critérios mínimos para a composição das equipes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Essa resolução orienta a alocação adequada de profissionais, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados, com foco nas diversas necessidades dos acolhidos e na eficiência das rotinas de cuidados e manutenção.

19. RECURSOS MATERIAIS

19.1. A Organização deverá dispor de Recursos Materiais, tais como: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guardas roupas, entre outros), equipamentos de cozinha, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, gêneros alimentícios, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

20. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS CONTRATADAS

20.1. Após a homologação das credenciadas, a contratação para a prestação dos serviços ocorrerá por ordem cronológica de homologação, mediante sistema de rodízio, no qual a distribuição das demandas será realizada de forma alternada entre as empresas credenciadas.

20.1.1. Nos casos que envolvam o acolhimento de usuários pertencentes ao mesmo núcleo familiar, poderá haver quebra da ordem cronológica do credenciamento, com a finalidade de evitar a separação dos familiares acolhidos. Nessa hipótese, a alteração ocorrerá mediante o adiantamento da posição da credenciada nos ciclos subsequentes para o ciclo atual de vagas, como forma de compensação no sistema de rodízio.

20.1.2. Para fins deste instrumento, considera-se núcleo familiar o conjunto de pessoas com parentesco até o segundo grau, compreendendo:

I – pai, mãe e filhos (1º grau);
II – irmãos, avós e netos (2º grau);
III – vínculo conjugal ou equiparado.

20.1.3. O rodízio terá início conforme a ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada convocada inicialmente para a prestação dos serviços, na totalidade das vagas ofertadas, de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE, prosseguindo-se, sucessivamente, com as demais credenciadas.

20.2. Na hipótese de haver mais de uma CONTRATADA homologada na mesma data e horário, a definição da ordem de convocação no sistema de rodízio será realizada por sorteio aleatório,

Exportado do Sistema Eletrônico de Processos - 01042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Medeiros 83314 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

mediante utilização de ferramenta a ser definida pela Administração, assegurada a transparência do procedimento.

20.3. As novas CONTRATADAS que vierem a ser homologadas posteriormente serão inseridas no sistema de rodízio na última posição da lista de espera, independentemente de eventual prestação de serviços anterior.

20.4. As CONTRATADAS deverão informar previamente o quantitativo de vagas a ser disponibilizado para atendimento da demanda.

20.4.1. No momento da convocação, as vagas indicadas pela CONTRATADA serão integralmente preenchidas, conforme a demanda apresentada pela CONTRATANTE.

20.4.2. Após o preenchimento das vagas disponibilizadas, a convocação das demais CONTRATADAS seguirá a ordem cronológica de homologação, observando-se o sistema de rodízio previsto no item 20.1 e seus subitens.

21. DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO

21.1. Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da Pessoa Idosa no Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser encaminhada à Central de Regulação de Vagas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do Pessoa Idosa;

b) Folha resumo do Cadastro Único ou comprovante da inscrição; e

c) Formulário de Solicitação de Vaga, padrão utilizado pela FAS, devidamente preenchido.

21.2. A Central de Regulação de Vagas encaminhará via Sistema Regulador a solicitação para as instituições de acordo com a classificação no Credenciamento e número de vagas disponibilizada, caso não haja disponibilização de vaga no atendimento da primeira Credenciada será encaminhada para a segunda Credenciada e assim sucessivamente.

21.3. O encaminhamento da Pessoa Idosa à CONTRATADA, ocorrerá da seguinte forma:

a) De acordo com o credenciamento (data e horário do protocolo contendo os documentos de habilitação);

b) Capacidade de atendimento credenciado, o grau de dependência e necessidade da Administração Pública;

c) Com a concordância da pessoa que será acolhida, se apresentar essa condição para decidir;

d) De acordo com a demanda da FAS, considerando: Determinação do Poder Judiciário e de Avaliação da qualificação técnica da Organização dependendo das necessidades do acolhido

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Ter Cesso Luiz Ribeiro - Matrícula 83594 em 17/07/2026 às 11:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Fundação de Ação Social.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

22.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, encontram-se estipulada na Minuta do Contrato, Anexo VIII.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. DO DESCREDENCIAMENTO

23.1.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório;

23.1.2. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

23.1.3. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

23.1.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

23.1.5. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

23.1.6. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

23.1.7. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

23.1.8. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Ivr Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:39:44

23.2. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

23.2.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83334 em 17/07/2026 às 10:50:44

23.3. DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA

23.3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, com dependência para os cuidados da vida diária e em situação de desproteção social.

23.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.4.1. Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

23.5. UNIDADE FISCALIZADORA

Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE

Gestor do Contrato

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Contratação

23.6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.6.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento da Diretoria de Proteção Social Especial, e ratificado pelo Gestor responsável.

Agente de Planejamento: Carla de Souza

Matrícula: 88214

Portaria 233/2024

23.7. DOS GESTORES DO CREDENCIAMENTO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Gestor: Annelise Ferreira Leite
CPF: 030.621.769-46
Suplente de gestor: Denise Gisele Moreira Rissardi
CPF: 605.908.239-49

Curitiba, 19 de fevereiro de 2026.

Carla de Souza
Agente de Planejamento

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Filho - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de **CURITIBA**

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I. Que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, e **não se encontra suspensa** temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda estejam vigentes;

II. Que, para fins de participação no **Credenciamento de Instituições, com fins lucrativos, regularmente constituídas, para prestação do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas**, junto à **Fundação de Ação Social**, **não há fato superveniente impeditivo** à habilitação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Que **atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba** (declaração que não possui nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município);

IV. Que não emprega menores de dezoito anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações aplicáveis;

V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

VI. Que conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, sem divergências nas informações apresentadas. Assumimos integral responsabilidade pelas condições que possam impactar a execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento para fins de descumprimento contratual;

VII. Que tem conhecimento de toda a documentação exigida no item 5 e seus subitens e que irá apresentar para fins de contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais.

Curitiba, ____ de _____de _____.

Exportado do Sistema Único de Processos 01-042724/2024 - p/ Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 53884 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO
(Papel Timbrado da empresa)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Junior 23984 em 17/07/2026 às 10:50:44

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, junto à Fundação de Ação Social, informamos que de acordo com a Vigilância Sanitária a capacidade total de atendimento é de XX pessoas acolhidas, sendo disponibilizada para o Credenciamento junto à Fundação de Ação Social XX vagas.

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO V

INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA E DADOS PARA CONTRATAÇÃO
(Papel Timbrado da empresa)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

INDICAÇÃO DO MEIO DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA

- **CONTATO DO RESPONSÁVEL LOCAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **CONTATO COM ESTE REPRESENTANTE LEGAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

DADOS PARA COMPOR O INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD NA EMPRESA:**

 Nome Completo: _____

 CPF/MF nº: _____

 Telefone(s) fixo/móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **DADOS DA EMPRESA PARA INSTRUMENTO MINUTA CONTRATUAL:**

 Banco: _____

 Agencia: _____

 Conta Corrente: _____

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

ANEXO VI

ROTEIRO PARA VISTORIA
CASA DE REPOUSO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DATA DA INSPEÇÃO: _____/_____/_____

Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço: Telefone:
Alvará de Localização em vigência, expedido pelo Município de Curitiba: () Sim () Não Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará, e os serviços a serem contratados: () Sim () Não
CNPJ nº: () Ativo () Inativo () Cancelado
Nome do responsável técnico: Telefone: Profissão: Registro no Conselho de Classe: Carga horária semanal:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Capacidade total de atendimento de acordo com a Vigilância Sanitária:

Vagas ocupadas por outros contratos:

() prefeituras () particulares

Capacidade total de vagas disponibillizada no Credenciamento:

() masculinas () femininas

3 - DOCUMENTAÇÃO DA CASA DE REPOUSO

DESCRIÇÃO	Sim	Não	Observações
Cópia da Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			
Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			

3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA INSTITUIÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Pça. Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

3.1 - Condições de acessibilidade

() sem barreiras arquitetônicas

() com barreira arquitetônicas:
- () nos banheiros
- () nos dormitórios
- () nas áreas comuns
- () nas áreas externas
- () outros _____

3.2 - Área dos dormitórios

Dormitórios individuais ()

Dormitórios Coletivos:

() 02 leitos () 03 leitos () de 04 leitos

() Amplos () arejados () adaptados

() Apresentam mobiliário/Objetos pessoais dos acolhidos

3.3. Áreas Comuns

Espaço adequado para convivência e lazer:() sala de televisão () sala para jogos () sala para atividades ocupacionais

() Espaço adequado para visitas () outros:

3.3. Áreas Externas

() Jardim () horta() outros () local para banho de sol () área para esportes ou caminhadas

3.4. Características instalações físicas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

Estado de conservação; ventilação; iluminação; higiene e acessibilidade.		
adequado	parcialmente adequado	inadequado

4. RECURSOS HUMANOS

Quadro de pessoal	Quantidade	Nº horas/ Semana	Contratado	Cedido	Estagiário/Supervisão
Administração					
Cozinha					
Manutenção e Limpeza					
Cuidadores					
Enfermagem					
Nutrição					
Atividades físicas/ esportivas					
Atividades ocupacionais/ lazer					
Serviço Social					
Psicologia					
Fisioterapia					
Medicina/ Odontologia					
Outros					

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 833084 em 17/07/2026 às 10:50:44

5. ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS

5.1. ALIMENTAÇÃO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

() Possui cardápio variado elaborado por nutricionista
() Os acolhidos opinam no cardápio e mostraram-se satisfeitos com a alimentação oferecida
() Os acolhidos mostraram-se parcialmente satisfeitos com a alimentação oferecida

5.2. ATIVIDADES E SERVIÇOS

ATIVIDADE/SERVIÇO	Periodicidade					
	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Semestral
Atividades de lazer						
Atividades na comunidade						
Atividades físicas						
Atividades ocupacionais						
Assistência Social						
Terapia Ocupacional						
Fisioterapia						
Serviço Emergencial de Saúde						
Participação em denominação religiosa (na instituição)						
Participação em denominação religiosa (na comunidade)						
OUTROS						

6. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ROTEIRO DE INSPEÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

Nome e Assinatura do Responsável pelas informações da Instituição:	Nome e Assinatura do Técnico da FAS responsável pela Inspeção:

7. RELATÓRIO DESCRITIVO

8. PARECER DA INSPEÇÃO:

() Cumpre todos os requisitos

() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:
.....

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VII

LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO

Nº ORDEM	NOME	DIAS DE ACOLHIMENTO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
	VALOR TOTAL: (MESMO VALOR DA NOTA FISCAL)			

Curitiba, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
DA CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** para a Prestação de Serviços de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA** que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxxx, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, com Sede à Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES,** CPF/MF nº 074.387.139-11, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxx, CEP: xx.xxx-xx, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx**,** tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº **XXXXX/XXXX**, referente à Inexigibilidade **(IN) nº XX/202X – FAS,** resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as ações deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências; Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e instituiu no país o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Exportado do Sistema Único de Processos (SUP) - Tribunal de Contas do Município - Usuário: Marinda Inocêncio - 14/07/2026 às 15:50:44

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas regularmente constituídas para a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, INDEPENDENTES OU COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III,** conforme a resolução da diretoria colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência,

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba", em conformidade com o Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Este Contrato vincula-se a Inexigibilidade identificado no Preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1(um) ano, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado na forma prevista em Lei.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro

O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMAÇÃO E VALOR

O valor global estimado para o prazo de execução dos serviços, para atendimento de até **XX (XXXX) Pessoas Idosas** será de até **R$ xxx.xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** receberá o valor de **R$ 3.440,57** (três mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) por vaga de dependência grau I; o valor de **R$ 3.580,88** (três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) por vaga de dependência grau II e o valor de **R$ 3.801,05** (três mil e

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8334 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

oitocentos e um reais e cinco centavos) por vaga de dependência grau III;

Parágrafo Segundo

O valor previsto no caput desta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro

Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias (divisor 30).

Parágrafo Quarto

Os preços mencionados no *caput* desta cláusula incluem todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, relacionadas à prestação dos serviços contratados, sem exceção. Estão compreendidos salários, encargos sociais, tributos e impostos de qualquer natureza, além de despesas previdenciárias, trabalhistas e rescisórias dos empregados da **CONTRATADA**. Também estão incluídos uniformes, equipamentos de EPI, transporte, materiais dos empregados, depreciação, aluguéis, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos ou taxas incidentes que venham a incidir sobre a execução integral do objeto da contratação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro Bastos sob o nº 13314 em 17/07/2024 às 10:50:44

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XXX
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMDPI
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XXX

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, o pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, no **Banco xxxxxx, Agência xxxx, conta corrente nº xxxxxx-x.**

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

Parágrafo Primeiro

A compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, seguirá o previsto na Resolução nº 02/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Segundo

Mensalmente a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à **CONTRATANTE**, solicitando o pagamento e para tanto a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a seguinte documentação:

I. Nota fiscal do período da prestação de serviço da **CONTRATADA**;
II. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal vigentes;
III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS vigente;
IV. De acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 é condição de pagamento de cada parcela contratual faturada a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
V. Relação nominal atualizada dos acolhidos.

Parágrafo Terceiro

A geração e a tramitação dos pagamentos poderão ser geradas por meio do “Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC” e “Sistema Único de Protocolos – SUP”, e deverá ser observado o que preconiza a Portaria nº 23-SMF/PMC de 20/07/2021, publicada no DOM 140.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto

Os documentos da **CONTRATADA**, no que couber, poderão ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo Sexto

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sétimo

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 19/12/2024 13:10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Fundação de Ação Social.

Parágrafo Oitavo

No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso.

Parágrafo Nono

Na Nota Fiscal deverão ser indicados: o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente e CNPJ/MF onde será creditado o valor, conforme descrito no caput desta Cláusula.

Parágrafo Décimo

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Gestão Contratual, condicionado a este a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento para a **CONTRATADA**, caso está seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATANTE** reterá do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da Lei.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATANTE** também descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** os valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, ou ainda por força de dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Quarto

Para fins de pagamento, A **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os documentos no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, durante a vigência do contrato, ou seja, nas mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao Sistema de Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 93934 em 17/07/2024 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

Depositado o valor correspondente ao pagamento do serviço contratado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Parágrafo Décimo Sexto

A Fundação de Ação Social ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

Em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 700/2023, as alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
 a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 b) Quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitados os limites legais.

II. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:
 a) Superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 b) Necessidade de modificação do regime de execução do contrato, por conveniência da Administração;
 c) Necessidade de modificação da forma de pagamento, por conveniência da Administração;
 d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato da Administração;
 e) Alteração dos encargos do contratado em virtude de legislação superveniente;
 f) Necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em qualquer das hipóteses acima;
 g) Substituição do contratado por outro, nos termos previstos em lei;
 h) Alteração societária decorrente de fusão, cisão, incorporação ou sucessão empresarial, desde que não prejudique a execução do contrato;
 i) Demais situações que envolvam o interesse público devidamente justificado.

Exportado do Sistema Único - Protocolo 01-042724/2024 - página 32 - Ribeiro - Matrícula 83384 em 17/07/2026 às 10:01:41

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização do termo aditivo.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

É vedada a celebração de termo aditivo de acréscimo com eficácia retroativa, de modo que as partes contratantes não poderão executar o termo aditivo antes da formalização do instrumento e de sua respectiva publicação, na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto

Excetuam-se da regra prevista no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, os casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos do aditamento, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, devendo ser justificada a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à formalização de termo aditivo.

Parágrafo Quinto

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante concordância da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

O reajuste de preço em sentido estrito seguirá as disposições dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 12/2026 e respectivas alterações, e deverá ser solicitado, expressamente, pela **CONTRATADA**, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer seu direito, excetuando-se os casos previstos no artigo 131 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Primeiro

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

O reajuste de preços em sentido estrito será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, ou seja, **no prazo de 01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Segundo

Para fins de aplicação do reajuste de preços em sentido estrito, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, ou no caso de sua extinção, índice que o vier substituir.

Parágrafo Terceiro

A data do orçamento estimado para os valores a que se refere o Parágrafo Primeiro é a data de **18/06/2024**.

Parágrafo Quarto

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto

A alteração de valor contratual para fazer face ao reajuste de preços em sentido estrito não caracteriza alteração do contrato, podendo ser realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Sexto

A comprovação do apostilamento deverá ser juntada nos autos.

Parágrafo Sétimo

A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

Parágrafo Oitavo

O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os preços poderão ser alterados por atualização monetária.

Parágrafo Primeiro

A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 12984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Segundo

A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não seja responsável pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

A atualização monetária de que trata esta cláusula será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto

A atualização monetária, se aplicável, será calculada com base nos seguintes critérios:

I. De acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF;
II. Utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**, na falta deste, outro que venha substitui-lo, sem a incidência de "pró-rata-die"; e
III. Considerando o **IPCA/IBGE** do mês de referência do atesto da medição como marco zero para a respectiva aplicação.

CLÁUSULA NONA

A contratação dos serviços ocorrerá por ordem cronológica de homologação, mediante sistema de rodízio, com distribuição alternada das demandas entre as credenciadas, iniciando-se pela primeira homologada e prosseguindo-se sucessivamente, conforme a demanda da **CONTRATANTE**. Na hipótese de homologações na mesma data e horário, a ordem será definida por sorteio. As novas credenciadas serão inseridas ao final da lista de rodízio. As credenciadas deverão informar previamente o quantitativo de vagas, que será integralmente preenchido no momento da convocação. Excepcionalmente, poderá haver alteração da ordem para preservar o acolhimento de usuários do mesmo núcleo familiar, entendido como parentes até o segundo grau ou vínculo conjugal, com compensação no sistema de rodízio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC

Exportado do Sistema Litoro - Protocolo 01-042724/2024 - por Cleo Luiza Ribeiro - Matrícula 23984 em 14/01/2026 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social;

II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores;

III. Realizar análise técnica das justificativas apresentadas, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela **CONTRATADA**;

IV. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS solicitante da vaga;

V. Proceder ao monitoramento e à avaliação da execução do serviço, por meio de visitas técnicas, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo contar com o apoio técnico de terceiros. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre o processo de monitoramento e avaliação do Contrato;

VI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais à **CONTRATADA**, mediante solicitação escrita, exceto nos casos de urgência, para dúvidas claras e orientá-la em todos os casos omissos constantes deste ajuste;

VII. Manter os acordos e orientações de serviço com a **CONTRATADA** sempre por escrito, salvo nos casos de urgência das medidas, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato verbal;

VIII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

IX. Notificar por escrito à **CONTRATADA**, em caso de problemas na execução do Serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

X. Proporcionar a articulação entre a **CONTRATADA**, o gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pg. Cleo Pinheiro Martins - Id. 13984 em 17/07/2024 às 10:10:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE** conforme o objeto e as metas contratadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II. Garantir que os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público atendido, de acordo com critérios estabelecidos neste instrumento, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, considerando que a vaga de acolhimento é custeada integralmente pela **CONTRATANTE**. Para despesas não contempladas neste contrato, a **CONTRATANTE** orienta que só poderá ser realizada por solicitação da pessoa acolhida, com a devida prestação de contas, por meio de notas fiscais ou recibos. No caso de pessoas curatelados, é responsabilidade do representante legal gerenciar a renda de forma responsável;

III. Proporcionar um ambiente acolhedor, com estrutura adequada e organizada, para atender integralmente;

IV. Oferecer acolhimento integral e contínuo, incluindo alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos (incluindo medicamentos e fraldas, quando necessário), e atividades socioeducativas, durante todo o período de acolhimento. O objetivo é promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os acolhidos;

V. Apresentar propostas e promover capacitações e atualizações contínuas às equipes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, bem como participar das capacitações ofertadas, sem prejuízo ao serviço ofertado;

VI. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

VII. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contemplando as ações e atividades a serem desenvolvidas, as rotinas de trabalho, as competências obrigatórias, as formas de registro do atendimento, o sistema de avaliação do trabalho realizado, as visitas domiciliares, a interação com as famílias e a comunidade, a oferta do serviço especializado, a capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo uma vez por ano, entre outras atividades, especificando os instrumentos que será utilizado para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento 01-042724/2024 - 001 - Cleo Luiz Ribeiro - Matrícula 3934 em 17/03/2026 às 10:20:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

VIII. Prestar atendimento ao público, executando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

IX. Proporcionar ambientes de moradia e convivência humanizados, garantindo instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a acessibilidade necessária;

X. Disponibilizar alimentação balanceada aos acolhidos, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas e respeitando as condições de saúde dos indivíduos, com ajustes quando prescrita dieta específica, em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;

XI. Garantir todos os atendimentos de saúde e a disponibilização dos medicamentos necessários, conforme prescrições médicas ou odontológicas, por meio da rede pública de saúde;

XII. Adotar medidas urgentes de forma imediata para proteger a integridade dos acolhidos em situações de emergência de saúde pública ou eventos imprevistos, seguindo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes;

XIII. Garantir o cuidado e a proteção das necessidades individuais e coletivas dos acolhidos, respeitando sua dignidade e garantindo o cuidado aos costumes, tradições e respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XIV. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos acolhidos conforme a necessidade, incluindo, por exemplo, Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, Cadastro Único para acesso a benefícios socioassistenciais, entre outros;

XV. Disponibilizar transporte adequado sempre que necessário para o atendimento dos acolhidos;

XVI. Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve orientar todo o processo de trabalho com o acolhido e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Esse processo abrange diversas dimensões, como orientação e apoio no acesso a documentos, tratamento de saúde, fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, além de nortear o período de permanência do acolhido e ações integradas com a rede de atendimento. O PIA deve ultrapassar os limites da unidade de atendimento, considerando as intervenções já realizadas e as propostas pela rede de atendimento socioassistencial e outras políticas sociais. Dessa forma, a avaliação e o acompanhamento do plano de-

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pg 38 - Tipo Ribeiro Vieira - Ja2334 em 17/07/2024 11:00:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

vem ser feitos de forma conjunta entre o acolhido e a rede de atendimento, com a participação dos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições;

XVII. Garantir, em caso de óbito, a entrega da documentação necessária e comunicar aos órgãos competentes e à família, quando aplicável. Responsabilizar-se pelo funeral e sepultamento dos acolhidos, quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares, e informar o ocorrido à **CONTRATANTE**, enviando a respectiva certidão de óbito;

XVIII. Articular-se à rede de serviços disponíveis no município (socioassistenciais e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para garantir a resolutividade, o acesso e a inclusão dos coletados conforme suas demandas;

XIX. Manter o Sistema de Central de Regulação de Vagas atualizado;

XX. Manter um arquivo organizado, que garanta o sigilo dos atendimentos e dos prontuários dos acolhidos e suas famílias, assim como a documentação e o registro dos atendimentos, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve contar com instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, contendo cadastro individual e registro de acompanhamento;

XXI. Participar obrigatoriamente das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela **CONTRATANTE**;

XXII. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

XXIII. A **CONTRATADA** deverá manter, junto à Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE**, dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimentos emergenciais durante o período noturno, madrugada, finais de semana e feriados;

XXIV. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento conforme as legislações vigentes;

XXV. Manter profissionais capacitados para acolher os usuários de forma ininterrupta, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXVI. Manter contato com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, salvo nos casos de urgência, quando os entendimentos verbais precisarem ser confirmados por escrito dentro de 48 horas após o contato verbal;

XXVII. Enviar bimestralmente, ou quando solicitado, a relação do público-alvo atendido pela organização aos gestores do contrato, à Diretoria de Proteção Social Especial e à Central de Regulação de Vagas. Além disso, informar por escrito, no prazo de até 48 horas, sobre

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - 30 - Caio_Augusto_Ribeiro_Martins_Ja:3984 em 17/07/2025 às 10:50:24

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

desligamentos e, imediatamente, sobre os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE**;

XXVIII. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, à Diretoria de Proteção Social Especial e ao Gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. Não haverá substituição da vaga à Credenciada;

XXIX. Manter arquivo atualizado com a documentação e registros dos atendimentos ao público-alvo, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve conter instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, como cadastro individual, registro de envio, relatórios, listas de presença (em reuniões, capacitações, cursos, escritórios, entre outros), sendo responsável pela guarda e sigilo dos dados, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento;

XXX. Manter em arquivos próprios, por um período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta contratada, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao O exercício de concessão, os compromissos permitem o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXXI. Propiciar aos técnicos da **CONTRATANTE** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXXII. Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATANTE**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto em questão;

XXXIII. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da unidade, pela execução do serviço oferecido, pela gestão da equipe multidisciplinar e pela organização e controle dos registros de informações, processos e fluxos internos de trabalho;

XXXIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXV. Manter conta bancária corrente, em banco oficial, para recebimento dos recursos proveniente do Contrato;

XXXVI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao pagamento realizado pela **CONTRATANTE**;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - do Cadastro Ribeiro Martins - 03/10/2024 18:10:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

XXXVII. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVIII. Utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições, entre outros, envolvendo os acolhidos, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), em conformidade com as normas da **CONTRATANTE** e da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) relativas à exposição de imagem e/ou propaganda, e de acordo com o regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXIX. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

XL. Adotar, nas relações contratuais com terceiros, todas as medidas necessárias para garantir a observância da legislação e o cumprimento das obrigações, incluindo a preservação da natureza do vínculo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

Constituem motivos para a rescisão, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023:

I. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
III. aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
IV. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
V. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Exportado do Sistema Único - Protocolo 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 1[illegible] em 19/07/2024 às 16:09:04

Parágrafo Primeiro

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nas condições:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

I. nas hipóteses previstas nos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos art. 154, 155 e 156 do Decreto Municipal nº 700/2023;
II. caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021); e
III. caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Parágrafo Segundo

Quanto ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato ensejará na extinção, conforme estabelecido no inciso III do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 154 do Decreto Municipal nº 700/2023. Se não houver restrição na capacidade de cumprimento do contrato, será elaborado um termo aditivo alteração subjetiva. Esse processo, sempre que possível, será precedido de:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
III. indenização e multas.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sexto

O contrato poderá, ainda, ser extinto por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a extinção do contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83944 em 10/07/2024 13:01:04

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

II. A possibilidade de rescisão do ajuste, pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
III. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do consumidor.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

Parágrafo Segundo

Caberá à fiscalização:

I. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;
II. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
III. O Gestor e Suplente mensalmente anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;
IV. A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;
V. O Gestor do contrato poderá a qualquer momento, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
VI. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Fabio Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do objeto contratado por qualquer motivo durante a vigência contratual, ou o faça fora das especificações e condições determinadas no Edital e seus anexos, ou cometer quaisquer infrações estipulado no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 248 do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo de outras previstas em lei. Será facultada defesa prévia do interessado.

Parágrafo Primeiro

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência:**
a) Será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sendo:
a.1) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público; e
b.1) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.
II. **Multa**:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Cópia para Fernanda Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:01:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

a) será individualizada no contrato, considerados entre outros aspectos: as características do objeto contratual; a urgência da necessidade do serviço; a duração do contrato; a gravidade do comportamento que enseja sua aplicação;
b) poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023;
c) terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato;
d) no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contrato, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
 i. Vencido o prazo acima, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas
e) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
f) Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
f) Persistindo o inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
g) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
h) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III. **Impedimento de licitar e contratar**:
a) O impedimento de licitar e contratar com o município será aplicado por um período não superior a 03 (três) anos e incidirá sobre o responsável pelas infrações administrativas previstas:
 1. na licitação:
 a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 2. na execução do contrato:

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 - Anexo_165.1_Termo_de_Referencia_FASDA4 em 14/03/2024 às 10:00:44

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b. der causa à inexecução total do contrato;
c. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**:

a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas. Esta medida perdurará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram ou até que seja concedida a reabilitação perante a autoridade competente que impôs a penalidade. Tal medida impedirá o responsável de participar de licitações ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas:

1. na licitação:
 a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
 b. fraudar a licitação;
 c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 e. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
2. na execução do contrato:
 a. prestar declaração falsa;
 b. praticar ato fraudulento;
 c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 d. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro

É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) a reparação integral do dano causado à Administração;
b) o pagamento da multa imposta, caso existente;
c) o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Portaria 1a1e9d1e6 - 14/07/2025 - 08:10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

d) o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica pela PGM.

Parágrafo Quarto

A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção a **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Quinto

As sanções de declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observando o artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº 700/2023, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto

Os procedimentos referentes à aplicação de sanções estão previstos no Título VII, Capítulo I, Seção II do Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

Parágrafo Sétimo

A administração poderá motivadamente aplicar as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Oitavo

Fica a **CONTRATADA** ciente de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

Parágrafo Nono

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento de vícios de qualidade nos mesmos, importará também na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Décimo

Quaisquer das sanções aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.

Expedido pelo sistema único de Protocolo 01-042724/2024 por Caio Luiz Ribeiro - Matrícula 83514 em 15/07/2026 às 10:50:21

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
 a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
 b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
 c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
 d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:
 a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
 b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III. A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pdf - Usuário: Luiz Ribeiro Martins - 18/07/2024 às 10:20:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - 165 - Termo de Juntada 1813314 em 14/09/2026 às 10:50:24

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** sobre qualquer solicitação juridicamente

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 pág. Celso Luiz Ribeiro Martins Jr. 13964 em 17/07/2024 às 10:00:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**.

V. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Cleber Ribeiro Martins - Ia 13954 em 1/09/2026 às 10:50:24

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

VIII. Ficam designados/as como Encarregada (s) da **CONTRATADA** a Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail *"xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"* e telefones (41) xxxx-xxxx/xxx-xxxx e do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o Encarregado Geral de Proteção de Dados - SMAP**, FLÁVIO SILVA DE ANDRADE** matrícula nº 142.772, e-mail *"lgpd@curitiba.pr.gov.br"*, telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**;

IX. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais;

XI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais;

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 pelo Usuário Matrícula 139.161 em 17/07/2024 11:15:54

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Exportado do Sistema de Protocolos - 01-042724/2024 - 30 Cod. 12 Ribeiro - Matrícula 83354 em 14/01/2026 às 10:09:01

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Alerta-se para a observância durante o procedimento licitatório e em toda a relação de particulares com a administração pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022, no que couber e Decreto Municipal nº 1.671/2019.

Parágrafo Único

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV. No tocante a licitações e contratos:
 a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Exportado do Sistema Único - Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 Tipo Ofício - Natália 13984 em 16/07/2024 10:50:44

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTORA E SUPLENTE

Para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2193/2023 ficam designadas como gestora (s) e suplentes deste contrato os seguintes servidores:
Gestora do Contrato: **ANNELISE FERREIRA LEITE** – Matrícula 87.241;

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

Suplente da Gestora do Contrato: **DENISE GISELE MOREIRA RISSARDI** – Matrícula 87.155.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) no prazo previsto na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciadas pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, considera-se a data da última assinatura.

Parágrafo Terceiro

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para contar foi lavrado o presente, que depois de lido e datado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxx de XXXX.

Exportado do sistema UNIDOC de Protocolo 01-042724/2024 - por Cleyton Luiz Ribeiro - Matrícula 87944 em 10/07/2026 às 10:10:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

RENAN DE OLIVERIA RODRIGUES
Presidente da Fundação de Ação Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01-042724/2024

A Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social – FAS, torna público na presente data o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, se resume:

1 – OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA.

2 **– CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

3 **– DOCUMENTOS DE HABILITATÓRIOS:** Serão recebidos a partir do dia XX de XXXX de 2026, ou seja, 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação, A formalização do interesse será mediante requerimento, no Portal de Processos Eletrônicos de Curitiba - PROCEC, no assunto Credenciamento, da FAS. No protocolo, deverão ser anexados os documentos obrigatórios para habilitação, discriminados no Anexo I denominado "*Documentos para o credenciamento*" parte integrante deste Edital.

4 – **EDITAL DE EMBASAMENTO:** O edital de embasamento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, atrelado ao assunto Chamamento Público, ano de 2026 (www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2026/3489), no site da Fundação de Ação Social - Credenciamento Empresas (https://fas.curitiba.pr.gov.br) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br/app/editais?pagina=1). As dúvidas deverão ser enviadas ao endereço eletrônico da Comissão Especial (altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br) ou no telefone: (41) 3250-7407.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Ceo Lec - Roberto - Matrícula 83594 em 17/07/2025 às 10:50:44

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 01-042724/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste edital.

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Curitiba, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, e suas alterações e no art. 98 da Lei Orgânica do Município, vem por meio da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela **Portaria nº 451 publicada em 17/06/2025** tornar público para conhecimento dos interessados, que credenciará empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS**, **COM VÍNCULOS EM CURITIBA**, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, as especificações e os anexos, partes integrantes deste Edital, e demais informações, estão à disposição no Portal da Fundação de Ação Social (www.fas@curitiba.pr.gov.br).

Os contratos decorrentes deste credenciamento dar-se-ão pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, esclarecendo que a contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, através da Inexigibilidade (Autorização para licitar Agrupadora nº 2152/FMAS), obedecidas as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. A superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

1. DO CREDENCIAMENTO: DATA E HORÁRIO PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1. O recebimento dos documentos, processamento, julgamento e convocação serão conduzidos pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria supra referida, através do sistema https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#, sendo:

a) Período do Recebimento: ___/___/____ até ___/___/____;

b) Os Documentos deverão ser enviados de 2ª a 6ª feira;

c) horário das 08h00 às 12h00 horas e das 14h00 horas às 18h00.

2. OBJETO

2.1. **Objeto deste credenciamento - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA;**

2.1.1. O atendimento de pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 Autor Celso Luiz Rosero - Matrícula 1 em 17/06/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba.

2.1.2. A quantidade total estimada para o Serviço de Acolhimento de Pessoas Idosas será de até **444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas**, considerando o número de vagas ofertadas no credenciamento para Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sendo que o quantitativo remanescente será o **objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 142 metas.**

3. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

3.1. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos Termos deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e demais anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.2. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital poderão ser dirimidas junto à Comissão Especial de Credenciamento, solicitadas pelo e-mail: altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do credenciamento.

3.3. A Comissão Especial de Credenciamento responderá a todos os questionamentos, havendo a necessidade de saneamento, poderá incluir aditamentos, modificações ou revisões, a qualquer tempo, antes da data marcada para a entrega dos documentos.

3.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento dos documentos, alterar os termos do Edital, seja por iniciativa própria ou em decorrência de esclarecimentos solicitados por eventuais proponentes.

3.5. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão Especial de Credenciamento e divulgados no site eletrônico da FAS.

3.6. Não serão aceitas reclamações alegando desinformação quanto aos comunicados e aos boletins de esclarecimentos.

3.7. **Impugnação** – meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023, nos procedimentos de contratações, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis contados da sua divulgação.**

3.8. A decisão acerca da impugnação será de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do protocolo da impugnação.

3.9. A ausência de decisão acerca da impugnação no prazo assinalado no item 3.8, suspende o procedimento para formalização do ajuste até a divulgação da decisão.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 6158 em 17/07/2026 às 15:50:46

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá dispor de:

4.1.1 Infraestrutura adequada e em conformidade com a RDC Nº 502, 27/05/2021*;*

4.1.2 A prestação deste serviço, do referido credenciamento encontra-se detalhado no Termo de Referência, Anexo II, parte integrante deste instrumento;

4.1.3 Os serviços prestados serão inteiramente gratuitos ao público **atendido/encaminhado** pela FAS, conforme os critérios definidos neste instrumento, sendo expressamente vedado à contratada cobrar qualquer valor, vantagem ou contraprestação a qualquer título.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas às condições normativas e as constantes neste Instrumento, poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, à pessoa física ou jurídica.

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Consórcio de empresas, sob qualquer forma, conforme estipulado no Anexo II, Termo de Referência;

b) Empresa que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba ou Câmara Municipal de Curitiba, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresa expressamente declarada inidônea, suspensa do direito de licitar e/ou impedida de contratar (nos prazos e nas condições da suspensão e do impedimento), por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;

e) Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município (Art. 98 da Lei Orgânica do Município);

5.4. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir seu credenciamento no presente processo e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.5. A empresa deverá durante toda a vigência da contratação, manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas neste Instrumento.

6. DISPOSIÇÕES REFERENTES À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Dr. Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 31984 em 17/07/2024 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

6.1. A apresentação dos documentos neste credenciamento será considerada como evidência de que a interessada:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Instrumento, que os comparou entre si e obteve da Comissão informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do instrumento;

c) Considerou que os elementos deste credenciamento lhe permitem a execução dos serviços de forma totalmente satisfatória;

d) Que os preços constantes no **item 11** deste Instrumento, são suficientes para cobrir todos os custos da execução dos serviços, todos os materiais, insumos, alimentação, equipamentos, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, despesas trabalhistas, previdenciárias, da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais e outros.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 A empresa arcará com todos os custos relativos ao credenciamento, independentemente do resultado; e

7.2 A empresa deverá encaminhar a documentação através do PROCEC, https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#.

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.3. Os documentos e informações relacionados neste instrumento. O documento emitido via internet não precisa ser autenticado;

7.4. As interessadas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

7.5. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos neste Instrumento, só nos casos de diligência a documentação apresentada;

7.6. Os documentos relativos a este credenciamento, estão relacionados no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

8. EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento será processado em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como, no que couber às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023 e alterações subsequentes.

8.2. A Comissão Especial de Credenciamento, em posse dos documentos, em sessão reservada, processará a análise.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 39064 em 17/07/2024 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

8.3. A análise dos documentos apresentados pelas interessadas é de competência exclusiva da Comissão Especial de Credenciamento, que se reserva o direito de não credenciar a interessada que estiver em desacordo com as disposições deste Instrumento.

8.4. A análise dos documentos, dar-se-á da seguinte forma:

8.4.1. Não será credenciada a interessada que apresentar qualquer documentação em desacordo com o exigido no Anexo I deste Instrumento. Documentos incompletos, sem assinatura, com prazo de validade vencido serão considerados nulos e sem validade para este credenciamento.

8.4.1.1. Nos casos em que a validade esteja vencida, será realizado diligência sobre a documentos, podendo a interessada enviar os documentos atualizados.

8.4.2. Na análise dos documentos, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento.

8.4.3. Será considerada credenciada, a interessada cuja documentação atenda integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

8.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração Pública, garantindo o tratamento isonômico a todos os credenciados, conforme disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 701/2023.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS CREDENCIADOS

Após conclusão da análise das documentações da proponente, pela Comissão Especial de Credenciamento, havendo mais de uma Instituição Credenciada, no que se refere a seleção e distribuição das vagas será conforme previsto no item 6, do Termo de Referência, Anexo II, deste instrumento convocatório, sendo formalizado o(s) instrumento(s) contratual(is) com o número de vagas ofertadas pela Credenciada.

10. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 1.366/2024;

10.2. O valor a ser praticado nas contratações decorrentes do credenciamento para a prestação de serviços de acolhimento, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, será de **R$ 3.266,78 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)** por vaga de dependência grau I; o valor de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** por vaga de dependência grau II e o valor de **R$ 3.609,05 (três mil seiscentos e nove reais e cinco centavos)** por vaga de dependência grau III;

10.3. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços efetivamente prestados.

10.4. Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência da pessoa Idosas acolhida, sendo o valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias multiplicado pelo número de dias de permanência na vaga.

10.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos neste ato.

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolos - 01-042724/2024 - [illegible] Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:4

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

10.6. A **CONTRATANTE** ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

10.7. As condições de pagamento se encontram dispostas junto a Minuta de Contrato, no Anexo VIII, parte integrante deste instrumento.

10.8 O reajuste de preço em sentido estrito seguirá as disposições dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 12/2026 e respectivas alterações, e deverá ser solicitado, expressamente, pela **CONTRATADA**, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer seu direito, excetuando-se os casos previstos no artigo 131 do Decreto Municipal nº 700/2023.

10.9 A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante notificação formal à Administração, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**. A notificação deverá ser realizada por meio de ofício direcionado ao órgão competente, devidamente protocolado, garantindo a continuidade dos serviços até o término do prazo estabelecido.

10.10 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** não exime a parte de eventuais obrigações pendentes, devendo ser assegurado o cumprimento das responsabilidades assumidas até a efetiva conclusão da prestação do serviço.

11. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

11.1 Para a execução do objeto deste Credenciamento, será firmado contrato entre a Empresa Credenciada e a Fundação de Ação Social.

11.2 As credenciadas, serão convocadas oficialmente para que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** consecutivos compareçam no local indicado, para a assinatura do instrumento contratual.

11.3 Caso a Empresa Credenciada, venha a se recusar em assinar o contrato dentro dos prazos mencionado no item 11.2 deste instrumento, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato, com a vigência de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

FMAS

38001.08245.0001.2017.339039.0.1.001

FMPI

15202.08241.0001.2008.339039.5.2.900

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Carlo Luiz Ricelli - Matrícula 1090 em 17/07/2025 as 10:10:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

13.2 Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

14. DO DESFAZIMENTO, DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

14.1. A critério da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** este procedimento de credenciamento poderá ser:

14.1.1. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

14.1.2. Revogado, a juízo da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

14.1.3. Transferido, por conveniência exclusiva da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

14.2. A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei Federal 14.113/2021.

14.3. A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.

14.4. No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5. O credenciamento não gera a obrigação de contratação pela administração, garantindo o tratamento isonômico a todos os credenciados (art. 17 do Decreto Municipal nº 701/2023);

14.6. A extinção do credenciamento não gera rescisão do contrato em vigor (art. 20 do Decreto Municipal nº 701/2023).

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O processo de descredenciamento poderá ser solicitado pelo próprio credenciado ou da Fundação de Ação Social, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) A empresa credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de ofício apresentada à Fundação de Ação Social;

b) A Fundação de Ação Social poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS;

c) Até a assinatura do termo de contrato, a Fundação de Ação Social poderá descredenciar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Caio Luiz Ribeiro - Matrícula 29984 em 17/07/2024 às 10:53:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

16.1. Após a divulgação do resultado de julgamento, a participante que tiver interesse em interpor recurso deverá se manifestar, por meio eletrônico, e-mail: altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado.

16.2. A ausência de recurso da empresa dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

16.3. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

16.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato, possibilitará a **CONTRATANTE**, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades indicadas na Minuta do Contrato, Anexo VIII, parte integrante deste instrumento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.

18.2. A participação neste credenciamento importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Instrumento e seus anexos, bem como as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que fazem parte integrante deste Instrumento como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

18.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, inclusive Membros da Comissão Especial de Credenciamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das interessadas.

18.4. A Comissão Especial de Credenciamento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das interessadas que não estejam de acordo com o presente Instrumento, bem como no interesse da Fundação de Ação Social, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

18.5. A qualquer momento, a partir da apresentação da documentação, poderá a Comissão Especial de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

18.6. Após o término do prazo máximo dos documentos constante neste Instrumento, conforme período indicado no item 1.1 deste Edital, não será admitida ao credenciamento qualquer interessada retardatária. A Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível interessada, poderá alterar o Edital mediante a emissão de um adendo, colocado nos mesmos moldes do citado no item 2.6.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 6...84 em 17/07/2026 às 10:40:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

18.7. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente credenciamento, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a Fundação de Ação Social derivados da não conclusão deste processo, bem como do objeto pretendido.

18.8. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados dentro do cronograma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correspondente ao Anexo II deste Instrumento.

18.9. Reserva-se, a Fundação de Ação Social, o direito de paralisar ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, devidamente autorizado e fundamentado. Se isso vier a ocorrer, as empresas credenciadas terão direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700 e 701/2023.

18.10. Os casos omissos nesse Instrumento serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas interessadas.

18.11. As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.

18.12. Caso existem divergências entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo II), prevalecerão às disposições do Termo de Referência.

18.13. O presente Instrumento é composto pelo conjunto dos seguintes:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO;

ANEXO V – INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA E DADOS PARA CONTRATAÇÃO;

ANEXO VI – ROTEIRO PARA VISTORIA;

ANEXO VII – LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 - pelo Cel. Luiz Ribeiro - Matrícula 83184 em 17/07/2025 às 10:30:44

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Todos os documentos abaixo relacionados, deverão ser cadastrados no sistema PROCEC, na falta de qualquer destes, o sistema impedirá o envio.

1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

1.1. Documento oficial com foto do representante legal;
1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
1.3 Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social (última alteração consolidada) em vigor da proponente vencedora, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais. O ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto da contratação; ou
1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Para a habilitação técnico-operacional, os interessados deverão apresentar **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, em relação às suas características, quantidades e prazos.

I. Os Atestados/certidões devem conter as seguintes informações:
 a) referência expressa ao licitante;
 b) objeto executado;
 c) quantitativos;
 d) local da execução/entrega;
 e) prazo contratual com data de início e término, ou no caso de contrato ainda em execução será considerada como data fim a data de emissão do documento;
 f) desempenho operacional; e
 g) identificação da pessoa jurídica emitente, bem como nome e cargo do signatário.

II. A aceitabilidade dos atestados ocorrerá em atenção às seguintes disposições:
 a) os atestados devem comprovar a execução de serviços similares, em quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado, incluindo a aplicação desse critério aos casos de postos de trabalho;
 b) em se tratando de serviços contínuos, os atestados devem comprovar experiência na execução em serviços similares ao objeto da contratação, em períodos distintos, sucessivos ou não, que não poderá ser superior a 3 (três) anos;
 c) o somatório de atestados de capacidade técnica será admitido para fins de comprovação das quantidades mínimas exigidas;
 d) para fins da letra "b", os períodos concomitantes não serão contabilizados;
 e) somente serão aceitos atestados expedidos após decorrido 1 (um) ano de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior; e

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 69004 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

f) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
2.2 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação; e

3. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1 Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 634/2016;
3.2 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto 2.3 Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;
3.3 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;
3.4 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais;
3.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
3.6 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
3.7 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil; e
3.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso.

5. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

5.1 Declaração da empresa interessada de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município; que não há fato superveniente impeditivo à habilitação; que atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba; e que cumpre as exigências de reserva de cargos, conforme modelo no ANEXO III;
5.2 Declaração da capacidade total de atendimento da instituição de acordo com a Vigilância Sanitária, conforme ANEXO IV; e
5.3 Apresentar inscrição vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da n° Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI).

Exportado do Portal Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

5.4 Declaração de apresentação, quando da assinatura do contrato, o Alvará de Funcionamento em vigor, do local da prestado o serviço, emitido pelo órgão competente.
5.5 Declaração de apresentação, quando da assinatura do contrato a Licença Sanitária em vigência, expedida pelo órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI;
5.6 Declaração de apresentação, quando da assinatura do contrato a Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedido no órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI.

***Conforme o disposto nos itens 5.4, 5.5 e 5.6, a empresa que já tiver apresentado os respectivos documentos fica dispensada de reapresentá-los no momento da assinatura do contrato.**

Exportado do Sistema Único de Processos 01-042724/2024 - Juliana Souza Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/12/2026 às 10:50:44

DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - FAS

1. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
1.1 Documentação de vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso;
1.2 Documentação do Responsável Técnico pela empresa e/ou instituição, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente (o nome e qualificação técnica deverão ser indicados para assinatura do contrato);
1.3 Declaração indicando os meios de comunicação à distância, conforme modelo descrito no ANEXO V;
1.4 Alvará de Funcionamento em vigor, do local da prestado o serviço, emitido pelo órgão competente.
1.5 Licença Sanitária em vigência, expedida pelo órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI;
1.6 Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedido no órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI.

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas.

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade.

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos# .

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO II

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS EM OFERTAR VAGAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, MUNÍCIPES DE CURITIBA, CONFORME DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Ação Social - FAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com Sede a Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pretende realizar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme as necessidades da FAS.

A FAS é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduo em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e de acordo com o art. 2º da LOAS tem como objetivo proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB SUAS 2012).

Os Serviços de Acolhimento Institucional desempenham papel imprescindível na proteção das pessoas que tiveram seus direitos violados ou, que estão em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Esse Serviço é essencial e oferece proteção integral às pessoas que estão em situação de desproteção social, atuam na construção da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária, bem como contribuem no rompimento do ciclo de violência e ou negligência, garantindo segurança e dignidade.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Reinert Faraujo 85984 em 17/07/2026 às 10:09:24

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

A Fundação de Ação Social não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e Contratos com Instituições com fins lucrativos, porém tais vagas ainda são insuficientes para atender a demanda do Município.

Com a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Mundial em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi necessária a adoção de medidas administrativas para o enfrentamento deste estado de emergência. Dentre elas a retirada de pacientes idosos que se encontravam hospitalizados e em condições de alta, porém, em situação de abandono ou sem suporte familiar, para retorno ao domicílio e que estavam expostos ao COVID 19, por permanecerem em ambiente hospitalar, mesmo considerados grupos de riscos.

À época, diante da situação foram celebrados contratos emergenciais e paralelamente foram empreendidas reuniões com os Gestores dessa Fundação, com intuito de eleger um Processo que contemplasse a totalidade desse público, que fosse eficiente e vantajoso para a Administração Pública. Também foram realizadas reuniões com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, reafirmando o trabalho de excelência que vem sendo realizado com as parcerias deste segmento e buscando sensibilizá-los quanto a necessidade e o interesse na ampliação da oferta de vagas para o atendimento da Pessoa Idosa.

Por se tratar de um Serviço contínuo e para garantia de direitos das pessoas acolhidas, foram celebrados contratos emergenciais e também foram iniciados os trâmites para Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI.

Foi realizado em 2021, Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para formalização de Termos de Colaboração com a FAS, com o objetivo de substituir os contratos vigentes e para o atendimento da demanda reprimida, porém, o referido Chamamento resultou deserto.

Também foi realizado Chamamento Público em 2022, para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para até 400 (quatrocentas) Pessoas Idosas. Nesse certame, houve padronização dos valores e prazos, no entanto as Organizações apresentaram propostas com atendimento parcial, não sendo suficiente para atender a demanda reprimida.

Em virtude dos resultados dos últimos Chamamentos Públicos realizados em Curitiba, do aumento de solicitações de vagas para acolhimento institucional de Pessoas Idosas e das especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário recorrer as instituições com fins lucrativos, para o atendimento desta demanda através de Chamamento Público para credenciamento, uma vez que neste processo administrativo a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Exemplar do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 13984 em 27/7/2216 - 15:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

Em junho de 2023, foi iniciado o processo de Credenciamento, conforme legislação vigente à época, Lei n° 8.666/1993, para celebração de contratos com Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, com interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, para atendimento de até 400 (quatrocentas) vagas, com o objetivo de substituir os contratos emergenciais e atender demanda reprimida do Município de Curitiba. Foi realizado pesquisa de preço com base na Normativa 03 de 01/06/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos – SMF, e editado o Decreto Municipal nº 1319/2023 que fixou os valores a serem praticados no referido Credenciamento. Entretanto, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ocorrida em dezembro de 2023, não teve aprovação pelo referido pleno. Ademais nesse interim, a Lei de Licitação 8666/1993 foi revogada em 29/12/2023, e a nova Lei de Licitação 14.133/2021, passou a vigorar, e desta forma, não houve tempo hábil para tramitação daquele procedimento, sendo necessário retornar o processo para adequação de acordo com a Nova Lei.

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Atualmente estão pactuadas 350 vagas, para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com Organizações da Sociedade Civil e Contratos Emergenciais, todas atendendo em sua total capacidade.

Como base legal para essa contratação, podemos citar a Constituição Federal de 1988; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 502, de 27 de maio de 2021; Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e demais legislações pertinentes de atendimento à Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que a contratação por vagas de acolhimento é para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e este público não deverá ser segregado em decorrência desta condição, desta forma os serviços não deverão ser exclusivos para a Fundação de Ação Social e a instituição deverá atender outros contratos particulares e ou públicos

Sendo assim, e diante da impossibilidade administrativa do Poder Executivo do Município de Curitiba executar diretamente ou através das parcerias, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, e a crescente demanda, justificam a necessidade de ampliação das vagas disponíveis e o lançamento do presente Credenciamento, a fim de selecionar Pessoas Jurídicas prestadoras do serviço e garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para Pessoas Idosas em situação de desproteção social, em caráter prioritário e urgente.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

Demanda Atual	Valores de Per capita a serem praticados (R$)

Exportado do sistema 1Doc de Processos - 01-042724/2024 - Processo de Ribeiro - Matrícula 8284 em 17/07/2024 às 10:03:41

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

444	Grau I: R$ 3.440,57 Grau II: R$ 3.580,88 Grau III: R$ 3.801,05

3.2. O valor para execução do Serviço objeto deste credenciamento é até R$19.229.018,40 (dezenove milhões duzentos e vinte e nove mil e dezoito reais e quarenta centavos), podendo ser ampliado em caso de necessidade, demanda e disponibilidade orçamentária situação em que será republicado o Edital de Credenciamento.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-212183/2024 que atenderá até 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 142 (cento e quarenta e dois) metas.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, por per capita e metas ocupadas, sendo que para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor per capita por 30 dias.

3.6. Para a definição do valor da contratação considerou-se o estabelecido no Decreto Municipal nº 12 de 08 de janeiro de 2026, artigo 1º.

4. PÚBLICO ALVO E GRAU DE DEPENDÊNCIA

4.1. Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

4.2. Para fins deste Termo de Referência consideram-se Pessoas Idosas com grau de dependência, conforme previsto na RDC nº 502/2021, que dispõe sobre o funcionamento de Organização de Longa Permanência para Pessoa Idosas, de caráter residencial, a saber:

a) Grau de dependência I: Pessoa Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Exportado do sistema único de Protocolos - 01-042724/2024 - pro Cefs - Luiz Ribeiro - Matrícula 8396 em 07/07/2026 às 10:50:04

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

b) Grau de dependência II: Pessoa Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

c) Grau de dependência III: Pessoa Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

4.3. O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado por equipe médica de profissionais da Rede Municipal de Saúde.

5. DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI

5.1. Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosas (ILPI), instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

5.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com os familiares.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em firmar com a Fundação de Ação Social, Termo de Credenciamento para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba e que atendam as condições deste Termo.

7. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

7.1. Conforme estipulado nos itens 4, 5 e 10, deste Termo de Referência, Anexo II.

8. PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O edital de convocação terá vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e suas eventuais alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

9.1. As documentações deverão conter informações que atendam as especificações técnicas e exigidas para o Credenciamento, a ser analisado pela Comissão Especial para o Credenciamento da

Expedido do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro Matsuura 88384 em 17/07/2026 às 10:50:4

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Adultas acolhidas pela Fundação de Ação Social – FAS no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

10. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão enviar os documentos necessários em formato digital "PDF", em conformidade com o estipulado no Anexo I parte integrante deste edital.

I. Caso a empresa interessada possuir filiais responsável pela execução do objeto contratado, deverá apresentar a documentação tanto da matriz quanto das filiais envolvidas no acolhimento.
II. Os documentos devem ser enviados de forma legível, de modo a permitir a adequada análise.
III. Serão aceitos comprovante obtidos pela internet, desde que sua validade possa ser devidamente confirmada.
IV. **O interessado será integralmente responsável pela veracidade das informações apresentadas nos documentos remetidos.**
V. **No caso de matriz e filial, a interessada deverá realizar 01 (um) credencial junto ao sistema PROCEC.**

10.2. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

10.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

10.3.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

10.4. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:

10.4.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

10.5. VISTORIA TÉCNICA/ DILIGÊNCIAS AS INSTALAÇÕES:

10.5.1 Para a comprovação da qualificação técnica, a Comissão Especial de Credenciamento, **poderá a seu critério**, visitar as instalações da interessada, onde será oportunizado o acompanhamento pelas demais interessadas, na condição de observadoras, sendo:

Expressamente proibido

- Manifestar-se durante a diligência;
- Tirar fotos ou realizar vídeos;
- Solicitar ou acessar documentos da empresa classificada.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83384 em 17/06/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

Poderão realizar

• Anotações de próprio punho em cadernetas, ou outro material para registro.

As empresas interessadas deverão enviar as seguintes informações, para participação na Vistoria:

• Nome completo;
• CPF;
• Empresa que representa.

A **CREDENCIANTE**, irá informar a data da vistoria, por e-mail oficial.

As interessadas deverão se manifestar com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da vistoria.

10.6. Caso a interessada, não consiga atender aos requisitos estipulados, no item 10 e seus subitens, a interessada não será credenciada.

10.7. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.7.1. Após a homologação do credenciamento a empresa deverá apresentar:

- Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas;

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade;

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento;

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#;

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8398410 em 17/07/2026 às 10:50:44

11. DO DESCREDENCIAMENTO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

11.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório;

11.2. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

11.3. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

11.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

11.5. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

11.6. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

11.7. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

11.8. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A presente contratação será um serviço contínuo;

12.2. O Contrato terá prazo de execução de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei 14.133/2021;

12.3. A prorrogação de ofício da vigência do(s) Contrato deve ser feita pela **CONTRATANTE**, mediante concordância da **CONTRATADA**, antes do seu término;

12.4. A critério da FAS e mediante a concordância do contratado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no(s) Contratos, para redução ou ampliação de metas desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da contratação, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

12.5. A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 69984 em 17/07/2026 às 10:50:4

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

13.1. O objeto desta contratação é caracterizado como um bem comum e deve ser ofertado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-RH SUAS e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

13.2. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

13.3. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades das pessoas atendidas, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

13.4. O objetivo deste acolhimento é garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para Pessoas Idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

13.5. O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade das pessoas acolhidas, considerando sua autonomia e dentro de suas possibilidades, suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito as Pessoas acolhidas.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de CURITIBA/PR ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de CURITIBA/PR, seja no máximo de 100 km, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para garantir a aproximação com a família, quando for o caso. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, Gestor do Contrato ou por servidor designado pela Fundação de Ação Social para a fiscalização da execução do contrato;

Justificativa: O presente procedimento trata-se de credenciamento, instrumento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade, sem natureza competitiva. O critério territorial previsto, priorizando instituições localizadas em Curitiba/PR ou em municípios próximos, tem por finalidade organizar e ampliar a rede de atendimento do serviço de acolhimento institucional, assegurando a continuidade da oferta de vagas, a preservação de vínculos familiares e comunitários e o adequado acompanhamento técnico da execução dos serviços pela Fundação de Ação Social. Não se trata de requisito restritivo, mas de medida de planejamento destinada a garantir a efetividade da política pública socioassistencial;

14.2. Quando a empresa interessada possuir filiais, para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais, em conjunto com a documentação da Matriz que farão o acolhimento;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro Matsuura 84 em 17/07/2025 às 10:10:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

14.3. A unidade de acolhimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

15. RESTRIÇÕES DO LOCAL DO SERVIÇO:

15.1. A **CONTRATADA** não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem a autorização da **CONTRATANTE**.

16. RECURSOS HUMANOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação e durante a execução do Serviço deverá manter em seu quadro, equipe mínima, carga horária e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS);

16.2. A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto no art. 32 do Decreto Municipal 700/2023, no que se trata de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

16.3. Com o objetivo de integrar o exigido nas duas legislações mencionadas acima, segue abaixo composição de equipe profissional mínima:

16.4 Equipe Profissional Mínima – NOB RH - Instituições de Longa Permanência para Idosos e RDC 502/2021.

Profissional Função	**Escolaridade**	**Legislação vigente**	**Carga Horária**
Coordenador	Nível Superior	NOB RH/SUAS RDC 502/2021	Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana.
Assistente Social	Nível Superior	NOB RH/SUAS	30 horas
Psicólogo	Nível Superior	NOB RH/SUAS	De acordo com especificação da categoria
Profissional para desenvolvimento de	Nível Superior	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) Pessoa

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro Martins da 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

atividades socioculturais			Idosas, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
Cuidador	Nível Médio	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	a) Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) Grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) Pessoa Idosas, ou fração, por turno; c) Grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) Pessoa Idosas, ou fração, por turno.
Profissional de limpeza	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 30 (trinta) Pessoa Idosas, ou fração, diariamente.

Expedido do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83354 em 17/07/2024 às 10:53:44

17. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O acolhimento deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela **CONTRATADA,** no local estipulado do Credenciamento.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

18.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RESOLUÇÃO RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (artigos 19 a 30), além das exigências previstas em códigos, Leis ou normas pertinentes, quer na esfera

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na mesma Resolução.

18.2. A RDC nº 502 de 2021 da Vigilância Sanitária, define critérios mínimos para a composição das equipes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Essa resolução orienta a alocação adequada de profissionais, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados, com foco nas diversas necessidades dos acolhidos e na eficiência das rotinas de cuidados e manutenção.

19. RECURSOS MATERIAIS

19.1. A Organização deverá dispor de Recursos Materiais, tais como: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guardas roupas, entre outros), equipamentos de cozinha, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, gêneros alimentícios, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

20. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS CONTRATADAS

20.1. Após a homologação das credenciadas, a contratação para a prestação dos serviços ocorrerá por ordem cronológica de homologação, mediante sistema de rodízio, no qual a distribuição das demandas será realizada de forma alternada entre as empresas credenciadas.

20.1.1. Nos casos que envolvam o acolhimento de usuários pertencentes ao mesmo núcleo familiar, poderá haver quebra da ordem cronológica do credenciamento, com a finalidade de evitar a separação dos familiares acolhidos. Nessa hipótese, a alteração ocorrerá mediante o adiantamento da posição da credenciada nos ciclos subsequentes para o ciclo atual de vagas, como forma de compensação no sistema de rodízio.

20.1.2. Para fins deste instrumento, considera-se núcleo familiar o conjunto de pessoas com parentesco até o segundo grau, compreendendo:

I – pai, mãe e filhos (1º grau);
II – irmãos, avós e netos (2º grau);
III – vínculo conjugal ou equiparado.

20.1.3. O rodízio terá início conforme a ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada convocada inicialmente para a prestação dos serviços, na totalidade das vagas ofertadas, de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE, prosseguindo-se, sucessivamente, com as demais credenciadas.

20.2. Na hipótese de haver mais de uma CONTRATADA homologada na mesma data e horário, a definição da ordem de convocação no sistema de rodízio será realizada por sorteio aleatório,

Exportado do Sistema Único de Processos - 042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Medeiros 83314 em 17/7/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

mediante utilização de ferramenta a ser definida pela Administração, assegurada a transparência do procedimento.

20.3. As novas CONTRATADAS que vierem a ser homologadas posteriormente serão inseridas no sistema de rodízio na última posição da lista de espera, independentemente de eventual prestação de serviços anterior.

20.4. As CONTRATADAS deverão informar previamente o quantitativo de vagas a ser disponibilizado para atendimento da demanda.

20.4.1. No momento da convocação, as vagas indicadas pela CONTRATADA serão integralmente preenchidas, conforme a demanda apresentada pela CONTRATANTE.

20.4.2. Após o preenchimento das vagas disponibilizadas, a convocação das demais CONTRATADAS seguirá a ordem cronológica de homologação, observando-se o sistema de rodízio previsto no item 20.1 e seus subitens.

21. DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO

21.1. Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da Pessoa Idosa no Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser encaminhada à Central de Regulação de Vagas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do Pessoa Idosa;

b) Folha resumo do Cadastro Único ou comprovante da inscrição; e

c) Formulário de Solicitação de Vaga, padrão utilizado pela FAS, devidamente preenchido.

21.2. A Central de Regulação de Vagas encaminhará via Sistema Regulador a solicitação para as instituições de acordo com a classificação no Credenciamento e número de vagas disponibilizada, caso não haja disponibilização de vaga no atendimento da primeira Credenciada será encaminhada para a segunda Credenciada e assim sucessivamente.

21.3. O encaminhamento da Pessoa Idosa à CONTRATADA, ocorrerá da seguinte forma:

a) De acordo com o credenciamento (data e horário do protocolo contendo os documentos de habilitação);

b) Capacidade de atendimento credenciado, o grau de dependência e necessidade da Administração Pública;

c) Com a concordância da pessoa que será acolhida, se apresentar essa condição para decidir;

d) De acordo com a demanda da FAS, considerando: Determinação do Poder Judiciário e de Avaliação da qualificação técnica da Organização dependendo das necessidades do acolhido

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Ter Cesso Luiz Ribeiro - Matrícula 83594 em 17/07/2026 às 11:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Fundação de Ação Social.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

22.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, encontram-se estipulada na Minuta do Contrato, Anexo VIII.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. DO DESCREDENCIAMENTO

23.1.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório;

23.1.2. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

23.1.3. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

23.1.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

23.1.5. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

23.1.6. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

23.1.7. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

23.1.8. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Ivr Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:39:44

23.2. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

23.2.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83334 em 17/07/2026 às 10:50:44

23.3. DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA

23.3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, com dependência para os cuidados da vida diária e em situação de desproteção social.

23.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.4.1. Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

23.5. UNIDADE FISCALIZADORA

Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE

Gestor do Contrato

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Contratação

23.6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.6.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento da Diretoria de Proteção Social Especial, e ratificado pelo Gestor responsável.

Agente de Planejamento: Carla de Souza

Matrícula: 88214

Portaria 233/2024

23.7. DOS GESTORES DO CREDENCIAMENTO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Gestor: Annelise Ferreira Leite
CPF: 030.621.769-46
Suplente de gestor: Denise Gisele Moreira Rissardi
CPF: 605.908.239-49

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

Carla de Souza
Agente de Planejamento

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Filho - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I. Que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, e **não se encontra suspensa** temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda estejam vigentes;

II. Que, para fins de participação no **Credenciamento de Instituições, com fins lucrativos, regularmente constituídas, para prestação do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas**, junto à **Fundação de Ação Social**, **não há fato superveniente impeditivo** à habilitação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Que **atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba** (declaração que não possui nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município);

IV. Que não emprega menores de dezoito anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações aplicáveis;

V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

VI. Que conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, sem divergências nas informações apresentadas. Assumimos integral responsabilidade pelas condições que possam impactar a execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento para fins de descumprimento contratual;

VII. Que tem conhecimento de toda a documentação exigida no item 5 e seus subitens e que irá apresentar para fins de contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais.

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

Exportado do sistema de protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Pinheiro - Matrícula 8048 em 17/07/2026 - 10:51:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO
(Papel Timbrado da empresa)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 1196 em 17/07/2026 às 10:50:44

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, junto à Fundação de Ação Social, informamos que de acordo com a Vigilância Sanitária a capacidade total de atendimento é de XX pessoas acolhidas, sendo disponibilizada para o Credenciamento junto à Fundação de Ação Social XX vagas.

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO V

INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA E DADOS PARA CONTRATAÇÃO

(Papel Timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

INDICAÇÃO DO MEIO DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA

- **CONTATO DO RESPONSÁVEL LOCAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **CONTATO COM ESTE REPRESENTANTE LEGAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

DADOS PARA COMPOR O INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD NA EMPRESA:**

 Nome Completo: _____

 CPF/MF nº: _____

 Telefone(s) fixo/móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **DADOS DA EMPRESA PARA INSTRUMENTO MINUTA CONTRATUAL:**

 Banco: _____

 Agencia: _____

 Conta Corrente: _____

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VI
ROTEIRO PARA VISTORIA
CASA DE REPOUSO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DATA DA INSPEÇÃO: _____/_____/_____

Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço: Telefone:
Alvará de Localização em vigência, expedido pelo Município de Curitiba: () Sim () Não Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará, e os serviços a serem contratados: () Sim () Não
CNPJ nº: () Ativo () Inativo () Cancelado
Nome do responsável técnico: Telefone: Profissão: Registro no Conselho de Classe: Carga horária semanal:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Capacidade total de atendimento de acordo com a Vigilância Sanitária: Vagas ocupadas por outros contratos: () prefeituras () particulares Capacidade total de vagas disponibillizada no Credenciamento: () masculinas () femininas

3 - DOCUMENTAÇÃO DA CASA DE REPOUSO

DESCRIÇÃO	Sim	Não	Observações
Cópia da Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			
Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			

3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA INSTITUIÇÃO

3.1 - Condições de acessibilidade

() sem barreiras arquitetônicas	
() com barreira arquitetônicas:	() nos banheiros
	() nos dormitórios
	() nas áreas comuns
	() nas áreas externas
	() outros _____

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - por Cleber Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

3.2 - Área dos dormitórios

Dormitórios individuais () Dormitórios Coletivos: () 02 leitos () 03 leitos () de 04 leitos () Amplos () arejados () adaptados () Apresentam mobiliário/Objetos pessoais dos acolhidos

3.3. Áreas Comuns

Espaço adequado para convivência e lazer:() sala de televisão () sala para jogos () sala para atividades ocupacionais () Espaço adequado para visitas () outros:

3.3. Áreas Externas

() Jardim () horta() outros () local para banho de sol () área para esportes ou caminhadas

3.4. Características instalações físicas

Estado de conservação; ventilação; iluminação; higiene e acessibilidade.		
adequado	parcialmente adequado	inadequado

4. RECURSOS HUMANOS

Quadro de pessoal	Quantidade	Nº horas/ Semana	Contratado	Cedido	Estagiário/Supervisão
Administração					
Cozinha					

Importado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

Manutenção e Limpeza					
Cuidadores					
Enfermagem					
Nutrição					
Atividades físicas/ esportivas					
Atividades ocupacionais/ lazer					
Serviço Social					
Psicologia					
Fisioterapia					
Medicina/ Odontologia					
Outros					

5. ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS

5.1. ALIMENTAÇÃO

() Possui cardápio variado elaborado por nutricionista

() Os acolhidos opinam no cardápio e mostraram-se satisfeitos com a alimentação oferecida

() Os acolhidos mostraram-se parcialmente satisfeitos com a alimentação oferecida

5.2. ATIVIDADES E SERVIÇOS

ATIVIDADE/SERVIÇO	Periodicidade					
	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Semestral
Atividades de lazer						

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

Atividades na comunidade						
Atividades físicas						
Atividades ocupacionais						
Assistência Social						
Terapia Ocupacional						
Fisioterapia						
Serviço Emergencial de Saúde						
Participação em denominação religiosa (na instituição)						
Participação em denominação religiosa (na comunidade)						
OUTROS						

6. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ROTEIRO DE INSPEÇÃO

Nome e Assinatura do Responsável pelas informações da Instituição:	Nome e Assinatura do Técnico da FAS responsável pela Inspeção:

7. RELATÓRIO DESCRITIVO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

8. PARECER DA INSPEÇÃO:

() Cumpre todos os requisitos

() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:
.....

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VII

LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO

Nº ORDEM	NOME	DIAS DE ACOLHIMENTO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
	VALOR TOTAL: (MESMO VALOR DA NOTA FISCAL)			

Curitiba, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
DA CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de **CURITIBA**

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** para a Prestação de Serviços de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA** que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxxx, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, com Sede à Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES,** CPF/MF nº 074.387.139-11, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxx, CEP: xx.xxx-xx, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx**,** tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº **XXXXX/XXXX**, referente à Inexigibilidade **(IN) nº XX/202X – FAS,** resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as ações deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências; Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e instituiu no país o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Cópia - Assinado por Mariana Jaworski Ribeiro Martins em 15/07/2026 às 15:30:44

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas regularmente constituídas para a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, INDEPENDENTES OU COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III,** conforme a resolução da diretoria colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência,

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba", em conformidade com o Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Este Contrato vincula-se a Inexigibilidade identificado no Preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1(um) ano, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado na forma prevista em Lei.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro

O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMAÇÃO E VALOR

O valor global estimado para o prazo de execução dos serviços, para atendimento de até **XX (XXXX) Pessoas Idosas** será de até **R$ xxx.xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** receberá o valor de **R$ 3.440,57** (três mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) por vaga de dependência grau I; o valor de **R$ 3.580,88** (três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) por vaga de dependência grau II e o valor de **R$ 3.801,05** (três mil e

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83334 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

oitocentos e um reais e cinco centavos) por vaga de dependência grau III;

Parágrafo Segundo

O valor previsto no caput desta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro

Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias (divisor 30).

Parágrafo Quarto

Os preços mencionados no *caput* desta cláusula incluem todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, relacionadas à prestação dos serviços contratados, sem exceção. Estão compreendidos salários, encargos sociais, tributos e impostos de qualquer natureza, além de despesas previdenciárias, trabalhistas e rescisórias dos empregados da **CONTRATADA**. Também estão incluídos uniformes, equipamentos de EPI, transporte, materiais dos empregados, depreciação, aluguéis, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos ou taxas incidentes que venham a incidir sobre a execução integral do objeto da contratação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro Bastos sob o ID 1334 em 17/07/2024 10:50:44

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XXX
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMDPI
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XXX

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, o pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, no **Banco xxxxxx, Agência xxxx, conta corrente nº xxxxxx-x.**

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

Parágrafo Primeiro

A compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, seguirá o previsto na Resolução nº 02/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Segundo

Mensalmente a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à **CONTRATANTE**, solicitando o pagamento e para tanto a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a seguinte documentação:

I. Nota fiscal do período da prestação de serviço da **CONTRATADA**;
II. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal vigentes;
III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS vigente;
IV. De acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 é condição de pagamento de cada parcela contratual faturada a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
V. Relação nominal atualizada dos acolhidos.

Parágrafo Terceiro

A geração e a tramitação dos pagamentos poderão ser geradas por meio do “Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC” e “Sistema Único de Protocolos – SUP”, e deverá ser observado o que preconiza a Portaria nº 23-SMF/PMC de 20/07/2021, publicada no DOM 140.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto

Os documentos da **CONTRATADA**, no que couber, poderão ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo Sexto

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sétimo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 3984 em 19/02/2025 13:10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Fundação de Ação Social.

Parágrafo Oitavo

No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso.

Parágrafo Nono

Na Nota Fiscal deverão ser indicados: o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente e CNPJ/MF onde será creditado o valor, conforme descrito no caput desta Cláusula.

Parágrafo Décimo

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Gestão Contratual, condicionado a este a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento para a **CONTRATADA**, caso está seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATANTE** reterá do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da Lei.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATANTE** também descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** os valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, ou ainda por força de dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Quarto

Para fins de pagamento, A **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os documentos no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, durante a vigência do contrato, ou seja, nas mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao Sistema de Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 93934 em 17/07/2024 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

Depositado o valor correspondente ao pagamento do serviço contratado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Parágrafo Décimo Sexto

A Fundação de Ação Social ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

Em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 700/2023, as alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
 a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 b) Quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitados os limites legais.

II. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:
 a) Superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 b) Necessidade de modificação do regime de execução do contrato, por conveniência da Administração;
 c) Necessidade de modificação da forma de pagamento, por conveniência da Administração;
 d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato da Administração;
 e) Alteração dos encargos do contratado em virtude de legislação superveniente;
 f) Necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em qualquer das hipóteses acima;
 g) Substituição do contratado por outro, nos termos previstos em lei;
 h) Alteração societária decorrente de fusão, cisão, incorporação ou sucessão empresarial, desde que não prejudique a execução do contrato;
 i) Demais situações que envolvam o interesse público devidamente justificado.

Exportado do Sistema Único - Protocolo 01-042724/2024 - página 46 - Matrícula 833844 em 17/07/2026 às 10:01:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização do termo aditivo.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

É vedada a celebração de termo aditivo de acréscimo com eficácia retroativa, de modo que as partes contratantes não poderão executar o termo aditivo antes da formalização do instrumento e de sua respectiva publicação, na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto

Excetuam-se da regra prevista no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, os casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos do aditamento, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, devendo ser justificada a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à formalização de termo aditivo.

Parágrafo Quinto

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante concordância da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

O reajuste de preço em sentido estrito seguirá as disposições dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 12/2026 e respectivas alterações, e deverá ser solicitado, expressamente, pela **CONTRATADA**, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer seu direito, excetuando-se os casos previstos no artigo 131 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Primeiro

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

O reajuste de preços em sentido estrito será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, ou seja, **no prazo de 01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Segundo

Para fins de aplicação do reajuste de preços em sentido estrito, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, ou no caso de sua extinção, índice que o vier substituir.

Parágrafo Terceiro

A data do orçamento estimado para os valores a que se refere o Parágrafo Primeiro é a data de **18/06/2024**.

Parágrafo Quarto

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto

A alteração de valor contratual para fazer face ao reajuste de preços em sentido estrito não caracteriza alteração do contrato, podendo ser realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Sexto

A comprovação do apostilamento deverá ser juntada nos autos.

Parágrafo Sétimo

A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

Parágrafo Oitavo

O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os preços poderão ser alterados por atualização monetária.

Parágrafo Primeiro

A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 12984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Segundo

A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não seja responsável pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

A atualização monetária de que trata esta cláusula será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto

A atualização monetária, se aplicável, será calculada com base nos seguintes critérios:

I. De acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF;
II. Utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**, na falta deste, outro que venha substitui-lo, sem a incidência de "pró-rata-die"; e
III. Considerando o **IPCA/IBGE** do mês de referência do atesto da medição como marco zero para a respectiva aplicação.

CLÁUSULA NONA

A contratação dos serviços ocorrerá por ordem cronológica de homologação, mediante sistema de rodízio, com distribuição alternada das demandas entre as credenciadas, iniciando-se pela primeira homologada e prosseguindo-se sucessivamente, conforme a demanda da **CONTRATANTE**. Na hipótese de homologações na mesma data e horário, a ordem será definida por sorteio. As novas credenciadas serão inseridas ao final da lista de rodízio. As credenciadas deverão informar previamente o quantitativo de vagas, que será integralmente preenchido no momento da convocação. Excepcionalmente, poderá haver alteração da ordem para preservar o acolhimento de usuários do mesmo núcleo familiar, entendido como parentes até o segundo grau ou vínculo conjugal, com compensação no sistema de rodízio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC

Exportado do Sistema Litoral - Protocolo 01-042724/2024 - por Carla Luiza Ribeiro - Matrícula 2984 em 14/03/2026 às 10:50:41

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social;

II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores;

III. Realizar análise técnica das justificativas apresentadas, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela **CONTRATADA**;

IV. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS solicitante da vaga;

V. Proceder ao monitoramento e à avaliação da execução do serviço, por meio de visitas técnicas, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo contar com o apoio técnico de terceiros. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre o processo de monitoramento e avaliação do Contrato;

VI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais à **CONTRATADA**, mediante solicitação escrita, exceto nos casos de urgência, para dúvidas claras e orientá-la em todos os casos omissos constantes deste ajuste;

VII. Manter os acordos e orientações de serviço com a **CONTRATADA** sempre por escrito, salvo nos casos de urgência das medidas, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato verbal;

VIII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

IX. Notificar por escrito à **CONTRATADA**, em caso de problemas na execução do Serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

X. Proporcionar a articulação entre a **CONTRATADA**, o gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pg. Caio de Ribeiro Martins - Id 3984 em 14/08/2024 às 10:10:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE** conforme o objeto e as metas contratadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II. Garantir que os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público atendido, de acordo com critérios estabelecidos neste instrumento, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, considerando que a vaga de acolhimento é custeada integralmente pela **CONTRATANTE**. Para despesas não contempladas neste contrato, a **CONTRATANTE** orienta que só poderá ser realizada por solicitação da pessoa acolhida, com a devida prestação de contas, por meio de notas fiscais ou recibos. No caso de pessoas curatelados, é responsabilidade do representante legal gerenciar a renda de forma responsável;

III. Proporcionar um ambiente acolhedor, com estrutura adequada e organizada, para atender integralmente;

IV. Oferecer acolhimento integral e contínuo, incluindo alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos (incluindo medicamentos e fraldas, quando necessário), e atividades socioeducativas, durante todo o período de acolhimento. O objetivo é promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os acolhidos;

V. Apresentar propostas e promover capacitações e atualizações contínuas às equipes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, bem como participar das capacitações ofertadas, sem prejuízo ao serviço ofertado;

VI. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

VII. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contemplando as ações e atividades a serem desenvolvidas, as rotinas de trabalho, as competências obrigatórias, as formas de registro do atendimento, o sistema de avaliação do trabalho realizado, as visitas domiciliares, a interação com as famílias e a comunidade, a oferta do serviço especializado, a capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo uma vez por ano, entre outras atividades, especificando os instrumentos que será utilizado para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento 01-042724/2024 - 001 - 6 de 9 - Luiz Ribeiro - Portaria 3934 de 17/07/2026 às 19:20:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

VIII. Prestar atendimento ao público, executando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

IX. Proporcionar ambientes de moradia e convivência humanizados, garantindo instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a acessibilidade necessária;

X. Disponibilizar alimentação balanceada aos acolhidos, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas e respeitando as condições de saúde dos indivíduos, com ajustes quando prescrita dieta específica, em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;

XI. Garantir todos os atendimentos de saúde e a disponibilização dos medicamentos necessários, conforme prescrições médicas ou odontológicas, por meio da rede pública de saúde;

XII. Adotar medidas urgentes de forma imediata para proteger a integridade dos acolhidos em situações de emergência de saúde pública ou eventos imprevistos, seguindo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes;

XIII. Garantir o cuidado e a proteção das necessidades individuais e coletivas dos acolhidos, respeitando sua dignidade e garantindo o cuidado aos costumes, tradições e respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XIV. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos acolhidos conforme a necessidade, incluindo, por exemplo, Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, Cadastro Único para acesso a benefícios socioassistenciais, entre outros;

XV. Disponibilizar transporte adequado sempre que necessário para o atendimento dos acolhidos;

XVI. Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve orientar todo o processo de trabalho com o acolhido e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Esse processo abrange diversas dimensões, como orientação e apoio no acesso a documentos, tratamento de saúde, fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, além de nortear o período de permanência do acolhido e ações integradas com a rede de atendimento. O PIA deve ultrapassar os limites da unidade de atendimento, considerando as intervenções já realizadas e as propostas pela rede de atendimento socioassistencial e outras políticas sociais. Dessa forma, a avaliação e o acompanhamento do plano de-

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pg 52 - Tipo Ribeiro Vieira Jr 23354 em 17/07/2024 11:10:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

vem ser feitos de forma conjunta entre o acolhido e a rede de atendimento, com a participação dos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições;

XVII. Garantir, em caso de óbito, a entrega da documentação necessária e comunicar aos órgãos competentes e à família, quando aplicável. Responsabilizar-se pelo funeral e sepultamento dos acolhidos, quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares, e informar o ocorrido à **CONTRATANTE**, enviando a respectiva certidão de óbito;

XVIII. Articular-se à rede de serviços disponíveis no município (socioassistenciais e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para garantir a resolutividade, o acesso e a inclusão dos coletados conforme suas demandas;

XIX. Manter o Sistema de Central de Regulação de Vagas atualizado;

XX. Manter um arquivo organizado, que garanta o sigilo dos atendimentos e dos prontuários dos acolhidos e suas famílias, assim como a documentação e o registro dos atendimentos, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve contar com instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, contendo cadastro individual e registro de acompanhamento;

XXI. Participar obrigatoriamente das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela **CONTRATANTE**;

XXII. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

XXIII. A **CONTRATADA** deverá manter, junto à Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE**, dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimentos emergenciais durante o período noturno, madrugada, finais de semana e feriados;

XXIV. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento conforme as legislações vigentes;

XXV. Manter profissionais capacitados para acolher os usuários de forma ininterrupta, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXVI. Manter contato com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, salvo nos casos de urgência, quando os entendimentos verbais precisarem ser confirmados por escrito dentro de 48 horas após o contato verbal;

XXVII. Enviar bimestralmente, ou quando solicitado, a relação do público-alvo atendido pela organização aos gestores do contrato, à Diretoria de Proteção Social Especial e à Central de Regulação de Vagas. Além disso, informar por escrito, no prazo de até 48 horas, sobre

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 - 30 - Caio_Ribeiro_Nutrindo às 10:50:04

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

desligamentos e, imediatamente, sobre os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE**;

XXVIII. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, à Diretoria de Proteção Social Especial e ao Gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. Não haverá substituição da vaga à Credenciada;

XXIX. Manter arquivo atualizado com a documentação e registros dos atendimentos ao público-alvo, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve conter instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, como cadastro individual, registro de envio, relatórios, listas de presença (em reuniões, capacitações, cursos, escritórios, entre outros), sendo responsável pela guarda e sigilo dos dados, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento;

XXX. Manter em arquivos próprios, por um período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta contratada, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao O exercício de concessão, os compromissos permitem o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXXI. Propiciar aos técnicos da **CONTRATANTE** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXXII. Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATANTE**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto em questão;

XXXIII. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da unidade, pela execução do serviço oferecido, pela gestão da equipe multidisciplinar e pela organização e controle dos registros de informações, processos e fluxos internos de trabalho;

XXXIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXV. Manter conta bancária corrente, em banco oficial, para recebimento dos recursos proveniente do Contrato;

XXXVI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao pagamento realizado pela **CONTRATANTE**;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENTO - Trâmite 165 - Assinado por 1 usuário - Impresso em: 19/09/2024 às 10:00:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

XXXVII. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVIII. Utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições, entre outros, envolvendo os acolhidos, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), em conformidade com as normas da **CONTRATANTE** e da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) relativas à exposição de imagem e/ou propaganda, e de acordo com o regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXIX. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

XL. Adotar, nas relações contratuais com terceiros, todas as medidas necessárias para garantir a observância da legislação e o cumprimento das obrigações, incluindo a preservação da natureza do vínculo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

Constituem motivos para a rescisão, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023:

I. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
III. aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
IV. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
V. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo Primeiro

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nas condições:

Exportado do Sistema Único - Protocolo 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 1[illegible] em 19/07/2024 às 16:[illegible]

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

I. nas hipóteses previstas nos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos art. 154, 155 e 156 do Decreto Municipal nº 700/2023;
II. caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021); e
III. caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Parágrafo Segundo

Quanto ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato ensejará na extinção, conforme estabelecido no inciso III do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 154 do Decreto Municipal nº 700/2023. Se não houver restrição na capacidade de cumprimento do contrato, será elaborado um termo aditivo alteração subjetiva. Esse processo, sempre que possível, será precedido de:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
III. indenização e multas.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sexto

O contrato poderá, ainda, ser extinto por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a extinção do contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 39344 em 10/07/2024 15:10:04

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

II. A possibilidade de rescisão do ajuste, pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
III. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do consumidor.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

Parágrafo Segundo

Caberá à fiscalização:

I. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;
II. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
III. O Gestor e Suplente mensalmente anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;
IV. A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;
V. O Gestor do contrato poderá a qualquer momento, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
VI. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do objeto contratado por qualquer motivo durante a vigência contratual, ou o faça fora das especificações e condições determinadas no Edital e seus anexos, ou cometer quaisquer infrações estipulado no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 248 do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo de outras previstas em lei. Será facultada defesa prévia do interessado.

Parágrafo Primeiro

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência:**
a) Será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sendo:
a.1) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público; e
b.1) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.
II. **Multa**:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Cópia - Ribeiro - Matrícula 83984 - 17/07/2024 - 08:00:01

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

a) será individualizada no contrato, considerados entre outros aspectos: as características do objeto contratual; a urgência da necessidade do serviço; a duração do contrato; a gravidade do comportamento que enseja sua aplicação;
b) poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023;
c) terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato;
d) no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contrato, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
 i. Vencido o prazo acima, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas
e) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
f) Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
f) Persistindo o inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
g) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
h) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III. **Impedimento de licitar e contratar**:
a) O impedimento de licitar e contratar com o município será aplicado por um período não superior a 03 (três) anos e incidirá sobre o responsável pelas infrações administrativas previstas:
 1. na licitação:
 a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 2. na execução do contrato:

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 - Ofício_312 Ribeiro Neto (4).pdf em 14/08/2024 às 10:00:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b. der causa à inexecução total do contrato;
c. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**:

a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas. Esta medida perdurará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram ou até que seja concedida a reabilitação perante a autoridade competente que impôs a penalidade. Tal medida impedirá o responsável de participar de licitações ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas:

1. na licitação:
 a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
 b. fraudar a licitação;
 c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 e. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
2. na execução do contrato:
 a. prestar declaração falsa;
 b. praticar ato fraudulento;
 c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 d. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro

É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) a reparação integral do dano causado à Administração;
b) o pagamento da multa imposta, caso existente;
c) o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Caio Luiz Ribeiro - Rotina Interna em 16/07/2024 11:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

d) o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica pela PGM.

Parágrafo Quarto

A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção a **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Quinto

As sanções de declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observando o artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº 700/2023, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto

Os procedimentos referentes à aplicação de sanções estão previstos no Título VII, Capítulo I, Seção II do Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

Parágrafo Sétimo

A administração poderá motivadamente aplicar as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Oitavo

Fica a **CONTRATADA** ciente de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

Parágrafo Nono

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento de vícios de qualidade nos mesmos, importará também na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Décimo

Quaisquer das sanções aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.

Expedido pelo sistema único de Protocolo 01-042724/2024 por Paulo Luiz Ribeiro - Matrícula 83514 em 15/07/2026 às 10:50:21

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
 a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
 b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
 c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
 d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:
 a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
 b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III. A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pdf - Usuário: Luiz Ribeiro Martins - 18/07/2024 às 10:20:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
 c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
 e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENTO do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA - 14/08/2026 às 10:50:24

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** sobre qualquer solicitação juridicamente

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 pág. Celso Luiz Ribeiro Martins Jr. 13184 em 17/07/2024 às 10:00:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**.

V. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Cleber Ribeiro Martins Jr. - 13954 em 1/09/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

VIII. Ficam designados/as como Encarregada (s) da **CONTRATADA** a Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail *"xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"* e telefones (41) xxxx-xxxx/xxx-xxxx e do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o Encarregado Geral de Proteção de Dados - SMAP**, FLÁVIO SILVA DE ANDRADE** matrícula nº 142.772, e-mail *"lgpd@curitiba.pr.gov.br"*, telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**;

IX. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais;

XI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais;

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 pelo usuário 142.772 - Flávio Silva de Andrade em 17/07/2024 às 16:54:54

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Exportado do Sistema de Protocolos - 01-042724/2024 - 20 Cód. 12 Ribeiro - Matrícula 83354 em 16/01/2026 às 10:01:01

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Alerta-se para a observância durante o procedimento licitatório e em toda a relação de particulares com a administração pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022, no que couber e Decreto Municipal nº 1.671/2019.

Parágrafo Único

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV. No tocante a licitações e contratos:
 a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Exportado do Sistema Único - Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENTO do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA 1384 em 16/07/2024 10:50:44

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTORA E SUPLENTE

Para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2193/2023 ficam designadas como gestora (s) e suplentes deste contrato os seguintes servidores:
Gestora do Contrato: **ANNELISE FERREIRA LEITE** – Matrícula 87.241;

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

Suplente da Gestora do Contrato: **DENISE GISELE MOREIRA RISSARDI** – Matrícula 87.155.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) no prazo previsto na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciadas pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, considera-se a data da última assinatura.

Parágrafo Terceiro

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para contar foi lavrado o presente, que depois de lido e datado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxx de XXXX.

Exportado do sistema UNIDOC de Protocolo 01-042724/2024 - por Cicero Luiz Ribeiro - Matrícula 87344 em 10/07/2026 às 10:10:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENT do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

RENAN DE OLIVERIA RODRIGUES
Presidente da Fundação de Ação Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PORMENORIZADA PARA DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL) EM PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E NAS CONTRATAÇÕES DELE DECORRENTES

O presente procedimento administrativo trata de credenciamento, instituto que não possui natureza competitiva, inexistindo disputa entre interessados, julgamento comparativo de propostas ou seleção de vencedor, distinguindo-se, portanto, das modalidades licitatórias tradicionais, como o pregão e a concorrência.

No credenciamento, a Administração Pública limita-se a verificar o atendimento aos requisitos mínimos previamente estabelecidos, com o objetivo de formar um cadastro aberto e contínuo de prestadores aptos à futura e eventual contratação, sem garantia de demanda, quantitativos mínimos ou obrigação imediata de execução contratual.

Importa destacar que a contratação eventualmente decorrente do credenciamento se caracteriza, juridicamente, como hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que todos os interessados que atendam às condições fixadas poderão ser contratados pela Administração, conforme a necessidade do serviço.

Nesse contexto, a inexigibilidade não decorre de escolha discricionária de fornecedor específico, mas da própria natureza do modelo de credenciamento, que admite a contratação de múltiplos prestadores simultaneamente, afastando qualquer lógica de competição ou adjudicação exclusiva.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação devem observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao risco da contratação, sendo vedada a imposição de requisitos que não guardem relação direta com as obrigações efetivamente assumidas.

O Decreto Municipal nº 2051/2025, ao regulamentar a habilitação nas contratações de serviços no âmbito do Município de Curitiba, dispõe que a qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão do contratado para cumprir obrigações decorrentes de contrato específico, admitindo sua dispensa total ou parcial, desde que haja justificativa expressa, individualizada e pormenorizada na fase preparatória.

No caso em análise, verifica-se que:

1. O credenciamento não gera contratação imediata, nem impõe obrigações financeiras relevantes no momento da habilitação;
2. A eventual contratação futura, por se tratar de inexigibilidade decorrente de credenciamento, não exige, como regra, a apresentação de balanço patrimonial, sobretudo quando o objeto não envolve risco econômico elevado, investimentos iniciais significativos ou assunção de obrigações financeiras relevantes;
3. A análise da capacidade econômico-financeira não se mostra necessária nem na fase de credenciamento nem no momento da contratação, diante da natureza do objeto, do modelo contratual adotado e do baixo grau de risco econômico envolvido;
4. A exigência de balanço patrimonial não se revela proporcional, tampouco necessária à mitigação de riscos administrativos, seja na habilitação, seja na contratação específica;
5. A imposição dessa exigência poderia restringir indevidamente a participação de potenciais interessados, contrariando os princípios da ampla participação, eficiência administrativa e isonomia, que regem os procedimentos de credenciamento.

Ressalta-se, ainda, que a lógica da exigência de balanço patrimonial está vinculada, em regra, a procedimentos competitivos, nos quais há adjudicação imediata e necessidade de assegurar a

Exportado do Sistema Único de Processos - 01/042724/2024 por Leis Luiz Rhoden - matrícula 1990464 em 17/07/2025 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 165.3 - JUSTIFICATIVA PORMENORIZADA PARA DISPENSA do Trâmite 165 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

capacidade econômico-financeira do vencedor para executar o contrato, cenário inexistente tanto no credenciamento quanto nas contratações por inexigibilidade dele decorrentes.

O Decreto Municipal nº 2051/2025, ao regulamentar a matéria no âmbito municipal, admite a dispensa total ou parcial da qualificação econômico-financeira, desde que haja justificativa expressa, individualizada e fundamentada na fase preparatória, o que se verifica no presente caso.

Assim, a não exigência de comprovação econômico-financeira, tanto no credenciamento quanto nas contratações dele decorrentes:

- revela-se medida proporcional e adequada ao risco da contratação;
- preserva a ampla participação de interessados;
- evita restrições indevidas ao credenciamento;
- mantém a coerência entre o edital e a minuta contratual;
- assegura segurança jurídica ao procedimento administrativo.

Diante do exposto, resta devidamente justificado o afastamento da exigência de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, tanto na fase de credenciamento quanto nas contratações específicas dele decorrentes, sem prejuízo de eventual reavaliação futura, devidamente motivada, caso haja alteração relevante nas características do objeto ou no grau de risco da contratação.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Carla de Souza
Matrícula: 88214
Portaria 451/2025

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-042724/2024

ORIGEM: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

165.1 - TR - CREDENCIAMENTO EMPRESA PESSOA IDOSA - 19.02.26.PDF

165.2 - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBICO - CREDENCIAMENTO PESSOA IDOSA - 19.02.26.PDF

165.3 - JUSTIFICATIVA PORMENORIZADA PARA DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO.PDF

Anexado neste momento, o Termo de Referência, Edital de Embasamento e justificativa pormenorizada afastando a necessidade de qualificação econômica financeira.

Curitiba , 20 de fevereiro de 2026 - 11:16:25

Assinado eletronicamente por Celso Luiz Ribeiro - 83984 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

01-042724/2024

ORIGEM: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

167.1 - DEC. MUN. 12.2026 - DOM 5 - 09.01.2026 - VALORES CREDENCIAMENTO.PDF

Valores a serem praticados pela Fundação de Ação Social - FAS, no credenciamento de interessados para a prestação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade de casa de repouso para pessoas idosas e casa de apoio para pessoas adultas.

Dec. Mun. 12.2026 - DOM 5 - 09.01.2026 - Valores Credenciamento

Curitiba , 20 de fevereiro de 2026 - 15:07:51

Assinado eletronicamente por Celso Luiz Ribeiro - 83984 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/02/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 167.1 - DEC. MUN. 12.2026 - DOM 5 - 09.01.2026 - V do Trâmite 167 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

Prefeitura de CURITIBA

Nº 5 - ANO XV

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSINADO DIGITALMENTE

Processo Administrativo n°: 01-305818/2025
Pregão Eletrônico n°: 4/2026.
Pregão com itens para ampla concorrência e itens exclusivos para ME/EPP.
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos manipulados.
Valor total estimado do pregão: R$ 27.187,00.
Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 09/01/2026 às 08:00 h até o dia 22/01/2026 às 08:39 h.
Início da sessão pública de disputa: 22/01/2026 – a partir das 08:40 h.
As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o www.compras.gov.br.
O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: www.compras.gov.br bem como no site da Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br.
Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas (www.compras.gov.br) e que apresentarem propostas.
Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 8 de janeiro de 2026.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC

DECRETO Nº 12

Estabelece os valores a serem praticados pela Fundação de Ação Social - FAS, no credenciamento de interessados para a prestação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade de casa de repouso para pessoas idosas e casa de apoio para pessoas adultas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 701, de 2 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 384, de 10 de março de 2023, e na Instrução Normativa nº 03 - SMF, de 19 de maio de 2023, e com base no Protocolo nº 01-027719/2024,
DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidos os valores a serem praticados pela Fundação de Ação Social - FAS às credenciadas para os seguintes serviços:
I - acolhimento na modalidade de casa de repouso para pessoa idosa, grau de dependência I, no valor de R$ 3.440,57 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), por vaga;
II - acolhimento na modalidade de casa de repouso para acolhimento de pessoa idosa, grau de dependência II, no valor de R$ 3.580,88 (três mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), por vaga;

Recebido no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83364 em 19/01/2026 às 10:50:44

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 167.1 - DEC. MUN. 12.2026 - DOM 5 - 09.01.2026 - V do Trâmite 167 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDA4

ASSINADO DIGITALMENTE

III - acolhimento na modalidade de casa de repouso para acolhimento de pessoa idosa, grau de dependência III, no valor de R$ 3.801,05 (três mil, oitocentos e um reais e cinco centavos), por vaga;
IV - acolhimento na modalidade de casa de apoio para acolhimento de pessoa adulta, no valor de R$ 3.283,88 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), por vaga.
§ 1º A classificação de grau de dependência do idoso deve seguir a RDC/ANVISA nº 502/2021:
I - grau de dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
II - grau de dependência II - idosos com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
III - grau de dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.
§ 2º A Contratada receberá de acordo com os serviços efetivamente prestados.
§ 3º Para permanência em prazo inferior a 1 (um) mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias (divisor 30).
§ 4º É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos neste Decreto.
§ 5º Para fins de reajuste será observado o Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos - SMF.
§ 6º A alteração dos valores se dará por meio de reajuste de preços em sentido estrito, o qual observará as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023 e suas alterações, sendo aplicado na periodicidade prevista na legislação nacional, qual seja, a cada 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Para fins do disposto neste artigo, considera-se como data-base do orçamento estimado o dia 18 de junho de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.366, de 3 de setembro de 2024.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 8 de janeiro de 2026.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal
Renan de Oliveira Rodrigues : Presidente da Fundação de Ação Social

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 33814 em 19/01/2026 às 10:50:42

DECRETO Nº 14

Instaura a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S na área denominada Vila Parque Industrial (Capão Raso), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto Municipal nº 1.864, de 28 de novembro de 2024.

O PREFEITO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo nº 01-159029/2025;
considerando o deliberado pela Comissão de Regularização de Loteamentos - CRL, conforme Ata nº 007/2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S na área denominada “Vila Parque Industrial (Capão Raso)”, conforme decisão da Comissão de Regularização de Loteamentos - CRL, Ata nº 007, de 11 de dezembro de 2025, referente ao Protocolo nº 01-159029/2025, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto Municipal nº 1.864, de 28 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 27/02/2026 às 10:50:44

À F
À FASSE

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de empresa para a prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, com vínculos no Município de Curitiba.

Encaminha-se o procedimento para assinatura do Termo de Referência (mov. 165.1, fl. 16) e do Edital de Embasamento (mov. 165.2, fls. 1, 10 e 30).

Informa-se, ainda, que foi elaborada a Justificativa Pormenorizada para Dispensa da Exigência de Qualificação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial), a qual segue para ratificação pela Autoridade Superior.

Anexo a este, Lista da Instrução Processual.

Após, encaminhar à FAS/AJ para análise do referido edital.

Respeitosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

168.1 - INSTRUÇÃO IDOSO - LISTA DE VERIFICAÇÃO.PDF

Curitiba , 20 de fevereiro de 2026 - 15:41:54

Assinado eletronicamente por Celso Luiz Ribeiro - 83984 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL - LISTA DE VERIFICAÇÃO

1) O processo administativo foi autuado, protocolado no SUP, numerado?

(X) SIM SUP: 01-042724/2024	() NÃO

2) Houve solicitação do setor requisitante?

(X) SIM	() NÃO	Mov. 4.1 Fls. 1-3

3) Foi juntada a justificativa técnica demonstrando a necessidade e inviabilidade de competição?

(X) SIM	() NÃO	Mov. 6.1 Fls.1-21

4) Foi observado o princípio da segregação de funções, tendo sido os atos praticados pelos agentes competentes, designados nos termos do Decreto Municipal 2193/2023?

(X) SIM	() NÃO	Mov. 6.1 Fls. 1-21 Mov.: 117.4 Fls. 1-2

Expedido no Sistema Único de Protocolos - SUP 042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 39844 em 17/07/2024 às 10:50:44

LISTA DE VERIFICAÇÃO REFERENTE À INSTRUÇÃO DO PROCESSO, CONFORME EXIGIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 701/2023

1	Especificação do bem ou serviço solicitado - documento de formalização e registro de demanda – Processo Administrativo Autuado	(x) sim	() não	Mov. 4.1 Fls. 1-3	
2	Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade do ajuste - estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, com a anuência do Ordenador de despesas	(x) sim	() não	()PREJUDICADO, pois há justificativa para a não realização do ETP	Mov. 6.1 Fls.1-21 Mov. 6.2 Fls.1-13 Mov. 42.2 Fls.1-3 Mov. 165.1 Fls.1-56
3	Pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, tabela oficial, orçamento ou planilhas de preços, conforme o caso - estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado.	(x) sim	() não	Mov. 35.1 Fls.1-2	
4	Termo de Referência com justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - Detalhamento das condições de ajuste	(x) sim	() não	Mov. 165.1 Fls.1-56 Obs.: Minuta do Contrato esta anexo ao TR	
5	Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa	(x) sim	() não	Mov. 141 Fls.1 Mov. 142 Fls.1 Mov. 144 Fls.1	
6	Justificativa dos valores envolvidos	(x) sim	() não	Mov. 167.1 Fls.1-2 Mov. 42.1 Fls.1-2	

7	Parâmetros do ajuste, com a especificação de seu objeto, das obrigações recíprocas, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso ou forma de pagamento, das condições de execução, dentre outros elementos	(x) sim	() não	Mov. 165.1 Fls.1-56 Obs.: Minuta do Contrato esta anexo ao TR
8	Manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese da existência de planilha analítica de composição de custos	() sim	(x) não	Não se aplica
9	Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro;	(x) sim	() não	Mov. 154.2
10	Encaminhamento para o Núcleo Assessoramento Administrativo ou para o setor técnico responsável equivalente para registro dos dados em sistema informatizado e realização das demais providências administrativas	() sim	(x) não	Será verificado com a D.A.
11	Juntada do edital na fase preparatória	(x) sim	() não	Mov. 165.2
12	Indicação de comissão de contratação, a quem caberá a operacionalização do procedimento	(x) sim	() não	Mov. 117.4 Fls. 1-2 OBS.: Portaria 154
13	Emissão de parecer jurídico por Procurador do Município	() sim	(x) não	O parecer será anexado após o encaminhamento a FASAJ com o Edital.
14	A publicação do resultado do procedimento na imprensa oficial, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no PNCP	() sim	(x) não	A publicação será realizada após a finalização do processo pelo setor responsável

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Esta Superintendência Executiva encaminha, devidamente assinados, o Termo de Referência acostado ao mov. 165.1, bem como o Edital de Embasamento juntado ao mov. 165.2.

Outrossim, segue ratificada por esta Superintendência Executiva a Justificativa Pormenorizada para Dispensa da Exigência de Qualificação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial).

Encaminha-se à FASDA4 para prosseguimento do feito.

Curitiba , 23 de fevereiro de 2026 - 09:27:18

Assinado eletronicamente por MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - 86475 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:4

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

À FASAJ,

Em atendimento ao solicitado no movimento 168, segue Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, que tenham interesse em prestar o serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS (movimento 165.1) , para análise e parecer.

Após retornar à **FASDA4** para demais encaminhamentos.

Curitiba , 23 de fevereiro de 2026 - 15:28:03

Assinado eletronicamente por Mery Cristiane Zelisnki - 77311 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/02/2026 às 10:50:44

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

PARA: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

Para analise juridica.

Curitiba , 23 de fevereiro de 2026 - 15:58:08

Assinado eletronicamente por Sonia Aparecida V. Ferrari - 45392 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:44

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Segue conforme anexo.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

172.1 - DESPACHO 345 - DES-FAS_AJ-CREDENCIAMENTO. CONTRATO. ILPI. PESSOAS IDOSAS. -26_02_2026 17_02_55 (V1).PDF

Curitiba , 26 de fevereiro de 2026 - 17:07:18

Assinado eletronicamente por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa - 162250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83534 em 17/07/2026 às 10:50:44

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

PROTOCOLO Nº: 01-042724/2024
INTERESSADO: FAS
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO. CONTRATO. ILPI. PESSOAS IDOSAS.
DESPACHO Nº: 345/2026

À FASDPSE

Trata-se de procedimento objetivando a deflagração de Chamamento Público para credenciamento de empresas para prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas com vínculos em Curitiba.

Para uma completa e eficaz instrução processual e cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023, os autos devem ser instruídos com as seguintes informações e/ou documentos:

i. No que se refere a minuta de Edital observamos a necessidade dos seguintes ajustes: item 3.9: suprimir "para formalização do ajuste"; item 9: rever/adequar o item do Termo de Referência que guarda pertinência ao tópico; incluir tópico sobre o julgamento/resultado, no qual deve ser tratado sobre a ordem de credenciamento; prever sobre a vistoria técnica tratada do item 10.5 do Termo de Referência; Anexo I: suprimir itens 5.4 a 5.6, eis que estão previstos no quadro seguinte e suprimir as observações em negrito; Anexo I: tratar em tal anexo sobre o disposto no item 14.2 do Termo de Referência;

ii. No Termo de Referência (Anexo II): adequar o objeto para correspondência ao Edital; No Item 20: tratar da ordem de contratação entre as credenciadas; criar tópico específico sobre a distribuição dos usuários/acolhidos entre as contratadas/vagas; item 23.1.1: rever numeração dos subitens;

iii. Na minuta do Contrato: CLÁUSULA NONA: rever redação tendo em vista a observação para o tema feita no tópico anterior desse Despacho. Ademais, sugere-se tratar

Importado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 27/07/2026 às 10:50:45

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

apensas dos aspectos contratuais; CLÁUSULA DÉCIMA, V: reavaliar pois parece ser pertinente ao regime da Lei Federal nº 13.019/2014; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, IV: sugere-se suprimir "O objetivo é"; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, XXXV e XXXVI: reavaliar pois parece ser pertinente ao regime da Lei nº 13.019/2014; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: suprimir caput pois pertinente ao regime de convênios (art. 212 do Dec. nº 700/2023); reorganizar demais disposições da Cláusula; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, Parágrafo sexto: rever itens II e III tendo em vista o art. 156 do Dec. nº 700/2023; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: prever as sanções para condutas da fase pré-contratual no Termo de Referência e/ou Edital e retirar do Contrato; Parágrafo Segundo: rever item II a pois a multa deverá estar individualizada no Contrato.

Ressalva-se a possibilidade de outros apontamentos após o retorno do procedimento.

FASAJ, *data da assinatura*

Barbara A. M. Bessa
Procuradora do Município

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 85384 em 17/02/2026 às 14:50:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À CPSE de Alta Complexidade

Encaminho protocolo para atender ao movimento 172.1.

Curitiba , 26 de fevereiro de 2026 - 17:10:57

Assinado eletronicamente por KATIA GRACIELA WOLF - 86349 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

À FASAJ

Segue conforme despacho mov. 172.1.

Carla de Souza
CPSE de Alta Complexidade
Matrícula 88.214

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENTO_PESSOA_IDOSA.pdf

174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_assinado.pdf

Curitiba , 05 de março de 2026 - 11:29:37

Assinado eletronicamente por CARLA DE SOUZA - 88214 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de **CURITIBA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01-042724/2024

A Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social – FAS, torna público na presente data o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, se resume:

1 – OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA.

2 **– CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

3 **– DOCUMENTOS DE HABILITATÓRIOS:** Serão recebidos a partir do dia XX de XXXX de 2026, ou seja, 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação, A formalização do interesse será mediante requerimento, no Portal de Processos Eletrônicos de Curitiba - PROCEC, no assunto Credenciamento, da FAS. No protocolo, deverão ser anexados os documentos obrigatórios para habilitação, discriminados no Anexo I denominado "*Documentos para o credenciamento*" parte integrante deste Edital.

4 – **EDITAL DE EMBASAMENTO:** O edital de embasamento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, atrelado ao assunto Chamamento Público, ano de 2026 (www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2026/3489), no site da Fundação de Ação Social - Credenciamento Empresas (https://fas.curitiba.pr.gov.br) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br/app/editais?pagina=1). As dúvidas deverão ser enviadas ao endereço eletrônico da Comissão Especial (altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br) ou no telefone: (41) 3250-7407.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Ceo Lec - Roberto - Matrícula 83344 em 17/07/2025 às 10:50:45

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 01-042724/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste edital.

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Curitiba, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, e suas alterações e no art. 98 da Lei Orgânica do Município, vem por meio da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela **Portaria nº 451 publicada em 17/06/2025** tornar público para conhecimento dos interessados, que credenciará empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA**, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, as especificações e os anexos, partes integrantes deste Edital, e demais informações, estão à disposição no Portal da Fundação de Ação Social (www.fas@curitiba.pr.gov.br).

Os contratos decorrentes deste credenciamento dar-se-ão pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, esclarecendo que a contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, através de Inexigibilidade (Autorização para licitar Agrupadora nº 2152/FMAS), obedecidas as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. A superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

1. DO CREDENCIAMENTO: DATA E HORÁRIO PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1. O recebimento dos documentos, processamento, julgamento e convocação serão conduzidos pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria supra referida, através do sistema https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#, sendo:

a) Período do Recebimento: ___/___/____ até ___/___/____;

b) Os Documentos deverão ser enviados de 2ª a 6ª feira;

c) horário das 08h00 às 12h00 horas e das 14h00 horas às 18h00.

2. OBJETO

2.1. **Objeto deste credenciamento - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA;**

2.1.1. O atendimento de pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 Autor Celso Luiz Rosero - Matrícula 1... em 17/06/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba.

2.1.2. A quantidade total estimada para o Serviço de Acolhimento de Pessoas Idosas será de até **444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas**, considerando o número de vagas ofertadas no credenciamento para Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sendo que o quantitativo remanescente será o **objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 142 metas.**

3. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

3.1. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos Termos deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e demais anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.2. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital poderão ser dirimidas junto à Comissão Especial de Credenciamento, solicitadas pelo e-mail: altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do credenciamento.

3.3. A Comissão Especial de Credenciamento responderá a todos os questionamentos, havendo a necessidade de saneamento, poderá incluir aditamentos, modificações ou revisões, a qualquer tempo, antes da data marcada para a entrega dos documentos.

3.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento dos documentos, alterar os termos do Edital, seja por iniciativa própria ou em decorrência de esclarecimentos solicitados por eventuais proponentes.

3.5. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão Especial de Credenciamento e divulgados no site eletrônico da FAS.

3.6. Não serão aceitas reclamações alegando desinformação quanto aos comunicados e aos boletins de esclarecimentos.

3.7. **Impugnação** – meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023, nos procedimentos de contratações, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis contados da sua divulgação.**

3.8. A decisão acerca da impugnação será de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do protocolo da impugnação.

3.9. A ausência de decisão acerca da impugnação no prazo assinalado no item 3.8, suspende o procedimento até a divulgação da decisão.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 6158 em 17/07/2026 às 15:50:46

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá:

4.1.1 Dispor de infraestrutura adequada e em conformidade com a RDC Nº 502, 27/05/2021;

4.1.2 Executar o serviço, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo II, parte integrante deste instrumento;

4.1.3 Prestar os serviços inteiramente gratuitos ao público **atendido/encaminhado** pela FAS, conforme os critérios definidos neste instrumento, sendo expressamente vedado à contratada cobrar qualquer valor, vantagem ou contraprestação a qualquer título;

4.1.4 Disponibilizar vagas para acolhimento de pessoas idosas nos graus I, II e III.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas às condições normativas e as constantes neste Instrumento, poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, à pessoa física ou jurídica.

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Consórcio de empresas, sob qualquer forma, conforme estipulado no Anexo II, Termo de Referência;

b) Empresa que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba ou Câmara Municipal de Curitiba, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresa expressamente declarada inidônea, suspensa do direito de licitar e/ou impedida de contratar (nos prazos e nas condições da suspensão e do impedimento), por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;

e) Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município (Art. 98 da Lei Orgânica do Município);

5.4. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir seu credenciamento no presente processo e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.5. A empresa deverá durante toda a vigência da contratação, manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas neste Instrumento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Igor Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 609984 em 17/07/2024 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

6. DISPOSIÇÕES REFERENTES À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A apresentação dos documentos neste credenciamento será considerada como evidência de que a interessada:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Instrumento, que os comparou entre si e obteve da Comissão informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do instrumento;

c) Considerou que os elementos deste credenciamento lhe permitem a execução dos serviços de forma totalmente satisfatória;

d) Que os preços constantes no **item 11** deste Instrumento, são suficientes para cobrir todos os custos da execução dos serviços, todos os materiais, insumos, alimentação, equipamentos, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, despesas trabalhistas, previdenciárias, da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais e outros.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 A empresa arcará com todos os custos relativos ao credenciamento, independentemente do resultado; e

7.2 A empresa deverá encaminhar a documentação através do PROCEC, https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#.

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.3. Os documentos e informações relacionados neste instrumento. O documento emitido via internet não precisa ser autenticado;

7.4. As interessadas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

7.5. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos neste Instrumento, só nos casos de diligência a documentação apresentada;

7.6. Os documentos relativos a este credenciamento, estão relacionados no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório;

7.7. Poderá ser realizado a vistoria técnica e diligências às instalações da interessada, conforme previsto no item 10.5 do Anexo II "Termo de Referência";

7.8. Caso a interessada possuir filiais para atendimento do objeto, deverá apresentar os documentos das filiais em conjunto com a documentação da matriz.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83383 em 27/02/2026 às 10:50:45

8. EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

8.1. O presente credenciamento será processado em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como, no que couber às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023 e alterações subsequentes.

8.2. A Comissão Especial de Credenciamento, em posse dos documentos, em sessão reservada, processará a análise.

8.3. A análise dos documentos apresentados pelas interessadas é de competência exclusiva da Comissão Especial de Credenciamento, que se reserva o direito de não credenciar a interessada que estiver em desacordo com as disposições deste Instrumento.

8.4. A análise dos documentos, dar-se-á da seguinte forma:

8.4.1. Não será credenciada a interessada que apresentar qualquer documentação em desacordo com o exigido no Anexo I deste Instrumento. Documentos incompletos, sem assinatura, com prazo de validade vencido serão considerados nulos e sem validade para este credenciamento.

8.4.1.1. Nos casos em que a validade esteja vencida, será realizado diligência sobre a documentos, podendo a interessada enviar os documentos atualizados.

8.4.2. Na análise dos documentos, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento.

8.4.3. Será considerada credenciada, a interessada cuja documentação atenda integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

8.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração Pública, garantindo o tratamento isonômico a todos os credenciados, conforme disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 701/2023.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS CREDENCIADOS

Após conclusão da análise das documentações da proponente, pela Comissão Especial de Credenciamento, havendo mais de uma Instituição Credenciada, no que se refere a seleção e distribuição das vagas será conforme previsto no item 20, do Termo de Referência, Anexo II, deste instrumento convocatório, sendo formalizado o(s) instrumento(s) contratual(is) com o número de vagas ofertadas pela Credenciada.

10. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 1.366/2024;

10.2. O valor a ser praticado nas contratações decorrentes do credenciamento para a prestação de serviços de acolhimento, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, será de **R$ 3.266,78 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)** por vaga de dependência grau I; o valor de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** por vaga de dependência grau II e o valor de **R$ 3.609,05 (três mil seiscentos e nove reais e cinco centavos)** por vaga de dependência grau III;

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - pu Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 1990 - em 17/07/2026 às 10:10:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

10.3. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços efetivamente prestados.

10.4. Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência da pessoa Idosas acolhida, sendo o valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias multiplicado pelo número de dias de permanência na vaga.

10.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos neste ato.

10.6. A **CONTRATANTE** ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

10.7. As condições de pagamento se encontram dispostas junto a Minuta de Contrato, no Anexo VIII, parte integrante deste instrumento.

10.8 O reajuste de preço em sentido estrito seguirá as disposições dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 12/2026 e respectivas alterações, e deverá ser solicitado, expressamente, pela **CONTRATADA**, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer seu direito, excetuando-se os casos previstos no artigo 131 do Decreto Municipal nº 700/2023.

10.9 A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante notificação formal à Administração, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**. A notificação deverá ser realizada por meio de ofício direcionado ao órgão competente, devidamente protocolado, garantindo a continuidade dos serviços até o término do prazo estabelecido.

10.10 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** não exime a parte de eventuais obrigações pendentes, devendo ser assegurado o cumprimento das responsabilidades assumidas até a efetiva conclusão da prestação do serviço.

11. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

11.1 Para a execução do objeto deste Credenciamento, será firmado contrato entre a Empresa Credenciada e a Fundação de Ação Social.

11.2 As credenciadas, serão convocadas oficialmente para que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** consecutivos compareçam no local indicado, para a assinatura do instrumento contratual.

11.3 Caso a Empresa Credenciada, venha a se recusar em assinar o contrato dentro dos prazos mencionado no item 11.2 deste instrumento, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato, com a vigência de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Expediente gerado no Sistema Único de Processos - SUP 01-042724/2024 - pg. Carolina Ribeiro - Rubrica 83314 em 17/07/2026 às 11:50:05

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FMAS

38001.08245.0001.2017.339039.0.1.001

FMPI

15202.08241.0001.2008.339039.5.2.900

13.2 Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

14. DO DESFAZIMENTO, DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

14.1. A critério da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** este procedimento de credenciamento poderá ser:

14.1.1. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

14.1.2. Revogado, a juízo da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

14.1.3. Transferido, por conveniência exclusiva da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

14.2. A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei Federal 14.113/2021.

14.3. A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.

14.4. No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5. O credenciamento não gera a obrigação de contratação pela administração, garantindo o tratamento isonômico a todos os credenciados (art. 17 do Decreto Municipal nº 701/2023);

14.6. A extinção do credenciamento não gera rescisão do contrato em vigor (art. 20 do Decreto Municipal nº 701/2023).

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O processo de descredenciamento poderá ser solicitado pelo próprio credenciado ou da Fundação de Ação Social, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) A empresa credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de ofício apresentada à Fundação de Ação Social;

b) A Fundação de Ação Social poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS;

c) Até a assinatura do termo de contrato, a Fundação de Ação Social poderá descredenciar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Jair Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Após a divulgação do resultado de julgamento, a participante que tiver interesse em interpor recurso deverá se manifestar, por meio eletrônico, e-mail: altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado.

16.2. A ausência de recurso da empresa dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

16.3. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

16.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato, possibilitará a **CONTRATANTE**, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades indicadas na Minuta do Contrato, Anexo VIII, parte integrante deste instrumento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.

18.2. A participação neste credenciamento importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Instrumento e seus anexos, bem como as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que fazem parte integrante deste Instrumento como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

18.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, inclusive Membros da Comissão Especial de Credenciamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das interessadas.

18.4. A Comissão Especial de Credenciamento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das interessadas que não estejam de acordo com o presente Instrumento, bem como no interesse da Fundação de Ação Social, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

18.5. A qualquer momento, a partir da apresentação da documentação, poderá a Comissão Especial de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

Exportado do Sistema Integrado de Protocolos - 01-042724/2024 - FAS Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:55

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

18.6. Após o término do prazo máximo dos documentos constante neste Instrumento, conforme período indicado no item 1.1 deste Edital, não será admitida ao credenciamento qualquer interessada retardatária. A Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível interessada, poderá alterar o Edital mediante a emissão de um adendo, colocado nos mesmos moldes do citado no item 2.6.

18.7. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente credenciamento, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a Fundação de Ação Social derivados da não conclusão deste processo, bem como do objeto pretendido.

18.8. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados dentro do cronograma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correspondente ao Anexo II deste Instrumento.

18.9. Reserva-se, a Fundação de Ação Social, o direito de paralisar ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, devidamente autorizado e fundamentado. Se isso vier a ocorrer, as empresas credenciadas terão direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700 e 701/2023.

18.10. Os casos omissos nesse Instrumento serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas interessadas.

18.11. As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.

18.12. Caso existem divergências entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo II), prevalecerão às disposições do Termo de Referência.

18.13. O presente Instrumento é composto pelo conjunto dos seguintes:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO;

ANEXO V – INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA E DADOS PARA CONTRATAÇÃO;

ANEXO VI – ROTEIRO PARA VISTORIA;

ANEXO VII – LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - por Caio Luiz Ribeiro - Matrícula 83184 em 17/07/2026 às 15:04:45

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Todos os documentos abaixo relacionados, deverão ser cadastrados no sistema PROCEC, na falta de qualquer destes, o sistema impedirá o envio.

1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

1.1. Documento oficial com foto do representante legal;
1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
1.3 Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social (última alteração consolidada) em vigor da proponente vencedora, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais. O ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto da contratação; ou
1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Para a habilitação técnico-operacional, os interessados deverão apresentar **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, em relação às suas características, quantidades e prazos.

I. Os Atestados/certidões devem conter as seguintes informações:
 a) referência expressa ao licitante;
 b) objeto executado;
 c) quantitativos;
 d) local da execução/entrega;
 e) prazo contratual com data de início e término, ou no caso de contrato ainda em execução será considerada como data fim a data de emissão do documento;
 f) desempenho operacional; e
 g) identificação da pessoa jurídica emitente, bem como nome e cargo do signatário.

II. A aceitabilidade dos atestados ocorrerá em atenção às seguintes disposições:
 a) os atestados devem comprovar a execução de serviços similares, em quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado, incluindo a aplicação desse critério aos casos de postos de trabalho;
 b) em se tratando de serviços contínuos, os atestados devem comprovar experiência na execução em serviços similares ao objeto da contratação, em períodos distintos, sucessivos ou não, que não poderá ser superior a 3 (três) anos;
 c) o somatório de atestados de capacidade técnica será admitido para fins de comprovação das quantidades mínimas exigidas;
 d) para fins da letra "b", os períodos concomitantes não serão contabilizados;
 e) somente serão aceitos atestados expedidos após decorrido 1 (um) ano de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior; e
 f) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Exportado do Sistema Único de Licitações - 01-042724/2024 - Celso Luiz Rincine - Matrícula 83324 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

2.2 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação; e

3. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1 Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 634/2016;
3.2 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto 2.3 Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;
3.3 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;
3.4 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais;
3.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
3.6 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
3.7 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil; e
3.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso.

5. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

5.1 Declaração da empresa interessada de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município; que não há fato superveniente impeditivo à habilitação; que atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba; e que cumpre as exigências de reserva de cargos, conforme modelo no ANEXO III;
5.2 Declaração da capacidade total de atendimento da instituição de acordo com a Vigilância Sanitária, conforme ANEXO IV; e
5.3 Apresentar inscrição vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da n° Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI).

Exportado do Sistema 1Doc (1Processo) - 01-042724/2024 por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 29904 em 17/07/2024 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

5.4 Declaração de que irá apresentar o Alvará de Funcionamento em vigor, do local da prestado o serviço, emitido pelo órgão competente, da quando da assinatura do contrato;
5.5 Declaração de que irá apresentar a Licença Sanitária em vigência, expedida pelo órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, quando da assinatura do contrato;
5.6 Declaração de que irá apresentar a Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedido no órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, quando da assinatura do contrato.

DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - FAS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Marcos 10084 em 17/07/2026 às 10:50:45

1. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1.1 Documentação de vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso;
1.2 Documentação do Responsável Técnico pela empresa e/ou instituição, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente (o nome e qualificação técnica deverão ser indicados para assinatura do contrato);
1.3 Declaração indicando os meios de comunicação à distância, conforme modelo descrito no ANEXO V;
1.4 Alvará de Funcionamento em vigor, do local da prestado o serviço, emitido pelo órgão competente.
1.5 Licença Sanitária em vigência, expedida pelo órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI;
1.6 Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedido no órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI.

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas.

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade.

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos# .

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA.**

1.1.1 Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Ação Social - FAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com Sede a Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pretende realizar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme as necessidades da FAS.

A FAS é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduo em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e de acordo com o art. 2º da LOAS tem como objetivo proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB SUAS 2012).

Os Serviços de Acolhimento Institucional desempenham papel imprescindível na proteção das pessoas que tiveram seus direitos violados ou, que estão em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Esse Serviço é essencial e oferece proteção integral às pessoas que estão em situação de desproteção social, atuam na construção da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária, bem como contribuem no rompimento do ciclo de violência e ou negligência, garantindo segurança e dignidade.

A Fundação de Ação Social não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Eric Ribeiro - Matrícula 83584 em 20/12/2024 às 10:53:34

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Contratos com Instituições com fins lucrativos, porém tais vagas ainda são insuficientes para atender a demanda do Município.

Com a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Mundial em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi necessária a adoção de medidas administrativas para o enfrentamento deste estado de emergência. Dentre elas a retirada de pacientes idosos que se encontravam hospitalizados e em condições de alta, porém, em situação de abandono ou sem suporte familiar, para retorno ao domicílio e que estavam expostos ao COVID 19, por permanecerem em ambiente hospitalar, mesmo considerados grupos de riscos.

À época, diante da situação foram celebrados contratos emergenciais e paralelamente foram empreendidas reuniões com os Gestores dessa Fundação, com intuito de eleger um Processo que contemplasse a totalidade desse público, que fosse eficiente e vantajoso para a Administração Pública. Também foram realizadas reuniões com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, reafirmando o trabalho de excelência que vem sendo realizado com as parcerias deste segmento e buscando sensibilizá-los quanto a necessidade e o interesse na ampliação da oferta de vagas para o atendimento da Pessoa Idosa.

Por se tratar de um Serviço contínuo e para garantia de direitos das pessoas acolhidas, foram celebrados contratos emergenciais e também foram iniciados os trâmites para Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI.

Foi realizado em 2021, Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para formalização de Termos de Colaboração com a FAS, com o objetivo de substituir os contratos vigentes e para o atendimento da demanda reprimida, porém, o referido Chamamento resultou deserto.

Também foi realizado Chamamento Público em 2022, para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para até 400 (quatrocentas) Pessoas Idosas. Nesse certame, houve padronização dos valores e prazos, no entanto as Organizações apresentaram propostas com atendimento parcial, não sendo suficiente para atender a demanda reprimida.

Em virtude dos resultados dos últimos Chamamentos Públicos realizados em Curitiba, do aumento de solicitações de vagas para acolhimento institucional de Pessoas Idosas e das especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário recorrer as instituições com fins lucrativos, para o atendimento desta demanda através de Chamamento Público para credenciamento, uma vez que neste processo administrativo a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Exportado do referência Protocolo 01-042724/2024 - SEI Celso Luiz Rocha - Matrícula 39964 em 17/07/2025 às 10:56:45

Em junho de 2023, foi iniciado o processo de Credenciamento, conforme legislação vigente à época, Lei n° 8.666/1993, para celebração de contratos com Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, com interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, para atendimento de até 400 (quatrocentas) vagas, com o objetivo de substituir os contratos emergenciais e atender demanda reprimida do Município de Curitiba. Foi realizado pesquisa de preço com base na Normativa 03 de 01/06/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos – SMF, e editado o

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Decreto Municipal nº 1319/2023 que fixou os valores a serem praticados no referido Credenciamento. Entretanto, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ocorrida em dezembro de 2023, não teve aprovação pelo referido pleno. Ademais nesse interim, a Lei de Licitação 8666/1993 foi revogada em 29/12/2023, e a nova Lei de Licitação 14.133/2021, passou a vigorar, e desta forma, não houve tempo hábil para tramitação daquele procedimento, sendo necessário retornar o processo para adequação de acordo com a Nova Lei.

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Atualmente estão pactuadas 350 vagas, para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com Organizações da Sociedade Civil e Contratos Emergenciais, todas atendendo em sua total capacidade.

Como base legal para essa contratação, podemos citar a Constituição Federal de 1988; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 502, de 27 de maio de 2021; Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e demais legislações pertinentes de atendimento à Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que a contratação por vagas de acolhimento é para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e este público não deverá ser segregado em decorrência desta condição, desta forma os serviços não deverão ser exclusivos para a Fundação de Ação Social e a instituição deverá atender outros contratos particulares e ou públicos

Sendo assim, e diante da impossibilidade administrativa do Poder Executivo do Município de Curitiba executar diretamente ou através das parcerias, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, e a crescente demanda, justificam a necessidade de ampliação das vagas disponíveis e o lançamento do presente Credenciamento, a fim de credenciar Pessoas Jurídicas prestadoras do serviço e garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para Pessoas Idosas em situação de desproteção social, em caráter prioritário e urgente.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

Demanda Atual	Valores de Per capita a serem praticados (R$)
444	Grau I: R$ 3.440,57 Grau II: R$ 3.580,88 Grau III: R$ 3.801,05

3.2. O valor para execução do Serviço objeto deste credenciamento é até R$19.229.018,40 (dezenove milhões duzentos e vinte e nove mil e dezoito reais e quarenta centavos), podendo ser

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - pg. Cleia Luiz Ribeiro - Matrícula 1184 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

ampliado em caso de necessidade, demanda e disponibilidade orçamentária situação em que será republicado o Edital de Credenciamento.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-212183/2024 que atenderá até 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 142 (cento e quarenta e dois) metas.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, por per capita e metas ocupadas, sendo que para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor per capita por 30 dias.

3.6. Para a definição do valor da contratação considerou-se o estabelecido no Decreto Municipal nº 12 de 08 de janeiro de 2026, artigo 1º.

4. PÚBLICO ALVO E GRAU DE DEPENDÊNCIA

4.1. Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

4.2. Para fins deste Termo de Referência consideram-se Pessoas Idosas com grau de dependência, conforme previsto na RDC nº 502/2021, que dispõe sobre o funcionamento de Organização de Longa Permanência para Pessoa Idosas, de caráter residencial, a saber:

a) Grau de dependência I: Pessoa Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de dependência II: Pessoa Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

c) Grau de dependência III: Pessoa Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

4.3. O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado por equipe médica de profissionais da Rede Municipal de Saúde.

Exportado do Setor de Protocolo 01-042724/2024 por Carlos Eduardo Ribeiro - Matrícula 12984 em 19/02/2026 às 13:03:04

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

5. DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI

5.1. Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosas (ILPI), instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

5.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com os familiares.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em firmar com a Fundação de Ação Social, Termo de Credenciamento para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba e que atendam as condições deste Termo.

7. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

7.1. Conforme estipulado nos itens 4, 5 e 10, deste Termo de Referência, Anexo II.

8. PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O edital de convocação terá vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e suas eventuais alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

9.1. As documentações deverão conter informações que atendam as especificações técnicas e exigidas para o Credenciamento, a ser analisado pela Comissão Especial para o Credenciamento da Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Adultas acolhidas pela Fundação de Ação Social – FAS no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Vieira da Silva em 17/07/2026 às 10:50:45

10. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão enviar os documentos necessários em formato digital "PDF", em conformidade com o estipulado no Anexo I parte integrante deste edital.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

I. Caso a empresa interessada possuir filiais responsável pela execução do objeto contratado, deverá apresentar a documentação tanto da matriz quanto das filiais envolvidas no acolhimento.
II. Os documentos devem ser enviados de forma legível, de modo a permitir a adequada análise.
III. Serão aceitos comprovante obtidos pela internet, desde que sua validade possa ser devidamente confirmada.
IV. **O interessado será integralmente responsável pela veracidade das informações apresentadas nos documentos remetidos.**
V. **No caso de matriz e filial, a interessada deverá realizar 01 (um) credencial junto ao sistema PROCEC.**

10.2. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

10.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

10.3.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

10.4. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:

10.4.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

10.5. VISTORIA TÉCNICA/ DILIGÊNCIAS AS INSTALAÇÕES:

10.5.1 Para a comprovação da qualificação técnica, a Comissão Especial de Credenciamento, **poderá a seu critério**, visitar as instalações da interessada, onde será oportunizado o acompanhamento pelas demais interessadas, na condição de observadoras, sendo:

Expressamente proibido

- Manifestar-se durante a diligência;
- Tirar fotos ou realizar vídeos;
- Solicitar ou acessar documentos da empresa classificada.

Poderão realizar

- Anotações de próprio punho em cadernetas, ou outro material para registro.

As empresas interessadas deverão enviar as seguintes informações, para participação na Vistoria:

- Nome completo;
- CPF;

Exportado do Sistema Único de Processos SEI 042724/2024 - pg Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 662084 em 17/07/2026 às 10:50:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

• Empresa que representa.

A **CREDENCIANTE**, irá informar a data da vistoria, por e-mail oficial.

As interessadas deverão se manifestar com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da vistoria.

10.6. Caso a interessada, não consiga atender aos requisitos estipulados, no item 10 e seus subitens, a interessada não será credenciada.

10.7. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.7.1. Após a homologação do credenciamento a empresa deverá apresentar:

- Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas;

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade;

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento;

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#;

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 6[illegible]84 em 17/07/2026 às 10:[illegible]45

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório;

11.2. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

11.3. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

11.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

11.5. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

11.6. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

11.7. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

11.8. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A presente contratação será um serviço contínuo;

12.2. O Contrato terá prazo de execução de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei 14.133/2021;

12.3. A prorrogação de ofício da vigência do(s) Contrato deve ser feita pela **CONTRATANTE**, mediante concordância da **CONTRATADA**, antes do seu término;

12.4. A critério da FAS e mediante a concordância do contratado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no(s) Contratos, para redução ou ampliação de metas desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da contratação, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

12.5. A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O objeto desta contratação é caracterizado como um bem comum e deve ser ofertado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-RH SUAS e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

13.2. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

13.3. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos

Exportado do sistema único de protocolos 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/05/2024 às 10:55:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

previstos nos regulamentos existentes e às necessidades das pessoas atendidas, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

13.4. O objetivo deste acolhimento é garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para Pessoas Idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

13.5. O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade das pessoas acolhidas, considerando sua autonomia e dentro de suas possibilidades, suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito as Pessoas acolhidas.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de CURITIBA/PR ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de CURITIBA/PR, seja no máximo de 100 km, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para garantir a aproximação com a família, quando for o caso. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, Gestor do Contrato ou por servidor designado pela Fundação de Ação Social para a fiscalização da execução do contrato;

Justificativa: O presente procedimento trata-se de credenciamento, instrumento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade, sem natureza competitiva. O critério territorial previsto, priorizando instituições localizadas em Curitiba/PR ou em municípios próximos, tem por finalidade organizar e ampliar a rede de atendimento do serviço de acolhimento institucional, assegurando a continuidade da oferta de vagas, a preservação de vínculos familiares e comunitários e o adequado acompanhamento técnico da execução dos serviços pela Fundação de Ação Social. Não se trata de requisito restritivo, mas de medida de planejamento destinada a garantir a efetividade da política pública socioassistencial;

14.2. Quando a empresa interessada possuir filiais, para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais, em conjunto com a documentação da Matriz que farão o acolhimento;

14.3. A unidade de acolhimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Carlos Roberto Ferreira - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

15. RESTRIÇÕES DO LOCAL DO SERVIÇO:

15.1. A **CONTRATADA** não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem a autorização da **CONTRATANTE**.

16. RECURSOS HUMANOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação e durante a execução do Serviço deverá manter em seu quadro, equipe mínima, carga horária e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS);

16.2. A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto no art. 32 do Decreto Municipal 700/2023, no que se trata de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

16.3. Com o objetivo de integrar o exigido nas duas legislações mencionadas acima, segue abaixo composição de equipe profissional mínima:

16.4 Equipe Profissional Mínima – NOB RH - Instituições de Longa Permanência para Idosos e RDC 502/2021.

Profissional Função	**Escolaridade**	**Legislação vigente**	**Carga Horária**
Coordenador	Nível Superior	NOB RH/SUAS RDC 502/2021	Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana.
Assistente Social	Nível Superior	NOB RH/SUAS	30 horas
Psicólogo	Nível Superior	NOB RH/SUAS	De acordo com especificação da categoria
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível Superior	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) Pessoa Idosas, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
Cuidador	Nível Médio	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	a) Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, ou

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 8398 em 17/06/2024 às 10:40:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

			fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) Grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) Pessoa Idosas, ou fração, por turno; c) Grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) Pessoa Idosas, ou fração, por turno.
Profissional de limpeza	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 30 (trinta) Pessoa Idosas, ou fração, diariamente.

17. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O acolhimento deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela **CONTRATADA,** no local estipulado do Credenciamento.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

18.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RESOLUÇÃO RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (artigos 19 a 30), além das exigências previstas em códigos, Leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na mesma Resolução.

18.2. A RDC nº 502 de 2021 da Vigilância Sanitária, define critérios mínimos para a composição das equipes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Essa resolução orienta a alocação

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83364 em 17/07/2024 às 10:50:45
Acesse em https://etp.fas.curitiba.pr.gov.br/Protocolo/Publico?PROTOCOLO_ID=01-042724/2024 - Protocolo Único de Processos 01-042724/2024

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

adequada de profissionais, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados, com foco nas diversas necessidades dos acolhidos e na eficiência das rotinas de cuidados e manutenção.

19. RECURSOS MATERIAIS

19.1. A Organização deverá dispor de Recursos Materiais, tais como: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guardas roupas, entre outros), equipamentos de cozinha, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, gêneros alimentícios, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

20. ORDEM DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

20.1. Após a homologação das credenciadas, a contratação para a prestação dos serviços ocorrerá por ordem cronológica de homologação.

21. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS CONTRATADAS

21.1. Mediante sistema de rodízio, no qual a distribuição das demandas será realizada de forma alternada entre as empresas contratadas.

21.1.1. Nos casos que envolvam o acolhimento de usuários pertencentes ao mesmo núcleo familiar, poderá haver quebra da ordem cronológica do contrato, com a finalidade de evitar a separação dos familiares acolhidos. Nessa hipótese, a alteração ocorrerá mediante o adiantamento da posição nos ciclos subsequentes para o ciclo atual de vagas, como forma de compensação no sistema de rodízio.

21.1.2. Para fins deste instrumento, considera-se núcleo familiar o conjunto de pessoas com parentesco até o segundo grau, compreendendo:

I – pai, mãe e filhos (1º grau);
II – irmãos, avós e netos (2º grau);
III – vínculo conjugal ou equiparado;

21.1.3. Para fins de resguardo do melhor interesse da pessoa idosa e da manutenção de seus vínculos familiares, comunitários e territoriais, o local de atendimento será definido pela Fundação de Ação Social, mediante avaliação técnica fundamentada, devendo ser considerado, nesse processo, o desejo manifestado pela pessoa idosa quanto à permanência no território, sem prejuízo da análise das condições técnicas, protetivas e da disponibilidade de vagas.

21.1.4. O rodízio terá início conforme a ordem cronológica de contratação, sendo a primeira contratada convocada inicialmente para a prestação dos serviços, na totalidade das vagas ofertadas, de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE, prosseguindo-se, sucessivamente, com as demais credenciadas.

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:39:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

21.2. Na hipótese de haver mais de uma CONTRATADA na mesma data e horário, a definição da ordem de convocação no sistema de rodízio será realizada por sorteio aleatório, mediante utilização de ferramenta a ser definida pela Administração, assegurada a transparência do procedimento.

21.3. As novas CONTRATADAS serão inseridas no sistema de rodízio na última posição da lista de espera, independentemente de eventual prestação de serviços anterior.

21.4. No momento da convocação, as vagas indicadas pela CONTRATADA serão integralmente preenchidas, conforme a demanda apresentada pela CONTRATANTE.

21.5. Após o integral preenchimento da demanda formalmente apresentada pela CONTRATANTE, eventuais novas convocações observarão a ordem cronológica de homologação do credenciamento, condicionadas ao surgimento de novas demandas, respeitado o sistema de rodízio previsto no item 21.1 e respectivos subitens, bem como no item 21.4.

21.6. Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da Pessoa Idosa no Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser encaminhada à Central de Regulação de Vagas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do Pessoa Idosa;

b) Folha resumo do Cadastro Único ou comprovante da inscrição; e

c) Formulário de Solicitação de Vaga, padrão utilizado pela FAS, devidamente preenchido.

21.7. A Central de Regulação de Vagas encaminhará via Sistema Regulador a requisição para as instituições de acordo com o número de vagas contratadas.

21.8. O encaminhamento da Pessoa Idosa à CONTRATADA, ocorrerá da seguinte forma:

a) Capacidade de atendimento contratado, o grau de dependência e necessidade da Administração Pública;

b) Com a concordância da pessoa que será acolhida, se apresentar essa condição para decidir;

c) De acordo com a demanda da FAS, considerando: Determinação do Poder Judiciário e de Avaliação da qualificação técnica da Organização dependendo das necessidades do acolhido a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Fundação de Ação Social.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 3900 em 17/04/2024 às 10:50:4

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

22.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, encontram-se estipulada na Minuta do Contrato, Anexo VIII.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

23.1. DO DESCREDENCIAMENTO

23.1.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório;

23.1.1.1. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

23.1.1.2. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

23.1.1.3. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

23.1.1.4. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

23.1.1.5. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

23.1.1.6. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

23.1.1.7. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

23.2. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

23.2.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83314 em 17/7/2024 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

23.3. DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA

23.3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, com dependência para os cuidados da vida diária e em situação de desproteção social.

23.4. DA SUBCONTRATAÇÃO/DO CONSÓRCIO

23.4.1. Não é permitida qualquer forma de subcontratação e consórcio para a execução do objeto do presente contrato.

23.4.1.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza continuada e personalíssima dos serviços, que exigem execução direta, responsabilidade técnica individualizada e gestão operacional unificada, a fim de assegurar a adequada fiscalização, a clara definição de responsabilidades e a proteção integral das pessoas idosas atendidas. Além disso, a previsão de consórcios e subcontratação não é a regra em contratações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. A legislação estabelece como padrão a participação individual de empresas nas contratações, de forma a garantir maior transparência e controle.

23.5. UNIDADE FISCALIZADORA

Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE

Gestor do Contrato

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Contratação

23.6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.6.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento da Diretoria de Proteção Social Especial, e ratificado pelo Gestor responsável.

Agente de Planejamento: Carla de Souza
Matrícula: 88214
Portaria 233/2024

23.7. DOS GESTORES DO CREDENCIAMENTO

Gestor: Annelise Ferreira Leite
CPF: 030.621.769-46

Suplente de gestor: Denise Gisele Moreira Rissardi
CPF: 605.908.239-49

Expedido do Portal Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Machado em 17/07/2024 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Carla de Souza
Agente de Planejamento

Curitiba, 04 de março de 2026.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

Jefferson Portugal Marchiorato
Diretor de Proteção Social Especial

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I. Que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, e **não se encontra suspensa** temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda estejam vigentes;

II. Que, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA**, junto à **Fundação de Ação Social**, **não há fato superveniente impeditivo** à habilitação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Que **atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba** (declaração que não possui nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município);

IV. Que não emprega menores de dezoito anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações aplicáveis;

V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

VI. Que conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, sem divergências nas informações apresentadas. Assumimos integral responsabilidade pelas condições que possam impactar a execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento para fins de descumprimento contratual;

VII. Que tem conhecimento de toda a documentação exigida no item 5 e seus subitens e que irá apresentar para fins de contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais.

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ferreira Moreira da Silva em 27/12/2024 às 10:50:45

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO
(Papel Timbrado da empresa)

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Para fins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS**, **COM VÍNCULOS EM CURITIBA**, junto à Fundação de Ação Social, informamos que de acordo com a Vigilância Sanitária a capacidade total de atendimento é de _____ pessoas acolhidas, sendo disponibilizada para a contratação referente ao Credenciamento junto à Fundação de Ação Social _____ vagas para grau de dependência I, II e III.

Curitiba, _____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 60084 em 17/07/2026 às 10:30:04

ANEXO V

INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA E DADOS PARA CONTRATAÇÃO
(Papel Timbrado da empresa)

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

INDICAÇÃO DO MEIO DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA

- **CONTATO DO RESPONSÁVEL LOCAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **CONTATO COM ESTE REPRESENTANTE LEGAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

DADOS PARA COMPOR O INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD NA EMPRESA:**

 Nome Completo: _____

 CPF/MF nº: _____

 Telefone(s) fixo/móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **DADOS DA EMPRESA PARA INSTRUMENTO MINUTA CONTRATUAL:**

 Banco: _____

 Agencia: _____

 Conta Corrente: _____

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

ANEXO VI
ROTEIRO PARA VISTORIA
CASA DE REPOUSO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DATA DA INSPEÇÃO: _____/_____/_____

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço: Telefone:
Alvará de Localização em vigência, expedido pelo Município de Curitiba: () Sim () Não Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará, e os serviços a serem contratados: () Sim () Não
CNPJ nº: () Ativo () Inativo () Cancelado
Nome do responsável técnico: Telefone: Profissão: Registro no Conselho de Classe: Carga horária semanal:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Capacidade total de atendimento de acordo com a Vigilância Sanitária:

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Vagas ocupadas por outros contratos: () prefeituras () particulares Capacidade total de vagas disponibillizada no Credenciamento: () masculinas () femininas

3 - DOCUMENTAÇÃO DA CASA DE REPOUSO

DESCRIÇÃO	Sim	Não	Observações
Cópia da Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			
Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83960 em 17/07/2026 às 10:50:45

3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA INSTITUIÇÃO

3.1 - Condições de acessibilidade

() sem barreiras arquitetônicas () com barreira arquitetônicas: () nos banheiros () nos dormitórios () nas áreas comuns () nas áreas externas () outros _____

3.2 - Área dos dormitórios

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Dormitórios individuais () Dormitórios Coletivos: () 02 leitos () 03 leitos () de 04 leitos () Amplos () arejados () adaptados () Apresentam mobiliário/Objetos pessoais dos acolhidos

3.3. Áreas Comuns

Espaço adequado para convivência e lazer:() sala de televisão () sala para jogos () sala para atividades ocupacionais () Espaço adequado para visitas () outros:

3.3. Áreas Externas

() Jardim () horta() () local para banho de sol () área para esportes ou caminhadas) outros

3.4. Características instalações físicas

Estado de conservação; ventilação; iluminação; higiene e acessibilidade.		
adequado	parcialmente adequado	inadequado

4. RECURSOS HUMANOS

Quadro de pessoal	Quantidade	Nº horas/ Semana	Contratado	Cedido	Estagiário/Supervisão
Administração					
Cozinha					
Manutenção e Limpeza					

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8398-1 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Cuidadores					
Enfermagem					
Nutrição					
Atividades físicas/ esportivas					
Atividades ocupacionais/ lazer					
Serviço Social					
Psicologia					
Fisioterapia					
Medicina/ Odontologia					
Outros					

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

5. ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS

5.1. ALIMENTAÇÃO

() Possui cardápio variado elaborado por nutricionista

() Os acolhidos opinam no cardápio e mostraram-se satisfeitos com a alimentação oferecida

() Os acolhidos mostraram-se parcialmente satisfeitos com a alimentação oferecida

5.2. ATIVIDADES E SERVIÇOS

ATIVIDADE/SERVIÇO	Periodicidade					
	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Semestral
Atividades de lazer						
Atividades na comunidade						
Atividades físicas						

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Atividades ocupacionais						
Assistência Social						
Terapia Ocupacional						
Fisioterapia						
Serviço Emergencial de Saúde						
Participação em denominação religiosa (na instituição)						
Participação em denominação religiosa (na comunidade)						
OUTROS						

6. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ROTEIRO DE INSPEÇÃO

Nome e Assinatura do Responsável pelas informações da Instituição:	Nome e Assinatura do Técnico da FAS responsável pela Inspeção:

7. RELATÓRIO DESCRITIVO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

8. PARECER DA INSPEÇÃO:

() Cumpre todos os requisitos

() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:
.....

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VII

LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO

Nº ORDEM	NOME	DIAS DE ACOLHIMENTO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
	VALOR TOTAL: (MESMO VALOR DA NOTA FISCAL)			

Curitiba, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
DA CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de **CURITIBA**

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** para a Prestação de Serviços de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA** que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxxx, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, com Sede à Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES,** CPF/MF nº 074.387.139-11, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxx, CEP: xx.xxx-xx, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx**,** tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº **XXXXX/XXXX**, referente à Inexigibilidade **(IN) nº XX/202X – FAS,** resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as ações deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências; Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e instituiu no país o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Exportado do Sistema 1doc - Protocolo 01-042724/2024 por Cleo Ribeiro Martins Jaworski em 15/07/2026 às 15:30:45

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas regularmente constituídas para a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, INDEPENDENTES OU COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III,** conforme a resolução da diretoria colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência,

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba", em conformidade com o Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Este Contrato vincula-se a Inexigibilidade identificado no Preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1(um) ano, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado na forma prevista em Lei.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro

O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMAÇÃO E VALOR

O valor global estimado para o prazo de execução dos serviços, para atendimento de até **XX (XXXX) Pessoas Idosas** será de até **R$ xxx.xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** receberá o valor de **R$ 3.440,57** (três mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) por vaga de dependência grau I; o valor de **R$ 3.580,88** (três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) por vaga de dependência grau II e o valor de **R$ 3.801,05** (três mil e

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8334 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

oitocentos e um reais e cinco centavos) por vaga de dependência grau III;

Parágrafo Segundo

O valor previsto no caput desta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro

Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias (divisor 30).

Parágrafo Quarto

Os preços mencionados no *caput* desta cláusula incluem todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, relacionadas à prestação dos serviços contratados, sem exceção. Estão compreendidos salários, encargos sociais, tributos e impostos de qualquer natureza, além de despesas previdenciárias, trabalhistas e rescisórias dos empregados da **CONTRATADA**. Também estão incluídos uniformes, equipamentos de EPI, transporte, materiais dos empregados, depreciação, aluguéis, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos ou taxas incidentes que venham a incidir sobre a execução integral do objeto da contratação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro Martins - id 13314 em 17/07/2024 10:50:45

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XXX
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMDPI
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XXX

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, o pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, no **Banco xxxxxx, Agência xxxx, conta corrente nº xxxxxx-x.**

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Primeiro

A compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, seguirá o previsto na Resolução nº 02/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Segundo

Mensalmente a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à **CONTRATANTE**, solicitando o pagamento e para tanto a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a seguinte documentação:

I. Nota fiscal do período da prestação de serviço da **CONTRATADA**;
II. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal vigentes;
III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS vigente;
IV. De acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 é condição de pagamento de cada parcela contratual faturada a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
V. Relação nominal atualizada dos acolhidos.

Parágrafo Terceiro

A geração e a tramitação dos pagamentos poderão ser geradas por meio do “Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC” e “Sistema Único de Protocolos – SUP”, e deverá ser observado o que preconiza a Portaria nº 23-SMF/PMC de 20/07/2021, publicada no DOM 140.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto

Os documentos da **CONTRATADA**, no que couber, poderão ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo Sexto

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sétimo

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 19/07/2024 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Fundação de Ação Social.

Parágrafo Oitavo

No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso.

Parágrafo Nono

Na Nota Fiscal deverão ser indicados: o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente e CNPJ/MF onde será creditado o valor, conforme descrito no caput desta Cláusula.

Parágrafo Décimo

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Gestão Contratual, condicionado a este a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento para a **CONTRATADA**, caso está seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATANTE** reterá do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da Lei.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATANTE** também descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** os valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, ou ainda por força de dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Quarto

Para fins de pagamento, A **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os documentos no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, durante a vigência do contrato, ou seja, nas mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao Sistema de Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 93044 em 17/07/2024 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Depositado o valor correspondente ao pagamento do serviço contratado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Parágrafo Décimo Sexto

A Fundação de Ação Social ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

Em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 700/2023, as alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
 a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 b) Quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitados os limites legais.

II. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:
 a) Superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 b) Necessidade de modificação do regime de execução do contrato, por conveniência da Administração;
 c) Necessidade de modificação da forma de pagamento, por conveniência da Administração;
 d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato da Administração;
 e) Alteração dos encargos do contratado em virtude de legislação superveniente;
 f) Necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em qualquer das hipóteses acima;
 g) Substituição do contratado por outro, nos termos previstos em lei;
 h) Alteração societária decorrente de fusão, cisão, incorporação ou sucessão empresarial, desde que não prejudique a execução do contrato;
 i) Demais situações que envolvam o interesse público devidamente justificado.

Exportado do Sistema Único - Protocolo 01-042724/2024 - página 45 - Matrícula 833844 em 17/07/2026 às 10:01:15

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização do termo aditivo.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

É vedada a celebração de termo aditivo de acréscimo com eficácia retroativa, de modo que as partes contratantes não poderão executar o termo aditivo antes da formalização do instrumento e de sua respectiva publicação, na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto

Excetuam-se da regra prevista no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, os casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos do aditamento, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, devendo ser justificada a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à formalização de termo aditivo.

Parágrafo Quinto

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante concordância da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

O reajuste de preço em sentido estrito seguirá as disposições dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 12/2026 e respectivas alterações, e deverá ser solicitado, expressamente, pela **CONTRATADA**, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer seu direito, excetuando-se os casos previstos no artigo 131 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Primeiro

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

O reajuste de preços em sentido estrito será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, ou seja, **no prazo de 01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Segundo

Para fins de aplicação do reajuste de preços em sentido estrito, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, ou no caso de sua extinção, índice que o vier substituir.

Parágrafo Terceiro

A data do orçamento estimado para os valores a que se refere o Parágrafo Primeiro é a data de **18/06/2024**.

Parágrafo Quarto

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto

A alteração de valor contratual para fazer face ao reajuste de preços em sentido estrito não caracteriza alteração do contrato, podendo ser realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Sexto

A comprovação do apostilamento deverá ser juntada nos autos.

Parágrafo Sétimo

A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

Parágrafo Oitavo

O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os preços poderão ser alterados por atualização monetária.

Parágrafo Primeiro

A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 12984 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Segundo

A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não seja responsável pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

A atualização monetária de que trata esta cláusula será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto

A atualização monetária, se aplicável, será calculada com base nos seguintes critérios:

I. De acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF;
II. Utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**, na falta deste, outro que venha substitui-lo, sem a incidência de “pró-rata-die”; e
III. Considerando o **IPCA/IBGE** do mês de referência do atesto da medição como marco zero para a respectiva aplicação.

CLÁUSULA NONA

O encaminhamento das pessoas idosas entre as contratadas ocorrerá mediante sistema de rodízio, conforme item 21 e seus subitens constantes no Anexo II Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante

Exportado do Sistema Único - Protocolos - 01-042724/2024 - por Caio Luiz Ribeiro - Matrícula 32984 em 16/09/2026 às 10:50:55

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social;

II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores;

III. Realizar análise técnica das justificativas apresentadas, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela **CONTRATADA**;

IV. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS solicitante da vaga;

V. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais à **CONTRATADA**, mediante solicitação escrita, exceto nos casos de urgência, para dúvidas claras e orientá-la em todos os casos omissos constantes deste ajuste;

VI. Manter os acordos e orientações de serviço com a **CONTRATADA** sempre por escrito, salvo nos casos de urgência das medidas, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato verbal;

VII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

VIII. Notificar por escrito à **CONTRATADA**, em caso de problemas na execução do Serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

IX. Proporcionar a articulação entre a **CONTRATADA**, e a Fundação de Ação social, quanto ao cumprimento do objeto deste contrato;

X. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - 00 Cleo_Liz_Ribeiro - Matrícula 13984 em 17/07/2026 às 10:00:45

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE** conforme o objeto e as metas contratadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

II. Garantir que os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público atendido, de acordo com critérios estabelecidos neste instrumento, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, considerando que a vaga de acolhimento é custeada integralmente pela **CONTRATANTE**. Para despesas não contempladas neste contrato, a **CONTRATANTE** orienta que só poderá ser realizada por solicitação da pessoa acolhida, com a devida prestação de contas, por meio de notas fiscais ou recibos. No caso de pessoas curatelados, é responsabilidade do representante legal gerenciar a renda de forma responsável;

III. Proporcionar um ambiente acolhedor, com estrutura adequada e organizada, para atender integralmente;

IV. Oferecer acolhimento integral e contínuo, incluindo alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos (incluindo medicamentos e fraldas, quando necessário), e atividades socioeducativas, durante todo o período de acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os acolhidos;

V. Apresentar propostas e promover capacitações e atualizações contínuas às equipes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, bem como participar das capacitações ofertadas, sem prejuízo ao serviço ofertado;

VI. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

VII. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contemplando as ações e atividades a serem desenvolvidas, as rotinas de trabalho, as competências obrigatórias, as formas de registro do atendimento, o sistema de avaliação do trabalho realizado, as visitas domiciliares, a interação com as famílias e a comunidade, a oferta do serviço especializado, a capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo uma vez por ano, entre outras atividades, especificando os instrumentos que será utilizado para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

VIII. Prestar atendimento ao público, executando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

IX. Proporcionar ambientes de moradia e convivência humanizados, garantindo instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a acessibilidade necessária;

X. Disponibilizar alimentação balanceada aos acolhidos, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas e respeitando

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Celso Luiz Ribeiro Neto - Jan 1934 em 17/07/2026 às 10:09:15

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

as condições de saúde dos indivíduos, com ajustes quando prescrita dieta específica, em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;

XI. Garantir todos os atendimentos de saúde e a disponibilização dos medicamentos necessários, conforme prescrições médicas ou odontológicas, por meio da rede pública de saúde;

XII. Adotar medidas urgentes de forma imediata para proteger a integridade dos acolhidos em situações de emergência de saúde pública ou eventos imprevistos, seguindo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes;

XIII. Garantir o cuidado e a proteção das necessidades individuais e coletivas dos acolhidos, respeitando sua dignidade e garantindo o cuidado aos costumes, tradições e respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XIV. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos acolhidos conforme a necessidade, incluindo, por exemplo, Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, Cadastro Único para acesso a benefícios socioassistenciais, entre outros;

XV. Disponibilizar transporte adequado sempre que necessário para o atendimento dos acolhidos;

XVI. Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve orientar todo o processo de trabalho com o acolhido e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Esse processo abrange diversas dimensões, como orientação e apoio no acesso a documentos, tratamento de saúde, fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, além de nortear o período de permanência do acolhido e ações integradas com a rede de atendimento. O PIA deve ultrapassar os limites da unidade de atendimento, considerando as intervenções já realizadas e as propostas pela rede de atendimento socioassistencial e outras políticas sociais. Dessa forma, a avaliação e o acompanhamento do plano devem ser feitos de forma conjunta entre o acolhido e a rede de atendimento, com a participação dos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições;

XVII. Garantir, em caso de óbito, a entrega da documentação necessária e comunicar aos órgãos competentes e à família, quando aplicável. Responsabilizar-se pelo funeral e sepultamento dos acolhidos, quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares, e informar o ocorrido à **CONTRATANTE**, enviando a respectiva certidão de óbito;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro Martins da 83384 em 07/11/2026 às 10:03:51

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

XVIII. Articular-se à rede de serviços disponíveis no município (socioassistenciais e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para garantir a resolutividade, o acesso e a inclusão dos coletados conforme suas demandas;

XIX. Manter o Sistema de Central de Regulação de Vagas atualizado;

XX. Manter um arquivo organizado, que garanta o sigilo dos atendimentos e dos prontuários dos acolhidos e suas famílias, assim como a documentação e o registro dos atendimentos, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve contar com instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, contendo cadastro individual e registro de acompanhamento;

XXI. Participar obrigatoriamente das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela **CONTRATANTE**;

XXII. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

XXIII. A **CONTRATADA** deverá manter, junto à Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE**, dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimentos emergenciais durante o período noturno, madrugada, finais de semana e feriados;

XXIV. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento conforme as legislações vigentes;

XXV. Manter profissionais capacitados para acolher os usuários de forma ininterrupta, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXVI. Manter contato com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, salvo nos casos de urgência, quando os entendimentos verbais precisarem ser confirmados por escrito dentro de 48 horas após o contato verbal;

XXVII. Enviar bimestralmente, ou quando solicitado, a relação do público-alvo atendido pela organização aos gestores do contrato, à Diretoria de Proteção Social Especial e à Central de Regulação de Vagas. Além disso, informar por escrito, no prazo de até 48 horas, sobre desligamentos e, imediatamente, sobre os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE**;

XXVIII. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, à Diretoria de Proteção Social Especial e ao Gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. Não haverá substituição da vaga à Credenciada;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por CELIO VIEIRA RIBEIRO JUNIOR - Matrícula 93354 em 17/07/2024 08:10:05

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

XXIX. Manter arquivo atualizado com a documentação e registros dos atendimentos ao público-alvo, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve conter instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, como cadastro individual, registro de envio, relatórios, listas de presença (em reuniões, capacitações, cursos, escritórios, entre outros), sendo responsável pela guarda e sigilo dos dados, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento;

XXX. Manter em arquivos próprios, por um período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta contratada, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao O exercício de concessão, os compromissos permitem o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXXI. Propiciar aos técnicos da **CONTRATANTE** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXXII. Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATANTE**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto em questão;

XXXIII. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da unidade, pela execução do serviço oferecido, pela gestão da equipe multidisciplinar e pela organização e controle dos registros de informações, processos e fluxos internos de trabalho;

XXXIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXV. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVI. Utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições, entre outros, envolvendo os acolhidos, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), em conformidade com as normas da **CONTRATANTE** e da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) relativas à exposição de imagem e/ou propaganda, e de acordo com o regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - 004 - 0 - 2º Ribeiro - Matrícula 3914 em 17/07/2024 às 10:09:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

XXXVII. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nas condições:

I. nas hipóteses previstas nos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos art. 154, 155 e 156 do Decreto Municipal nº 700/2023;
II. caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021); e
III. caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Parágrafo Primeiro

Quanto ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato ensejará na extinção, conforme estabelecido no inciso III do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 154 do Decreto Municipal nº 700/2023. Se não houver restrição na capacidade de cumprimento do contrato, será elaborado um termo aditivo alteração subjetiva. Esse processo, sempre que possível, será precedido de:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
III. indenização e multas.

Parágrafo Segundo

Exportado no Sistema Único - Protocolo 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 13001 em 14/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Terceiro

O contrato poderá, ainda, ser extinto unilateralmente pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo:

I. Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a extinção do contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do consumidor.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

Parágrafo Segundo

Caberá à fiscalização:

I. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;
II. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
III. O Gestor e Suplente mensalmente anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;
IV. A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pdf Cassio Luiz Ribeiro Matrícula 83984 em 17/07/2024 08:10:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

V. O Gestor do contrato poderá a qualquer momento, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
VI. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do objeto contratado por qualquer motivo durante a vigência contratual, ou o faça fora das especificações e condições determinadas no Edital e seus anexos, ou cometer quaisquer infrações estipulado no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 248 do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo de outras previstas em lei. Será facultada defesa prévia do interessado.

Parágrafo Primeiro

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência:**
a) Será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sendo:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pdf criado por Luiz Ribeiro - Matrícula 1804 em 16/07/2024 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

a.1) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público; e

b.1) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

II. **Multa**:

a) poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023;

b) terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato;

c) no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contrato, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

i. Vencido o prazo acima, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas

d) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

e) Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

f) Persistindo o inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;

g) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

h) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III. **Impedimento de licitar e contratar**:

a) O impedimento de licitar e contratar com o município será aplicado por um período não superior a 03 (três) anos e incidirá sobre o responsável pelas infrações administrativas previstas:

1. na execução do contrato:
 a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 b. der causa à inexecução total do contrato;
 c. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - João Celso Neto Ribeiro - Matrícula 1294470 em 17/07/2026 às 10:00:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**:

a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas. Esta medida perdurará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram ou até que seja concedida a reabilitação perante a autoridade competente que impôs a penalidade. Tal medida impedirá o responsável de participar de licitações ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas:

1. na execução do contrato:
 a. prestar declaração falsa;
 b. praticar ato fraudulento;
 c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 d. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro

É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) a reparação integral do dano causado à Administração;
b) o pagamento da multa imposta, caso existente;
c) o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica pela PGM.

Parágrafo Quarto

A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção a **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Quinto

As sanções de declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observando o artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº 700/2023, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Caio Luiz Ribeiro Matrícula 23984 em 17/07/2024 08:39:10

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Os procedimentos referentes à aplicação de sanções estão previstos no Título VII, Capítulo I, Seção II do Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

Parágrafo Sétimo

A administração poderá motivadamente aplicar as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Oitavo

Fica a **CONTRATADA** ciente de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

Parágrafo Nono

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento de vícios de qualidade nos mesmos, importará também na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Décimo

Quaisquer das sanções aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
 a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
 b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
 c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cleo D. Ribeiro - Matrícula 133184 em 17/07/2026 às 10:09:07

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III. A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Celso Augusto Ribeiro Nunes - 13/01/2026 às 10:40:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o

Exportado do Sistema Único de Protocolos - de 01/042724/2024 às 09:45 por Caio Luiz Ribeiro Martins (133442) - 19/09/2025 às 10:00:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Cleo [illegible] Ribeiro Martins da Silva em 07/07/2026 às 10:50:42

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**.

V. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

VIII. Ficam designados/as como Encarregada (s) da **CONTRATADA** a Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail *"xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"* e telefones (41) xxxx-xxxx/xxx-xxxx e do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o Encarregado Geral de Proteção de Dados - SMAP**, FLÁVIO SILVA DE ANDRADE** matrícula nº 142.772, e-mail *"lgpd@curitiba.pr.gov.br"*, telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**;

IX. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - SUP - 01/7212/24 - do Caso_Ivy Ribeiro (ID 1823984 de 15/07/2024 10:09:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais;

XI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais;

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT - Matrícula 1354 em 17/07/2024 08:10:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Alerta-se para a observância durante o procedimento licitatório e em toda a relação de particulares com a administração pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022, no que couber e Decreto Municipal nº 1.671/2019.

Parágrafo Único

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e contratos:

a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 - 17/07/2024 10:50:1

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTORA E SUPLENTE

Para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2193/2023 ficam designadas como gestora (s) e suplentes deste contrato os seguintes servidores:
Gestora do Contrato: **ANNELISE FERREIRA LEITE** – Matrícula 87.241;
Suplente da Gestora do Contrato: **DENISE GISELE MOREIRA RISSARDI** – Matrícula 87.155.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) no prazo previsto na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciadas pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Celso Luiz Siqueira - Matrícula 83984 em 16/08/2024 às 10:30:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.1 - EDITAL_-_CHAMAMENTO_PUBICO_-_CREDENCIAMENT do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, considera-se a data da última assinatura.

Parágrafo Terceiro

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para contar foi lavrado o presente, que depois de lido e datado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxx de XXXX.

RENAN DE OLIVERIA RODRIGUES
Presidente da Fundação de Ação Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - matrícula 83984 em 12/07/2024 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Todos os documentos abaixo relacionados, deverão ser cadastrados no sistema PROCEC, na falta de qualquer destes, o sistema impedirá o envio.

1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

1.1. Documento oficial com foto do representante legal;
1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
1.3 Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social (última alteração consolidada) em vigor da proponente vencedora, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais. O ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto da contratação; ou
1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Para a habilitação técnico-operacional, os interessados deverão apresentar **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, em relação às suas características, quantidades e prazos.

I. Os Atestados/certidões devem conter as seguintes informações:
- a) referência expressa ao licitante;
- b) objeto executado;
- c) quantitativos;
- d) local da execução/entrega;
- e) prazo contratual com data de início e término, ou no caso de contrato ainda em execução será considerada como data fim a data de emissão do documento;
- f) desempenho operacional; e
- g) identificação da pessoa jurídica emitente, bem como nome e cargo do signatário.

II. A aceitabilidade dos atestados ocorrerá em atenção às seguintes disposições:
- a) os atestados devem comprovar a execução de serviços similares, em quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado, incluindo a aplicação desse critério aos casos de postos de trabalho;
- b) em se tratando de serviços contínuos, os atestados devem comprovar experiência na execução em serviços similares ao objeto da contratação, em períodos distintos, sucessivos ou não, que não poderá ser superior a 3 (três) anos;
- c) o somatório de atestados de capacidade técnica será admitido para fins de comprovação das quantidades mínimas exigidas;
- d) para fins da letra "b", os períodos concomitantes não serão contabilizados;
- e) somente serão aceitos atestados expedidos após decorrido 1 (um) ano de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior; e
- f) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

2.2 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação; e

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Matrícula 83984 em 7/7/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

3. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1 Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 634/2016;
3.2 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto 2.3 Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;
3.3 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;
3.4 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais;
3.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
3.6 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
3.7 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil; e
3.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso.

5. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

5.1 Declaração da empresa interessada de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município; que não há fato superveniente impeditivo à habilitação; que atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba; e que cumpre as exigências de reserva de cargos, conforme modelo no ANEXO III;
5.2 Declaração da capacidade total de atendimento da instituição de acordo com a Vigilância Sanitária, conforme ANEXO IV; e
5.3 Apresentar inscrição vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da n° Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI).

5.4 Declaração de que irá apresentar o Alvará de Funcionamento em vigor, do local da prestado o serviço, emitido pelo órgão competente, da quando da assinatura do contrato;
5.5 Declaração de que irá apresentar a Licença Sanitária em vigência, expedida pelo órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, quando da assinatura do contrato;
5.6 Declaração de que irá apresentar a Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedido no órgão fiscalizador, especifica-mente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, quando da assinatura do contrato.

Exportado do Sistema 1Doc de Processos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 139041 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - FAS

1. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1.1 Documentação de vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso;
1.2 Documentação do Responsável Técnico pela empresa e/ou instituição, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente (o nome e qualificação técnica deverão ser indicados para assinatura do contrato);
1.3 Declaração indicando os meios de comunicação à distância, conforme modelo descrito no ANEXO V;
1.4 Alvará de Funcionamento em vigor, do local da prestado o serviço, emitido pelo órgão competente.
1.5 Licença Sanitária em vigência, expedida pelo órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI;
1.6 Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedido no órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI.

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas.

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade.

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos# .

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Erica Luiz Ribeiro - Matrícula 83384 em 17/07/2026 às 10:50:23

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA.**

1.1.1 Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Ação Social - FAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com Sede a Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pretende realizar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme as necessidades da FAS.

A FAS é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduo em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e de acordo com o art. 2º da LOAS tem como objetivo proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB SUAS 2012).

Os Serviços de Acolhimento Institucional desempenham papel imprescindível na proteção das pessoas que tiveram seus direitos violados ou, que estão em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Esse Serviço é essencial e oferece proteção integral às pessoas que estão em situação de desproteção social, atuam na construção da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária, bem como contribuem no rompimento do ciclo de violência e ou negligência, garantindo segurança e dignidade.

A Fundação de Ação Social não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e Contratos com Instituições com fins lucrativos, porém tais vagas ainda são insuficientes para atender a demanda do Município.

Exportado pelo Gerenciador Eletrônico de Documentos - Protocolo 01-042724/2024 - por Eliane Ribeiro - Matrícula 83584-1 em 10/10/2024 às 10:53:34

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Com a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Mundial em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi necessária a adoção de medidas administrativas para o enfrentamento deste estado de emergência. Dentre elas a retirada de pacientes idosos que se encontravam hospitalizados e em condições de alta, porém, em situação de abandono ou sem suporte familiar, para retorno ao domicílio e que estavam expostos ao COVID 19, por permanecerem em ambiente hospitalar, mesmo considerados grupos de riscos.

À época, diante da situação foram celebrados contratos emergenciais e paralelamente foram empreendidas reuniões com os Gestores dessa Fundação, com intuito de eleger um Processo que contemplasse a totalidade desse público, que fosse eficiente e vantajoso para a Administração Pública. Também foram realizadas reuniões com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, reafirmando o trabalho de excelência que vem sendo realizado com as parcerias deste segmento e buscando sensibilizá-los quanto a necessidade e o interesse na ampliação da oferta de vagas para o atendimento da Pessoa Idosa.

Por se tratar de um Serviço contínuo e para garantia de direitos das pessoas acolhidas, foram celebrados contratos emergenciais e também foram iniciados os trâmites para Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI.

Foi realizado em 2021, Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para formalização de Termos de Colaboração com a FAS, com o objetivo de substituir os contratos vigentes e para o atendimento da demanda reprimida, porém, o referido Chamamento resultou deserto.

Também foi realizado Chamamento Público em 2022, para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para até 400 (quatrocentas) Pessoas Idosas. Nesse certame, houve padronização dos valores e prazos, no entanto as Organizações apresentaram propostas com atendimento parcial, não sendo suficiente para atender a demanda reprimida.

Em virtude dos resultados dos últimos Chamamentos Públicos realizados em Curitiba, do aumento de solicitações de vagas para acolhimento institucional de Pessoas Idosas e das especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário recorrer as instituições com fins lucrativos, para o atendimento desta demanda através de Chamamento Público para credenciamento, uma vez que neste processo administrativo a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Em junho de 2023, foi iniciado o processo de Credenciamento, conforme legislação vigente à época, Lei nº 8.666/1993, para celebração de contratos com Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, com interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, para atendimento de até 400 (quatrocentas) vagas, com o objetivo de substituir os contratos emergenciais e atender demanda reprimida do Município de Curitiba. Foi realizado pesquisa de preço com base na Normativa 03 de 01/06/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos – SMF, e editado o Decreto Municipal nº 1319/2023 que fixou os valores a serem praticados no referido Credenciamento. Entretanto, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ocorrida em dezembro de 2023, não teve aprovação pelo referido pleno. Ademais nesse interim, a Lei de Licitação 8666/1993 foi revogada em 29/12/2023, e a nova Lei de Licitação 14.133/2021, passou a vigorar, e desta forma, não houve tempo hábil para tramitação daquele procedimento, sendo necessário retornar o processo para adequação de acordo com a Nova Lei.

Exportado do Sistema Unificado de Protocolo - 01-042724/2024 - por Carlson de Ribeiro - Matrícula 13984 em 17/12/2024 - 1956045

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Atualmente estão pactuadas 350 vagas, para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com Organizações da Sociedade Civil e Contratos Emergenciais, todas atendendo em sua total capacidade.

Como base legal para essa contratação, podemos citar a Constituição Federal de 1988; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio de 2021; Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e demais legislações pertinentes de atendimento à Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que a contratação por vagas de acolhimento é para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e este público não deverá ser segregado em decorrência desta condição, desta forma os serviços não deverão ser exclusivos para a Fundação de Ação Social e a instituição deverá atender outros contratos particulares e ou públicos

Sendo assim, e diante da impossibilidade administrativa do Poder Executivo do Município de Curitiba executar diretamente ou através das parcerias, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, e a crescente demanda, justificam a necessidade de ampliação das vagas disponíveis e o lançamento do presente Credenciamento, a fim de credenciar Pessoas Jurídicas prestadoras do serviço e garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para Pessoas Idosas em situação de desproteção social, em caráter prioritário e urgente.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

Demanda Atual	Valores de Per capita a serem praticados (R$)
444	Grau I: R$ 3.440,57 Grau II: R$ 3.580,88 Grau III: R$ 3.801,05

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83334 em 17/07/2024 às 10:50:26

3.2. O valor para execução do Serviço objeto deste credenciamento é até R$19.229.018,40 (dezenove milhões duzentos e vinte e nove mil e dezoito reais e quarenta centavos), podendo ser ampliado em caso de necessidade, demanda e disponibilidade orçamentária situação em que será republicado o Edital de Credenciamento.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-212183/2024 que atenderá até 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 142 (cento e quarenta e dois) metas.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, por per capita e metas ocupadas, sendo que para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor per capita por 30 dias.

3.6. Para a definição do valor da contratação considerou-se o estabelecido no Decreto Municipal nº 12 de 08 de janeiro de 2026, artigo 1º.

4. PÚBLICO ALVO E GRAU DE DEPENDÊNCIA

4.1. Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

4.2. Para fins deste Termo de Referência consideram-se Pessoas Idosas com grau de dependência, conforme previsto na RDC nº 502/2021, que dispõe sobre o funcionamento de Organização de Longa Permanência para Pessoa Idosas, de caráter residencial, a saber:

a) Grau de dependência I: Pessoa Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de dependência II: Pessoa Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

c) Grau de dependência III: Pessoa Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

4.3. O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado por equipe médica de profissionais da Rede Municipal de Saúde.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Celso Luiz Rocha - Matrícula 233941 em 17/07/2025 às 10:50:45

5. DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI

5.1. Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosas (ILPI), instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

5.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com os familiares.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

6.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em firmar com a Fundação de Ação Social, Termo de Credenciamento para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba e que atendam as condições deste Termo.

7. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

7.1. Conforme estipulado nos itens 4, 5 e 10, deste Termo de Referência, Anexo II.

8. PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O edital de convocação terá vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e suas eventuais alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

9.1. As documentações deverão conter informações que atendam as especificações técnicas e exigidas para o Credenciamento, a ser analisado pela Comissão Especial para o Credenciamento da Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Adultas acolhidas pela Fundação de Ação Social – FAS no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

10. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão enviar os documentos necessários em formato digital "PDF", em conformidade com o estipulado no Anexo I parte integrante deste edital.

I. Caso a empresa interessada possuir filiais responsável pela execução do objeto contratado, deverá apresentar a documentação tanto da matriz quanto das filiais envolvidas no acolhimento.
II. Os documentos devem ser enviados de forma legível, de modo a permitir a adequada análise.
III. Serão aceitos comprovante obtidos pela internet, desde que sua validade possa ser devidamente confirmada.
IV. **O interessado será integralmente responsável pela veracidade das informações apresentadas nos documentos remetidos.**
V. **No caso de matriz e filial, a interessada deverá realizar 01 (um) credencial junto ao sistema PROCEC.**

10.2. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - 301 Carla Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:4

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

10.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

10.3.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

10.4. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:

10.4.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

10.5. VISTORIA TÉCNICA/ DILIGÊNCIAS AS INSTALAÇÕES:

10.5.1 Para a comprovação da qualificação técnica, a Comissão Especial de Credenciamento, **poderá a seu critério**, visitar as instalações da interessada, onde será oportunizado o acompanhamento pelas demais interessadas, na condição de observadoras, sendo:

Expressamente proibido

- Manifestar-se durante a diligência;
- Tirar fotos ou realizar vídeos;
- Solicitar ou acessar documentos da empresa classificada.

Poderão realizar

- Anotações de próprio punho em cadernetas, ou outro material para registro.

As empresas interessadas deverão enviar as seguintes informações, para participação na Vistoria:

- Nome completo;
- CPF;
- Empresa que representa.

A **CREDENCIANTE**, irá informar a data da vistoria, por e-mail oficial.

As interessadas deverão se manifestar com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da vistoria.

10.6. Caso a interessada, não consiga atender aos requisitos estipulados, no item 10 e seus subitens, a interessada não será credenciada.

10.7. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.7.1. Após a homologação do credenciamento a empresa deverá apresentar:

- Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas;

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 27/05/2026 às 10:50:56

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade;

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento;

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#;

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório;

11.2. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

11.3. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

11.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

11.5. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

11.6. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

11.7. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

11.8. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A presente contratação será um serviço contínuo;

12.2. O Contrato terá prazo de execução de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei 14.133/2021;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/04/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

12.3. A prorrogação de ofício da vigência do(s) Contrato deve ser feita pela **CONTRATANTE**, mediante concordância da **CONTRATADA**, antes do seu término;

12.4. A critério da FAS e mediante a concordância do contratado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no(s) Contratos, para redução ou ampliação de metas desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da contratação, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

12.5. A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O objeto desta contratação é caracterizado como um bem comum e deve ser ofertado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-RH SUAS e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

13.2. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

13.3. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades das pessoas atendidas, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

13.4. O objetivo deste acolhimento é garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para Pessoas Idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

13.5. O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade das pessoas acolhidas, considerando sua autonomia e dentro de suas possibilidades, suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito as Pessoas acolhidas.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de CURITIBA/PR ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de CURITIBA/PR, seja no máximo de 100 km, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para garantir a aproximação com a família, quando for o caso. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, Gestor do Contrato ou por servidor designado pela Fundação de Ação Social para a fiscalização da execução do contrato;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Nelson Luiz Ribeiro - Matrícula 818484 em 17/07/2026 às 10:50:43

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Justificativa: O presente procedimento trata-se de credenciamento, instrumento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade, sem natureza competitiva. O critério territorial previsto, priorizando instituições localizadas em Curitiba/PR ou em municípios próximos, tem por finalidade organizar e ampliar a rede de atendimento do serviço de acolhimento institucional, assegurando a continuidade da oferta de vagas, a preservação de vínculos familiares e comunitários e o adequado acompanhamento técnico da execução dos serviços pela Fundação de Ação Social. Não se trata de requisito restritivo, mas de medida de planejamento destinada a garantir a efetividade da política pública socioassistencial;

14.2. Quando a empresa interessada possuir filiais, para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais, em conjunto com a documentação da Matriz que farão o acolhimento;

14.3. A unidade de acolhimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

15. RESTRIÇÕES DO LOCAL DO SERVIÇO:

15.1. A **CONTRATADA** não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem a autorização da **CONTRATANTE**.

16. RECURSOS HUMANOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação e durante a execução do Serviço deverá manter em seu quadro, equipe mínima, carga horária e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS);

16.2. A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto no art. 32 do Decreto Municipal 700/2023, no que se trata de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

16.3. Com o objetivo de integrar o exigido nas duas legislações mencionadas acima, segue abaixo composição de equipe profissional mínima:

16.4 Equipe Profissional Mínima – NOB RH - Instituições de Longa Permanência para Idosos e RDC 502/2021.

Expedido do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 11664 em 17/07/2024 10:50:4

Profissional Função	Escolaridade	Legislação vigente	Carga Horária

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Coordenador	Nível Superior	NOB RH/SUAS RDC 502/2021	Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana.
Assistente Social	Nível Superior	NOB RH/SUAS	30 horas
Psicólogo	Nível Superior	NOB RH/SUAS	De acordo com especificação da categoria
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível Superior	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) Pessoa Idosas, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
Cuidador	Nível Médio	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	a) Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) Grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) Pessoa Idosas, ou fração, por turno; c) Grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) Pessoa Idosas, ou fração, por turno.
Profissional de limpeza	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 30 (trinta) Pessoa Idosas, ou fração, diariamente.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 85344 em 17/07/2024 às 10:50:45

17. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

17.1. O acolhimento deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela **CONTRATADA,** no local estipulado do Credenciamento.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

18.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RESOLUÇÃO RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (artigos 19 a 30), além das exigências previstas em códigos, Leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na mesma Resolução.

18.2. A RDC nº 502 de 2021 da Vigilância Sanitária, define critérios mínimos para a composição das equipes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Essa resolução orienta a alocação adequada de profissionais, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados, com foco nas diversas necessidades dos acolhidos e na eficiência das rotinas de cuidados e manutenção.

19. RECURSOS MATERIAIS

19.1. A Organização deverá dispor de Recursos Materiais, tais como: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guardas roupas, entre outros), equipamentos de cozinha, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, gêneros alimentícios, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

20. ORDEM DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

20.1. Após a homologação das credenciadas, a contratação para a prestação dos serviços ocorrerá por ordem cronológica de homologação.

21. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS CONTRATADAS

21.1. Mediante sistema de rodízio, no qual a distribuição das demandas será realizada de forma alternada entre as empresas contratadas.

21.1.1. Nos casos que envolvam o acolhimento de usuários pertencentes ao mesmo núcleo familiar, poderá haver quebra da ordem cronológica do contrato, com a finalidade de evitar a separação dos familiares acolhidos. Nessa hipótese, a alteração ocorrerá mediante o adiantamento da posição nos ciclos subsequentes para o ciclo atual de vagas, como forma de compensação no sistema de rodízio.

21.1.2. Para fins deste instrumento, considera-se núcleo familiar o conjunto de pessoas com parentesco até o segundo grau, compreendendo:

I – pai, mãe e filhos (1º grau);
II – irmãos, avós e netos (2º grau);
III – vínculo conjugal ou equiparado;

Exportado do sistema 1Doc com o nº Protocolo 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 6008484 em 17/07/2026 às 15:50:52

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

21.1.3. Para fins de resguardo do melhor interesse da pessoa idosa e da manutenção de seus vínculos familiares, comunitários e territoriais, o local de atendimento será definido pela Fundação de Ação Social, mediante avaliação técnica fundamentada, devendo ser considerado, nesse processo, o desejo manifestado pela pessoa idosa quanto à permanência no território, sem prejuízo da análise das condições técnicas, protetivas e da disponibilidade de vagas.

21.1.4. O rodízio terá início conforme a ordem cronológica de contratação, sendo a primeira contratada convocada inicialmente para a prestação dos serviços, na totalidade das vagas ofertadas, de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE, prosseguindo-se, sucessivamente, com as demais credenciadas.

21.2. Na hipótese de haver mais de uma CONTRATADA na mesma data e horário, a definição da ordem de convocação no sistema de rodízio será realizada por sorteio aleatório, mediante utilização de ferramenta a ser definida pela Administração, assegurada a transparência do procedimento.

21.3. As novas CONTRATADAS serão inseridas no sistema de rodízio na última posição da lista de espera, independentemente de eventual prestação de serviços anterior.

21.4. No momento da convocação, as vagas indicadas pela CONTRATADA serão integralmente preenchidas, conforme a demanda apresentada pela CONTRATANTE.

21.5. Após o integral preenchimento da demanda formalmente apresentada pela CONTRATANTE, eventuais novas convocações observarão a ordem cronológica de homologação do credenciamento, condicionadas ao surgimento de novas demandas, respeitado o sistema de rodízio previsto no item 21.1 e respectivos subitens, bem como no item 21.4.

21.6. Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da Pessoa Idosa no Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser encaminhada à Central de Regulação de Vagas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do Pessoa Idosa;

b) Folha resumo do Cadastro Único ou comprovante da inscrição; e

c) Formulário de Solicitação de Vaga, padrão utilizado pela FAS, devidamente preenchido.

21.7. A Central de Regulação de Vagas encaminhará via Sistema Regulador a requisição para as instituições de acordo com o número de vagas contratadas.

21.8. O encaminhamento da Pessoa Idosa à CONTRATADA, ocorrerá da seguinte forma:

a) Capacidade de atendimento contratado, o grau de dependência e necessidade da Administração Pública;

b) Com a concordância da pessoa que será acolhida, se apresentar essa condição para decidir;

c) De acordo com a demanda da FAS, considerando: Determinação do Poder Judiciário e de Avaliação da qualificação técnica da Organização dependendo das necessidades do acolhido a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Fundação de Ação Social.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Ivar Celso Junior Ribeiro - Matrícula 85384 em 17/07/2026 às 15:56:43

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

22.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, encontram-se estipulada na Minuta do Contrato, Anexo VIII.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. DO DESCREDENCIAMENTO

23.1.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório;

23.1.1.1. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

23.1.1.2. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

23.1.1.3. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

23.1.1.4. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

23.1.1.5. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

23.1.1.6. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

23.1.1.7. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

23.2. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

23.2.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 85384 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

23.3. DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA

23.3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, com dependência para os cuidados da vida diária e em situação de desproteção social.

23.4. DA SUBCONTRATAÇÃO/DO CONSÓRCIO

23.4.1. Não é permitida qualquer forma de subcontratação e consórcio para a execução do objeto do presente contrato.

23.4.1.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza continuada e personalíssima dos serviços, que exigem execução direta, responsabilidade técnica individualizada e gestão operacional unificada, a fim de assegurar a adequada fiscalização, a clara definição de responsabilidades e a proteção integral das pessoas idosas atendidas. Além disso, a previsão de consórcios e subcontratação não é a regra em contratações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. A legislação estabelece como padrão a participação individual de empresas nas contratações, de forma a garantir maior transparência e controle.

23.5. UNIDADE FISCALIZADORA

Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE

Gestor do Contrato

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Contratação

23.6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.6.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento da Diretoria de Proteção Social Especial, e ratificado pelo Gestor responsável.

Agente de Planejamento: Carla de Souza
Matrícula: 88214
Portaria 233/2024

23.7. DOS GESTORES DO CREDENCIAMENTO

Gestor: Annelise Ferreira Leite
CPF: 030.621.769-46

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cel... Luiz Ribeiro - Matrícula 83334 em 17/07/2026 às 10:53:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Suplente de gestor: Denise Gisele Moreira Rissardi
CPF: 605.908.239-49

Carla de Souza
Agente de Planejamento

Curitiba, 04 de março de 2026.

Jefferson Portugal Marchiorato
Diretor de Proteção Social Especial

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da empresa)

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I. Que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, e **não se encontra suspensa** temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda estejam vigentes;

II. Que, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA**, junto à **Fundação de Ação Social**, **não há fato superveniente impeditivo** à habilitação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Que **atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba** (declaração que não possui nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município);

IV. Que não emprega menores de dezoito anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações aplicáveis;

V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

VI. Que conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, sem divergências nas informações apresentadas. Assumimos integral responsabilidade pelas condições que possam impactar a execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento para fins de descumprimento contratual;

VII. Que tem conhecimento de toda a documentação exigida no item 5 e seus subitens e que irá apresentar para fins de contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais.

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Prof. Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8538-2 em 17/07/2024 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO
(Papel Timbrado da empresa)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 6380 em 17/07/2026 às 10:50:45

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Para fins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS**, **COM VÍNCULOS EM CURITIBA**, junto à Fundação de Ação Social, informamos que de acordo com a Vigilância Sanitária a capacidade total de atendimento é de ____ pessoas acolhidas, sendo disponibilizada para a contratação referente ao Credenciamento junto à Fundação de Ação Social ____ vagas para grau de dependência I, II e III.

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO V

INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA E DADOS PARA CONTRATAÇÃO
(Papel Timbrado da empresa)

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

INDICAÇÃO DO MEIO DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA

- **CONTATO DO RESPONSÁVEL LOCAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **CONTATO COM ESTE REPRESENTANTE LEGAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

DADOS PARA COMPOR O INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD NA EMPRESA:**

 Nome Completo: _____

 CPF/MF nº: _____

 Telefone(s) fixo/móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **DADOS DA EMPRESA PARA INSTRUMENTO MINUTA CONTRATUAL:**

 Banco: _____

 Agencia: _____

 Conta Corrente: _____

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VI
ROTEIRO PARA VISTORIA
CASA DE REPOUSO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DATA DA INSPEÇÃO: _____/_____/_____

Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço: Telefone:
Alvará de Localização em vigência, expedido pelo Município de Curitiba: () Sim () Não Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará, e os serviços a serem contratados: () Sim () Não
CNPJ nº: () Ativo () Inativo () Cancelado
Nome do responsável técnico: Telefone: Profissão: Registro no Conselho de Classe: Carga horária semanal:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Capacidade total de atendimento de acordo com a Vigilância Sanitária: Vagas ocupadas por outros contratos: () prefeituras () particulares Capacidade total de vagas disponibillizada no Credenciamento: () masculinas () femininas

3 - DOCUMENTAÇÃO DA CASA DE REPOUSO

DESCRIÇÃO	Sim	Não	Observações
Cópia da Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			
Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			

3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA INSTITUIÇÃO

3.1 - Condições de acessibilidade

() sem barreiras arquitetônicas	
() com barreira arquitetônicas:	() nos banheiros
	() nos dormitórios
	() nas áreas comuns
	() nas áreas externas
	() outros _____

3.2 - Área dos dormitórios

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - por Carla Cristina Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Dormitórios individuais () Dormitórios Coletivos: () 02 leitos () 03 leitos () de 04 leitos () Amplos () arejados () adaptados () Apresentam mobiliário/Objetos pessoais dos acolhidos

3.3. Áreas Comuns

Espaço adequado para convivência e lazer:() sala de televisão () sala para jogos () sala para atividades ocupacionais () Espaço adequado para visitas () outros:

3.3. Áreas Externas

() Jardim () horta() () local para banho de sol () área para esportes ou caminhadas) outros

3.4. Características instalações físicas

Estado de conservação; ventilação; iluminação; higiene e acessibilidade.		
adequado	parcialmente adequado	inadequado

4. RECURSOS HUMANOS

Quadro de pessoal	Quantidade	Nº horas/ Semana	Contratado	Cedido	Estagiário/Supervisão
Administração					
Cozinha					
Manutenção e Limpeza					
Cuidadores					
Enfermagem					

Documento gerado no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8398 em 17/07/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Nutrição					
Atividades físicas/ esportivas					
Atividades ocupacionais/ lazer					
Serviço Social					
Psicologia					
Fisioterapia					
Medicina/ Odontologia					
Outros					

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

5. ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS

5.1. ALIMENTAÇÃO

() Possui cardápio variado elaborado por nutricionista

() Os acolhidos opinam no cardápio e mostraram-se satisfeitos com a alimentação oferecida

() Os acolhidos mostraram-se parcialmente satisfeitos com a alimentação oferecida

5.2. ATIVIDADES E SERVIÇOS

ATIVIDADE/SERVIÇO	Periodicidade					
	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Semestral
Atividades de lazer						
Atividades na comunidade						
Atividades físicas						
Atividades ocupacionais						
Assistência Social						
Terapia Ocupacional						
Fisioterapia						

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Serviço Emergencial de Saúde						
Participação em denominação religiosa (na instituição)						
Participação em denominação religiosa (na comunidade)						
OUTROS						

6. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ROTEIRO DE INSPEÇÃO

Nome e Assinatura do Responsável pelas informações da Instituição:	Nome e Assinatura do Técnico da FAS responsável pela Inspeção:

7. RELATÓRIO DESCRITIVO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 13394 em 17/07/2026 às 10:50:45

8. PARECER DA INSPEÇÃO:

() Cumpre todos os requisitos

() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:
.....

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VII

LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO

Nº ORDEM	NOME	DIAS DE ACOLHIMENTO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
	VALOR TOTAL: (MESMO VALOR DA NOTA FISCAL)			

Curitiba, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
DA CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de **CURITIBA**

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** para a Prestação de Serviços de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA** que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxxx, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, com Sede à Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES,** CPF/MF nº 074.387.139-11, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxx, CEP: xx.xxx-xx, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx**,** tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº **XXXXX/XXXX**, referente à Inexigibilidade **(IN) nº XX/202X – FAS,** resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as ações deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências; Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e instituiu no país o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Exportado do Sistema Único - Protocolo 10-042724/2024 - Cópia para fins de consulta. Matrícula 1234567 em 10/07/2026 às 10:00:15

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas regularmente constituídas para a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, INDEPENDENTES OU COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III,** conforme a resolução da diretoria colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba", em conformidade com o Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Este Contrato vincula-se a Inexigibilidade identificado no Preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1(um) ano, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado na forma prevista em Lei.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro

O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMAÇÃO E VALOR

O valor global estimado para o prazo de execução dos serviços, para atendimento de até **XX (XXXX) Pessoas Idosas** será de até **R$ xxx.xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** receberá o valor de **R$ 3.440,57** (três mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) por vaga de dependência grau I; o valor de **R$ 3.580,88** (três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) por vaga de dependência grau II e o valor de **R$ 3.801,05** (três mil e oitocentos e um reais e cinco centavos) por vaga de dependência grau III;

Parágrafo Segundo

O valor previsto no caput desta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Expedido do Sistema Eletrônico de Protocolos - 01-042724/2024 por Sergio Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 17/07/2025 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Terceiro

Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias (divisor 30).

Parágrafo Quarto

Os preços mencionados no *caput* desta cláusula incluem todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, relacionadas à prestação dos serviços contratados, sem exceção. Estão compreendidos salários, encargos sociais, tributos e impostos de qualquer natureza, além de despesas previdenciárias, trabalhistas e rescisórias dos empregados da **CONTRATADA**. Também estão incluídos uniformes, equipamentos de EPI, transporte, materiais dos empregados, depreciação, aluguéis, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos ou taxas incidentes que venham a incidir sobre a execução integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XXX
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMDPI
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XXX

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, o pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, no **Banco xxxxxx, Agência xxxx, conta corrente nº xxxxxx-x.**

Parágrafo Primeiro

A compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, seguirá o previsto na Resolução nº 02/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Segundo

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - pg. 30 por Ribeiro - Matrícula 83534 em 10/09/2025 às 10:04:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Mensalmente a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à **CONTRATANTE**, solicitando o pagamento e para tanto a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a seguinte documentação:

I. Nota fiscal do período da prestação de serviço da **CONTRATADA**;
II. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal vigentes;
III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS vigente;
IV. De acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 é condição de pagamento de cada parcela contratual faturada a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
V. Relação nominal atualizada dos acolhidos.

Parágrafo Terceiro

A geração e a tramitação dos pagamentos poderão ser geradas por meio do “Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC” e “Sistema Único de Protocolos – SUP”, e deverá ser observado o que preconiza a Portaria nº 23-SMF/PMC de 20/07/2021, publicada no DOM 140.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto

Os documentos da **CONTRATADA**, no que couber, poderão ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo Sexto

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sétimo

A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Fundação de Ação Social.

Parágrafo Oitavo

No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso.

Parágrafo Nono

Na Nota Fiscal deverão ser indicados: o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente e CNPJ/MF onde será creditado o valor, conforme descrito no caput desta Cláusula.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 19/07/2024 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Décimo

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela Gestão Contratual, condicionado a este a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento para a **CONTRATADA**, caso está seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATANTE** reterá do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da Lei.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATANTE** também descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** os valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, ou ainda por força de dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Quarto

Para fins de pagamento, A **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os documentos no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, durante a vigência do contrato, ou seja, nas mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao Sistema de Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto

Depositado o valor correspondente ao pagamento do serviço contratado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Parágrafo Décimo Sexto

A Fundação de Ação Social ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

Em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 700/2023, as alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

Exportado do Sistema 1doc - Protocolo 01-042724/2024 pelo Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 15/07/2026 às 10:30:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

I. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
 a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 b) Quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitados os limites legais.

II. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:
 a) Superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 b) Necessidade de modificação do regime de execução do contrato, por conveniência da Administração;
 c) Necessidade de modificação da forma de pagamento, por conveniência da Administração;
 d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato da Administração;
 e) Alteração dos encargos do contratado em virtude de legislação superveniente;
 f) Necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em qualquer das hipóteses acima;
 g) Substituição do contratado por outro, nos termos previstos em lei;
 h) Alteração societária decorrente de fusão, cisão, incorporação ou sucessão empresarial, desde que não prejudique a execução do contrato;
 i) Demais situações que envolvam o interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização do termo aditivo.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

É vedada a celebração de termo aditivo de acréscimo com eficácia retroativa, de modo que as partes contratantes não poderão executar o termo aditivo antes da formalização do instrumento e de sua respectiva publicação, na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto

Excetuam-se da regra prevista no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, os casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos do

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Nº 01-042724/2024 - 001 Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 17/07/2024 às 10:40:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

aditamento, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, devendo ser justificada a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à formalização de termo aditivo.

Parágrafo Quinto

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante concordância da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

O reajuste de preço em sentido estrito seguirá as disposições dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 12/2026 e respectivas alterações, e deverá ser solicitado, expressamente, pela **CONTRATADA**, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer seu direito, excetuando-se os casos previstos no artigo 131 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, ou seja, **no prazo de 01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Segundo

Para fins de aplicação do reajuste de preços em sentido estrito, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, ou no caso de sua extinção, índice que o vier substituir.

Parágrafo Terceiro

A data do orçamento estimado para os valores a que se refere o Parágrafo Primeiro é a data de **18/06/2024**.

Parágrafo Quarto

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto

A alteração de valor contratual para fazer face ao reajuste de preços em sentido estrito não caracteriza alteração do contrato, podendo ser realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pg 34 - Registro Nº/Matrícula 83984 em 12/09/2026 às 10:50:55

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Sexto

A comprovação do apostilamento deverá ser juntada nos autos.

Parágrafo Sétimo

A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

Parágrafo Oitavo

O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os preços poderão ser alterados por atualização monetária.

Parágrafo Primeiro

A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Segundo

A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não seja responsável pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

A atualização monetária de que trata esta cláusula será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto

A atualização monetária, se aplicável, será calculada com base nos seguintes critérios:

I. De acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF;
II. Utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**, na falta deste, outro que venha substitui-lo, sem a incidência de “pró-rata-die”; e
III. Considerando o **IPCA/IBGE** do mês de referência do atesto da medição como marco zero para a respectiva aplicação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pg. Carlo Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:01:15

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

CLÁUSULA NONA

O encaminhamento das pessoas idosas entre as contratadas ocorrerá mediante sistema de rodízio, conforme item 21 e seus subitens constantes no Anexo II Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social;

II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores;

III. Realizar análise técnica das justificativas apresentadas, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela **CONTRATADA**;

IV. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS solicitante da vaga;

V. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais à **CONTRATADA**, mediante solicitação escrita, exceto nos casos de urgência, para dúvidas claras e orientá-la em todos os casos omissos constantes deste ajuste;

VI. Manter os acordos e orientações de serviço com a **CONTRATADA** sempre por escrito, salvo nos casos de urgência das medidas, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato verbal;

VII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

VIII. Notificar por escrito à **CONTRATADA**, em caso de problemas na execução do Serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Cassia de Ribeiro Petrin - Ip 10.44.x.x em 16/07/2025 às 10:50:45

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

IX. Proporcionar a articulação entre a **CONTRATADA**, e a Fundação de Ação social, quanto ao cumprimento do objeto deste contrato;

X. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE** conforme o objeto e as metas contratadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II. Garantir que os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público atendido, de acordo com critérios estabelecidos neste instrumento, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, considerando que a vaga de acolhimento é custeada integralmente pela **CONTRATANTE**. Para despesas não contempladas neste contrato, a **CONTRATANTE** orienta que só poderá ser realizada por solicitação da pessoa acolhida, com a devida prestação de contas, por meio de notas fiscais ou recibos. No caso de pessoas curatelados, é responsabilidade do representante legal gerenciar a renda de forma responsável;

III. Proporcionar um ambiente acolhedor, com estrutura adequada e organizada, para atender integralmente;

IV. Oferecer acolhimento integral e contínuo, incluindo alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos (incluindo medicamentos e fraldas, quando necessário), e atividades socioeducativas, durante todo o período de acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os acolhidos;

V. Apresentar propostas e promover capacitações e atualizações contínuas às equipes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, bem como participar das capacitações ofertadas, sem prejuízo ao serviço ofertado;

VI. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

VII. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contemplando as ações e atividades a serem desenvolvidas, as rotinas de trabalho, as competências obrigatórias, as formas de registro do atendimento, o sistema de avaliação do trabalho realizado, as visitas domiciliares, a interação com as famílias e a comunidade, a oferta do serviço especializado, a capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo uma vez por ano, entre outras atividades, especificando os instrumentos que será utilizado para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Anexo_174.2_-_TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A - 17/07/2024 às 10:50:45

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

VIII. Prestar atendimento ao público, executando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

IX. Proporcionar ambientes de moradia e convivência humanizados, garantindo instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a acessibilidade necessária;

X. Disponibilizar alimentação balanceada aos acolhidos, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas e respeitando as condições de saúde dos indivíduos, com ajustes quando prescrita dieta específica, em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;

XI. Garantir todos os atendimentos de saúde e a disponibilização dos medicamentos necessários, conforme prescrições médicas ou odontológicas, por meio da rede pública de saúde;

XII. Adotar medidas urgentes de forma imediata para proteger a integridade dos acolhidos em situações de emergência de saúde pública ou eventos imprevistos, seguindo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes;

XIII. Garantir o cuidado e a proteção das necessidades individuais e coletivas dos acolhidos, respeitando sua dignidade e garantindo o cuidado aos costumes, tradições e respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XIV. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos acolhidos conforme a necessidade, incluindo, por exemplo, Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, Cadastro Único para acesso a benefícios socioassistenciais, entre outros;

XV. Disponibilizar transporte adequado sempre que necessário para o atendimento dos acolhidos;

XVI. Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve orientar todo o processo de trabalho com o acolhido e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Esse processo abrange diversas dimensões, como orientação e apoio no acesso a documentos, tratamento de saúde, fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, além de nortear o período de permanência do acolhido e ações integradas com a rede de atendimento. O PIA deve ultrapassar os limites da unidade de atendimento, considerando as intervenções já realizadas e as propostas pela rede de atendimento socioassistencial e outras políticas sociais. Dessa forma, a avaliação e o acompanhamento do plano devem ser feitos de forma conjunta entre o acolhido e a rede de atendimento, com a participação dos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições;

XVII. Garantir, em caso de óbito, a entrega da documentação necessária e comunicar aos órgãos competentes e à família, quando aplicável.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pd_CCO_SysRibeiro_Maria_Ja2334 em 17/07/2024 11:00:45

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Responsabilizar-se pelo funeral e sepultamento dos acolhidos, quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares, e informar o ocorrido à **CONTRATANTE**, enviando a respectiva certidão de óbito;

XVIII. Articular-se à rede de serviços disponíveis no município (socioassistenciais e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para garantir a resolutividade, o acesso e a inclusão dos coletados conforme suas demandas;

XIX. Manter o Sistema de Central de Regulação de Vagas atualizado;

XX. Manter um arquivo organizado, que garanta o sigilo dos atendimentos e dos prontuários dos acolhidos e suas famílias, assim como a documentação e o registro dos atendimentos, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve contar com instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, contendo cadastro individual e registro de acompanhamento;

XXI. Participar obrigatoriamente das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela **CONTRATANTE**;

XXII. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

XXIII. A **CONTRATADA** deverá manter, junto à Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE**, dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimentos emergenciais durante o período noturno, madrugada, finais de semana e feriados;

XXIV. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento conforme as legislações vigentes;

XXV. Manter profissionais capacitados para acolher os usuários de forma ininterrupta, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXVI. Manter contato com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, salvo nos casos de urgência, quando os entendimentos verbais precisarem ser confirmados por escrito dentro de 48 horas após o contato verbal;

XXVII. Enviar bimestralmente, ou quando solicitado, a relação do público-alvo atendido pela organização aos gestores do contrato, à Diretoria de Proteção Social Especial e à Central de Regulação de Vagas. Além disso, informar por escrito, no prazo de até 48 horas, sobre desligamentos e, imediatamente, sobre os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE**;

XXVIII. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, à Diretoria de Proteção Social Especial e ao Gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. Não haverá substituição da vaga à Credenciada;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 16/10/2024 às 09:03:17 por CPF 10[illegible] Ribeiro Martins [illegible] em 16/07/2025 às 10:50:15

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

XXIX. Manter arquivo atualizado com a documentação e registros dos atendimentos ao público-alvo, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve conter instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, como cadastro individual, registro de envio, relatórios, listas de presença (em reuniões, capacitações, cursos, escritórios, entre outros), sendo responsável pela guarda e sigilo dos dados, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento;

XXX. Manter em arquivos próprios, por um período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta contratada, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao O exercício de concessão, os compromissos permitem o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXXI. Propiciar aos técnicos da **CONTRATANTE** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXXII. Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATANTE**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto em questão;

XXXIII. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da unidade, pela execução do serviço oferecido, pela gestão da equipe multidisciplinar e pela organização e controle dos registros de informações, processos e fluxos internos de trabalho;

XXXIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXV. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVI. Utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições, entre outros, envolvendo os acolhidos, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), em conformidade com as normas da **CONTRATANTE** e da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) relativas à exposição de imagem e/ou propaganda, e de acordo com o regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXVII. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 - Natália Ribeiro - Matrícula 93144 em 17/07/2024 às 10:09:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nas condições:

I. nas hipóteses previstas nos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos art. 154, 155 e 156 do Decreto Municipal nº 700/2023;
II. caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021); e
III. caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Parágrafo Primeiro

Quanto ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato ensejará na extinção, conforme estabelecido no inciso III do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 154 do Decreto Municipal nº 700/2023. Se não houver restrição na capacidade de cumprimento do contrato, será elaborado um termo aditivo alteração subjetiva. Esse processo, sempre que possível, será precedido de:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
III. indenização e multas.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Terceiro

Exportado do Sistema 1Doc - Protocolo - 01-042724/2024 - por Cicero Luiz Ribeiro Martins da Silva em 14/04/2026 às 10:20:45

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

O contrato poderá, ainda, ser extinto unilateralmente pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo:

I. Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a extinção do contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do consumidor.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

Parágrafo Segundo

Caberá à fiscalização:

I. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;
II. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
III. O Gestor e Suplente mensalmente anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;
IV. A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;
V. O Gestor do contrato poderá a qualquer momento, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
VI. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 por Gustavo Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 19/01/2026 às 10:50:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Caso a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do objeto contratado por qualquer motivo durante a vigência contratual, ou o faça fora das especificações e condições determinadas no Edital e seus anexos, ou cometer quaisquer infrações estipulado no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 248 do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo de outras previstas em lei. Será facultada defesa prévia do interessado.

Parágrafo Primeiro

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência:**
 a) Será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sendo:
 a.1) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público; e
 b.1) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.
II. **Multa**:
 a) poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023;
 b) terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato;
 c) no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Cecilia Luiz Ribeiro - Matrícula 8334-1 em 17/07/2024 às 10:50:55

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

parcela ou etapa inadimplida do contrato, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

i. Vencido o prazo acima, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas

d) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

e) Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

f) Persistindo o inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;

g) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

h) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III. **Impedimento de licitar e contratar**:

a) O impedimento de licitar e contratar com o município será aplicado por um período não superior a 03 (três) anos e incidirá sobre o responsável pelas infrações administrativas previstas:

1. na execução do contrato:
 a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 b. der causa à inexecução total do contrato;
 c. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**:

a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas. Esta medida perdurará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram ou até que seja concedida a reabilitação perante a autoridade competente que impôs a penalidade. Tal medida impedirá o responsável de participar de licitações ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas:

1. na execução do contrato:
 a. prestar declaração falsa;
 b. praticar ato fraudulento;
 c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 - Usuário: 19231 - Matrícula: 83304 em 17/07/2024 às 10:50:55

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

d. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro

É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) a reparação integral do dano causado à Administração;
b) o pagamento da multa imposta, caso existente;
c) o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica pela PGM.

Parágrafo Quarto

A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção a **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Quinto

As sanções de declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observando o artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº 700/2023, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto

Os procedimentos referentes à aplicação de sanções estão previstos no Título VII, Capítulo I, Seção II do Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

Parágrafo Sétimo

A administração poderá motivadamente aplicar as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Oitavo

Fica a **CONTRATADA** ciente de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

Parágrafo Nono

Expedido pelo Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 - 17/07/2024 às 10:50:45

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento de vícios de qualidade nos mesmos, importará também na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Décimo

Quaisquer das sanções aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
 a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
 b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
 c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
 d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:
 a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
 b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e

Exportado do Sistema Único de Protocolo © 01-042724/2024 por 12278 Ribeiro Martins 2984 em 17/07/2026 às 10:09:07

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III. A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Carlos Eduardo Ribeiro Neto - Usuário Externo em 17/07/2024 às 10:30:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A - Matrícula 633984 em 17/07/2024 às 10:09:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

e.1.9) notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**.

V. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 por Caio Luiz Ribeiro de Souza 83354 em 16/09/2026 às 10:02:04

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

VIII. Ficam designados/as como Encarregada (s) da **CONTRATADA** a Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail *"xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"* e telefones (41) xxxx-xxxx/xxx-xxxx e do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o Encarregado Geral de Proteção de Dados - SMAP**, FLÁVIO SILVA DE ANDRADE** matrícula nº 142.772, e-mail *"lgpd@curitiba.pr.gov.br"*, telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**;

IX. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais;

XI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais;

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - 30 - Folha 30 - Rubrica 8334 - 11/07/2025 - 08:10:01

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Exportado digitalmente via Ofício de Protocolo 01-042724/2024 do Cartório 9º Ofício Curitiba - Primeira Versão em 19/09/2025 às 10:02:25

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Alerta-se para a observância durante o procedimento licitatório e em toda a relação de particulares com a administração pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022, no que couber e Decreto Municipal nº 1.671/2019.

Parágrafo Único

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e contratos:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Exportado no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83534 em 10/07/2024 10:50:45

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTORA E SUPLENTE

Para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2193/2023 ficam designadas como gestora (s) e suplentes deste contrato os seguintes servidores:
Gestora do Contrato: **ANNELISE FERREIRA LEITE** – Matrícula 87.241;
Suplente da Gestora do Contrato: **DENISE GISELE MOREIRA RISSARDI** – Matrícula 87.155.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) no prazo previsto na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 174.2 - TR_-_CREDENCIAMENTO_EMPRESA_PESSOA_IDOSA_A do Trâmite 174 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciadas pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, considera-se a data da última assinatura.

Parágrafo Terceiro

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para contar foi lavrado o presente, que depois de lido e datado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxx de XXXX.

RENAN DE OLIVERIA RODRIGUES
Presidente da Fundação de Ação Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 7431-1 em 17/07/2024 às 10:50:45

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

À Assessoria Jurídica - FASAJ

Encaminhamos o devido protocolo em atendimento o solicitado em mov. 172, com informação desta Diretoria de Proteção Social Especial em mov. 174.

Atenciosamente,

Curitiba , 05 de março de 2026 - 11:32:14

Assinado eletronicamente por Jean Francisco Ribas - 85892 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:45

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

PARA: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

Segue para análise.

Curitiba , 05 de março de 2026 - 11:38:26

Assinado eletronicamente por CLAUDIRENE BARBOSA DA SILVA - 129690 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

PARA: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

FASSE
FASDPSE

Segue conforme anexo.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

177.1 - PARECER 658 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO.PDF

Curitiba , 11 de março de 2026 - 15:48:47

Assinado eletronicamente por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa - 162250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83981 em 17/07/2026 às 10:50:45

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

PROTOCOLO Nº: 01-042724/2024
INTERESSADO: FAS
ASSUNTO: MINUTA DE EDITAL. CREDENCIAMENTO.
PARECER Nº: 658/2026

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS AUXILIARES. CREDENCIAMENTO. PELA MODALIDADE DE CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES. LEI N. 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N. 701/2023 E DEMAIS REGULAMENTOS DA LEI 14.133/2021. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 11/03/2026 14:50:56

Trata-se de consulta sobre a viabilidade jurídica de procedimento de credenciamento de empresas para a *prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, com vínculos em Curitiba, conforme* edital acostado ao mov. 174.1.

RELATÓRIO

Constam dos autos:

a) Justificativa do credenciamento - mov. 150.3 ;

b) Termo de formalização da demanda - mov. 4.1;

c) Estudo técnico preliminar e mapa de análise de riscos - movs. 6.1 e 6.2;

d) Portaria n. 233/2024 que designa servidores para atuarem como agentes de planejamento no âmbito da FAS - mov. 7.1;

e) Resolução nº 137/2024 - CMAS que autoriza a abertura do Edital de Chamamento para credenciamento do objeto em espeque - mov. 33.3;

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 177.1 - PARECER 658 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 177 INFORMAÇÃO - FASAJ1

f) Portaria n. 11/2025 que designa membros para compor a Comissão Especial de Credenciamento - mov. 64.2;

g) AL nº 2118 - SMDH, AL nº 2135 - FMAS e AL nº 2152 - agrupadora, com as respectivas declarações do ordenador de despesas em atenção à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Incisos I e II do Art. 16 e Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (movs. 147.1, 154.1 e 154.2);

h) Termo de Referência, mov. 174.2;

i) Ratificação da necessidade de continuidade do procedimento - mov. 86 e 124;

j) Minuta do edital e anexos, mov. 174.1.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83334 em 17/07/2026 às 10:50:43

Da justificativa destacamos os seguintes trechos (mov. 150.3):

> A Fundação de Ação Social – FAS, no exercício de suas competências legais, é responsável pela oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da legislação correlata.
>
> Conforme demonstrado no Termo de Referência, a FAS não dispõe de estrutura física própria suficiente para a execução direta do serviço, sendo necessária a contratação de instituições especializadas para oferta de vagas de acolhimento institucional, em caráter contínuo e sob demanda regulada pela Central de Regulação de Vagas.
>
> A demanda por vagas é variável, contínua e imprevisível, exigindo a formação de uma rede de prestadores aptos, que possam ser acionados conforme a necessidade de encaminhamentos realizados pelas equipes técnicas da Proteção Social Especial. Além disso, a natureza do serviço não admite exclusividade, pois as instituições devem manter atendimento a outros públicos e contratos, garantindo a integração à rede socioassistencial.
>
> Diante dessas características, verifica-se que:
>
> - há pluralidade de potenciais prestadores aptos a executar o serviço;
> - o serviço será contratado sob demanda, conforme necessidade da Administração;
> - o valor da remuneração é fixado previamente por Decreto Municipal; e
> - Não há disputa de preços, mas apenas verificação de requisitos técnicos e legais.
>
> Assim, a situação enquadra-se na hipótese prevista no art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 701/2023, que autoriza o credenciamento quando a Administração pretende formar um cadastro de interessados aptos à prestação de serviços, a serem contratados conforme necessidade, sem exclusividade e com preços previamente definidos.
>
> Portanto, a adoção do procedimento de credenciamento mostra-se juridicamente adequada, eficiente e compatível com o interesse público, garantindo a ampliação da oferta de vagas, a continuidade do serviço essencial e o tratamento isonômico entre os prestadores que atendam às exigências do edital.

É o breve relatório.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

FUNDAMENTAÇÃO

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, sendo que cabe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da FAS, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Ressaltamos que os documentos de natureza técnica foram informados pelas áreas competentes, as quais detêm conhecimento específico, não cabendo a este Jurídico adentrar ao mérito dessas informações.

Através da análise dos autos verifica-se que pretende a Fundação de Ação Social, a contratação do maior número de empresas dispersas pela cidade para a prestação do serviço de *acolhimento de pessoas idosas, com vínculos em Curitiba.*

A Constituição Federal impõe o dever à Administração Pública de realizar prévio procedimento licitatório nas contratações em geral, consoante art. 37, inciso XXI. Contudo, a Lei Federal nº 8.666/93 prevê situações em que o procedimento de seleção é dispensado ou inexigível, possibilitando a realização de contratação direta, sem prescindir, entretanto, de manter assegurados os princípios da isonomia, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Em regra a Administração busca a contratação de **um único** ou de um **número definido** de prestadores de serviços para o atendimento de suas necessidades, através de licitação, ou mediante casos legais de dispensa ou inexigibilidade. No entanto, também há casos excepcionais em que se chega à conclusão de que, **quanto maior o número de prestadores, melhor será atendido o interesse público**.

O credenciamento configura-se como um dos procedimentos auxiliares expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como o "*processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos*

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Trâmite Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/03/2026 10:40:45

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 177.1 - PARECER 658 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 177 INFORMAÇÃO - FASAJ1

necessários credenciem-se no órgão gestor ou na entidade para executar o objeto quando convocados" (art. 6º, XLIIII).

Nos termos da referida norma, o credenciamento consiste em **processo administrativo de chamamento público** pelo qual a Administração convoca interessados para que, atendidos determinados requisitos previamente estabelecidos, possam ser habilitados para futura contratação.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, hipótese na qual se insere o procedimento de credenciamento. Nessa sistemática, a Administração Pública realiza chamamento público para habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, sem a realização de disputa entre os participantes. Assim, uma vez concluído o procedimento de credenciamento, **a formalização das contratações deverá ocorrer mediante processo de inexigibilidade de licitação**, devidamente motivado e instruído, tendo em vista que o próprio modelo adotado afasta a lógica competitiva típica dos certames licitatórios, permitindo a contratação de todos os credenciados que preencham as condições estabelecidas pela Administração.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 129845 em 17/07/2026 às 10:33:45

O Decreto Municipal nº. 701/2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares em âmbito municipal, dispõe que o credenciamento é cabível, exemplificativamente, nas seguintes hipóteses:

> **Dec. 701/2023**. Art. 7º O credenciamento poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
>
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Diante da justificativa, de que é conveniente contratar com o maior número

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 177.1 - PARECER 658 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 177 INFORMAÇÃO - FASAJ1

possível de prestadores de serviço e que é de interesse público uma rede de prestadores, a questão, a nosso ver, assemelha-se à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no art. 74, da Lei Federal n° 14.133/2021, por configurar inviabilidade de competição.

Desta forma, diante das justificativas apresentadas nos autos resta demonstrada a subsunção do presente caso concreto à norma, uma vez que se pretende lançar edital para credenciar e, posteriormente, contratar o maior número de interessados e de forma paralela e não excludente, mediante pagamento de valor estipulado no Decreto nº 12/2026 expedido pelo Sr. Prefeito Municipal.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 11/07/2026 às 10:50:45

Da Instrução processual

Por se tratar de credenciamento, a instrução processual deve observar o art. 10 do Decreto Municipal nº 701/2023 que prescreve todos os elementos mínimos que devem constar dos autos que se passa agora verificar (indicação do inciso correspondente e item na instrução processual):

I - Especificação do objeto, item 1 do TR no mov. 174.1 (última versão anexa ao Edital);

II - Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade do ajuste, item 2 do TR no mov. 174.2 e justificativa apartada no mov. 150.3;

III - pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, tabela oficial, orçamento ou planilhas de preços, conforme o caso, mov. 174.2, item 3.6;

IV - Detalhamento das condições para o ajuste, mov. 174.2;

V - Indicação do gestor e seu suplente com as respectivas ciências, movs. 141, 142 e 144;

VI - Justificativa dos valores envolvidos - mov. 174.2, item 3.6;

49 ANOS PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Prefeitura de CURITIBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

VII - Parâmetros do ajuste, com a especificação de seu objeto, das obrigações recíprocas, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso ou forma de pagamento, das condições de execução, dentre outros elementos, mov.174.2;

VIII - não se aplica;

IX - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro, movs. 154.1 e 154.2;

X - encaminhamento para o Núcleo Assessoramento Administrativo ou para o setor técnico responsável equivalente para registro dos dados em sistema informatizado e realização das demais providências administrativas, *ausente*;

XI - Juntada do edital na fase preparatória, mov. 174.1;

XII- Indicação da comissão de contratação, a quem caberá a operacionalização do procedimento, mov. 117.4.

Para uma completa e eficaz instrução processual, ressalva-se a necessidade de cumprimento do previsto no inciso XI do art. 10 do Decreto nº 701/2023.

Importado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 11/7/2025 às 10:50:45

Do Estudo técnico preliminar

O estudo técnico preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme definição dada pelo art. 2º do decreto que o regulamenta – Decreto Municipal n. 383/2023.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 177.1 - PARECER 658 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 177 INFORMAÇÃO - FASAJ1

A regra geral é a elaboração do ETP. A facultatividade quanto a sua elaboração somente se dará nos casos expressamente excepcionados em regulamento específico, de acordo com a regra prevista no § 3º do art. 6º.

No caso os presentes autos, houve elaboração do ETP pelo agente de planejamento e respectiva área requisitante que foi aprovado pela autoridade da FAS. Ademais, a autoridade da FAS autorizou a continuidade dos procedimentos realizados na fase do planejamento. A solução apontada no ETP foi realização de procedimento auxiliar, qual seja, o credenciamento pela modalidade de contratações paralelas e não excludentes. No conteúdo do ETP e também no mov. 150.3 o órgão promotor justificou tal solução em função da modalidade escolhida.

Cabe ressalvar a necessidade de revisão do item 13 uma vez que o conteúdo está dissonante do título e de outros itens do próprio Estudo.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83364 em 7/07/2026 10:50:43

Termo de Referência

Trata-se de documento necessário para a contratação de bens e serviços (art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021), devendo constar obrigatoriamente como anexo ao edital e conter informações elementares, previstas no inciso III do art. 18 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Assim, passaremos a análise quanto a presença no Termo de Referência, dos requisitos legais:

a) definição e especificação do objeto, incluídos sua natureza, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, tópico 1, *divergente do Edital*;

b) indicação dos quantitativos, do prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, tópicos 2 e 3;

c) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos,

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, tópico 2;

d) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, constam informações no tópico 2*;*

e) requisitos da contratação com seu detalhamento, indicando, dentre outros: os locais de entrega, prazos de execução, vigência, regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, indicação dos critérios de sustentabilidade adotados, tópicos 14, 18, 19, 20 e 21;

f) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, bem como a definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala, tópicos 13, 16, 17;

g) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, tópico 23.2;

h) critérios de medição e de pagamento, tópico 3;

i) forma e critérios de seleção do fornecedor, com a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa, considerado todo o ciclo de vida do objeto, tópicos 4, 5, 6, 20 e 21;

j) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, tópico 3;

k) adequação orçamentária, tópico 3;

l) definição e justificativa sobre exigência de garantia de proposta, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, *ausente;*

m) definição e justificativa sobre exigência de garantia de execução, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, *ausente;*

n) motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83394 em 17/03/2026 às 10:50:45

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, *parcialmente incompleto*;

o) análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, nos termos das orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município, tópico 18; observado o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, ausente;

p) informação técnica, mediante atesto, de que o objeto a ser contratado se trata de obra ou serviço de engenharia, quando for o caso, inclusive, quanto à diferenciação do serviço de engenharia como serviço comum ou serviço especial, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso XXI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tópico 1.

Constata-se, portanto, que o Termo de Referência reúne minimamente as cláusulas e condições essenciais exigidas nos termos do art. 18, III, do Decreto Municipal nº 700/2023, *com exceção dos itens indicados como ausentes, divergentes ou incompletos, que devem ser saneados antes da publicação do procedimento*. Ademais, ressalva-se a necessidade de: compatibilizar os itens 21.1.1 e 21.1.3 e esclarecer se ambos se tratam de exceção à regra de distribuição da demanda; esclarecer item 21.4; adequar item 23.1.1.6, esclarecer se refere-se a descredenciamento ou rescisão contratual (do ajuste).

Do Edital e Anexos.

Os arts. 11 a 14 do Decreto Municipal n. 701/2023 estipulam os requisitos do edital que devem ser atendidos, os quais se passa verificar:

- A explicitação do objeto a ser contratado, item 2;

- Fixação de critérios e exigências mínimas à participação e habilitação dos interessados itens 5 a 8;

- Indicação da tabela oficial de preços do bem a ser fornecido, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento, item 10.1 e 10.2;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83394 em 17/03/2026 às 16:30:45

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

- Isonomia na execução do objeto, obedecidas as condições pré-determinadas item, *porém contraditório e incompleto, vide ressalvas;*

- Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, item 10.5;

- Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, item 15;

- Possibilidade rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com antecedência fixada no termo, item 10.9 (*adequar a minuta de Contrato neste aspecto*);

- Previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento - ausente;

- Exigências de habilitação, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, quando couber, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente, Anexo I e Anexo VIII, *porém necessário revisão conforme ressalva;*

- Vedação de participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração, item 5.3, d;

- Prever que dos atos decorrentes do julgamento do credenciamento, caberá recurso ou pedido de reconsideração, nos termos dos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, item 16.

No que se refere a minuta de Edital ressalvamos a necessidade dos seguintes ajustes: item 4.1.4: esclarecer quanto a obrigatoriedade de atender os três graus para ser credenciada; item 9: adequar redação para compatibilizar com o Termo de Referência (isonomia na celebração de contratos e critérios para distribuição da demanda entre as contratadas); nos termos do inciso VIII do Dec. 701/2023, prever a possibilidade dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento; nos termos do

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Ivar Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83304 em 17/07/2026 às 10:50:45

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

inciso VII do Dec. 701/2023, prever a possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo; tratar da exigência prevista do item 14.2 do Termo de Referência.

Na minuta do Contrato: Adequar a descrição do objeto na Cláusula Primeira, tendo em vista o Edital e o Termo de Referência.

Providências finais.

Por fim, no que concerne à publicação do aviso contendo o resumo do edital, deve seguir relativamente o lapso temporal de 15 (quinze) dias disposto no § 1º do art. 6º do Decreto Municipal nº. 701/2023, devendo ainda observar a publicação do aviso público do edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba nos termos do caput do citado artigo 6º. Conforme o § 3º do art. 25 da Lei Federal n. 14.133/2021, todos os elementos constituídos no edital deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial em data concomitante com a divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso. É obrigatória a publicação do aviso ainda em jornal diário de grande circulação local, conforme prescreve o § 3º do mesmo dispositivo.

O edital de chamamento também deverá ser mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial de modo a permitir o cadastramento permanente de interessados, conforme prevê o inciso I do art. 9º.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, os autos deverão ser encaminhados para decisão da autoridade superior, nos termos do § 4º do art. 71 c/c respectivo caput da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, após a realização do procedimento de credenciamento, os instrumentos de contratos dele decorrentes deverão ser divulgados no PNCP, sendo indispensável tal providência, uma vez que é condição de eficácia do contrato e de seus

Importado do Sistema Unificado de Protocolos - 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula nº 9984 em 17/07/2026 às 10:50:45

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

aditamentos. O prazo para tanto é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do instrumento, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

A assinatura dos instrumentos de contratos deve ser realizada mediante uso de certificação digital do ICP-Brasil nos termos do art. 79 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Ressalvas e recomendações

Para a continuidade da contratação, deverão ser observadas as recomendações expostas nos tópicos específicos, e esta FASAJ se coloca à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir no tocante à implantação da adequação instrutória.

Qualquer ressalva ou orientação dada em despacho anterior desta PGM, e ainda não cumprida pelo setor fica (m) reiterada (s) neste ato, aplicando-se o art. 291 do Decreto Municipal nº 700/2023, que assim dispõe:

> Art. 291. Na hipótese de parecer jurídico ou parecer técnico concluir pela possibilidade de aprovação de edital ou de celebração de contrato, convênio, acordo ou outro ajuste com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente do órgão ou entidade da Administração, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Grifamos)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante das justificativas e demais documentos apresentados, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de prosseguimento do procedimento de credenciamento, desde que previamente promovidos os ajustes e adequações indicados no corpo do presente parecer, a fim de assegurar a plena conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico aplicável.

Consigna-se, ainda, que a formalização das contratações decorrentes do credenciamento deverá ocorrer mediante processo de inexigibilidade de licitação,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83084 em 17/07/2026 às 10:50:45

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

devidamente instruído e motivado, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição inerente ao modelo de credenciamento adotado.

Por fim, recomenda-se que cada contratação seja regularmente instruída, com a devida justificativa administrativa, demonstração do atendimento aos requisitos legais e formalização do instrumento jurídico pertinente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

FASAJ, *data da assinatura*

Barbara A. M. Bessa

Procuradora do Município

M. 162.250 - OAB/PR 42.547

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

Assinado eletronicamente em 11/03/2026 às 14:34:56 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À CPSE de Alta Complexidade

Encaminho protocolo com parecer jurídico.

Curitiba , 11 de março de 2026 - 16:56:22

Assinado eletronicamente por KATIA GRACIELA WOLF - 86349 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDA4 - COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À FASDA4

Segue para unificação.

Cordialmente,

Carla de Souza
Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Matrícula 88214

Curitiba , 12 de março de 2026 - 09:17:27

Assinado eletronicamente por CARLA DE SOUZA - 88214 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:45